TEORIA E
EXERCÍCIOS

NOVA CONCURSOS

POLÍCIA PENAL MG

CONTEÚDO
ON-LINE

10 horas de
Videoaulas

- ★ Língua Portuguesa
- ★ Direitos Humanos
- ★ Código de Ética e Estatuto do Servidor Público do Estado de Minas Gerais
- ★ Conhecimentos Específicos



POLÍCIA PENAL - MG

Policial Penal
(Agente de Segurança Penitenciário)

NV-002MR-21
Cód.: 7908428800215

NOVA CONCURSOS

Obra

POLÍCIA PENAL - MG
Policial Penal
(Agente de Segurança Penitenciário)

Autores

LÍNGUA PORTUGUESA • Monalisa Costa, Ana Cátia Collares, Giselli Neves e Gabriela Coelho

DIREITOS HUMANOS • Camila Cury

CÓDIGO DE ÉTICA E ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE MINAS GERAIS • Jonatas Albino

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS • Renato Philippini, Fernando Paternostro Zantedeschi, Samantha Rodrigues, Eduardo Gigante, Ana Philippini, Jonatas Albino, Nathan Pilonetto e Antônio Pequeno

Produção Editorial

Carolina Gomes
Josiane Inácio
Karolaine Assis

Organização

Roberth Kairo
Saula Isabela Diniz

Revisão de Conteúdo

Ana Cláudia Prado
Fernanda Silva
Jaíne Martins
Maciel Rigoni
Nataly Ternero

Análise de Conteúdo

Ana Beatriz Mamede
Arthur de Carvalho
João Augusto Borges

Diagramação

Claudinei Pitta
Dayverson Ramon
Higor Moreira
Lucas Gomes
Willian Lopes

Capa

Joel Ferreira dos Santos

Projeto Gráfico

Daniela Jardim & Rene Bueno

Edição:

Março/2021

Todos os direitos autorais desta obra são reservados e protegidos pela Lei nº 9.610/1998. É proibida a reprodução parcial ou total, por qualquer meio, sem autorização prévia expressa por escrito da editora Nova Concursos.

Essa obra é vendida sem a garantia de atualização futura. No caso de atualizações voluntárias e erratas, serão disponibilizadas no site www.novaconcursos.com.br. Para acessar, clique em "Erratas e Retificações", no rodapé da página, e siga as orientações.

NOVA CONCURSOS

Dúvidas

www.novaconcursos.com.br/contato
sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

Um bom planejamento é determinante para a sua preparação de sucesso na busca pela tão almejada aprovação. Por isso, pensando no máximo aproveitamento de seus estudos, este livro contempla o último edital do AGEPEN-MG - Agente de Segurança Penitenciário, hoje denominado como Policial Penal. Os assuntos estão didaticamente organizados em disciplinas, com base nos temas exigidos no último edital, apresentados em um sumário especialmente planejado para otimizar o seu tempo e o seu aprendizado.

Ao longo da teoria, você encontrará boxes – *Importante e Dica* – com orientações, macetes e conceitos fundamentais cobrados nas provas, além de Questões Comentadas das principais bancas para complementar seus estudos. E para treinar seus conhecimentos, a seção *Hora de Praticar*, trazendo exercícios gabaritados da banca organizadora do último certame.

A obra que você tem em suas mãos é resultado da competência de nosso time editorial e da vasta experiência de nossos professores e autores parceiros – muitos também responsáveis pelas aulas que você encontra em nossos *Cursos Online* – o que será um diferencial na sua preparação. Nosso time faz tudo pensando no seu sonho de ser aprovado em um concurso público. Agora é com você!

Intensifique ainda mais a sua preparação acessando os Bônus disponíveis para este livro em nossa plataforma on-line com 10 horas de videoaulas, conforme os assuntos cobrados na última prova do concurso. Para acessar, basta seguir as orientações na próxima página.

CONTEÚDO ON-LINE

Para intensificar a sua preparação para concursos, oferecemos em nossa plataforma on-line materiais especiais e exclusivos, selecionados e planejados de acordo com a proposta deste livro. São conteúdos que tornam a sua preparação muito mais eficiente.

BÔNUS:

- Curso On-line.
  - → Língua Portuguesa - Sintaxe: Período Simples, Morfologia: As Funções Substantivas, Adjetivas e Adverbiais
  - → Direitos Humanos - Regras Mínimas para o Tratamento de Presos
  - → Conhecimentos Específicos - Excludente de Ilicitude e Espécies de Pena, Lei nº 10.826 de 2003: Estatuto do Desarmamento (Dos Crimes e das Penas), Lei n° 9.455 de 1997: Lei dos Crimes de Tortura (Conceitos, Garantias e Crimes), Lei nº 7.210 de 1984: Lei de Execuções Penais (Dos Estabelecimentos Penais e Da Execução das Penas), Da Prisão, das Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória

COMO ACESSAR O CONTEÚDO ON-LINE

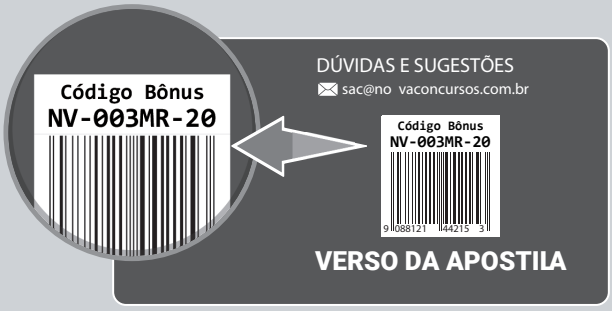
Se você comprou esse livro em nosso site, o bônus já está liberado na sua área do cliente. Basta fazer *login* com seus dados e aproveitar.

Mas, caso você não tenha comprado no nosso site, siga os passos abaixo para ter acesso ao conteúdo on-line.

Acesse o endereço novaconcursos.com.br/bônus

Digite o código que se encontra atrás da apostila **(conforme foto ao lado)**

Siga os passos para realizar um breve cadastro e acessar seu **conteúdo on-line**



SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA 7

- **COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS 7**
- **TIPOLOGIA TEXTUAL 10**
- **ORTOGRAFIA 16**
- **ACENTUAÇÃO 17**
- **MORFOLOGIA 18**
- **USO DO SINAL DE CRASE 35**
- **SINTAXE 36**
- **PONTUAÇÃO 40**
- **CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL 42**

DIREITOS HUMANOS 53

- **GRUPOS VULNERÁVEIS E O SISTEMA PRISIONAL 53**
- **REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O TRATAMENTO DOS PRESOS 53**
- **TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS 57**
- **DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 59**
- **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS 64**
- **CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS 73**
- **PROTOCOLO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL RELATIVO À PREVENÇÃO, REPRESSÃO E PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS 75**
- **CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES 85**

CÓDIGO DE ÉTICA E ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 97

- **LEI ESTADUAL Nº 869/1952 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS) 97**

DECRETO Nº 46.644/2014 (DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL)..... 108

DECRETO ESTADUAL Nº 46.060/2012 (REGULAMENTA A LEI ESTADUAL COMPLEMENTAR Nº 116/2011, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A PUNIÇÃO DO ASSÉDIO MORAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL) 112

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS..... 115

LEI FEDERAL N.º 7.210/1984 (INSTITUI A LEI DE EXECUÇÃO PENAL) E ALTERAÇÕES POSTERIORES 115

LEI FEDERAL N.º 9.455/1997 (LEI DA TORTURA) E ALTERAÇÕES POSTERIORES 120

LEI FEDERAL Nº 13.869/2019 (ABUSO DE AUTORIDADE)..... 124

LEI FEDERAL Nº 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO) 127

LEI FEDERAL Nº 12.850/2013 (ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA)..... 138

LEI ESTADUAL N.º 11.404/1994 (CONTÉM NORMAS DE EXECUÇÃO PENAL)..... 147

LEI ESTADUAL 21.068/2013 (PORTE DE ARMA DO AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO) . 151

DECRETO Nº 40/1991 (CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES)..... 152

DECRETO Nº 98.386/1989 (CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR E PUNIR A TORTURA)..... 158

DECRETO 47.087/2016 (SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL) 163

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (DECRETO-LEI N° 2.848/40 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES: ART. 21 A 40) 165

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

INTRODUÇÃO

A interpretação e a compreensão textual são aspectos essenciais a serem dominados por aqueles candidatos que buscam a aprovação em seleções e concursos públicos. Assunto que abrange questões específicas e de conteúdo geral nas provas, conhecer e dominar estratégias que facilitem a apreensão desse assunto pode ser o grande diferencial entre o quase e a aprovação. Além disso, seja a compreensão ou a interpretação textual, ambas guardam uma relação de proximidade com um assunto nem sempre explorado pelos cursos de português: a semântica, que incide suas relações de estudo sobre as relações de sentido que a forma linguística pode assumir.

Portanto, neste material você encontrará recursos para solidificar seus conhecimentos em interpretação e compreensão textual, associando a essas temáticas as relações semânticas que permeiam o sentido de todo amontoado de palavras, tendo em vista que, qualquer aglomeração textual é, atualmente, considerada texto e, dessa forma, deve ter um sentido que precisa ser reconhecido por quem o lê.

Assim, vamos começar nosso estudo fazendo uma breve diferença entre os termos **compreensão** e **interpretação** textual.

Para muitos, essas palavras expressam o mesmo sentido, mas, como pretendemos deixar claro neste material, ainda que existam relações de sinonímia entre palavras do nosso vocabulário, a opção do autor por um termo ao invés de outro reflete um sentido que deve ser interpretado no texto, uma vez que a **interpretação** realiza ligações com o texto a partir das ideias que o leitor pode concluir com a leitura.

Já a **compreensão** busca a análise de algo exposto no texto, e, geralmente, é marcada por uma palavra ou uma expressão, e apresenta mais relações semânticas e sintáticas. A compreensão textual estipula aspectos linguísticos essencialmente relacionados à significação das palavras e, por isso, envolve uma forte ligação com a semântica.

Sabendo disso, é importante separarmos os conteúdos que tenham mais apelo *interpretativo* ou *compreensivo*. Neste material, você encontrará um forte conteúdo que relaciona semântica e interpretação, contendo questões sobre os assuntos: inferência; figuras de linguagem; vícios de linguagem; e intertextualidade. No que se refere aos estudos que focam na compreensão e semântica, os principais tópicos são: semântica dos sentidos e suas relações; coerência e coesão; gêneros textuais (mais abordados em provas de concursos); tipos textuais e, ainda, as variações linguísticas e suas consequências para o sentido.

Todos esses assuntos completam o estudo basilar de semântica com foco em provas e concursos, sempre de olho na sua aprovação. Por isso, convidamos você a estudar com afinco e dedicação, sem esquecer de praticar seus conhecimentos realizando os exercícios de cada tópico, bem como, a seleção de exercícios finais, selecionados especialmente para que este material cumpra o propósito de alcançar sua aprovação.

INFERÊNCIA – ESTRATÉGIAS DE INTERPRETAÇÃO

A inferência é uma relação de sentido conhecida desde a Grécia Antiga e que embasa as teorias sobre interpretação de texto.

> **Dica**
>
> Como já mencionamos, interpretar é buscar ideias, pistas do autor do texto, nas linhas apresentadas.

Porém, apesar de, aparentemente, parecer algo subjetivo, existem "regras" para se buscar essas pistas.

A primeira e mais importantes delas é identificar a orientação do pensamento do autor do texto, que fica perceptível quando identificamos como o raciocínio dele foi exposto, se de maneira mais racional, a partir da análise de dados, informações com fontes confiáveis ou se de maneira mais empirista, partindo dos efeitos, das consequências, a fim de se identificar as causas.

Por isso, é preciso compreender como podemos interpretar um texto mediante estratégias de leitura. Muitos pesquisadores já se debruçaram sobre o tema, que é intrigante e de grande profundidade acadêmica; neste material, selecionamos as estratégias mais eficazes que podem contribuir para sua aprovação em seleções que avaliam a competência leitora dos candidatos.

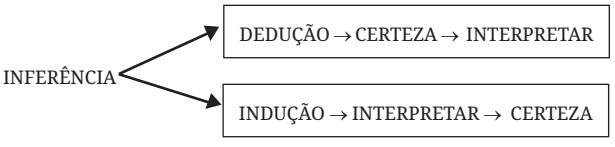
A partir disso, selecionamos estratégias de leitura que foquem nas formas de inferência sobre um texto. Dessa forma, é **fundamental** identificar como ocorre o **processo de inferência, que se dá por dedução ou por indução**. Para entender melhor, veja esse exemplo:

O marido da minha chefe parou de beber.

Observe que é possível inferir várias informações. A primeira é que a chefe do enunciador é casada (informação comprovada pela expressão "marido"), a segunda é que o enunciador está trabalhando (informação comprovada pela expressão "minha chefe") e a terceira é que o marido da chefe do enunciador bebia (expressão comprovada pela expressão "parou de beber"). Note que há pistas contextuais do próprio texto que induzem o leitor a interpretar essas informações.

Tratando-se de interpretação textual, os processos de inferência, sejam por dedução ou por indução, partem de uma certeza prévia para a concepção de uma interpretação, construída pelas pistas oferecidas no texto junto da articulação com as informações acessadas pelo leitor do texto.

A seguir, apresentamos um fluxograma que representa como ocorre a relação desses processos:



A partir desse esquema exclusivo, conseguimos visualizar melhor como o processo de interpretação ocorre. Agora, iremos detalhar esse processo, reconhecendo as estratégias que compõem cada maneira de inferir informações de um texto. Por isso, vamos apresentar nos tópicos seguintes como usar estratégias de cunho dedutivo, indutivo e, ainda, como articular a isso o nosso conhecimento de mundo na interpretação de textos.

A INDUÇÃO

As estratégias de interpretação que observam métodos indutivos analisam as "pistas" que o texto oferece e, posteriormente, reconhece alguma certeza na interpretação. Dessa forma, é fundamental buscar uma ordem de eventos ou processos ocorridos no texto e que variam conforme o tipo textual.

Sendo assim, no tipo textual narrativo, podemos identificar uma organização cronológica e espacial no desenvolvimento das ações marcadas, por exemplo, pelo uso do pretérito imperfeito; na descrição, podemos organizar as ideias do texto a partir da marcação de adjetivos e demais sintagmas nominais; na argumentação, esse encadeamento de ideias fica marcado pelo uso de conjunções e elementos que expõem uma ideia/ponto de vista.

No processamento interpretativo indutivo, as ideias são organizadas a partir de uma especificação para uma generalização. Vejamos um exemplo:

> *Eu não sou literato, detesto com toda a paixão essa espécie de animal. O que observei neles, no tempo em que estive na redação do O Globo, foi o bastante para não os amar, nem os imitar. São em geral de uma lastimável limitação de ideias, cheios de fórmulas, de receitas,* **só capazes de colher fatos detalhados e impotentes para generalizar**, *curvados aos fortes e às ideias vencedoras, e antigas, adstritos a um infantil fetichismo do estilo e guiados por conceitos obsoletos e um pueril e errôneo critério de beleza.*
>
> (BARRETO, 2010, p. 21)

O trecho em destaque na citação do escritor Lima Barreto, em sua obra "Recordações do escrivão Isaías Caminha" (1917), identifica bem como o pensamento indutivo compõe a interpretação e decodificação de um texto. Para deixar ainda mais evidente as estratégias usadas para identificar essa forma de interpretar, deixamos a seguir dicas de como buscar a organização cronológica de um texto.

PROCURE SINÔNIMOS	A propriedade vocabular leva o cérebro a aproximar as palavras que têm maior associação com o tema do texto.
ATENÇÃO AOS CONECTIVOS	Os conectivos (conjunções, preposições, pronomes) são marcadores claros de opiniões, espaços físicos e localizadores textuais.

A DEDUÇÃO

A leitura de um texto envolve a análise de diversos aspectos que o autor pode colocar explicitamente ou de maneira implícita no enunciado.

> **Dica**
>
> Em questões de concurso, as bancas costumam procurar nos enunciados implícitos do texto aspectos para abordar em suas provas.

No momento de ler um texto, o leitor articula seus conhecimentos a partir de uma informação que julga certa, buscando uma interpretação; assim, ocorre o processo de interpretação por dedução. Conforme, Kleiman (2016, p. 47):

> *Ao formular hipóteses o leitor estará predizendo temas, e ao testá-las ele estará depreendendo o tema; ele estará também postulando uma possível estrutura textual; na predição ele estará ativando seu conhecimento prévio, e na testagem ele estará enriquecendo, refinando, checando esse conhecimento.*

Atente-se a essa informação, pois é uma das primeiras estratégias de leitura para uma boa interpretação textual: formular hipóteses, a partir da macroestrutura textual, ou seja, antes da leitura inicial, o leitor deve buscar identificar o gênero textual ao qual o texto pertence, a fonte da leitura, o ano, entre outras informações que podem vir como "acessórios" do texto e, então, formular hipóteses sobre a leitura que deverá se seguir. Uma outra dica importante é ler as questões da prova antes de ler o texto, pois, assim, suas hipóteses já estarão agindo conforme um objetivo mais definido.

O processo de interpretação por estratégias de dedução envolve a articulação de três tipos de conhecimento:

- **Conhecimento Linguístico;**
- **Conhecimento Textual;**
- **Conhecimento de Mundo.**

O conhecimento de mundo, por tratar-se de um assunto mais abrangente, será abordado mais adiante. Os demais, iremos abordar detalhadamente a seguir.

Conhecimento Linguístico

Esse é o conhecimento basilar para compreensão e decodificação do texto, envolve o reconhecimento das formas linguísticas estabelecidas socialmente por uma comunidade linguística, ou seja, envolve o reconhecimento das regras de uma língua.

É importante salientar que as regras de reconhecimento sobre o funcionamento da língua não são, necessariamente, as regras gramaticais, mas as regras que estabelecem, por exemplo, no caso da língua portuguesa, que o feminino é marcado pela desinência -a, que a ordem de escrita respeita o sistema sujeito-verbo-objeto (SVO) etc.

Ângela Kleiman (2016) afirma que o conhecimento linguístico é aquele que "abrange desde o conhecimento sobre como pronunciar português, passando pelo conhecimento de vocabulário e regras da língua, chegando até o conhecimento sobre o uso da língua" (2016, p. 15).

Um exemplo em que a interpretação textual é prejudicada pelo conhecimento linguístico é o texto a seguir:



Fonte: https://bit.ly/3kCyWoI. Acessado em: 22/09/2020.

Como é possível notar, o texto é uma peça publicitária escrita em inglês, portanto, somente os leitores proficientes nessa língua serão capazes de decodificar e entender o que está escrito, assim, o conhecimento linguístico torna-se crucial para a interpretação. Essas são algumas estratégias de interpretação em que podemos usar métodos dedutivos.

Conhecimento Textual

Esse tipo de conhecimento atrela-se ao conhecimento linguístico e se desenvolve pela experiência leitora. Quanto maior exposição a diferentes tipos de textos, melhor se dá a sua compreensão. Nesse conhecimento, o leitor desenvolve sua habilidade porque prepara sua leitura de acordo com o tipo de texto que está lendo. Não se lê uma bula de remédio como se lê uma receita de bolo ou um romance. Não se lê uma reportagem como se lê um poema.

Em outras palavras, esse conhecimento relaciona-se com a habilidade de reconhecer diferentes tipos de discursos, estruturas, tipos e gêneros textuais.

Conhecimento de Mundo

O uso dos conhecimentos prévios é fundamental para a boa interpretação textual, por isso, é sempre importante o candidato a cargos públicos manter um tempo disponível para ampliar sua biblioteca e buscar fontes de informações fidedignas, para, dessa forma, aumentar seu conhecimento de mundo.

Conforme Kleiman (2016), durante a leitura, nosso conhecimento de mundo que é relevante para a compreensão textual é ativado, por isso, é natural ao nosso cérebro associar informações, a fim de compreender o novo texto que está em processo de interpretação.

A esse respeito, a autora propõe o seguinte exercício para atestarmos a importância da ativação do conhecimento de mundo em um processo de interpretação. Leia o texto a seguir e faça o que se pede:

> *Como gemas para financiá-lo, nosso herói desafiou valentemente todos os risos desdenhosos que tentaram dissuadi-lo de seu plano. "Os olhos enganam" disse ele, "um ovo e não uma mesa tipificam corretamente esse planeta inexplorado." Então as três irmãs fortes e resolutas saíram à procura de provas, abrindo caminho, às vezes através de imensidões tranquilas, mas amiúde através de picos e vales turbulentos (KLEIMAN, 2016, p. 24).*

Agora tente responder as seguintes perguntas sobre o texto:

Quem é o herói de que trata o texto?
Quem são as três irmãs?
Qual é o planeta inexplorado?

Certamente, você não conseguiu responder nenhuma dessas questões, porém, ao descobrir o título desse texto, sua compreensão sobre essas perguntar será afetada. O texto se chama "A descoberta da América por Colombo". Agora, volte ao texto, releia-o e busque responder às questões; certamente você não terá mais as mesmas dificuldades.

Ainda que o texto não tenha sido alterado, ao voltar seus olhos por uma segunda vez a ele, já sabendo do que se trata, seu cérebro ativou um conhecimento prévio que é essencial na interpretação de questões.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FGV – 2019) "Quando se julga por indução e sem o necessário conhecimento dos fatos, às vezes chega-se a ser injusto até mesmo com os malfeitores". Indução é um processo lógico que parte do particular para o geral, como ocorre no seguinte raciocínio:

a) Todos os dias o metrô está cheio; hoje deve estar também;
b) Após as chuvas, as ruas ficam alagadas; hoje deve ter chovido durante toda a noite;
c) A torcida do Corinthians está presente em todos os jogos; domingo não deve ser diferente;
d) O estacionamento do restaurante está cheio de carros; o lucro desse restaurante deve ser alto;
e) Os carros brasileiros ainda mostram deficiências; o meu automóvel enguiçou ontem.

Indução é um processo lógico que parte do particular para o geral. Se houver alguma dúvida na resolução, é só ir por exclusão das alternativas
a) Todos os dias.../ hoje...
b) as ruas/ toda a noite
c) em todos os jogos/ domingo...
d) Resposta certa
e) Os carros.../ meu automóvel...Resposta: Letra D.

2. (CESPE-CEBRASPE – 2014) Julgue o item, relativo à dedução e indução.
A conclusão de um argumento dedutivo é uma consequência necessária da verdade da conjunção das premissas, o que significa que, sendo verdadeiras as premissas, é impossível a conclusão ser falsa.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Pois o pensamento dedutivo parte do conhecimento geral, visando ao conhecimento particular, assim, para a lógica dedutiva as premissas verdadeiras não podem gerar enunciados falsos. *Resposta: Certo.*

3. (UFPE – 2018 - Adaptada) Na temática da Lógica, leia o texto a seguir sobre os tipos de inferência:
A dedução e a indução são conhecidas com o nome de inferência, isto é, concluir alguma coisa a partir de outra já conhecida. Sobre a indução e a dedução, entende-se como inferências mediatas.

(CHAUÍ, Marilena. Convite à Filosofia. São Paulo: Ática, 1996, p. 68.) Adaptado.

A autora acima enfatiza a singularidade dos tipos de inferência no âmbito da razão discursiva. Sobre isso, observe a seguinte inferência:
Sócrates é homem e mortal
Platão é homem e mortal
Aristóteles é homem e mortal
Logo, todos os homens são mortais.

A inferência expressa o raciocínio:

a) Dialético.
b) Disjuntivo.
c) Indutivo.
d) Conjuntivo.
e) Argumentativo.

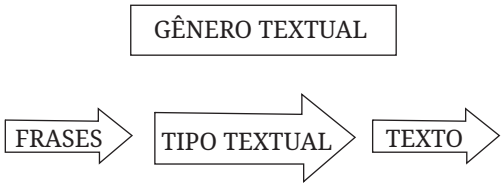
Porque parte de premissas particulares para outras mais genéricas. Resposta: Letra C.

TIPOLOGIA TEXTUAL

CONHECENDO OS TIPOS TEXTUAIS

Tipos ou sequências textuais são unidades que estruturam o texto. Para Bronckart (1999 apud CAVALCANTE, 2013), "são unidades estruturais, relativamente autônomas, organizadas em frases". Os tipos textuais marcam uma forma de organização da estrutura do texto que se molda a depender do gênero discursivo e da necessidade comunicativa. Por exemplo, há gêneros que apresentam a predominância de narrações – contos, fábulas, romances, história em quadrinhos etc –, outros predominam a argumentação – redação do ENEM, teses, dissertações, artigo de opinião etc.

No intuito de conceituar melhor os tipos textuais, inspiramo-nos em Cavalcante (2013) e apresentamos essa figura que demonstra como podemos identificar os tipos textuais e suas principais características, tendo em vista que, cada sequência textual apresenta características próprias que, conforme mencionamos, pouco ou nada sofrem em alterações, mantendo uma estrutura linguística quase rígida que nos permite classificar os tipos textuais em 5 categorias (**Narrativo; Descritivo; Expositivo; Instrucional; Argumentativo**).



A partir desse esquema, podemos identificar que a orientação gramatical mantida pelas frases apresentam marcas linguísticas, assinalando o tipo textual predominante que o texto deve manter, organizado pelas marcas do gênero textual a qual o texto pertence.

TIPO TEXTUAL
Classifica-se conforme as marcas linguísticas apresentadas no texto. Também é chamado de sequência textual.
GÊNERO TEXTUAL
Classifica-se conforme a função do texto, atribuída socialmente.

Uma última informação muito importante sobre tipos textuais que devemos considerar é que nenhum texto é composto **apenas** por um tipo textual, o que ocorre é a existência de predominância de algumas sequências em detrimento de outras, de acordo com o texto. Dito isso, vamos seguir nossos estudos aprendendo a diferenciar cada classe de tipos textuais, reconhecendo suas principais características e marcas linguísticas.

CLASSIFICAÇÃO DOS TIPOS TEXTUAIS E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Narrativo

Os textos compostos predominantemente por sequências narrativas cumprem o objetivo de contar uma história, narrar um fato, por isso precisam manter a atenção do leitor/ouvinte e, para tal, lançam mão de algumas estratégias, como a organização dos fatos a partir de marcadores temporais, espaciais, inclusão de um momento de tensão, chamado de clímax, e um desfecho que poderá ou não apresentar uma moral.

Conforme Cavalcante (2013), o tipo textual narrativo pode ser caracterizado por sete aspectos, são eles:

- **Situação inicial** – envolve a "quebra" de um equilíbrio, o qual demanda uma situação conflituosa;
- **Complicação** – desenvolvimento da tensão apresentada inicialmente;
- **Ações** (para o clímax) – Acontecimentos que ampliam a tensão;
- **Resolução** – Momento de solução da tensão;
- **Situação final** – Retorno da situação equilibrada;
- **Avaliação** – Apresentação de uma "opinião" sobre a resolução;
- **Moral** – Apresentação de valores morais que a história possa ter apresentado.

Esses sete passos podem ser encontrados no seguinte exemplo, a canção "Era um garoto que como eu..."

Vamos ler e identificar essas características, bem como aprender a identificar outros pontos do tipo textual narrativo.

Era um garoto que como eu Amava os Beatles e os Rolling Stones Girava o mundo sempre a cantar As coisas lindas da América	1. Situação inicial: predomínio de equilíbrio;
Não era belo, mas mesmo assim Havia uma garota afim Cantava Help and Ticket to Ride Oh Lady Jane, Yesterday Cantava viva à liberdade Mas uma carta sem esperar Da sua guitarra, o separou Fora chamado na América Stop! Com Rolling Stones	2. Complicação: início da tensão
Stop! Com Beatles songs Mandado foi ao Vietnã Lutar com vietcongs	3. Clímax;
Era um garoto que como eu Amava os Beatles e os Rolling Stones Girava o mundo, mas acabou	4. Resolução;
Fazendo a guerra no Vietnã Cabelos longos não usa mais Não toca a sua guitarra e sim Um instrumento que sempre dá A mesma nota, ra-tá-tá-tá Não tem amigos, não vê garotas Só gente morta caindo ao chão Ao seu país não voltará	6. Situação final; 7. Avaliação;
Pois está morto no Vietnã Stop! Com Rolling Stones Stop! Com Beatles songs Stop! Com Beatles songs No peito, um coração não há Mas duas medalhas sim	8. Moral.

Fonte: google.com/letrasdemusica. Acessado em: 05/09/2020.

Essas sete marcas que definem o tipo textual narrativo podem ser resumidas em marcas de organização linguística que são caracterizadas por: **Presença de marcadores temporais e espaciais**; **verbos**, predominantemente, utilizados **no passado**; **presença de narrador e personagens.**

Importante!

Os gêneros textuais que são, predominantemente, narrativos, apresentam outras tipologias textuais em sua composição, tendo em vista que nenhum texto é composto exclusivamente por uma sequência textual. Por isso, devemos sempre identificar as marcas linguísticas que são predominantes em um texto, a fim de classificá-lo.

Para sua compreensão, também é preciso saber o que são **marcadores temporais e espaciais.**

São formas linguísticas como advérbios, pronomes, locuções etc. utilizados para demarcar um espaço físico ou temporal em textos. Nos tipos textuais narrativos, esses elementos são essenciais para marcar o equilíbrio e a tensão da história, além de garantirem a coesão do texto. Exemplos de marcadores temporais e espaciais: Atualmente, naquele dia, nesse momento, aqui, ali, então...

Um outro indicador do texto narrativo é a presença do narrador da história. Por isso, é importante aprendermos a identificar os principais tipos de narrador de um texto:

Narrador: também conhecido como foco narrativo é o responsável por contar os fatos que compõem o texto.
Narrador personagem: Verbos flexionados em 1ª pessoa. O narrador participa dos fatos.
Narrador observador: Verbos flexionados em 3ª pessoa. O narrador tem propriedade dos fatos contados, porém não participa das ações.
Narrador onisciente: Os fatos podem ser contados em 3ª ou 1ª pessoa verbal. O narrador conhece os fatos e não participa das ações, porém o fluxo de consciência do narrador pode ser exposto, levando o texto para a 1ª pessoa.

Alguns gêneros são conhecidos por suas marcas predominantemente narrativas, são eles: notícia, diário, conto, fábula, entre outros. É importante reafirmar que o fato de esses gêneros serem essencialmente narrativos, não significa que não possam apresentar outras sequências em sua composição.

Para diferenciar os tipos textuais e proceder na classificação correta, é sempre essencial prestar atenção nas marcas que predominam no texto.

Após demarcarmos as principais características do tipo textual narrativo, vamos agora conhecer as marcas mais importantes da sequência textual classificada como descritiva.

Descritivo

O tipo textual descritivo é marcado pelas formas nominais que dominam o texto. Os gêneros que utilizam esse tipo textual, geralmente, utilizam a sequência descritiva como suporte para um propósito maior. São exemplos de textos cujo tipo textual predominante é a descrição: relato de viagem, currículo, anúncio, classificados, lista de compras etc. Veja um trecho da Carta de Pero Vaz de Caminha que relata suas impressões a respeito de alguns aspectos do território que viria a ser chamado de Brasil no ano de 1500.

> *Ali veríeis galantes, pintados de preto e vermelho, e quartejados, assim pelos corpos como pelas pernas, que, certo, assim pareciam bem. Também andavam entre eles quatro ou cinco mulheres, novas, que assim nuas, não pareciam mal. Entre elas andava uma, com uma coxa, do joelho até o quadril e a nádega, toda tingida daquela tintura preta; e todo o resto da sua cor natural. Outra trazia ambos os joelhos com as curvas assim tintas, e também os colos dos pés; e suas vergonhas tão nuas, e com tanta inocência assim descobertas, que não havia nisso desvergonha nenhuma.*

(https://www.todamateria.com.br/carta-de-pero-vaz-de-caminha)

Note que apesar da presença pontual da sequência narrativa, há predominância da descrição do cenário e dos personagens, evidenciada pela presença de adjetivos (galantes, preto, vermelho, nuas, tingida, descobertas etc). A carta de pero Vaz constitui uma espécie de relato descritivo para manter a comunicação entre

a Corte Portuguesa e os navegadores. Todavia, considerando as emergências comunicativas do mundo moderno, a carta tornou-se um gênero menos usual e, aos poucos, substituído por outros gêneros como, por exemplo, o *e-mail.*

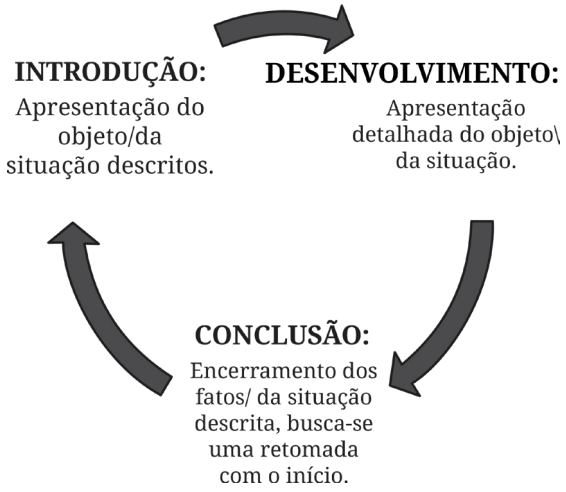
A sequência descritiva também pode se apresentar de forma esquemática em alguns gêneros, como podemos ver no cardápio abaixo:



Fonte: https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2020/07/12/filha-de-dono-de-cantina-faz-desenhos-para-divulgar-cardapio-e-ajudar-o-pai-a-vender-na-web.ghtml

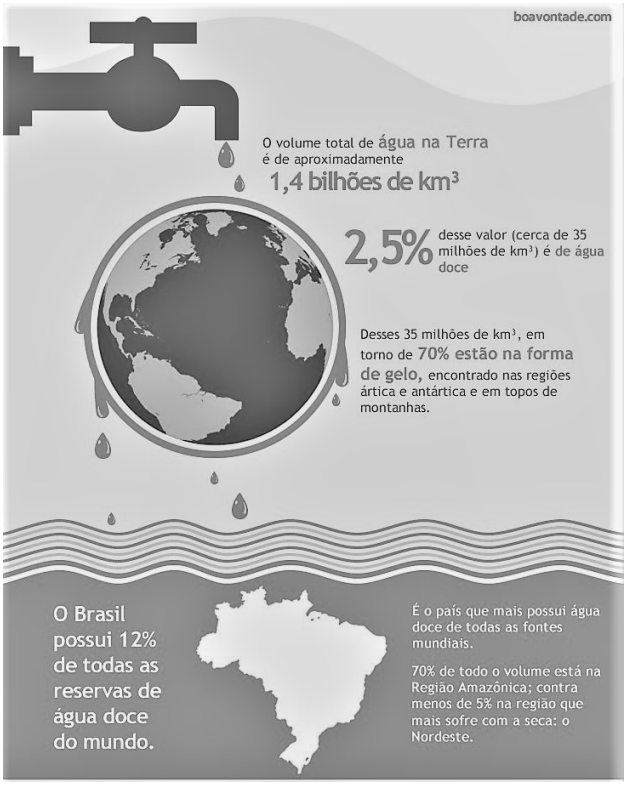
Note que há presença de muitos adjetivos, locuções, substantivos que buscam levar o leitor a imaginar o objeto descrito. O gênero acima apresenta a descrição das refeições (pão, croissant, feijão, carne etc) com uso de adjetivos ou locuções adjetivas (de queijo, doce, salgado, com calabresa, moída etc). Ele está organizado de forma esquematizada em seções (salgados, lanches, caldos e panquecas) de maneira que facilita a leitura (o pedido, no caso) do cliente.

Organização do texto descritivo:



Expositivo

O texto expositivo visa apresentar fatos e ideias a fim de deixar claro o tema principal do texto. Nesse tipo textual, é muito comum a presença de dados, informações científicas, citações diretas e indiretas, que servem para embasar o assunto do qual o texto trata. Para lustrar essa explicação, veja o exemplo a seguir:



Fonte: https://www.boavontade.com/pt/ecologia/infografico-dados-mostram-panorama-mundial-da-situacao-da-agua/2016

O infográfico acima apresenta as informações pertinentes sobre o panorama mundial da situação da água no ano de 2016. O gênero foi construído com o objetivo de deixar o leitor informado a respeito do tema "tratado, e para isso," o autor dispõe, além da linguagem clara e objetiva, de recursos visuais para atingir esse objetivo.

Assim como os tipos textuais apresentados anteriormente, os textos expositivos também apresentam uma estrutura que mistura elementos tipológicos de outras sequências textuais, tendo em vista que, para apresentar fatos e ideias, utilizamos aspectos descritivos, narrativos e, por vezes, injuntivos.

É importante destacar que os textos expositivos podem, muitas vezes, serem confundidos com textos argumentativos, uma vez que existem textos argumentativos que são classificados como expositivos, pois utilizam exemplos e fatos para fundamentar uma argumentação.

Outra importante diferença entre a sequência expositiva e a argumentativa é que esta apresenta uma opinião pessoal, **enquanto aquela não abre margem para a argumentação, uma vez que o fato exposto é apresentado como dado, ou seja, o conhecimento sobre uma questão não é posto em debate**.

Apresenta-se um conceito e expõem-se as características desse conceito sem espaço para opiniões.

Marcas linguísticas do texto expositivo:

- Apresenta informações sobre algo ou alguém, presença de verbos de estado;
- Presença de adjetivos, locuções e substantivos que organizam a informação;
- Desenvolve-se mediante uso de recursos enumerativos;
- Presença de figuras de linguagem como Metáfora e Comparação;
- Pode apresentar um pensamento contrativo ao final do texto.

Os textos expositivos são comuns em gêneros científicos ou que desencadeiam algum aspecto de curiosidade nos leitores, como o exemplo a seguir:

VEJA 10 MULHERES INVENTORAS QUE REVOLUCIONARAM O MUNDO
08/03/2015 07h43 - Atualizado em 08/03/2015 07h43

Hedy Lamarr - conexão wireless

Além de atriz de Hollywood, famosa pelo longa "Ecstasy" (1933), a austríaca naturalizada norte-americana Hedy Lamarr foi a inventora de uma tecnologia que permitia controlar torpedos à distância, durante a Segunda Guerra Mundial, alterando rapidamente os canais de frequência de rádio para que não fossem interceptados pelo inimigo. Esse conceito de transmissão acabou, mais tarde, permitindo o desenvolvimento de tecnologias como o Wi-Fi e o Bluetooth.

Fonte: https://glo.bo/2Jgh4Cj Acessado em: 07/09/2020. Adaptado.

Instrucional ou Injuntivo

O tipo textual instrucional, ou injuntivo, é caracterizado por estabelecer um "propósito autônomo" (CAVALCANTE, 2013, p.73) que busca convencer o leitor a realizar alguma tarefa. Esse tipo textual é predominante em gêneros como: bula de remédio, tutoriais na internet, horóscopos e também nos manuais de instrução.

A principal marca linguística dessa tipologia é a presença de verbos conjugados no modo **imperativo** e também em sua forma **infinitiva**. Isso se deve

ao fato de essa tipologia buscar persuadir o leitor e levá-lo a realizar as ações mencionadas pelo gênero.

Para que possamos identificar corretamente essa tipologia textual, faz-se necessário observar um gênero textual que apresente esse tipo de texto, como o exemplo a seguir:

Como faço para criar uma conta do Instagram?
Para criar uma conta do Instagram pelo aplicativo:
1. Baixe o aplicativo do Instagram na App Store (iPhone) ou Google Play Store (Android).
2. Depois de instalar o aplicativo, toque no ícone  para abri-lo.
3. Toque em **Cadastrar-se com e-mail ou número de telefone** (Android) ou **Criar nova conta** (iPhone) e insira seu endereço de e-mail ou número de telefone (que exigirá um código de confirmação), toque em **Avançar**. Também é possível tocar em **Entrar com o Facebook** para se cadastrar com sua conta do Facebook.
4. Se você se cadastrar com o e-mail ou número de telefone, crie um nome de usuário e uma senha, preencha as informações do perfil e toque em **Avançar.** Se você se cadastrar com o Facebook, será necessário entrar na conta do Facebook, caso tenha saído dela.

Fonte: https://www.facebook.com/help/instagram/. Acessado em: 07/09/2020.

No exemplo acima, podemos destacar a presença de verbos conjugados no modo imperativo, como: **baixe**, **toque**, **crie**, além de muitos verbos no infinitivo, como: *instalar, cadastrar, avançar.* Outra característica dos textos injuntivos é a enumeração de passos a serem cumpridos para a realização correta da tarefa ensinada e também a fim de tornar a leitura mais didática.

É **importante** lembrar que a principal marca linguística dessa tipologia é a presença de verbos conjugados no **modo imperativo** e em sua forma **infinitiva.** Isso se deve ao fato de essa tipologia buscar persuadir o leitor e levá-lo a realizar as ações mencionadas pelo gênero.

Argumentativo

O tipo textual argumentativo é sem dúvidas o mais complexo e, por vezes, pode apresentar um maior grau de dificuldade na identificação, bem como em sua análise. O texto argumentativo tem por **objetivo** a **defesa de um ponto de vista**, portanto, envolve a **defesa de uma tese e a apresentação de argumentos que visam sustentar essa tese.**

Um exemplo típico desse tipo de texto argumentativo são as redações do ENEM. Nesse tipo de texto, a introdução apresenta o ponto de vista (tese) a ser defendido pelo autor de maneira contextualizada. No segundo e terceiro parágrafos, o autor pode utilizar estratégias argumentativas para sustentar o seu ponto de vista, como dados estatísticos, definições, exemplificações, alusões históricas e filosóficas, referências a outras áreas do conhecimento etc. Na conclusão, o autor conclui ratificando seu ponto de vista e apresenta possíveis soluções para o problema em questão.

Outro aspecto importante dos textos argumentativos é que eles são compostos por estruturas linguísticas conhecidas como operadores argumentativos, que organizam as orações subordinadas, estruturas mais comuns nesse tipo textual.

A seguir, apresentamos um quadro sintético com algumas estruturas linguísticas que funcionam como operadores argumentativos e que facilitam a escrita e a leitura de textos argumentativos:

OPERADORES ARGUMENTATIVOS
É incontestável que...
Tal atitude é louvável, repudiável, notável...
É mister, é fundamental, é essencial...

Essas estruturas utilizadas adequadamente no texto argumentativo expõem a opinião do autor, ajudando na defesa de seu ponto de vista e construindo a estrutura argumentativa desse tipo textual.

Importante!

O tipo textual argumentativo não pode ser confundido com o gênero textual dissertativo-argumentativo. Esse gênero é composto por sequências argumentativas, mas também há a apresentação, dissertação de ideias, a fim de alcançar a persuasão do ouvinte/leitor. O Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM é um certame que cobra esse gênero em sua prova de redação.

Agora que já conhecemos os cinco principais tipos textuais, vamos exercitar nossos conhecimentos com as seguintes questões de concurso:

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (COMPERVE – 2017) A questão refere-se ao texto abaixo.

Há vida fora da Terra?

1º Em 15 de agosto de 1977, um radiotelescópio do Instituto Seti ("Busca por Inteligência Extraterrestre", na sigla em inglês), nos EUA, captou uma mensagem estranha. Foi um sinal de rádio que durou apenas 72 segundos, só que muito mais intenso que os ruídos comuns vindos do Cosmo. Ao analisar as impressões em papel feitas pelo aparelho, o cientista Jerry Ehman tomou um susto. O sistema captara um sinal 30 vezes mais forte que o normal. Seria alguma civilização tentando fazer contato? Ehman ficou tão impressionado que circulou os dados do computador e escreveu ao lado: "Wow!". O caso ficou conhecido como Wow *signal* (sinal "uau"!), e até hoje é o episódio mais marcante na busca por inteligência extraterrestre. O Seti e outras instituições tentaram detectar o sinal várias vezes depois, mas ele nunca foi encontrado.
2º Mesmo assim, hoje, muitos cientistas acreditam que o contato com extraterrestres é mera questão de tempo. "Numa escala de 1 (pouco provável) a 10 (muito provável), eu diria que nossa chance de fazer contato com ETs em meados deste século é 8", acredita o físico Michio Kaku, da City College de Nova York. Esse otimismo tem justificativa. "Pelo menos 25% das estrelas têm planetas. E, dessas estrelas, pelo menos a metade tem planetas semelhantes à Terra", explica o físico Marcelo Gleiser. Isso significa que, na nossa

galáxia, podem existir até 10 bilhões de planetas parecidos com o nosso. Uma quantidade imensa. Ou seja: pela lei das probabilidades, é muito possível que haja civilizações alienígenas. O satélite Kepler, da Nasa, já catalogou 2740 planetas parecidos com a Terra, onde água líquida e vida talvez possam existir. Um dos mais "próximos" é o Kepler 42d, a 126 anos -luz do Sol (um ano-luz equivale a 9,5 trilhões de quilômetros).

3º Kaku acredita que, para civilizações muito avançadas, essa distância não seria um problema – pois elas poderiam manipular o espaço-tempo e utilizar portais no Cosmos, como nos filmes de ficção científica. Ok, mas então por que até hoje esse pessoal não veio aqui? "Se são mesmo tão avançados, talvez não estejam interessados em nós", opina Kaku. "É como a gente ir a um formigueiro e dizer às formigas: 'Levem-nos a seu líder!'." Para outros cientistas, contudo, a existência de civilizações avançadas é mera especulação. E explicar por que elas não colonizaram a Terra já é querer dar uma de psicólogo de *aliens*.

4º Tudo bem que existem bilhões de terras por aí. E que a probabilidade de existir vida lá fora é muito grande. Mas não significa que seja vida inteligente. "Você pode ter um planeta cheio de vida, mas formada por amebas e outros seres unicelulares", acredita Gleiser. Afinal, com a Terra foi assim. A vida aqui existe há cerca de 3,5 bilhões de anos. Mas durante quase todo esse tempo (3 bilhões de anos), só havia seres unicelulares: as cianobactérias, também chamadas de algas verdes e azuis.

5º Além disso, não basta o tempo passar para que as formas de vida se tornem complexas e inteligentes. A função essencial da vida é se adaptar bem ao ambiente onde ela está. A vida só muda – na esteira de alguma mutação genética – se uma mudança ambiental exigir que ela mude. Assim, se o ambiente não mudar e a vida estiver bem adaptada, as mutações genéticas que, em geral, aparecem ao longo de gerações não vão fazer diferença. Tudo depende da história de cada planeta. Se o asteroide que matou os dinossauros há 65 milhões de anos não tivesse caído aqui na Terra, e os dinossauros não tivessem sido extintos, não estaríamos aqui.

6º "Não temos nenhuma prova ou argumento forte sobre a existência de vida inteligente fora da Terra", diz Gleiser. "Existe vida? Certamente. Mas como não entendemos bem como a evolução varia de planeta para planeta, é muito difícil prever ou responder se existe ou não vida inteligente fora daqui", completa. "Se existe, a vida inteligente fora da Terra é muito rara." Decepcionante.

7º Mas antes de lamentar a solidão da humanidade no Cosmos, saiba que ela pode ser uma boa notícia. Porque, se *aliens* inteligentes realmente existirem, não serão necessariamente bondosos. "Se eles algum dia nos visitarem, acho que o resultado será o mesmo que quando Cristóvão Colombo chegou à América. Não foi bom para os índios nativos", afirmou, certa vez, o físico Stephen Hawking.

Disponível em:> http://super.abril.com.br/ciencia/ha-vida-fora-da-terra-2/>. Acesso em: 7 jul. 2017. [Adaptado]

No primeiro e no segundo parágrafos, predominam, respectivamente:

a) Narração e descrição.
b) Narração e explicação.
c) Explicação e descrição.
d) Explicação e injunção.

No primeiro parágrafo, há a narração de uma história sobre um contato de possíveis extraterrestres com a Terra, para contar essa história, o autor utilizou muitos verbos no passado, predominando trechos como este: "o cientista Jerry Ehman tomou um susto". Já o segundo parágrafo, apresenta a predominância de informações que visam a explicar o fenômeno narrado anteriormente, o que fica claro por trechos assim: "Esse otimismo tem justificativa. 'Pelo menos 25% das estrelas têm planetas. E, dessas estrelas, pelo menos a metade tem planetas semelhantes à Terra', explica o físico Marcelo Gleiser". Resposta: Letra B.

2. (FUNDEP – 2019)

Circuito Fechado

Ricardo Ramos

Chinelos, vaso, descarga. Pia, sabonete. Água. Escova, creme dental, água, espuma, creme de barbear, pincel, espuma, gilete, água, cortina, sabonete, água fria, água quente, toalha. Creme para cabelo, pente. Cueca, camisa, abotoaduras, calça, meias, sapatos, gravata, paletó. Carteira, níqueis, documentos, caneta, chaves, lenço. Relógio, maço de cigarros, caixa de fósforos, jornal. Mesa, cadeiras, xícara e pires, prato, bule, talheres, guardanapos. Quadros. Pasta, carro. Cigarro, fósforo. Mesa e poltrona, cadeira, cinzeiro, papéis, telefone, agenda, copo com lápis, canetas, blocos de notas, espátula, pastas, caixas de entrada, de saída, vaso com plantas, quadros, papéis, cigarro, fósforo. Bandeja, xícara pequena. Cigarro e fósforo. Papéis, telefone, relatórios, cartas, notas, vales, cheques, memorandos, bilhetes, telefone, papéis. Relógio. Mesa, cavalete, cinzeiros, cadeiras, esboços de anúncios, fotos, cigarro, fósforo, bloco de papel, caneta, projetos de filmes, xícara, cartaz, lápis, cigarro, fósforo, quadronegro, giz, papel. Mictório, pia. Água. Táxi, mesa, toalha, cadeiras, copos, pratos, talheres, garrafa, guardanapo, xícara. Maço de cigarros, caixa de fósforos. Escova de dentes, pasta, água. Mesa e poltrona, papéis, telefone, revista, copo de papel, cigarro, fósforo, telefone interno, externo, papéis, prova de anúncio, caneta e papel, relógio, papel, pasta, cigarro, fósforo, papel e caneta, telefone, caneta e papel, telefone, papéis, folheto, xícara, jornal, cigarro, fósforo, papel e caneta. Carro. Maço de cigarros, caixa de fósforos. Paletó, gravata. Poltrona, copo, revista. Quadros. Mesa, cadeiras, pratos, talheres, copos, guardanapos. Xícaras. Cigarro e fósforo. Poltrona, livro. Cigarro e fósforo. Televisor, poltrona. Cigarro e fósforo. Abotoaduras, camisa, sapatos, meias, calça, cueca, pijama, espuma, água. Chinelos. Coberta, cama, travesseiro.

Disponível em: <https://tinyurl.com/y4e7n4u7>.Acesso em: 17 jul. 2019.

A respeito da tipologia desse texto, é correto afirmar que ele é:

a) dissertativo-argumentativo.
b) dissertativo-expositivo.
c) descritivo.
d) narrativo.

O texto descritivo é caracterizado pela forte presença de adjetivos, conforme o texto em debate. Resposta: Letra C.

3. (UFPR – 2017) O texto a seguir é referência para a questão.

Desmarcar o encontro com o contatinho, cancelar uma reunião de negócios ou sair mais cedo de um aniversário: suspender compromissos leva a sensação de liberdade.

Amy Banks, neurobiologista, terapeuta especializada em relacionamentos e autora do livro *Wired to Connect* (sem edição no Brasil), afirma que a explicação para isso é simples. Algumas pessoas possuem a programação tão cheia que eliminar uma atividade é uma forma de conseguir uma folga para si.

A pesquisadora afirma que as pessoas subestimam o quanto conseguem dar conta das coisas. Por isso, cancelar um compromisso é prazeroso, já que o tempo livre é realmente necessário.

Além disso, a satisfação pode estar relacionada com o que você pensa da outra pessoa. As relações em que não existem sentimentos mútuos e encontrar essas pessoas pode ser estressante. Então, sentimos alívio ao cancelar o compromisso.

(Disponível em: <http://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2017/11/voce-se-sente-bem-ao-cancelar-um-compromisso-ciencia-explica.html>.Acesso em: 08/09/2020.

Sobre o texto acima, considere as seguintes afirmativas:

1. Trata-se de um texto narrativo, porque conta como se desenvolveu determinada pesquisa.
2. Os termos usados para se referir a Amy Banks durante todo o texto foram: neurobiologista, terapeuta, pesquisadora e autora.
3. Segundo a autora da pesquisa, as pessoas acham que não têm capacidade de cumprir todos os seus compromissos, razão pela qual se sentem bem ao cancelá-los.
4. Os parênteses foram utilizados para inserir opinião do autor.

a) Somente as afirmativas 1 e 3 são verdadeiras.
b) Somente as afirmativas 2 e 3 são verdadeiras.
c) Somente as afirmativas 1 e 4 são verdadeiras.
d) Somente as afirmativas 2, 3 e 4 são verdadeiras.
e) As afirmativas 1, 2, 3 e 4 são verdadeiras.

Afirmação 1- falsa, o texto não apresenta elementos linguísticos que fundamentam a tipologia narrativa.
Afirmação 2 – verdadeira, durante o texto, o autor utilizou recursos de sinonímia para manter a coesão e o tópico frasal do texto, diversificando o vocabulário sem deixar o texto repetitivo.
Afirmação 3 – verdadeira, realmente o texto afirma que as pessoas sentem prazer em desmarcar compromissos.
Afirmação 4 – falsa, os parênteses foram utilizados fora do texto para identificar a referência de onde o texto foi retirado. Resposta: Letra B.

4. (FUNDEP – 2019) Leia o texto a seguir.

Amou daquela vez como se fosse a última
Beijou sua mulher como se fosse a última
E cada filho seu como se fosse o único
E atravessou a rua com seu passo tímido
Subiu a construção como se fosse máquina
Ergueu no patamar quatro paredes sólidas
Tijolo com tijolo num desenho mágico
Seus olhos embotados de cimento e lágrima
Sentou pra descansar como se fosse sábado
Comeu feijão com arroz como se fosse um príncipe
Bebeu e soluçou como se fosse um náufrago
Dançou e gargalhou como se ouvisse música
E tropeçou no céu como se fosse um bêbado
E flutuou no ar como se fosse um pássaro
E se acabou no chão feito um pacote flácido
Agonizou no meio do passeio público
Morreu na contramão, atrapalhando o tráfego [...]

("Construção" – Chico Buarque)

Quanto à relação entre o gênero desse texto e sua tipologia, assinale a alternativa correta.

a) Trata-se de um poema que qualifica um evento, portanto, é um texto de tipo descritivo.
b) O texto é uma crônica que apresenta um fato do cotidiano, o que qualifica a tipologia como dissertativa expositiva.
c) "Construção" é um conto, que brevemente analisa uma história em um contexto social, portanto, a tipologia é dissertativa argumentativa.
d) Quanto ao gênero, trata-se de uma letra de música que narra um evento ocorrido com um personagem, sendo, então, do tipo textual narrativo.

Temos um trecho narrativo em que há um espaço e um tempo, é contado algo, um acontecimento, um fato. Resposta: Letra D.

5. (FADESP – 2019) O trecho "O que aconteceu de verdade foi um pouco mais complicado: a onda que povoou a América se dividiu dentro do próprio continente. Onde hoje estão os EUA, um grupo que ficou conhecido como 'Cultura Clóvis' prosperou e avançou em direção ao sul. Quando chegou por aqui, deu origem a populações como a de Lagoa Santa (MG) – à qual pertence Luzia. Luzia, então, é 'neta' de Clóvis'. É:

a) argumentativo.
b) descritivo.
c) narrativo.
d) dissertativo

Temos um trecho narrativo, em que há um espaço e um tempo, é contado algo, um acontecimento, um fato. Havendo uma apresentação e um desfecho, o qual demonstra que Luzia é "neta" de Clóvis. Resposta: Letra C.

ORTOGRAFIA

As regras de ortografia são muitas e, na maioria dos casos, contraproducentes, tendo em vista que a lógica da grafia e da acentuação das palavras, muitas vezes, é derivada de processos históricos de evolução da língua.

Por isso, vale sempre lembrar a dica de ouro do aluno craque em ortografia: **leia sempre!** Somente a prática de leitura irá lhe garantir segurança no processo de grafia das palavras.

Em relação à acentuação, por outro lado, a maior parte das regras não são efêmeras, porém, são em grande número. Neste material, iremos apresentar uma forma condensada e prática de nunca mais esquecer os acentos e os motivos pelos quais as palavras são acentuadas.

Ainda sobre aspectos ortográficos da língua portuguesa, é importante estarmos atentos ao uso de letras cujos sons são semelhantes e geram confusão quanto à escrita correta, veja:

- **É com X ou CH**: empregamos X após os ditongos. Ex.: ameixa, frouxo, trouxe.

USAMOS X:	USAMOS CH:
● Depois da sílaba EM, se a palavra não for derivada de palavras iniciadas por CH: enxerido, enxada; ● Depois de ditongo: caixa, faixa; ● Depois da sílaba inicial ME se a palavra não for derivada de vocábulo iniciado por CH: mexer, mexilhão.	● Depois da sílaba EM, se a palavra for derivada de palavras iniciadas por CH: encher, encharcar; ● Em palavras derivadas de vocábulos que são grafados com CH: recauchutar, fechadura

Fonte: instagram/academiadotexto. Acesso em: 10/10/2020.

- **É com G ou com J**: usamos G em substantivos terminados em: -agem; igem; -ugem. Ex.: viagem, ferrugem;
  Palavras terminadas em: ágio, -égio, -ígio, -ógio, -úgio. Ex.: sacrilégio, pedágio;
  Verbos terminados em -ger e -gir. Ex.: proteger, fugir;
  Usamos J em formas verbais terminadas em -jar ou -jer. Ex.: viajar, lisonjear;
  Termos derivados do latim escritos com j.
- **É com Ç ou S**: após ditongos, usamos, geralmente, Ç, quando houver som de S e escrevemos S, quando houver som de Z. Ex.: eleição; Neusa; coisa.
- **É com S ou com Z:** palavras que designam nacionalidade ou títulos de nobreza e terminam em -ês e -esa devem ser grafadas com S. Ex.: norueguesa; inglês; marquesa; duquesa.
  Palavras que designam qualidade, cuja terminação seja -ez ou -eza, são grafadas com Z:
  Embriaguez; lucidez; acidez.

Essas regras para correção ortográfica das palavras, em geral, apresentam muitas exceções, por isso é importante ficar atento e manter uma rotina de leitura, pois esse aprendizado é consolidado com essa prática. A verdade é que sua capacidade ortográfica ficará melhor a partir da leitura e da escrita de textos, por isso recomendamos que se mantenha atualizado e leia fontes confiáveis de informação, pois além de contribuir para seu conhecimento geral, sua habilidade em língua portuguesa também aumentará.

ACENTUAÇÃO

NOTAÇÕES LÉXICAS: ACENTOS GRÁFICOS OU DIACRÍTICOS E OUTROS SINAIS

Os acentos gráficos da língua portuguesa são o agudo (´), grave/crase (`), circunflexo (^).

Vale ressaltar que a trema (¨) teve seu uso na língua portuguesa abolido após o Novo Acordo Ortográfico, então, muito cuidado para não se confundir e nem se esquecer desse detalhe.

Estes sinais podem indicar a sílaba tônica das palavras, isto é, a sílaba mais forte pronunciada com maior intensidade. Veja:

*Es**pí**rito, sim**pá**tica, vo**vô**.*

- O **acento agudo (´)** nos indica uma sílaba tônica com som mais aberto, como na palavra simpática, que vimos acima. Outro exemplo: **sá**bio.
- O **circunflexo (^)**, ao contrário, indica sílaba tônica mais fechada. Veja algumas palavras: **câ**ncer, bambo**lê**, **lâm**pada.
- **A crase (`)**, marcada pelo acento grave, de maneira geral, é utilizada para fazer a junção de duas vogais "a", quando em uma frase a preposição é contraída com o artigo. Veremos com mais profundidade sua aplicação mais à frente.

Além dos acentos gráficos, existem alguns outros sinais muito utilizados na língua portuguesa, como os chamados de notações léxicas. São eles:

- **Til (~)**: é utilizado para deixar explícita a nasalidade da vogal. Exemplo: cão, bastão, dragão, avião, gavião.
- **Cedilha (ç).**

Regras de Acentuação

Há na língua portuguesa algumas regras de acentuação das palavras segundo a sua classificação quanto à tonicidade, e é importante conhecê-las para não cometer enganos na hora da escrita. São elas:

- **Proparoxítonas** (antepenúltima sílaba tônica):
  - São sempre acentuadas graficamente.

  Ex.: trágico, árvore, mármore.
- **Paroxítonas** (penúltima sílaba tônica): São acentuadas quando terminam em:
  - "L": fácil, portátil;
  - "N": pólen, hífen;
  - "R": cadáver, poliéster;
  - "PS": bíceps;
  - "X": tórax;
  - "US": vírus;
  - "I, IS": júri, lápis;
  - "OM", "ONS": iândom, íons;
  - "UM", "UNS": álbum, álbuns;
  - "Ã(S)", "ÃO(S)": órfã, órfãs, órfão, órfãos;
  - Ditongo oral: jóquei, túneis.

Existem algumas observações/exceções a serem feitas a respeito da acentuação das paroxítonas:

a) Os prefixos terminados em "i" e "r" não são acentuados (Ex.: semi, super, hiper);

b) Paroxítonas terminadas em ditongos crescentes (ea, oa, eo, ua, ia, eu, ie, uo, io) recebem acento. Ex.: mágoas, tênue, férias, ingênuo.

- **Oxítonas :** São acentuadas as oxítonas terminadas em:
  - a(s): sofá, sofás;
  - e(s): jacaré, vocês;
  - o(s): paletó, avôs;
  - em, ens: armazém, armazéns.

MORFOLOGIA

INTRODUÇÃO

A palavra **morfologia** refere-se ao estudo das formas, por isso, o termo é usado pelos linguistas e também pelos médicos, que estudam as formas dos órgãos e suas funções.

Analogamente, para compreender bem as funções de uma forma, seja ela uma palavra, seja um órgão, precisamos conhecer como essa forma se classifica e como se organiza. Por isso, em língua portuguesa, estudamos as formas das palavras na morfologia, que organiza as classes das palavras em dez categorias. A seguir, iremos estudar detalhadamente cada uma delas, e também acrescentamos um "bônus" para seus estudos: as **palavras denotativas,** atualmente, muito cobradas por bancas exigentes, como FCC e Cebraspe/CESPE.

ARTIGOS

Os artigos devem concordar em gênero e número com os substantivos. São, por isso, considerados determinantes dos substantivos.

Essa classe está dividida em artigos definidos e artigos indefinidos: os primeiros funcionam como determinantes objetivos, individualizando a palavra, já os segundos funcionam como determinantes imprecisos.

- **Artigos definidos:** o, os; a, as.
- **Artigos indefinidos:** um, uns; uma, umas.

Os artigos podem ser combinados às preposições: são as chamadas contrações. Algumas contrações comuns na língua são: em + a = na; a + o = ao; a + a = à; de + a = da.

Toda palavra determinada por um artigo torna-se um **substantivo**! Ex.: o não, o porquê, o cuidar etc.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. **(SCT – 2020)** Marque a alternativa cujo período apresenta apenas artigos indefinidos:

a) Uma das vantagens de ser garçonete é que acabo conhecendo todas as pessoas.
b) A garota prefere lutar por ele, pois o considera uma boa pessoa.
c) A família está em festa com a chegada do bebê.
d) Poderia me passar a colher, por favor?
e) Mariana é uma mulher com um coração de ouro.

Os artigos indefinidos são "um/uma" e suas flexões de plural. A única opção que apresenta somente artigos indefinidos é a Resposta: Letra E.

NUMERAIS

Palavra que se relaciona diretamente ao substantivo, inferindo ideia de quantidade ou posição.

Os numerais podem ser:

- **Cardinais:** indicam quantidade em si. Ex.: **dois** potes de sorvete; **zero** coisas a comprar; **ambos** os meninos eram bons em português.
- **Ordinais:** indicam a ordem de sucessão de uma série. Ex.: foi o **segundo** colocado do concurso; chegou em **último/penúltimo/antepenúltimo** lugar.
- **Multiplicativos:** indicam o aumento proporcional de uma quantidade. Ex.: Ele ganha o **triplo** no novo emprego.
- **Fracionários:** indicam a diminuição proporcional de uma quantidade. Ex.: Tomou **um terço** de vinho; o copo estava **meio** cheio; ele recebeu **metade** do pagamento.

Um numeral ou um artigo?

A forma **um** pode assumir na língua a função de artigo indefinido ou de numeral cardinal, então, como podemos reconhecer cada função? É preciso observar o contexto em uso, vejamos:

- Durante a votação, houve **um** deputado que se posicionou contra o projeto.
- Durante a votação, **apenas um** deputado se posicionou contra o projeto.

Na primeira frase, podemos substituir o termo um por uma, realizando as devidas alterações sintáticas, e o sentido será mantido, pois o que se pretende defender é que a espécie do indivíduo que se posicionou contra o projeto é um deputado e não uma deputada, por exemplo.

Já na segunda oração, a alteração do gênero não implicaria em mudanças no sentido, pois o que se pretende indicar é que o projeto foi rejeitado por UM deputado, marcando a quantidade.

Outra forma de notarmos a diferença é ficarmos atentos com a aparição das expressões adverbiais, o que sempre fará com que a palavra "um" seja numeral.

Sobre o numeral milhão/milhares, é importante destacar que sua forma é masculina, logo, o artigo que precede será sempre no masculino

- **Errado**: As milhares de vacinas chegaram hoje.
- **Correto**: Os milhares de vacina chegaram hoje.

Dica

A forma 14 por extenso apresenta duas formas aceitas pela norma gramatical: catorze e quatorze.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (CONSESP – 2018) Analise os itens a seguir:

I. A quadragésima quinta Feira do Livro foi um sucesso (45ª).
II. Pela milésima vez ele acenou positivamente (1000ª).
III. Há uma década que não o vejo (10 anos).

Os numerais entre parênteses foram grafados corretamente, conforme apresentados em destaque, em:

a) 1 e 2, apenas.
b) 2 e 3, apenas.
c) 1 e 3, apenas.
d) 1, 2, e 3.

Todas as frases colocam adequadamente os numerais nas frases, por extenso, e entre parênteses. Resposta: Letra D.

SUBSTANTIVOS

Os substantivos classificam os seres em geral. Uma característica básica dessa classe é admitir um determinante, artigo, pronome etc. Os substantivos flexionam-se em gênero, número e grau.

Tipos de substantivos

A classificação dos substantivos admite nove tipos diferentes de substantivos. São eles:

- **Simples:** Formados a partir de um único radical. Ex.: vento, escola.
- **Composto:** Formados pelo processo de justaposição. Ex.: couve-flor, aguardente.
- **Primitivo**: Possibilitam a formação de um novo substantivo. Ex.: pedra, dente.
- **Derivado**: Formados a partir dos primitivos. Ex.: pedreiro, dentista.
- **Concreto**: Designam seres com independência ontológica, ou seja, um ser que existe por si, independente da sua conotação espiritual ou real. Ex.: Deus, fada, carro.
- **Abstrato:** Indica estado, sentimento, ação, qualidade. Ex.: coragem, Liberalismo.
- **Comum**: Designam determinados seres e lugares. Ex.: homem, cidade.
- **Próprio**: Designam uma determinada espécie. Ex.: Maria, Fortaleza.
- **Coletivo**: Usados no singular, designam um conjunto de uma mesma espécie. Ex.: pinacoteca, manada.

É importante destacar que a classificação de um substantivo depende do contexto em que ele está inserido. Vejamos:

Judas foi um apóstolo (Judas = Próprio).

O amigo se mostrou um judas (judas = traidor/comum).

Flexão de gênero

Os gêneros do substantivo são **masculinos** e **femininos**. Porém, alguns admitem apenas uma forma para os dois gêneros, são, por isso, chamados de **uniformes.** Os substantivos uniformes podem ser:

- **Comuns-de-dois-gêneros:** designam seres humanos e sua diferença é marcada pelo artigo. Ex.: o pianista / a pianista; o gerente / a gerente; o cliente / a cliente; o líder / a líder.
- **Epicenos:** designam animais ou plantas que apresentam distinção entre masculino e feminino, a diferença é marcada pelo uso do adjetivo **macho** ou **fêmea**. Ex.: cobra macho / cobra fêmea; onça macho / onça fêmea; gambá macho / gambá fêmea; girafa macho / girafa fêmea.
- **Sobrecomuns**: designam seres de forma geral e não são distinguidos por artigo ou adjetivo, o gênero pode ser reconhecido apenas pelo contexto. Ex.: A criança; O monstro; A testemunha; O indivíduo.

Os substantivos **biformes**, como o nome indica, designam os substantivos que apresentam duas formas para os gêneros masculino ou feminino. Ex.: professor/professora.

Destacamos que alguns substantivos, apresentam formas diferentes nas terminações para designar formas diferentes no masculino e no feminino:

Ex.: Ator/atriz; Ateu/ ateia; Réu/ré.

Outros substantivos modificam o radical para designar formas diferentes no masculino e no feminino, estes são chamados de substantivos heteroformes:

Ex.: Pai/mãe; Boi/vaca; Genro/nora.

Gênero e significação

É importante salientar que alguns substantivos uniformes podem aparecer com marcação de gênero diferente, ocasionando uma modificação no sentido, veja, por exemplo:

- A testemunha: pessoa que presenciou um crime;
- O testemunho: relato de experiência, associado a religiões.

Algumas formas substantivas mantêm o radical e a pequena alteração o gênero interfere no significado:

- O cabeça: chefe / a cabeça: membro o corpo;
- O moral: ânimo / a moral: costumes sociais;
- O rádio: aparelho / a rádio: estação de transmissão.

Além disso, algumas palavras na língua apresentam dificuldade quanto a identificação do gênero, pois são usadas em contextos informais com gêneros diferentes, é o caso de: a alface; a cal; a derme; a libido; a gênese; a omoplata / o guaraná; o catolicismo; o formicida; o telefonema; o trema.

Algumas formas que não apresentam, necessariamente, relação com o gênero, são admitidas tanto no masculino quanto no feminino: O personagem / a personagem; O laringe / a laringe; O xerox / a xerox.

Flexão de número

Os substantivos flexionam-se em gênero, de maneira geral, pelo acréscimo do morfema **-s**: Casa / casa**s**.

Porém, podem apresentar outras terminações: mal**es**, rea**is**, anima**is**, projét**eis** etc. Geralmente, devemos acrescentar **-es** ao singular das formas terminadas em R ou Z, como: flor / flores; paz / pazes. Porém, há exceções, como mal/males.

Já os substantivos terminados em AL, EL, OL, UL fazem plural trocando-se o L final por **-is**. Ex.: coral / corais; papel / papéis; anzol / anzóis. Mas também há exceções. Ex.: a forma mel apresenta duas formas aceitas **meles** e **méis**.

Geralmente, as palavras terminadas em **-ão** fazem plural com o acréscimo do **-s** ou pelo acréscimo de **-es**. Ex.: capelães, capitães, escrivães. Contudo, há substantivos que admitem até três formas de plural:

- **Ermitão**: ermitãos, ermitões, ermitães.
- **Ancião**: anciãos, anciões, anciães.
- **Vilão**: vilãos, vilões, vilães.

Podemos, ainda, associar às palavras paroxítonas que terminam em **-ão** o acréscimo do **-s**. Ex.: órgão / órgãos; órfão / órfãos.

Plural dos substantivos compostos

Os substantivos compostos são aqueles formados por justaposição e o plural dessas formas obedece às seguintes regras:

- **Variam os dois elementos:**

  substantivo + substantivo:
  Ex.: mestre-sala / mestres-salas;
  Substantivo + adjetivo:
  Ex.: guarda-noturno / guardas - noturnos;
  Adjetivo + substantivo:
  Ex.: boas-vindas;
  Numeral + substantivo:
  Ex.: terça-feira / terças - feiras.

- **Varia apenas um elemento:** substantivo + preposição + substantivo. Ex.: canas-de-açúcar;

  Substantivo + substantivo (com função adjetiva).
  Ex.: navios-escola.
  Palavra invariável + palavra invariável.
  Ex.: abaixo-assinados.
  Verbo + substantivo.
  Ex.: guarda-roupas.
  Redução + substantivo.
  Ex.: bel-prazeres.

Destacamos, ainda, que os substantivos compostos formados por **verbo** + **advérbio e verbo** + **substantivo plural ficam invariáveis.** Ex.: Os bota-fora; os saca-rolha.

Variação de grau

A flexão de grau dos adjetivos exprime a variação de tamanho dos seres, indicando um aumento ou uma diminuição.

- **Grau aumentativo:** quando o acréscimo de sufixos aos substantivos indicar um grau aumentativo. Ex.: boc**arra,** homenz**arrão,** gat**alhão,** cabeç**orra,** fog**aréu,** boqueir**ão,** poet**astro.**
- **Grau diminutivo:** quando o acréscimo de sufixos aos substantivos indicar um grau diminutivo. Ex.: font**inha**, lob**acho**, cas**ebre**, vilar**ejo**, sal**eta**, pequen**ina**, papel**ucho**.

> **Dica**
>
> O emprego do grau aumentativo ou diminutivo dos substantivos pode alterar o sentido das palavras, podendo assumir um valor:
> Afetivo: filhinha;
> Pejorativo: mulherzinha / porcalhão.

O novo Acordo Ortográfico e o uso de maiúsculas

O novo acordo ortográfico estabelece novas regras para o uso de substantivos próprio, exigindo o uso da inicial maiúscula. Dessa forma, devemos usar com letra maiúscula as inicias das palavras que designam:

- **Nomes de instituições**. Ex.: Embaixada do Brasil; Ministério das Relações Exteriores; Gabinete da Vice-presidência.
- **Títulos de obras**. Ex.: Memórias póstumas de Brás Cubas. Caso a obra apresente em seu título um nome próprio, este também deverá ser escrito com inicial maiúscula.
- **Nomenclatura legislativa especificada deve ser escrita com inicial maiúscula.** Ex.: Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).
- **Períodos e eventos históricos**. Ex.: Revolta da Vacina; Guerra Fria.

Em palavras com hífen, podemos optar pelo uso de maiúsculas ou minúsculas, portanto, são aceitas as formas: Vice-Presidente; Vice-presidente e vice-presidente, porém é preciso manter a mesma forma em todo o texto. Já nomes próprios compostos por hífen devem ser escritos com as iniciais maiúsculas: Grã-Bretanha, Timor-Leste.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (FCC – 2018) Julgue o item a seguir: Organiza-se o sentido, nos versos 1 e 3, por meio de sequências verbais, das quais se destaca o uso recorrente do substantivo "seco" devidamente flexionado.
Terra seca árvore seca
E a bomba de gasolina
Casa seca paiol seco
E a bomba de gasolina

( ) CERTO ( ) ERRADO

A palavra "seco" no contexto mencionado não é substantivo, funciona como adjetivo, portanto, está incorreta. Resposta: Errado.

ADJETIVOS

Os adjetivos associam-se aos substantivos garantindo a estes um significado mais preciso. Os adjetivos podem indicar:

- **Qualidade**: professor chato.
- **Estado:** aluno triste.
- **Aspecto, aparência:** estrada esburacada.

Locuções adjetivas

As locuções adjetivas apresentam o mesmo valor dos adjetivos, indicando as mesmas características deles.

Elas são formadas por preposição + substantivo, referindo-se a outro substantivo ou expressão substantivada, atribuindo-lhe o mesmo valor adjetivo.

A seguir, colocamos algumas locuções adjetivas com valores diferentes ao lado da forma adjetiva, importantes para seu estudo:

- Voo de águia / aquilino;
- Poder de aluno / discente;
- Cor de chumbo / plúmbeo;
- Bodas de cobre / cúprico;
- Sangue de baço / esplênico;
- Nervo do intestino / celíaco ou entérico;
- Noite de inverno / hibernal ou invernal.

É importante destacar que mais do que "decorar" formas adjetivas e suas respectivas locuções, é fundamental reconhecer as principais características de uma locução adjetiva: caracterizar o substantivo e apresentar valor de **posse**. Ex.: Viu o crime pela **abertura da porta;** A **abertura de conta** pode ser realizada on-line.

Quando a locução adjetiva é composta pela preposição "de", ela pode ser confundida com a locução adverbial. Nesse caso, para diferenciá-las, é importante perceber que a locução adjetiva apresenta valor de posse, pois, nesse caso, o meio usado pelo sujeito para ver "o crime", indicado na frase, foi pela abertura da porta. Além disso, a locução destacada está caracterizando o substantivo "abertura".

Já na segunda frase, a locução destacada é adverbial, pois quem sofre a "ação" de ser aberta é a "conta", o que indica o valor de passividade da locução, demonstrando seu caráter adverbial.

As locuções adjetivas também desempenham função de adjetivo e modificam substantivos, pronomes, numerais, oração substantiva. Ex.: amor de mãe, café com açúcar.

Já as locuções adverbiais desempenham função de advérbio. Modificam advérbios, verbos, adjetivos, orações adjetivas com esses valores. Ex.: morreu de fome; agiu com rapidez.

Adjetivo de relação

No estudo dos adjetivos, é fundamental estudar o aspecto morfológico designado como "adjetivo de relação", muito cobrado por bancas de concursos, sobretudo a FGV.

Para identificar um adjetivo de relação, observe as seguintes características:

- Seu valor é **objetivo**, não podendo, portanto, apresentar meios de subjetividade. Ex.: **Menino bonito** - o adjetivo é subjetivo, pois a beleza do menino depende dos olhos de quem o descreve.
- **Posição posterior ao substantivo**: os adjetivos de relação sempre são posicionados após o substantivo. Ex.: casa paterna.
- **Derivado do substantivo**: derivam-se do substantivo por derivação prefixal ou sufixal.
- **Não admitem variação de grau**: os graus comparativo e superlativo não são admitidos.

Alguns exemplos de adjetivos relativos: Presidente **americano** (não é subjetivo; posicionado após o substantivo; derivado de substantivo; não existe a forma variada em grau "americaníssimo"); plataforma **petrolífera;** economia **mundial;** vinho **francês;** roteiro **carnavalesco.**

Variação de grau

O adjetivo pode variar em dois graus: **Comparativo** ou **Superlativo**. Cada um deles apresenta suas respectivas categorias.

- **Grau comparativo:** exprime a característica de um ser, comparando-o com outro da mesma classe nos seguintes sentidos:
  - **Igualdade:** igual a, como, tanto quanto, tão quanto;
  - **Superioridade:** mais do que;
  - **Inferioridade:** menos do que.
    Ex.: Somos **tão** complexos **quanto** simplórios (comparativo de igualdade);
    O amor é **mais** suficiente **do que** o dinheiro (comparativo de superioridade);
    Homens são **menos** engajados **do que** mulheres (comparativo de inferioridade).
- **Grau superlativo:** em relação ao grau superlativo, é importante considerar que o valor semântico desse grau apresenta variações, podendo indicar:
  - **Característica de um ser elevada ao último grau**: Superlativo Absoluto, que pode ser analítico (associado ao advérbio) ou sintético (associação de prefixo ou sufixo ao adjetivo);
  - **Característica de um ser relacionada com outros indivíduos da mesma classe:** Superlativo Relativo, que pode ser de superioridade (O mais) ou de inferioridade (O menos)
    Ex.: O candidato é **muito** humilde (Superlativo absoluto analítico).
    O candidato é **humílimo** (Superlativo absoluto sintético).
    O candidato é o **mais** humilde dos concorrentes? (Superlativo relativo de superioridade).
    O candidato é o **menos** preparado entre os concorrentes à prefeitura (Superlativo relativo de inferioridade).

Ao compararmos duas qualidades de um mesmo ser, devemos empregar a forma **analítica** (mais alta, mais magra, mais bonito etc.).

Ex.: A modelo é mais **alta** que **magra**.

Porém, se uma mesma característica se referir a seres diferentes, empregamos a forma **sintética** (melhor, pior, menor etc.).

Ex.: Nossa sala é **menor** que a sala da diretoria.

Formação dos adjetivos

Os adjetivos podem ser **primitivos, derivados, simples** ou **compostos.**

- **Primitivos:** são os adjetivos que não derivam de outras palavras e, a partir deles, é possível formar novos termos. Ex.: útil, forte, bom, triste, mau etc.
- **Derivados:** são formados a partir dos adjetivos primitivos. Ex.: bondade, lealdade, mulherengo etc.
- **Simples**: Os adjetivos simples apresentam um único radical. Ex.: português, escuro, honesto etc.
- **Compostos:** são formados a partir da união de dois ou mais radicais. Ex.: verde-escuro, luso-brasileiro, amarelo-ouro etc.

Dica

O plural dos adjetivos simples é realizado da mesma forma que o plural dos substantivos.

Plural dos adjetivos compostos

O plural dos adjetivos compostos segue as seguintes regras:

- **Invariável:** adjetivos compostos como azul-marinho, azul-celeste, azul-ferrete; locuções formadas de **cor** + **de** + **substantivo**, como em cor-de-rosa, cor-de-cáqui; **adjetivo** + **substantivo,** como tapetes azul-turquesa, camisas amarelo-ouro.
- **Varia o último elemento:** 1º elemento é palavra invariável, como em mal-educados, recém-formados; **adjetivo** + **adjetivo**, como em lençóis verde-claros, cabelos castanho-escuros.

Adjetivos pátrios

Os adjetivos pátrios também são conhecidos como gentílicos e designam a naturalidade ou nacionalidade dos seres.

O sufixo **-ense**, geralmente, designa a origem de um ser relacionada a um estado brasileiro. Ex.: amazonense, fluminense, cearense.

Uma outra curiosidade sobre os adjetivos pátrios diz respeito ao adjetivo brasileiro, formado com o sufixo **-eiro**, costumeiramente usado para designar profissões.

O gentílico que designa nossa nacionalidade teve origem com as pessoas que comercializavam o pau-brasil, esse ofício dava-lhes a alcunha de "brasileiros", termo que passou a indicar os nascidos em nosso país.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. **(FGV – 2017)** Há, em língua portuguesa, um grupo de adjetivos chamados "adjetivos de relação", que possuem marcas diferentes de outros adjetivos, como a de não poder ser empregado antes do substantivo a que se refere, nem receber grau superlativo. Assinale a opção que indica o adjetivo do texto que **não** está incluído nessa categoria:

a) Herói nacional.
b) Guerra mundial.
c) Diferença social.
d) Povo cordial.
e) Traço cultural.

Como vimos, uma outra característica dos adjetivos de relação é a objetividade. Esses adjetivos não denotam questões subjetivas, tal qual o adjetivo "cordial", na letra D, a única sem adjetivo de relação. Resposta: Letra D.

ADVÉRBIOS

Advérbios são palavras invariáveis que modificam um verbo, um adjetivo ou um outro advérbio. Em alguns casos, os advérbios também podem modificar uma frase inteira, indicando circunstância.

Os grandes cientistas da gramática da língua portuguesa apresentam uma lista exaustiva com as funções dos advérbios, porém, decorar as funções dos advérbios, além de desgastante, pode não ter o resultado esperado na resolução de questões de concurso.

Dessa forma, sugerimos que você fique atento às principais funções designadas por um advérbio e, a partir delas, consiga interpretar a função exercida nos enunciados das questões que tratem dessa classe de palavras.

Ainda assim, julgamos pertinente apresentar algumas funções basilares exercidas pelo advérbio:

- **Dúvida**: Talvez, caso, porventura, quiçá etc.
- **Intensidade**: Bastante, bem, mais, pouco etc.
- **Lugar**: Ali, aqui, atrás, lá etc.
- **Tempo**: Jamais, nunca, agora etc.
- **Modo**: Assim, depressa, devagar etc.

Novamente, chamamos sua atenção para a função que o advérbio deve exercer na oração. Como dissemos, essas palavras modificam um verbo, um adjetivo ou um outro advérbio, por isso, para identificar com mais propriedade a função denotada pelos advérbios, é preciso perguntar: Como? Onde? Como? Por quê?

As respostas sempre irão indicar circunstâncias adverbiais expressas por advérbios, locuções adverbiais ou orações adverbiais.

Vejamos como podemos identificar a classificação/função adequada dos advérbios:

- O homem morreu... de fome (**causa**); com sua família (**companhia**); em casa (**lugar**); envergonhado (**modo**).
- A criança comeu... demais (**intensidade**); ontem (**tempo**); com garfo e faca (**instrumento**); às claras (**modo**).

Locuções adverbiais

As locuções adverbiais, como já mostramos anteriormente, são bem semelhantes às locuções adjetivas. É importante saber que as locuções adverbiais apresentam um valor passivo.

Ex.: Ameaça **de colapso**.

Nesse exemplo, o termo em negrito é uma locução adverbial, pois o valor é de passividade, ou seja, se invertermos a ordem e inserirmos um verbo na voz passiva, a frase manterá seu sentido. Vejamos:

Colapso foi ameaçado: essa frase faz sentido e apresenta valor passivo, logo, sem o verbo, a locução destacada anteriormente é adverbial.

Ainda sobre esse assunto, perceba que em locuções como esta: "Característica **da nação"**, o termo destacado não terá o mesmo valor passivo, pois não aceitará a inserção de um verbo com essa função:

Nação foi característica*: essa frase quebra a estrutura gramatical da língua portuguesa, que não admite voz passiva em termos com função de posse, caso das locuções adjetiva, tornando tal estrutura **agramatical**, por isso, inserimos um asterisco (*) para indicar essa característica.

Dica

Locuções adverbiais apresentam valor passivo.
Locuções adjetivas apresentam valor de posse.

Com essa dica, esperamos que você seja capaz de diferenciar essas locuções em questões; ademais, buscamos desenvolver seu aprendizado para que não seja preciso gastar seu valioso tempo decorando listas de locuções adverbiais. Lembre-se: o sentido está no texto.

Advérbios interrogativos

Os advérbios interrogativos são, muitas vezes, confundidos com pronomes interrogativos. Para evitar essa confusão, devemos saber que os advérbios interrogativos introduzem uma pergunta, exprimindo ideia de tempo, modo ou causa.

Exs.:
Como foi a prova?
Quando será a prova?
Onde será realizada a prova?
Por que a prova não foi realizada?

De maneira geral as palavras **como, onde, quando e por que** são advérbios interrogativos pois não substituem nenhum nome de ser (vivo), exprimindo ideia de modo, lugar, tempo e causa.

Grau do advérbio

Assim como os adjetivos, os advérbios podem ser flexionados nos graus comparativo e superlativo.
Vejamos as principais mudanças sofridas pelos advérbios quando flexionados em grau:

GRAU COMPARATIVO			
NORMAL	SUPERIORIDADE	INFERIORIDADE	IGUALDADE
Bem	Melhor (mais bem*)	-	Tão bem
Mal	Pior (mais mal*)	-	Tão mal
Muito	Mais	-	-
Pouco	menos	-	-

Obs.: As formas "mais bem" e "mais mal" são aceitas quando acompanham o particípio verbal.

GRAU SUPERLATIVO			
NORMAL	ABSOLUTO SINTÉTICO	ABSOLUTO ANALÍTICO	RELATIVO
Bem	Otimamente	Muito bem	Inferioridade
Mal	Pessimamente	Muito mal	Superioridade
Muito	Muitíssimo	-	Superioridade: o mais
Pouco	Pouquíssimo	-	Superioridade: o menos

Advérbios e adjetivos

O adjetivo é, como vimos, uma classe de palavras variável, porém, quando se refere a um verbo, ele fica invariável, confundindo-se com o advérbio.

Nesses casos, para ter certeza qual a classe da palavra, basta tentar colocá-la no feminino ou no plural, caso a palavra aceite uma dessas flexões será adjetivo.

Ex.: A cerveja que desce **redondo**/ As cervejas que descem **redondo**.

Nesse caso, trata-se de um advérbio.

Palavras denotativas

São termos que apresentam semelhança aos advérbios, em alguns casos são até classificados como tal, mas não exercem função modificadora de verbo, adjetivo ou advérbio.

Sobre as palavras denotativas, é fundamental que você saiba identificar o sentido a elas atribuído, pois, geralmente, é isso que as bancas de concurso cobram.

- **Eis:** sentido de designação;
- **Isto é, por exemplo, ou seja**: sentido de explicação;
- **Ou melhor, aliás, ou antes**: sentido de ratificação;
- **Somente, só, salvo, exceto**: sentido de exclusão;
- **Além disso, inclusive**: sentido de inclusão.

Além dessas expressões, há, ainda, as partículas expletivas ou de realce, geralmente formadas pela forma ser + que (é que). A principal característica dessas palavras é que podem ser retiradas sem causar prejuízo sintático ou semântico na frase. Ex.: Eu **é que** faço as regras / Eu faço as regras.

Outras palavras denotativas expletivas são: **lá, cá, não, é porque** etc.

Algumas observações interessantes

O adjunto adverbial deve sempre vir posicionado após o verbo ou complemento verbal, caso venha deslocado, em geral, separamos por vírgulas.

Em uma sequência de advérbios terminados com o sufixo **-mente**, apenas o último elemento recebe a terminação destacada.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (SCT – 2020) Assinale a opção em que as palavras denotativas não foram bem classificadas:

a) A palavra SE, **por exemplo,** pode ter muitas funções (explicação).
b) Todos saíram **exceto** o vigia (exclusão).
c) O pároco, **isto é**, o vigário da nossa paróquia, esteve aqui (de adição).
d) **Mesmo** eu não sabia de nada (exclusão).
e) Ele **também** participou da homenagem (inclusão).

A expressão "isto é" designa explicação, portanto, o item incorreto é a corresponde a alternativa c. Resposta: Letra C.

2. (FCC – 2018) Julgue o item a seguir: O antônimo de "bem-estar" se constrói com o adjetivo **mau**.

( ) CERTO ( ) ERRADO

O contrário de "bem-estar" é "mal-estar", admitindo-se apenas a forma adverbial da palavra. Resposta: Errado.

PRONOMES

Pronomes são palavras que representam ou acompanham um termo substantivo. Dessa forma, a função dos pronomes é substituir ou determinar uma palavra. Os pronomes indicam: pessoas, relações de posse, indefinição, quantidade, localização no tempo, no espaço e no meio textual, entre tantas outras funções.

Destacamos, ainda, que os pronomes exercem papel importante na análise sintática e também na interpretação textual, pois colaboram para a complementação de sentido de termos essenciais da oração, além de estruturar a organização textual, contribuindo para a coesão e também para a coerência de um texto.

Pronomes pessoais

Os pronomes pessoais designam as pessoas do discurso; algumas informações relevantes sobre esses pronomes são:

PESSOAS	PRONOMES DO CASO RETO	PRONOMES DO CASO OBLÍQUO
1º pessoa do singular	EU	Me, mim, comigo
2º pessoa do singular	TU	Te, ti, contigo
3º pessoa do singular	ELE/ELA	Se, si, consigo, o, a, lhe
1ª pessoa do plural	NÓS	Nos, conosco.
2º pessoa do plural	VÓS	Vos, convosco
3º pessoa do plural	ELES/ELAS	Se, si, consigo, os, as, lhes

Os pronomes pessoais do caso reto costumam substituir o sujeito. Ex.: Pedro é bonito / **Ele** é bonito. Já os pronomes pessoais oblíquos costumam funcionar como complemento verbal ou adjunto. Ex.: Eu **a** vi com o namorado; Maura saiu **comigo**.

- Os pronomes que estarão relacionados ao objeto direto são: O, a, os, as, me, te, se, nos, vos. Ex.: Informei-o sobre todas as questões.
- Já os que se relacionam com o objeto indireto são: Lhe, lhes, (me, te, se, nos, vos – complementados por preposição). Ex.: Já lhe disse tudo (disse tudo a ele).

Devemos lembrar que todos os pronomes pessoais são pronomes substantivos, além disso, é importante saber que **eu e tu** não podem ser regidos por preposição e que os pronomes **ele(s), ela (s), nós e vós** podem ser retos ou oblíquos, dependendo da função que exercem.

Os pronomes oblíquos tônicos são pronunciados com força e precedidos de preposição. Costumam ter função de complemento:

- **1ª pessoa**: Mim, comigo (singular); nós, conosco (plural).
- **2ª pessoa**: Ti, contigo (singular); vós, convosco (plural).

- **3ª pessoa**: Si, consigo (singular ou plural); ele (s), ela (s).

Importante lembrar que não devemos usar pronomes do caso reto como objeto ou complemento verbal, como em: "mate ele". Contudo, o gramático Celso Cunha destaca que é possível usar os pronomes do caso reto como complemento verbal, desde que antecedidos pelos vocábulos "todos", "só", "apenas" ou "numeral". Ex.: Encontrei todos eles na festa; Encontrei apenas ela na festa.

Após a preposição "entre", em estrutura de reciprocidade, devemos usar os pronomes oblíquos tônicos. Ex.: Entre mim e ele não há segredos.

Pronomes de tratamento

Os pronomes de tratamento são formas que expressam uma hierarquia social institucionalizada linguisticamente. As formas de pronomes de tratamento apresentam algumas peculiaridades importantes:

- **Vossa**: designa a pessoa a quem se fala (relativo a 2ª pessoa), apesar disso, os verbos relacionados a esse pronome devem ser flexionados na 3ª pessoa do singular. Ex: Vossa excelência deve conhecer a Constituição.
- **Sua**: designa a pessoa de quem se fala (relativo a 3ª pessoa). Ex.: Sua excelência, o presidente do Supremo Tribunal, fará um pronunciamento hoje à noite.

Como mencionamos anteriormente, os pronomes de tratamento estabelecem uma hierarquia social na linguagem, ou seja, a partir das formas usadas, podemos reconhecer o nível de discurso e o tipo de poder instituídos pelos falantes.

Por isso, é eficaz reconhecer que alguns pronomes de tratamento só devem ser utilizados em contextos cujos interlocutores sejam reconhecidos socialmente por suas funções, como juízes, reis, clérigos, entre outras. Dessa forma, apresentamos o seguinte quadro relacionando alguns pronomes de tratamento com as funções sociais que designam:

- Vossa Alteza (V. A.): Príncipes, duques, arquiduques e seus respectivos femininos.
- Vossa Eminência (V. Ema.): Cardeais.
- Vossa Excelência (V. Exa.): Autoridades do governo e das Forças Armadas membros do alto escalão.
- Vossa Majestade (V. M.): Reis, imperadores e seus respectivos femininos.
- Vossa Reverendíssima (V. Rev. Ma.): Sacerdotes.
- Vossa Senhoria (V. Sa.): Funcionários públicos graduados, oficiais até o posto de coronel, tratamento cerimonioso a comerciantes importantes.
- Vossa Santidade (V. S.): Papa.
- Vossa Excelência Reverendíssima (V. Exa. Revma.): Bispos.

É importante mencionar que o quadro faz referência a pronomes de tratamento e suas respectivas designações sociais conforme indica o Manual de Redação oficial da Presidência da República, portanto, essas designações devem ser seguidas com atenção, quando o gênero textual abordado for um gênero oficial.

Sobre o uso das abreviaturas das formas de tratamento, é importante destacar:

O plural de algumas abreviaturas é feito com letras dobradas, como: V. M. / VV. MM.; V. A. / VV. AA.

Porém, na maioria das abreviaturas terminadas com a letra a, por exemplo, o plural é feito com o acréscimo do s: V. Exa. / V. Exas.; V. Ema. / V.Emas.

O tratamento adequado a Juízes de Direito é Meritíssimo Juiz. O tratamento dispensado ao Presidente da República nunca deve ser abreviado.

Pronomes indefinidos

Os pronomes indefinidos indicam quantidade de maneira vaga e sempre devem ser utilizados na 3ª pessoa do discurso. Os pronomes indefinidos podem variar e podem ser invariáveis, vejamos:

- **Variáveis:** Algum, Alguma / Alguns, Algumas; Nenhum, Nenhuma / Nenhuns, Nenhumas; Todo, Toda/ Todos, Todas; Outro, Outra / Outros, Outras; Muito, Muita / Muitos, Muitas; Tanto, Tanta / Tantos, Tantas; Quanto, Quanta / Quantos, Quantas; Pouco, Pouca / Poucos, Poucas etc.
- **Invariáveis:** Alguém; Ninguém; Tudo; Outrem; Nada; Cada; Quem; Menos; Mais; Que.

As palavras **certo** e **bastante** serão pronomes indefinidos quando vierem antes do substantivo, e serão adjetivos quando vierem depois. Ex.: Busco **certo** modelo de carro (Pronome indefinido) / Busco o modelo de carro **certo** (adjetivo).

A palavra **bastante** é, geralmente, confundida com advérbio ou adjetivo, por isso fique atento:

- **Bastante (advérbio): s**erá invariável e equivalente ao termo "muito". Ex.: Elas são bastante famosas.
- **Bastante (adjetivo):** será variável e equivalente ao termo "suficiente". Ex.: A comida e a bebida não foram bastantes para a festa.
- **Bastante (Pronome indefinido):** "Bastantes bancos aumentaram os juros"

Pronomes demonstrativos

Os pronomes demonstrativos indicam a posição e apontam elementos a que se referem as pessoas do discurso (1ª, 2ª e 3ª). Essa posição pode ser designada por eles no tempo, no espaço físico ou no espaço textual.

- **1ª pessoa**: Este, Estes / Esta, Estas.
- **2ª pessoa:** Esse, Esses / Essa, Essas.
- **3ª pessoa:** Aquele, Aqueles / Aquela, Aquelas.
- **Invariáveis**: isto, isso, aquilo.

Usamos **este, esta, isto** para indicar:

- Referência ao espaço físico, indicando a proximidade de algo ao falante. Ex.: **Esta** caneta aqui é minha; Entreguei-lhe **isto** como prova.
- Referência ao tempo presente. Ex.: **Esta** semana começarei a dieta; **Neste** mês, pagarei a última prestação da casa.

- Referência ao espaço textual. Ex.: Encontrei Joana e Carla no shopping**, esta** procurava um presente para o marido (o pronome refere-se ao último termo mencionado).

Usamos **esse, essa, isso** para indicar:

- Referência ao espaço físico, indicando o afastamento de algo de quem fala. Ex.: **Essa sua** gravata combinou muito com você.
- Pode indicar distância que se deseja manter. Ex.: Não me fale mais **nisso;** A população não confia **nesses** políticos.
- Referência ao tempo passado. Ex.: **Nessa** semana, eu estava doente; **Esses** dias estive em São Paulo.
- Referência a algo já mencionado no texto/ na fala. Ex.: Continuo sem entender o porquê de você ter falado sobre **isso**; Sinto uma energia negativa **nessa sua** expressão.

Usamos **aquele, aquela, aquilo** para indicar:

- Referência ao espaço físico, indicando afastamento de quem fala e de quem ouve. Ex.: Margarete, quem é **aquele** ali perto da porta?
- Referência a um tempo muito remoto, um passado muito distante. Ex.: **Naquele** tempo, podíamos dormir com as portas abertas; Bons tempos **aqueles**!
- Referência a um afastamento afetivo. Ex.: Não conheço **aquela** mulher.
- Referência ao espaço textual, indicando o primeiro termo de uma relação expositiva. Ex.: Saí para lanchar com Ana e Beatriz, esta preferiu beber chá, **aquela**, refrigerante.

Dica

O pronome "**mesmo"** não pode ser usado em função demonstrativa referencial, veja:
O candidato fez a prova, porém o **mesmo** esqueceu de preencher o gabarito. **ERRADO**.
O candidato fez a prova, porém esqueceu de preencher o gabarito. **CORRETO**.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. **(FCC – 2018)** "Tratando do estado de solidão ou da necessidade de convívio, Sêneca vê **no estado de solidão** uma contrapartida **da necessidade de convívio**, assim como vê **na necessidade de convívio** uma abertura para encontrar satisfação **no estado de solidão**." Evitam-se as viciosas repetições do texto acima substituindo-se os elementos grifados, na ordem dada, por:

a) naquele – desta – nesta – naquele.
b) nisso – daquilo – naquela – deste.
c) este – do outro – na primeira – no último.
d) nisto – disso – naquela – desse.
e) na primeira – do segundo – numa – noutra.

Devemos lembrar das regras de proximidade e distância que organizam o uso dos pronomes demonstrativos. Resposta: Letra A.

Pronomes relativos

Uma das classes de pronomes mais complexas, os pronomes relativos têm função muito importante na língua, refletida em assuntos de grande relevância em concursos, como a análise sintática. Dessa forma, é essencial conhecer adequadamente a função desses elementos a fim de saber utilizá-los corretamente.

Os pronomes relativos referem-se a um substantivo ou a um pronome substantivo, mencionado anteriormente. A esse nome (substantivo ou pronome mencionado anteriormente) chamamos de antecedente.

São pronomes relativos:

- **Variáveis**: O qual, os quais, cujo, cujos, quanto, quantos / A qual, as quais, cuja, cujas, quanta, quantas.
- **Invariáveis**: Que, quem, onde, como.
- Emprego do pronome relativo **que**: pode ser associado a pessoas, coisas ou objetos. Ex.: Encontrei o homem **que** desapareceu; O cachorro q**ue** estava doente morreu; A caneta **que** emprestei nunca recebi de volta.

Em alguns casos, há a omissão do antecedente do relativo que. Ex.: Não teve que dizer (não teve nada que dizer).

- Emprego do relativo **quem**: seu antecedente deve ser uma pessoa ou objeto personificado. Ex.: Fomos nós **quem** fizemos o bolo.
  O pronome relativo quem pode fazer referência a algo subentendido: **Quem** cala consente (aquele que cala).
- Emprego do relativo **quanto**: seu antecedente deve ser um pronome indefinido ou demonstrativo, pode sofrer flexões. Ex.: Esqueci-me de tudo **quanto** foi me ensinado; Perdi tudo **quanto** poupei a vida inteira.
- Emprego do relativo **cujo**: deve ser empregado para indicar posse e aparecer relacionando dois termos que devem ser um possuidor e uma coisa possuída. Ex.: A matéria cuja aula faltei foi Língua portuguesa (o relativo cuja está ligando aula (possuidor) a matéria (coisa possuída).

O relativo cujo deve concordar em **gênero e número** com a coisa possuída.

Jamais devemos inserir um artigo após o pronome cujo: ~~Cujo o, cuja a~~

Não podemos substituir cujo por outro pronome relativo;

O pronome relativo cujo **pode ser preposicionado.** Ex.: Esse é o vilarejo por cujos caminhos percorri.

Para encontrar o possuidor faça-se a seguinte pergunta: "**de quem/do que?**" Ex.: Vi o filme cujo diretor ganhou o Óscar (diretor do que? Do filme.); Vi o rapaz cujas pernas você se referiu (pernas de quem? Do rapaz.)

- Emprego do pronome relativo **onde**: empregado para indicar locais físicos. Ex.: Conheci a cidade onde meu pai nasceu.
  Em alguns casos, pode ser preposicionado, assumindo as formas aonde e donde. Ex.: Irei aonde você for.
  O relativo onde pode ser empregado sem antecedente. Ex.: O carro atolou onde não havia ninguém.

- Emprego de **o qual**: o pronome relativo o qual e suas variações (os quais, a qual, as quais) é usado em substituição a outros pronomes relativos, sobretudo o que, a fim de evitar fenômenos linguísticos, como **queísmo**. Ex.: O Brasil tem um passado do qual (que) ninguém se lembra.

O pronome **o qual** pode auxiliar na compreensão textual, desfazendo estruturas ambíguas.

Pronomes interrogativos

São utilizados para introduzir uma pergunta ao texto e se apresentam de formas variáveis (Que? Quais? Quanto? Quantos) e invariáveis (Que? Quem?). Ex.: O que é aquilo? Quem é ela? Qual sua idade? Quantos anos tem seu pai?

O ponto de exclamação só é usado nas interrogativas diretas. Nas indiretas, aparece apenas a intenção interrogativa, indicada por um verbo como: perguntar, indagar etc. Ex.: Indaguei quem era ela.

Os pronomes interrogativos **que** e **quem** são pronomes substantivos.

Pronomes possessivos

Os pronomes possessivos referem-se às pessoas do discurso e indicam posse:

SINGULAR	1ª pessoa; 2ª pessoa; 3ª pessoa.	Meu, minha, meus, minhas. Teu, tua, teus, tuas. Seu, sua, seus, suas.
PLURAL	1ª pessoa; 2ª pessoa; 3ª pessoa.	Nosso, nossa, nossos, nossas. Vosso, vossa, vossos, vossas Seu, sua, seus, suas.

Os pronomes pessoais oblíquos (me, te, se, lhe, o, a, nos, vos) também podem atribuir valor possessivo a uma coisa. Ex.: Apertou-lhe a mão (a sua mão). Ainda que o pronome esteja ligado ao verbo pelo hífen, a relação do pronome é com o objeto da posse.

Outras funções dos pronomes possessivos:

- Delimitam o substantivo a que se referem;
- Concordam com o substantivo que vem depois dele;
- Não concordam com o referente;
- O pronome possessivo que acompanha o substantivo exerce função sintática de adjunto adnominal.

Colocação pronominal

Estudo da posição dos pronomes na oração.

- **Próclise**: pronome posicionado antes do verbo.

Casos que atraem o pronome para **próclise**:

- **Palavras negativas**: nunca, jamais, não. Ex.: Não me submeto a essas condições.
- **Pronomes indefinidos, demonstrativos, relativos.** Ex: Foi ela que me colocou nesse papel.
- **Conjunções** subordinativas. Ex.: Embora se apresente como um rico investidor, ele nada tem.
- **Gerúndio, precedido da preposição em.** Ex**:** Em se tratando de futebol, Maradona foi um ídolo.
- **Infinitivo pessoal preposicionado.** Ex**.:** Na esperança de sermos ouvidos, muito lhe agradecemos.
- **Orações interrogativas, exclamativas, optativas (exprimem desejo).** Ex**.:** Como te iludes!

- **Mesóclise**: pronome posicionado no meio do verbo.

Casos que atraem o pronome para **mesóclise**:

Os pronomes devem ficar no meio dos verbos que estejam conjugados no futuro, caso não haja nenhum motivo para uso da próclise. Ex.: “Dar-te-ei meus beijos agora...”

- **Ênclise:** pronome posicionado após o verbo.

Casos que atraem o pronome para **ênclise**:

- **Início de frase ou período.** Ex.: Sinto-me muito honrada com esse título.
- **Imperativo afirmativo.** Ex.: Sente-se, por favor.
- **Advérbio virgulado**. Ex.: Talvez, diga-me o quanto sou importante.

Casos proibidos: Início de frase: Me dá esse caderno! (errado) / Dá-me esse caderno! (certo).

Depois de ponto e vírgula: Falou pouco; se lembrou de nada (errado) / Falou pouco; lembrou-se de nada (correto).

Depois de particípio: Tinha lembrado-se do fato (errado) / Tinha se lembrado do fato (correto).

VERBOS

Certamente, a classe de palavras mais complexa e importante dentre as palavras da língua portuguesa é o verbo. A partir dos verbos, são estruturados as ações e os agentes desses atos, além de ser uma importante classe sempre abordada nos editais de concursos; por isso; fique atento às nossas dicas.

Os verbos são palavras variáveis que se flexionam em número, pessoa, modo e tempo, além da designação da voz que exprime uma ação, um estado ou um fato. As flexões verbais são marcadas por desinências que podem ser: número-pessoal, indicando se o verbo está no singular ou plural, bem como em qual pessoa verbal foi flexionado (1ª, 2ª ou 3ª); modo-temporal, que indica em qual modo e tempo verbais a ação foi realizada, iremos apresentar estas desinências a seguir. Antes, porém, de abordarmos as desinências modo-temporais, precisamos explicar o que são o modo e o tempo verbais:

Modos

Indica a atitude da ação/sujeito frente a uma relação enunciada pelo verbo.

- **Indicativo:** o modo indicativo exprime atitude de **certeza**. Ex.: **Estudei** muito para ser aprovado.
- **Subjuntivo:** o modo subjuntivo exprime atitude de dúvida, desejo ou possibilidade. Ex.: Se eu **estudasse**, seria aprovado.

- **Imperativo**: o modo imperativo designa ordem, convite, conselho, súplica ou pedido. Ex.: **Estuda**! Assim, serás aprovado.

Tempos

O tempo designa o recorte temporal em que a ação verbal foi realizada. Basicamente, podemos indicar o tempo dessa ação no Passado, Presente ou Futuro. Porém, existem ramificações específicas.

- **Presente:** pode expressar não apenas um fato atual, como também uma **ação habitual.** Ex.: **Estudo** todos os dias no mesmo horário.
  Uma **ação passada.**
  Ex.: Vargas **assume** o cargo e **instala** uma ditadura.
  Uma **ação futura**.
  Ex.: Amanhã, **estudo** mais! (equivalente a estudarei)
- **Pretérito perfeito:** ação realizada plenamente no passado. Ex.: **Estudei** até ser aprovado.
  Pretérito imperfeito: ação inacabada, que pode indicar uma ação frequentativa, vaga ou durativa. Ex.: **Estudava** todos os dias.
  Pretérito mais-que-perfeito: ação anterior à outra mais antiga. Ex.: Quando notei, a água já **transbordara** da banheira.
- **Futuro ~~do presente~~:** indica um fato que deve ser realizado em um momento vindouro. Ex.: **Estudarei** bastante ano que vem.
  Futuro do pretérito: expressa um fato posterior em relação a outro fato já passado. Ex.: **Estudaria** muito, se tivesse me planejado.

A partir dessas informações, podemos também identificar os verbos conjugados nos tempos simples e nos tempos compostos. Os tempos verbais simples são formadas por uma única palavra, ou verbo, conjugado no presente, passado ou futuro; já os tempos compostos são formados por dois verbos, um auxiliar e um principal, nesse caso, o verbo auxiliar é o único a sofrer flexões. Agora, vamos conhecer as desinências modo-temporais dos tempos simples e compostos, respectivamente:

Flexões modo-temporais – tempos simples

TEMPO	MODO INDICATIVO	MODO SUBJUNTIVO
Presente	*	-e(1ªconjugação) e -a (2ª e 3ª conjugações)
Pretérito perfeito	-ra(3ª pessoa do plural)	*
Pretérito imperfeito	-va (1ª conjugação) -ia (2ª e 3ª conjugações)	-sse
Pretérito mais-que-perfeito	-ra	*
Futuro	-rá e -re	-r
Futuro do pretérito	-ria	*

* Nem todas as formas verbais apresentam desinências modo-temporais.

Flexões modo-temporais – tempos compostos (indicativo)

- Pretérito perfeito composto: Verbo auxiliar: TER (presente do indicativo) + verbo principal particípio. Ex.: Tenho estudado.
- Pretérito mais-que-perfeito composto: Verbo auxiliar: TER (pretérito imperfeito do indicativo) + verbo principal no particípio. Ex.: Tinha passado.
- Futuro composto: Verbo auxiliar: TER (futuro do indicativo) + verbo principal no particípio. Ex.: Terei saído.
- Futuro do pretérito composto: Verbo auxiliar: TER (futuro do pretérito simples) + verbo principal no particípio. Ex.: Teria estudado.

Flexões modo-temporais – tempos compostos (subjuntivo)

- Pretérito perfeito composto: Verbo auxiliar: TER (presente o subjuntivo) + Verbo principal particípio. Ex.: (que eu) Tenha estudado.
- Pretérito mais-que-perfeito composto: Verbo auxiliar: TER (pretérito imperfeito do subjuntivo) + verbo principal no particípio. Ex.: (se eu) Tivesse estudado
- Futuro composto: Verbo auxiliar: TER (futuro simples do subjuntivo) + verbo principal no particípio. Ex.: (quando eu) tiver estudado.

Formas nominais do verbo e locuções verbais

As formas nominais do verbo são as formas infinitiva, particípio e gerúndio que eles assumem em determinados contextos. São chamadas nominais pois funcionam como substantivos, adjetivo ou advérbios.

- **Gerúndio**: é marcado pela terminação -**NDO**, seu valor indica duração de uma ação e, por vezes, pode funcionar como um advérbio ou um adjetivo. Ex.: **Olhando** para seu povo, o presidente se compadeceu.
- **Particípio**: é marcado pelas terminações **-ado**, **-ido, -do, -to, -go, -so**, corresponde nominalmente ao adjetivo, pode flexionar-se, em alguns casos, em número e gênero.
  Ex.: A Índia foi colonizada pelos ingleses.
- **Infinitivo**: forma verbal que indica a própria ação do verbo, ou o estado, ou, ainda, o fenômeno designado. Pode ser **pessoal** ou **impessoal**.
  - **Pessoal**: o infinitivo pessoal é passível de conjugação, pois está ligado às pessoas do discurso. É usado na formação de orações reduzidas. Ex.: Comer eu; Comermos nós; É para aprenderem que ele ensina.
  - **Impessoal**: não é passível de flexão. É o nome do verbo, servindo para indicar apenas a conjugação. Ex.: Estudar - 1ª conjugação; Comer - 2ª conjugação; Partir - 3ª conjugação.

O infinitivo impessoal forma locuções verbais ou orações reduzidas.

- **Locuções verbais**: sequência de dois ou mais verbos que funcionam como um verbo. Ex.: Ter de + verbo principal no infinitivo: Ter de trabalhar para pagar as contas; Haver de + verbo principal no infinitivo: Havemos de encontrar uma solução.

Não confunda locuções verbais com tempos compostos. O particípio formador de tempo composto na voz ativa não se flexiona: O homem teria realizado sua missão.

Classificação dos verbos

Os verbos são classificados quanto a sua forma de conjugação e podem ser divididos em: regulares, irregulares, anômalos, abundantes, defectivos, pronominais, reflexivos, impessoais e os auxiliares, além das formas nominais. Vamos conhecer as particularidades de cada um a seguir:

- **Regulares:** os verbos regulares são os mais fáceis de compreender, pois apresentam regularidade no uso das desinências, ou seja, as terminações verbais. Da mesma forma, os verbos regulares mantêm o paradigma morfológico com o radical, que permanece inalterado. Ex.: Verbo cantar

PRESENTE INDICATIVO	PRETÉRITO PERFEITO INDICATIVO
Eu canto	Cantei
Tu cantas	Cantaste
Ele/ você canta	Cantou
Nós cantamos	Cantamos
Vós cantais	Cantastes
Eles/ vocês cantam	Cantaram

- **Irregulares:** os verbos irregulares apresentam alteração no radical e nas desinências verbais, por isso recebem esse nome, pois sua conjugação ocorre irregularmente, seguindo um paradigma próprio para cada grupo verbal. Perceba como ocorre uma sutil diferença na conjugação do verbo **estar** que utilizamos como exemplo, isso é importante para não confundir os verbos irregulares com os verbos anômalos. Ex.: Verbo estar.

PRESENTE INDICATIVO	PRETÉRITO PERFEITO INDICATIVO
Eu estou	Estive
Tu estás	Esteves
Ele/ você está	Esteve
Nós estamos	Estivemos
Vós estais	Estiveste
Eles/ vocês estão	Estiveram

- **Anômalos:** esses verbos apresentam profundas alterações no radical e nas desinências verbais, consideradas anomalias morfológicas, por isso, recebem essa classificação. Um exemplo bem usual de verbos dessa categoria é o verbo **ser**. Na língua portuguesa, apenas dois verbos são classificados dessa forma, os verbos **ser e ir**, vejamos a conjugação o verbo **ser:**

PRESENTE INDICATIVO	PRETÉRITO PERFEITO INDICATIVO
Eu sou	Fui
Tu és	Foste
Ele/ você é	Foi
Nós somos	Fomos
Vós sois	Fostes
Eles/ vocês são	Foram

As bancas adoram usar essa classificação para confundir os candidatos. Os verbos **ser e ir** são irregulares, porém, apresentam uma forma específica de irregularidade, que ocasiona uma anomalia em sua conjugação, por isso, são classificados como **anômalos.**

- **Abundantes:** são formas verbais abundantes os verbos que apresentam mais de uma forma de particípio aceitas pela norma culta gramatical. Geralmente, apresentam uma forma de particípio regular e outra irregular; falaremos disso posteriormente, quando trataremos das formas nominais do verbo. Vejamos alguns verbos abundantes:

INFINITIVO	PARTICÍPIO REGULAR	PARTICÍPIO IRREGULAR
Acender	Acendido	Aceso
Afligir	Afligido	Aflito
Corrigir	Corrigido	Correto
Encher	Enchido	Cheio
Fixar	Fixado	Fixo

- **Defectivos:** são verbos que não apresentam algumas pessoas conjugadas em suas formas, gerando um defeito na conjugação, por isso o nome. São defectivos os verbos colorir, precaver, reaver.
  Esses verbos não são conjugados na primeira pessoa do singular do presente do indicativo. Bem como: Aturdir, exaurir, explodir, esculpir, extorquir, feder, fulgir, delinquir, demolir, puir, ruir, computar, colorir, carpir, banir, brandir, bramir, soer.
  Verbos que expressam onomatopeias ou fenômenos temporais também apresentam essa característica, como latir, bramir, chover.
- **Pronominais:** esses verbos apresentam um pronome oblíquo átono integrando sua forma verbal; é importante lembrar que esses pronomes não apresentam função sintática. Predominantemente, os verbos pronominas apresentam transitividade indireta, ou seja, são VTI. Ex.: Sentar-se

PRESENTE INDICATIVO	PRETÉRITO PERFEITO INDICATIVO
Eu me sento	Sentei-me
Tu te sentas	Sentaste-te
Ele/ você se senta	Sentou-se
Nós nos sentamos	Sentamo-nos
Vós vos sentais	Sentastes-vos
Eles/ vocês se sentam	Sentaram-se

- **Reflexivos:** são os verbos que apresentam pronome oblíquo átono reflexivo, funcionando sintaticamente como objeto direto ou indireto. Nesses verbos, o sujeito sofre e pratica a ação verbal ao mesmo tempo. Ex.: Ela se veste mal; Nós nos cumprimentamos friamente.
- **Impessoais:** são verbos que designam **fenômenos da natureza**, como chover, trovejar, nevar etc.

O verbo **haver** com sentido de existir ou marcando tempo decorrido também será impessoal. Ex.: Havia muitos candidatos e poucas vagas; Há dois anos, fui aprovado em concurso público.

Os verbos **ser** e **estar** também são verbos impessoais, quando designam fenômeno climático ou tempo. Ex.: Está muito quente!; Era tarde quando chegamos.

O verbo **ser** para indicar hora, distância ou data concorda com esses elementos.

O verbo **fazer** também poderá ser impessoal, quando indicar tempo decorrido ou tempo climático. Ex.: Faz anos que estudo para concursos; Aqui faz muito calor.

Os verbos impessoais não apresentam sujeito; sintaticamente, classificamos como sujeito inexistente.

> **Dica**
>
> O verbo **ser** será impessoal quando o espaço sintático ocupado pelo sujeito não estiver preenchido: "Já **é** natal". Segue o mesmo paradigma do verbo **fazer**, podendo ser impessoal também, o verbo IR: "**vai** uns bons anos que não vejo Mariana"

- **Verbos Auxiliares:** os verbos auxiliares são empregados nas formas compostas dos verbos e também nas locuções verbais. Os principais verbos auxiliares dos tempos compostos são **ter** e **haver.**

Nas locuções, os verbos auxiliares determinam a concordância verbal, porém, o verbo principal determina a regência estabelecida na oração.

Apresentam forte carga semântica que indica modo e aspecto da oração; tratamos mais desse assunto no tópico **verbos auxiliares** no final da gramática.

São importantes na formação da voz passiva analítica.

- **Formas Nominais:** na língua portuguesa, usamos três formas nominais dos verbos:
  - **Gerúndio**: terminação -NDO. Apresenta valor durativo da ação e equivale a um advérbio ou adjetivo. Ex.: Minha mãe está rezando.
  - **Particípio**: terminações: -ADO, -IDO, -DO, -TO, -GO, -SO. Apresenta valor adjetivo e pode ser classificado em particípio regular e irregular, sendo as formas regulares finalizadas em -ADO e -IDO.

A norma culta gramatical recomenda o uso do particípio **regular** com os verbos ter e haver, já com os verbos ser e estar, recomenda-se o uso do particípio **irregular**. Ex.: Os policiais haviam expulsado os bandidos / Os traficantes foram expulsos pelos policiais.

- **Infinitivo**: marca as conjugações verbais.
  AR: verbos que compõem a 1ª conjugação (AmAR, PasseAR);
  ER: verbos que compõem a 2ª conjugação (ComER, pÔR);
  IR: verbos que compõem a 3ª conjugação (PartIR, SaIR)
  O verbo **pôr** corresponde à segunda conjugação, pois origina-se do verbo **poer**, o mesmo acontece com verbos que deste derivam.

Vozes verbais

As vozes verbais definem o papel do sujeito na oração, demonstrando se o sujeito é o agente da ação verbal ou se ele recebe a ação verbal.

- **Ativa**: O sujeito é o agente, praticando a ação verbal. Ex.: O policial **deteve** os bandidos.
- **Passiva**: O sujeito é paciente, sofre a ação verbal. Ex.: Os bandidos **foram detidos** pelo policial – passiva analítica; **Detiveram-se** os criminosos – passiva sintética.
- **Reflexiva**: O sujeito é agente e paciente ao mesmo tempo, pois o sujeito pratica e recebe a ação verbal. Ex.: Os bandidos **se entregaram** à polícia.
- **Recíproca**: O sujeito é agente e paciente ao mesmo tempo, porém percebemos que há uma ação compartilhada entre dois indivíduos. Ex.: Os bandidos **se olharam** antes do julgamento.

A voz passiva é realizada a partir da troca de funções entre sujeito e objeto da voz ativa, falamos melhor desse processo no capítulo funções do **SE** em verbos transitivos direto.

Só podemos transformar uma frase da voz ativa para a voz passiva se o verbo for transitivo direto ou transitivo direto e indireto, logo, só há voz passiva com a presença do objeto direto.

A voz reflexiva indica uma ação praticada e recebida pelo sujeito ao mesmo tempo, essa relação pode ser alcançada com apenas um indivíduo que pratica e sofre a ação. Ex.: O menino **se agrediu**.

Ou a ação pode ser compartilhada entre dois ou mais indivíduos que praticam e sofrem a ação. Ex.: Apesar do ódio mútuo, os candidatos **se cumprimentaram**.

No último caso, a voz reflexiva é também chamada de recíproca, por isso, fique atento.

Não confunda os verbos pronominais com as vozes verbais. Os verbos pronominais que indicam sentimentos, como arrepender-se, queixar-se, dignar-se, entre outros acompanham um pronome que faz parte integrante do seu significado, diferentemente, das vozes verbais que acompanham o pronome SE com função sintática própria.

Outras funções do "SE"

Como vimos, o SE pode funcionar como item essencial na voz passiva; além dessa função, esse elemento também acumula outras atribuições. Vejamos:

- **Partícula apassivadora:** como será abordado posteriormente, a voz passiva sintética é feita com verbos transitivos direto (TD) ou transitivos direto indireto (TDI). Nessa voz, incluímos o SE junto ao verbo, por isso o elemento SE é designado partícula apassivadora, nesse contexto. Ex.: Busca-se a felicidade (voz passiva sintética) – SE (partícula apassivadora)
  O **SE** exercerá essa função apenas: Com verbos cuja transitividade seja TD ou TDI; Verbos concordam com o sujeito; Com a voz passiva sintética.
  Lembramos que na voz passiva nunca haverá objeto direto (OD), pois ele se transforma em sujeito paciente.
- **Índice de indeterminação do sujeito:** o **SE** funcionará nessa condição quando não for possível identificar o sujeito explícito ou subentendido. Além disso, não podemos confundir essa função do SE com a de apassivador, já que para ser índice de indeterminação do sujeito a oração precisa estar na voz ativa.
  Outra importante característica do SE como índice de indeterminação do sujeito ocorre em verbos transitivos indiretos, verbos intransitivos ou verbos de ligação. Além disso, o verbo sempre deverá estar na 3ª pessoa do singular. Ex.: Acredita-se em Deus.
- **Pronome reflexivo:** na função de pronome reflexivo, a partícula SE indicará reflexão ou reciprocidade, auxiliando a construção dessas vozes verbais, respectivamente. Nessa função, suas principais características são: sujeito recebe e pratica a ação; funcionará, sintaticamente, como objeto direto ou indireto; o sujeito da frase poderá estar explícito ou implícito. Ex.: Ele se via no espelho / Deu-se um presente de aniversário.
- **Parte integrante do verbo:** nesses casos, o SE será parte integrante dos verbos pronominais, acompanhando-o em todas as suas flexões. Quando o SE exerce essa função, jamais terá uma função sintática. Além disso, o sujeito da frase poderá estar explícito ou implícito. Ex.: (Ele/a) Lembrou-se da mãe, quando olhou a filha.
- **Partícula de realce:** será partícula de realce o SE que puder ser retirado do contexto sem prejuízo no sentido e na compreensão global do texto. A partícula de realce não exerce função sintática, pois é desnecessária. Ex.: Vão-se os anéis, ficam-se os dedos.
- **Conjunção:** o SE será conjunção condicional, quando sugerir a ideia de condição. A conjunção SE exerce função de conjunção integrante, apenas ligando as orações e poderá ser substituída pela conjunção *caso.* Ex.: Se ele estudar, irá ser aprovado.

Conjugação de verbos derivados

Vamos conhecer agora alguns verbos cuja conjugação apresenta paradigma derivado, auxiliando a compreensão dessas conjugações verbais.

O verbo **criar** é conjugado da mesma forma que os verbos "variar", "copiar", "expiar" e todos os demais que terminam em **-iar.** Os verbos com essa terminação são, predominantemente, regulares.

PRESENTE - INDICATIVO	
Eu	Crio
Tu	Crias
Ele/Você	Cria
Nós	Criamos
Vós	Criais
Eles/Vocês	criam

Os verbos terminados em **-ear**, por sua vez, geralmente, são irregulares e apresentam alguma modificação no radical ou nas desinências. Assim como o verbo **passear**, são derivados dessa terminação os verbos:

PRESENTE - INDICATIVO	
Eu	Passeio
Tu	Passeias
Ele/Você	Passeia
Nós	Passeamos
Vós	Passeais
Eles/Vocês	Passeiam

Conjugação de alguns verbos

Vamos agora conhecer algumas conjugações de verbos irregulares importantes, que sempre são objeto de questões em concursos.

Fazem paradigma com o verbo **aderir**, mantendo as mesmas desinências desse verbo, as formas

PRESENTE - INDICATIVO	
Eu	Adiro
Tu	Aderes
Ele/Você	Adere
Nós	Aderimos
Vós	Aderis
Eles/Vocês	Aderem

PRESENTE - INDICATIVO	
Eu	Ponho
Tu	Pões
Ele/Você	Põe
Nós	Pomos
Vós	Pondes
Eles/Vocês	Põem

São conjugados da mesma forma os verbos: dispor, interpor, sobrepor, compor, opor, repor, transpor, entrepor, supor.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (FCC – 2018) "Uma tendência que já coroava as edições anteriores do prêmio".
O verbo flexionado nos mesmos tempo e modo do que se encontra acima está sublinhado em:

a) Por meio do qual **definia** uma suposta obra de arte.
b) O novo prêmio **atenderia** o mercado.
c) Ou o que o **contraria**.
d) O leitor **elegerá** títulos apenas entre os finalistas.
e) Ele c**ontempla** os títulos com mais chance.

Coroava, assim como definia, está conjugado no pretérito imperfeito do indicativo. Resposta: Letra A.

PREPOSIÇÕES

Conceito

São alavras invariáveis que ligam orações ou outras palavras. As preposições apresentam funções importantes tanto no aspecto semântico quanto no aspecto sintático, pois complementam o sentido de verbos e/ou palavras cujo sentido pode ser alterado sem a presença da preposição, modificando a transitividade verbal e colaborando para o preenchimento de sentido de palavras deverbais[1].

As preposições essenciais são: **a, ante, até, após, com, contra, de, desde, em, entre, para, per, perante, por, sem, sob, trás.**

Existem, ainda, as preposições **acidentais**, assim chamadas, pois pertencem a outras classes gramaticais, mas, ocasionalmente, funcionam como preposições. Eis algumas: **afora, conforme** (quando equivaler a "de acordo com"), **consoante, durante, exceto, salvo, segundo, senão, mediante, que, visto** (quando equivaler a "por causa de").

Locuções prepositivas

São grupos de palavras que equivalem a uma preposição. Ex.: Falei **sobre** o tema da prova; Falei **acerca do** tema da prova.

A locução prepositiva na segunda frase substitui perfeitamente a preposição sobre. As locuções prepositivas sempre terminam em uma preposição, e há apenas uma exceção: a locução prepositiva com sentido concessivo "não obstante". A seguir, elencamos alguns exemplos de locuções prepositivas:

Abaixo de; acerca de; acima de; devido a; a despeito de; adiante de; defronte de; embaixo de; em frente de; graças a; junto de; perto de; por entre; por trás de; quanto a; a fim de; a respeito de; por meio de; em virtude de.

Algumas locuções prepositivas apresentam semelhanças morfológicas, mas significados completamente diferentes, como:

- A opinião dos diretores vai **ao encontro** do planejamento inicial. / As decisões do público foram **de encontro** à proposta do programa.
- **Em vez** de comer lanches gordurosos, coma frutas. / **Ao invés** de chegar molhado, chegou cedo.

Fonte: instagram.com/academiadotexto. Acessado em: 19/11/2020.

Combinações e contrações

As preposições podem ser contraídas com outras classes de palavras, veja:

- Preposição + artigo:
  A + a, as, o, os**: à, às, ao, aos.**
  De + a, as, o, os, um, uns, uma, umas: **da, das, do, dos**, **dum, duns, duma, dumas**.
  Por + a, as, o, os: **pela, pelas, pelo, pelos.**
  Em + a, as, o, os, um, uns, uma, umas: **na, nas, no, nos, num, nuns, numa, numas**.
- Preposição + pronome demonstrativo:
  A + aquele, aquela, aqueles, aquelas, aquilo: **àquele, àqueles, àquela, àquelas, àquilo**.
  Em + este, esta, estes, estas, isto, esse, essa, esses, essas, isso, aquele, aquela, aqueles, aquelas, aquilo: **neste, nesta, nestes, nestas, nisto, nesse, nessa, nesses, nessas, nisso, naquele, naquela, naqueles, naquelas, naquilo**.
  De + este, esta, estes, estas, isto, esse, essa, esses, essas, isso, aquele, aquela, aqueles, aquelas, aquilo: **deste, desta, destes, destas, disto, desse, dessa, desses, dessas, disso, daquele, daquela, daqueles, daquelas, daquilo**.

1 Palavras deverbais são substantivos que expressam, de forma nominal e abstrata, o sentido de um verbo com o qual mantêm relação. Exemplo: A filmagem, O pagamento, A falência etc. Geralmente, os nomes deverbais são acompanhados por preposições e, sintaticamente, o termo que completa o sentido desses nomes é conhecido como **complemento nominal.**

- Preposição + advérbio:
  De + aqui, ali, além: **daqui, dali, dalém**.
- Preposição + pronomes pessoais:
  Em + ele, ela, eles, elas**: nele, nela, neles, nelas**.
  De + ele, ela, eles, elas: **dele, dela, deles, delas.**
- Preposição + pronome relativo:
  A + onde: aonde.
- Preposição + pronomes indefinido:

  De + outro, outras**: doutro, doutros, doutra, doutras**.

Algumas relações semânticas estabelecidas por preposições

É importante ressaltar que as preposições podem apresentar valor **relacional** ou podem atribuir um valor **nocional**. As preposições que apresentam um valor relacional cumprem uma **relação sintática** com verbos ou substantivos, que, em alguns casos, são chamados deverbais, conforme já mencionamos anteriormente. Essa mesma relação sintática pode ocorrer com adjetivos e advérbios, os quais também apresentarão função deverbal.

Ex.: Concordo **com** o advogado (preposição exigida pela regência do verbo concordar).

Tenho medo **da** queda (preposição exigida pelo complemento nominal).

Estou desconfiado **do** funcionário (preposição exigida pelo adjetivo).

Fui favorável **à** eleição (preposição exigida pelo advérbio).

Em todos esses casos, a preposição mantém uma relação sintática com a classe de palavras a qual se liga, sendo, portanto, obrigatória sua presença na sentença.

De modo oposto, as preposições cujo valor nocional é preponderante apresentam uma modificação no sentido da palavra a qual se liga. Elas não são componentes obrigatórios na construção da sentença, divergindo das preposições de valor relacional. As preposições de valor nocional estabelecem uma noção de posse, causa, instrumento, matéria, modo etc. Vejamos algumas:

VALOR NOCIONAL DAS PREPOSIÇÕES	SENTIDO
Posse	Carro **de Marcelo.**
Lugar	O cachorro está **sob a mesa**.
Modo	Votar **em branco**, chegar **aos gritos**.
Causa	Preso **por estupro**.
Assunto	Falar **sobre política**.
Origem	Descende **de família** simples.
Destino	Olhe **para frente**! Iremos **a Paris**.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (FCC – 2018) Observe as seguintes passagens:

I. Para o comitê, Brasília era um marco do desenvolvimento moderno.
II. Mas, para ganhar o título de patrimônio mundial, precisava de leis...
III. Criadas por Lucio Costa para organizar o sítio urbano...
IV. Para muitos, o Plano Piloto lembra um avião.

Considerando-se o contexto, o vocábulo PARA exprime ideia de finalidade em:

a) I e III, apenas.
b) I, II e IV, apenas.
c) III e IV, apenas.
d) II e III, apenas.
e) I, II, III e IV.

A preposição para indicará finalidade quando puder ser substituída pela locução "a fim de", como ocorre nos itens II e III, configurando como certa a Resposta: Letra D.

CONJUNÇÕES

Assim como as preposições, as conjunções também são invariáveis e também auxiliam na organização das orações, ligando termos e, em alguns casos, orações. Por manterem relação direta com a organização das orações nas sentenças, as conjunções podem ser: **coordenativas ou subordinativas.**

Conjunções coordenativas

As conjunções coordenativas são aquelas que ligam orações coordenadas, ou seja, orações que não fazem parte de uma outra ou, em alguns casos, essas conjunções ligam núcleos de um mesmo termo da oração. As conjunções coordenadas podem ser:

- **Aditivas:** E, nem, bem como, não só, mas também, não apenas, como ainda, senão (após não só). Ex.: Não fiz os exercícios **nem** revisei. O gato era o preferido, não só da filha, **senão** de toda família.
- **Adversativa:** Mas, porém, contudo, todavia, entretanto, não obstante, senão (equivalente a mas). Ex.: Não tenho um filho, **mas** dois. A culpa não foi a população, **senão** dos vereadores (equivale a "mas sim").

  - **Importante**: a conjunção **E** pode apresentar valor adversativo, mormente quando é antecedido por vírgula: Estava querendo dormir, e o barulho não deixava.

- **Alternativas:** Ou, ou...ou, quer...quer, seja...seja, ora...ora, já...ja. Ex.: Estude **ou** vá para a festa. **Seja** por bem, **seja** por mal, vou convencê-la.

  - **Importante**: a palavra SENÃO pode funcionar como conjunção alternativa: Saia agora, senão chamarei os guardas! (podemos trocá-la por **ou).**

- **Explicativas:** Que, porque, pois, (se vier no início da oração), porquanto. Estude, **porque** a caneta é mais leve que a enxada!

    - **Importante**: **Pois** com sentido explicativo inicia uma oração e justifica outra. Ex.: Volte, **pois** sinto saudades.

Pois conclusivo fica após o verbo, deslocado entre vírgulas: Nessa instabilidade, o dólar voltará, **pois**, a subir.

- **Conclusiva:** Logo, portanto, então, por isso, assim, por conseguinte, destarte, pois (deslocado na frase). Ex.: Estava despreparado, **por isso**, não fui aprovado.

As conjunções **e, nem** não devem ser empregadas juntas **(e nem)**, tendo em vista que ambas indicam a mesma relação aditiva o uso concomitante acarreta em redundância.

Conjunções subordinativas

Tal qual as conjunções coordenativas, as subordinativas estabelecem uma ligação entre as ideias apresentadas em um texto, porém, diferentemente daquelas, estas ligam ideias apresentadas em orações subordinadas, ou seja, orações que precisam de outra para terem o sentido apreendido.

- **Causal**: Haja vista, que, porque, pois, porquanto, visto que, uma vez que, como (equivale a porque) etc. Ex.: **Como** não era vaidosa, nunca fez dieta.
- **Consecutiva**: Que (depois de tal, tanto, tão), de modo que, de forma que, de sorte que etc. Ex.: Estudei **tanto que** fiquei com dor de cabeça.
- **Comparativa**: Como, que nem, que (depois de mais, menos, melhor, pior, maior) etc. Ex.: Corria **como** um touro.
- **Conformativa**: Conforme, como, segundo, de acordo com, consoante etc. Ex.: Tudo ocorreu **conforme** o planejado.
- **Concessiva**: Embora, conquanto, ainda que, mesmo que, em que pese, posto que etc. Ex.: Teve que aceitar a crítica, **conquanto** não tivesse gostado.
- **Condicional**: Se, caso, desde que, contanto que, a menos que, somente se etc. Ex.: **Se** eu quisesse falar com você, teria respondido sua mensagem.
- **Proporcional**: À proporção que, à medida que, quanto mais...mais, quanto menos...menos etc. Ex.: **Quanto mais** estudo, **mais** chances tenho de ser aprovado.
- **Final**: Final, para que, a fim de que etc. Ex.: A professora dá exemplos **para que** você aprenda!
- **Temporal**: Quando, enquanto, assim que, até que, mal, logo que, desde que etc. Ex.: **Quando** viajei para Fortaleza, estive na Praia do Futuro. **Mal** cheguei à cidade, fui assaltado.

Os valores semânticos das conjunções não se prendem às formas morfológicas desses elementos. O valor das conjunções é construído contextualmente, por isso, é fundamental estar atento aos sentidos estabelecidos no texto. Ex.: **Se** Mariana gosta de você, por que você não a procura? (**SE** = causal = já que); Por que ficar preso na cidade, **quando** existe tanto ar puro no campo. (**quando** = causal = já que).

Conjunções integrantes

As conjunções integrantes fazem parte das orações subordinadas e, na realidade, elas apenas **integram** uma oração principal à outra, subordinada. Existem apenas dois tipos de conjunções integrantes: **que** e **se.**

- Quando é possível substituir o **que** pelo pronome **isso,** estamos diante de uma conjunção integrante. Ex.: Quero **que** a prova esteja fácil. Quero = **isso**.
- Sempre haverá conjunção integrante em orações substantivas e, consequentemente, em períodos compostos. Ex.: Perguntei **se** ele estava em casa. Perguntei = **isso.**
- Nunca devemos inserir uma vírgula entre um verbo e uma conjunção integrante. Ex.: Sabe-se, que o Brasil é um país desigual (errado). Sabe-se que o Brasil é um país desigual (certo).

EXERCÍCIO COMENTADO

1. **(CESPE-CEBRASPE – 2018)** O uso da conjunção "embora" pela conjunção "conquanto" prejudicaria o sentido original do texto:

( ) CERTO ( ) ERRADO

Nem precisamos ler o texto mencionado pela questão para sabermos que o item está correto, pois conquanto, assim como embora, é uma conjunção concessiva. Resposta: Certo.

INTERJEIÇÕES

As interjeições também fazem parte do grupo de palavras invariáveis, tal como as preposições e as conjunções. Sua função é expressar estado de espírito e emoções, por isso apresenta forte conotação semântica, ademais, uma interjeição sozinha pode equivaler a uma frase, como será melhor exposto no capítulo sobre frase, oração e período. Ex.: Tchau!

As interjeições, como mencionamos, indicam relações de sentido diversas, a seguir apresentamos um quadro com os sentimentos e sensações mais expressos pelo uso de interjeições:

VALOR SEMÂNTICO	INTERJEIÇÃO
Advertência	Cuidado! Devagar! Calma!
Alívio	Arre! Ufa! Ah!
Alegria/satisfação	Eba! Oba! Viva!
Desejo	Oh! Tomara! Oxalá!
Repulsa	Irra! Fora! Abaixo!
Dor/tristeza	Ai! Ui! Que pena!
Espanto	Oh! Ah! Opa! Putz!
Saudação	Salve! Viva! Adeus! Tchau!
Medo	Credo! Cruzes! Uh! Oh!

É salutar lembrar que o sentido exato de cada interjeição só poderá ser apreendido diante do contexto, por isso, em questões que abordem essa classe de palavras, o candidato deve manter a calma e reler o trecho em que a interjeição aparece, a fim de se certificar do sentido expresso no texto.

Isso acontece pois qualquer expressão exclamativa que expresse sentimento ou emoção pode funcionar como uma interjeição. Lembrem-se dos palavrões, por exemplo, que são interjeições por excelência, mas, dependendo do contexto, podem ter seu sentido alterado.

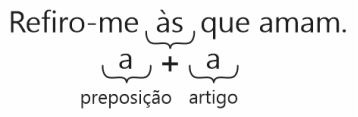
Antes de concluirmos, é importante ressaltar o papel das locuções interjetivas, conjunto de palavras que funciona como uma interjeição, como: Meu Deus!

Ora bolas! Valha-me Deus!

USO DO SINAL DE CRASE

A crase (`), marcada pelo acento grave, costuma trazer bastante confusão em seu uso (ou não) durante a escrita de um texto, pois muitos não sabem exatamente quando seu uso é obrigatório e quando não é. Por isso, veja algumas dicas e entenda melhor sua aplicação:

Ela é utilizada para fazer a junção de duas vogais "a", quando em uma frase a preposição é contraída com o artigo. Ex.:



Para esclarecer se deve ou não utilizar a crase, siga esta dica:

"Troque a palavra feminina por outra que seja masculina.

Se no masculino aparecer obrigatoriamente **ao** ou **aos**, no feminino haverá crase.

Se no masculino for facultativo **a** ou **ao(s)**, a crase poderá ser usada ou não" (Gramática Pela Prática, 2015).

Casos convencionados

- **Em locuções:**
  - **Prepositivas com palavras femininas***:* sempre terminam em preposições – à cata de, à moda de, à custa de, à força de, à procura de, à guisa de, à beira de.
  - **Conjuntivas com palavras femininas**: quase todas terminadas em **que** – à medida que, à proporção que.
  - **Adverbiais com palavras femininas***:* às vezes, às claras, às ocultas, às pressas, à toa, às fartas, às escondidas, à noite, à tarde, à vista, à esquerda, à direita, às terças-feiras.
- **Em lugares:**

Se venho ***de*** Paris, vou ***a*** Paris. – preposição, sem crase;

Se venho da Bahia, vou à Bahia. – preposição + artigo = crase.

Faça uso desse macete:

"Se vou **a** e venho **da"**, crase há;

"Se venho **a** e venho **de"**, crase para quê?

- **Com distância:**
  - Determinada (se utiliza crase): Foi lançado à distância de 60 metros;
  - Não definida (não se utiliza crase): O disco foi lançado a distância.
- **Com horas:**
  - Hora exata/relógio:
    A aula começa ***às*** oito horas.
    Cheguei **à** uma hora da tarde.
  - Hora aproximada (não se utiliza crase):
    Vou lanchar daqui a uma hora.
- **Com pronome relativos:**
  - Se utiliza **à qual, às quais** quando se opõem a **ao qual, aos quais.**
    Eis o rapaz **ao** qual me referi.
    Eis a moça **à** qual me referi.
    Eis as moças **às quais** me referi.

Casos proibitivos

Para facilitar um pouco mais, existem ainda alguns casos em que a crase NÃO deve ser utilizada. São eles:

- Antes de substantivos masculinos:
  Andar a pé; Dinheiro a rodo.
  Exceções – quando se subentende: à moda de, à maneira de, faculdade, universidade, empresa, companhia.
  Ex.: O motor do carro estragou, e voltamos **a pé**.
- Antes de verbo:
  Condições a combinar; aprender a ler;
  Ex.: Ainda temos muitos negócios *a tratar.*
- Antes do artigo indefinido "uma" e dos pronomes que não admitem o artigo "a" (pronomes pessoais, indefinidos, demonstrativos, relativos):
  a mim, a ela, a si; a nenhuma parte; a cada uma; a qualquer hora; a ninguém; a nada;
  Ex.: Não me submeto **a uma** exigência dessas.
- Antes de numerais:
  de 12 a 20;
  de 1990 a 2008.
  Você é do tipo que vai de 8 a 80 num instante.
  Exceto para horários.
  Ex.: O avião sairá às 18h.
- Entre substantivos idênticos:
  cara a cara; gota a gota; de parte a parte.
  Ao sair, fiquei **cara a cara** com a modelo.

- Quando se refere a palavras no plural:
  a obras; a pessoas ilustres; a conclusões favoráveis.
  Após duas horas de reunião, chegamos a conclusões favoráveis.

- Depois de preposições
  após as aulas; ante a evidência; conforme a ocasião; contra a maré; desde a véspera; durante a palestra; entre as palmeiras; mediante a força; para a paz; perante a sociedade; sob a jurisprudência; sobre a questão do acordo; segundo a lei.
  Não nos falamos desde o último encontro.

- Antes da palavra "casa", quando se refere ao próprio lar:
  Voltara a casa, pois esquecera o convite.

- Antes da palavra "terra", quando se opõe a bordo:
  Assim que desembarcaram, desceram a terra.

- Quando antes do feminino, subentende-se o artigo indefinido "uma":
  Encontrava-se presa a terrível melancolia.

- Antes de lugares que não admitem o artigo "a":
  Fui a Brasília, a Belém, a Recife, a Paris e a Roma.

Casos facultativos

Existem três casos em que o uso da crase é facultativo, isso é, opcional. São eles:

- Depois da preposição "até":
  Ex.: Eu irei até a faculdade esta noite. / Eu irei até à faculdade esta noite.
  Ficarei contigo até as 20h. / Ficarei contigo até às 20h.

- Antes de nomes próprios femininos:
  Ex.: Respeite a Maria! / Respeite à Maria!
  Ele disse a Ana que não viria. / Ele disse à Ana que não viria.

- Antes dos pronomes possessivos:
  Ex.: Não iremos a sua festa. / Não iremos à sua festa.
  Voltaremos a essa cidade sempre! / Voltaremos à essa cidade sempre!

Casos especiais

Em expressões formadas por palavras femininas locuções adverbiais, prepositivas e conjuntivas iniciadas por **"a"** e formadas por palavras femininas, levam crase.

À beira de, à tarde, à meia-noite, às vezes, à moda de etc.

Quando se utilizam as palavras "casa" e "terra", com sentido de "lar" e "chão firme", respectivamente, não se utiliza a crase

Ex.: O pai voltou a casa.

Os marinheiros chegaram a terra.

Separamos aqui 5 macetes/regrinhas que resumem o uso da crase e que podem servir de grande ajuda para você. Dê uma olhada!

- A crase deve ser empregada SOMENTE com palavras FEMININAS;
- Utilize-a sempre em expressões que indiquem horas (exceto se vier precedido da preposição "até");
- A crase não é utilizada antes de palavras masculinas (exceto com o uso da expressão "à moda de");
- Deve ser usada sempre antes de locuções adverbiais femininas, com ideia de tempo, modo e lugar;
- Atente-se aos casos em que o uso da crase é opcional!

SINTAXE

INTRODUÇÃO

Sintaxe é o ramo da gramática que se encarrega de estudar a disposição das palavras nas frases e das frases no discurso/texto, e a relação que estas frases estabelecem entre si.

É então, essencial para tornar a mensagem transmitida com sentido completo e compreensível.

PERÍODO SIMPLES – TERMOS DA ORAÇÃO

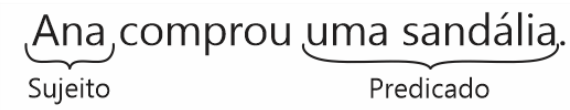
Só para relembrar, período é uma das unidades sintáticas da gramática normativa, sendo um enunciado com sentido completo, formado por uma ou mais orações.

Período simples: é o período formado por apenas uma oração, ou seja, um enunciado que possui apenas um **único** verbo. Ex.: Os dias de verão são muito quentes. – um verbo = uma oração.

É importante também ressaltar quais são os **termos essenciais, integrantes e acessórios** que compõem uma oração.

Termos essenciais

Os termos essenciais da oração são: **sujeito e predicado.**



O que é o sujeito? Aquele que pratica a ação. Veja quais são os principais tipos de sujeito:

- Determinado simples: apenas um núcleo.
  Ex.: ***Meu sobrinho*** nasceu ontem.
- Determinado composto: com mais de um núcleo.
  Ex.: ***Minha mãe e eu*** viemos discutindo pelo caminho todo.
- Determinado implícito: é possível identificar o sujeito, porém ele não aparece na frase.
  Ex.: Fui resgatar o animal da chuva. (sujeito implícito: eu).
- Indeterminado: não é possível determinar o sujeito.
  Ex.: É essencial lutar contra o racismo.
- Inexistente: quando não há sujeito; em geral, são fenômenos da natureza.

Ex.: Ontem choveu demais!

E predicado? O que é? É o termo que indica o que o sujeito faz, o que lhe acontece, e é formado, obrigatoriamente, por um verbo ou locução verbal.

Ex.: João **caiu da escada.**
Bia, Larissa e Flávia **são minhas primas.**

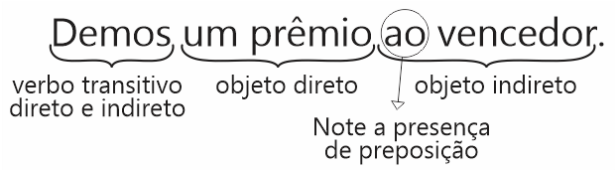
Termos integrantes

Estudaremos agora os termos integrantes da oração, são eles: o **objeto direto, objeto indireto, complemento nominal** e **agente da passiva.**

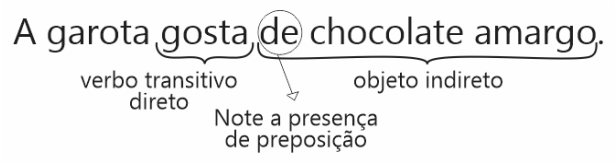
- **Objeto direto:** complementa a significação de um verbo transitivo direto (confira nas seções anteriores) sem precisar de preposições.



Pode complementar também um verbo transitivo direto e indireto.



- **Objeto indireto:** complementa a significação de um verbo transitivo indireto, com a necessidade de se utilizar preposição.



- **Complemento nominal:** é o termo da oração que está ligado ao sujeito, ao objeto direto, objeto indireto, predicativo, vocativo, aposto, adjunto adnominal ou agente da passiva (veremos mais adiante sobre eles).
  Ex.: A mulher tinha necessidade de medicamentos.
  Nome (substantivo): necessidade.
  Complemento nominal: de medicamentos.
  Ex.: Sua postura é prejudicial à saúde.
  Nome (adjetivo): prejudicial.
  Complemento nominal: à saúde.
  Ex.: Decidiu favoravelmente ao criminoso.
  Nome (advérbio): favoravelmente.
  Complemento nominal: ao criminoso.

Em geral, o complemento nominal é um substantivo ou outra palavra que exerça o papel de substantivo dentro da oração. Veja o exemplo:

Andar a pé **lhe** era prazeroso.

Lhe – pronome que, nesta oração, adquire função de substantivo – complemento nominal.

- **Agente da passiva:** é o complemento, com preposição, que representa o ser/ coisa que pratica a ação expressa na voz passiva.
  Ex.: A criança foi ensinada pelos pais.
  Sujeito: A criança;
  Agente da passiva: pelos pais.

Termos acessórios

Os termos acessórios da oração são: **adjunto adnominal, adjunto adverbial e aposto.**

- Adjunto adnominal: também se refere ao substantivo da oração, porém caracterizando-o. Ele pode ser um artigo, um numeral, pronome adjetivo, um adjetivo ou locução adjetiva.
  Ex.: **A** criança adormeceu. (artigo);
  As duas crianças adormeceram. (numeral);
  As crianças **bonitas** adormeceram. (adjetivo);
  Aquelas crianças adormeceram. (pronome adjetivo);
  Aquelas crianças adormeceram **muito cedo**. (locução adjetiva).
- Adjunto adverbial: é todo termo que aparece na oração, como advérbios e locuções adverbiais, expressando tempo, modo, lugar, causa, afirmação, negação, dúvida, instrumento e etc.
  Ex.: Moro **em** Minas Gerais. -> Lugar;
  Voltei **tarde**. -> Tempo;
  Ele escreve **bem**. -> Modo;
  Come **com** o garfo. -> Instrumento;
  Falavam **sobre** a novela. -> Assunto;
  Morreu **de** pneumonia. -> Causa;
  Se organizou **para** a festa. -> Finalidade.
- Aposto: é o termo da oração que se liga a outro termo com a função de identificá-lo ou explicá-lo.
  Ex.: Clara, **a moça mais linda da cidade**, esteve por aqui hoje.
  Levaram tudo: **roupas, acessórios, móveis, eletrônicos**...

Vocativo

Indica o nome a quem se dirige a oração. Através dele, o falante chama a pessoa pelo nome, podendo estar no início ou no final da frase.
Ex.: **Carol**, preste atenção!
Não vá agora, **Pedro**!

PERÍODO COMPOSTO

Um período composto é aquele formado por mais de uma oração. O número de verbos indica o número de orações do período.

Ex.: Pedro **pegou** a chave, **abriu** o portão e foi **correndo** ao encontro do amigo – Período composto, com 3 orações.

Orações Coordenadas

Orações coordenadas são orações independentes, isto é, que não estabelecem relação sintática entre si. Veja:

O professor **preparou** a aula, **aplicou** as atividades e **avaliou** os alunos.

Perceba que todas as orações possuem sentido por si só, sem dependerem uma da outra e sem estabelecerem uma ligação entre si, não precisando de uma

conjunção. Aí você pode se perguntar: mas o "e" não é conjunção? Sim, porém nesse caso ele atua como **conjunção coordenativa**, utilizada para ligar palavras ou orações que tenham a mesma função gramatical, como é o caso do exemplo acima.

Existem ainda dois tipos de orações coordenadas, **as assindéticas e as sindéticas.**

Assindéticas: orações **sem** conjunção coordenativa, ligadas por uma pausa, que geralmente se dá pelo uso da vírgula.

Ex.: Ele viu, gostou, comprou.

Sindéticas: são orações ligadas por uma conjunção coordenativa, e são classificadas em 5 tipos:

- **Aditivas:** e, nem, mas também.
  Ex.: Não quero feijão **nem** batata. / Eu **e** meu amigo fomos à praia ontem.
- **Adversativas:** porém, mas, contudo, todavia, entretanto.
  Ex.: Iríamos ao clube hoje, **porém** está chovendo muito. / Compramos uma bola *de basquete,* **mas** *não sabemos jogar.*
- **Alternativas:** ou, nem... nem..., ou... ou..., seja... seja..., etc.
  Ex.: Fica de graça e não escolhe **nem** uma coisa **nem** outra! / **Ou** você come **ou** você joga.
- **Conclusivas:** por isso, logo, portanto, assim, então.
  Ex.: *Comi muito bacalhau,* ***por isso*** *estou passando mal.*
- **Explicativas:** porque, pois, isto é, ou seja.
  Ex.: *É vegetariano,* **ou seja***, não come carne. / Vamos comemorar,* pois *nossa filha foi aprovada no exame.*

Orações Subordinadas

Uma oração subordinada é aquela que dá sentido, completa a oração principal, dando sentido para o período. Veja o exemplo:

A menina gosta | de ter toda atenção para si.

Oração principal: *A menina gosta*

[de quê?]

Oração subordinada: *de ter toda atenção para si.*

Orações Reduzidas

São orações que não se introduzem por conjunções e possuem verbos nas formas nominais (infinitivo, gerúndio e particípio).

- **Orações reduzidas no infinitivo:**

Podem aparecer no infinitivo pessoal, sofrendo flexão de número e pessoa, podendo ser iniciadas por preposição, ou não.

Oração subordinada substantiva subjetiva

Reduzida: É essencial comparecer no evento.
Desenvolvida: É essencial que você compareça no evento.

Oração subordinada substantiva objetiva direta

Reduzida: Os alunos não sabiam ser dia de prova.
Desenvolvida: Os alunos não sabiam que era dia de prova.

Oração subordinada substantiva objetiva indireta

Reduzida: O médico insistiu em fazermos uma dieta.
Desenvolvida: O médico insistiu em que nós fizéssemos uma dieta.

Oração subordinada substantiva completiva nominal

Reduzida: Eu tenho esperança de conseguirem o emprego.
Desenvolvida: Eu tenho esperança de que consigam o emprego.

Oração subordinada substantiva predicativa

Reduzida: O melhor é ser sempre feliz!
Desenvolvida: O melhor é que eu seja sempre feliz!

Oração subordinada substantiva apositiva

Reduzida: Apenas quero uma coisa: encontrar o meu próprio caminho.
Desenvolvida: Apenas quero uma coisa: que eu encontre o meu próprio caminho.

Oração subordinada adverbial causal

Reduzida: Por ser sempre assim, já ninguém dá atenção!
Desenvolvida: Porque é sempre assim, já ninguém dá atenção!

Oração subordinada adverbial condicional

Reduzida: Sem arrumarem o quarto, não iremos ao cinema.
Desenvolvida: Caso não arrumem o quarto, não iremos ao cinema.

Oração subordinada adverbial concessiva

Reduzida: Sem saber nada sobre você, eu acredito na sua honestidade.
Desenvolvida: Embora eu não saiba nada sobre você, eu acredito na sua honestidade.

Oração subordinada adverbial temporal

Reduzida: Ao entrar em casa, vi que tinha sido assaltada.
Desenvolvida: Quando entrei em casa, vi que tinha sido assaltada.

Oração subordinada adverbial final

Reduzida: Para poder descansar, decidi ceder e esquecer o assunto.
Desenvolvida: Para que eu pudesse descansar, decidi ceder e esquecer o assunto.

Oração subordinada adverbial consecutiva

Reduzida: Ela comeu tanto, ao ponto de vomitar tudo.
Desenvolvida: Ela comeu tanto, ao ponto que vomitou tudo.

Oração subordinada adjetiva

Reduzida: A patinadora, a rodopiar no meio do palco, era a minha filha.
Desenvolvida: A patinadora, que rodopiava no meio do palco, era a minha filha.

REFERÊNCIA

Norma Culta. Disponível em: <https://www.normaculta.com.br/oracoes=-reduzidas/#:~:text-Ora%C3%A7%C3%B5es%20reduzidas%20s%C3%A3o%20aquelas%20que,no%20indicativo%20ou%20no%20subjuntivo.>. Acesso em 31 de ago de 2020.

- **Orações reduzidas de gerúndio:**

No gerúndio, os verbos terminam em **-ando *(*1ª conjugação)**, **-endo (2ª conjugação*)* *e* -indo *(*3ª conjugação*)*.**

Oração subordinada adverbial causal

Reduzida: Não sendo honesta, só arrumou confusão.
Desenvolvida: Como não foi honesta, só arrumou confusão.

Oração subordinada adverbial condicional

Reduzida: Precisando de ajuda, fale comigo.
Desenvolvida: Caso precise de ajuda, fale comigo.

Oração subordinada adverbial concessiva

Reduzida: Respeitando o combinado, outros acordos serão necessários.
Desenvolvida: Ainda que respeitem o combinado, outros acordos serão necessários.

Oração subordinada adverbial temporal

Reduzida: Chegando à entrada do prédio, ele ligou-me.
Desenvolvida: Quando chegou à entrada do prédio, ele ligou-me.

Oração subordinada adjetiva

Reduzida: Vi cinco atletas da seleção correndo no calçadão.
Desenvolvida: Vi cinco atletas da seleção que corriam no calçadão.

- **Orações reduzidas de particípio:**

No particípio regular, os verbos terminam em *-ado (1ª conjugação)* e *-ida (2ª e 3ª conjugação).* No particípio irregular, terminam em *-to* ou *-do.*

Oração subordinada adverbial causal

Reduzida: Arrependido, tentou resolver a situação.
Desenvolvida: Uma vez que se arrependeu, tentou resolver a situação.

Oração subordinada adverbial condicional

Reduzida: Cumprida a sua promessa, poderá fazer como entender.
Desenvolvida: Desde que cumpra a sua promessa, poderá fazer como entender.

Oração subordinada adverbial concessiva

Reduzida: Resolvido este problema, outras dificuldades virão.
Desenvolvida: Mesmo que resolvam este problema, outras dificuldades virão.

Oração subordinada adverbial temporal

Reduzida: Chegada à casa, o telefone tocou.
Desenvolvida: Assim que cheguei à casa, o telefone tocou.

Oração subordinada adjetiva

Reduzida: Já foi usado o material comprado por mim.
Desenvolvida: Já foi usado o material que eu comprei.

Períodos Mistos

Tem-se um período misto quando, em um período, aparecem orações que se relacionam, seja por coordenação, seja por subordinação. Ex.:



Período composto por coordenação

A coordenação entre as orações é uma das formas em que se dá o período composto. Vamos entender melhor.

Os períodos podem ser compostos por **coordenação** ou por **subordinação** (veremos no próximo tópico).

Um período composto por **coordenação** trata de orações independentes, com sentido completo, porém, que não estabelecem relação sintática, como já vimos anteriormente ao tratar das orações coordenadas. Porém, você pode se questionar: por que razão se juntaria duas orações que não dependem uma da outra? A resposta é: intenção do autor.

Os períodos compostos por coordenação atuam juntando, somando diferentes informações, de modo a tornar o período mais preciso e de acordo com a sua intenção/propósito.

Veja abaixo:

Ex.: Os sócios **discutiram** o plano econômico, **votaram** o orçamento e **encerraram** a reunião.

Perceba: o assunto é o mesmo, porém com informações diferentes, que agregam sentido e completude ao período.

Período composto por subordinação

O período composto por **subordinação** necessita de, ao menos, uma oração principal e uma oração subordinada.

A oração subordinada, como já visto anteriormente, tem a função de completar o sentido da oração principal, por isso exerce uma função sintática dentro do período.

As orações subordinadas são divididas em seis tipos:

- **Substantivas:** exercem funções de substantivo, objeto e predicativo; em geral, iniciam-se com as conjunções "se" e "que".
  Ex.: É possível **que esteja enganada.**

As orações subordinadas substantivas também são divididas em grupos:

- Substantivas objetivas **diretas**: complementam, exercendo a função de objeto direto.
  Ex.: Fernanda comprovou **que a marca mais barata possuía pouquíssima qualidade.**

- Substantiva objetiva **indireta**: complementam, exercendo a função de objeto indireto.
  Ex.: O menino tinha necessitava **de que lhe dessem o remédio todos os dias.**

- Substantivas **predicativas**: são o predicativo do sujeito da oração principal. Ex.: O problema **era que não tinha mais desejo algum.**
- Substantivas **apositiva**s: têm a função de aposto de algum substantivo da primeira oração.
  Ex.: Uma só coisa é necessária: **respeitar as escolhas e opiniões do outro.**

- Substantivas **subjetivas**: são as orações subordinadas que exercem a função de sujeito.
  Ex.: Foi necessário **que ele sofresse.**

- Substantivas completivas **nominais**: são o complemento nominal da primeira oração.
  Ex.: Seu problema é a fraqueza **de ser muito inconstante diante das dificuldades.**

- **Adjetivas:** São as orações que se encaixam na oração principal como adjunto adnominal. Podem ser divididas em:
  - **Restritivas:** restringem o significado de seu antecedente e não são separadas por vírgula.
    Ex.: O penteado **que fiz ontem** ficou lindo.
  - **Explicativas:** acrescentam uma qualidade ao antecedente e são separadas da oração principal por vírgula.
    Ex.: Os jogadores de futebol, **que são iniciantes**, não recebem salários.

- **Adverbiais:** Como os próprios advérbios, são as orações subordinadas que expressam causa, consequência, tempo, condição, finalidade, comparação e etc.
  Ex.: **Logo que ela apareceu**, começaram as confusões. / **À medida que o tempo passava**, ele se afastava mais.

PONTUAÇÃO

Uso da vírgula

A **vírgula (,)** é utilizada para:

- Isolar o vocativo na oração.
  Ex.: Catarina, busque seu irmão!

- Separar palavras com a mesma função na oração.
  Ex.: Ele gritou, chorou, esperneou, berrou e depois dormiu.

- Isolar o aposto na oração.
  Ex.: A Joana, filha do senhor José, ficou doente.

- Separar nomes dos locais e datas.
  Ex.: Alfenas, 04 de maio de 2020.

Uso do ponto e vírgula (;)

É utilizado para:

- Separar itens em enumeração
  Ex.:

  > **Art. 1º** *A locação de imóvel urbano regula-se pelo disposto nesta Lei.*
  > *Parágrafo único. Continuam regulados pelo Código Civil e pelas leis especiais:*

- As locações:

  > *1. de imóveis de propriedade da União, dos Estados dos Municípios, de suas autarquias e fundações públicas;*
  > *2. de vagas autônomas de garagem ou de espaços para estacionamento de veículos;*
  > *3. de espaços destinados à publicidade.*

- Separar orações muito extensas ou que já possuam vírgula
  Ex.: "Às vezes, também a gente tem o consolo de saber que alguma coisa que se disse por acaso ajudou alguém a se reconciliar consigo mesmo ou com a sua vida; sonhar um pouco, a sentir uma vontade de fazer coisa boa." (Rubem Braga)
- Substituindo a vírgula
  Ex.: Amanhã terei duas provas; porém ainda não consegui estudar nada.

Uso dos dois-pontos (:)

Quando:

- Vai se iniciar uma fala ou fazer citação.
  Ex.: Ela disse: hoje não posso, tenho compromisso.

- Inicia-se uma enumeração.
  Ex.: Tenho apenas duas coisas para lhe dizer: não estou de acordo e não mudo de ideia neste caso.

Uso do travessão (–)

Utilizado para indicar fala e mudança de interlocutor dentro de um diálogo, ou para desempenhar o papel de vírgula ao separar orações intercaladas.

Ex.:

- Quais ideias você tem para revelar?
- Não sei se serão bem-vindas.
- Não importa, o fato é que assim você estará contribuindo para a elaboração deste projeto.
- Não seja tão estúpido, – disse a professora – vou chamar sua mãe!

Uso dos parênteses ( )

Utiliza-se os parênteses quando se quer explicar melhor o que foi falado ou para indicar algo relacionado ao texto.

Ex.: Hoje cresce em grande nível os problemas de saúde da população (o que pode ser explicado pelo ritmo de vida da atualidade).

Uso do ponto (.)

É usado no final da frase, e indica pausa total.

Ex.: Não tenho nada a declarar.

Uso do ponto de interrogação (?)

Em geral, utilizado ao final de perguntas.

Ex.: Quer sair comigo esta noite?

Em alguns casos, pode expressar espanto, por exemplo: "Como assim? Não acredito que mentiu para mim!"

Uso das reticências (...)

Usadas quando um texto ou trecho dele é suspenso, interrompido ou para deixar a ideia de continuidade.

Ex.: Essa vista me traz uma paz, um bem-estar, uma tranquilidade... / Eu até achei a comida boa, mas o ambiente...

Uso do ponto de exclamação (!)

Utilizado para:

- Frases que expressam sentimentos, emoção e intensidade. Ex.: Que alegria você aqui! / Não pense nisso! / Que absurdo!
- Depois de vocativos ao final da frase e de interjeições. Ex.: Ai! Que susto levei. (interjeição) / Longe daqui, menina! (vocativo).

Uso das aspas (")

São utilizadas ao fazer uma citação e ao se apropriar de gírias ou expressões estrangeiras.

Ex.: "A ordem para fechar a prisão de Guantánamo mostra um início firme. Ainda na edição, os 25 anos do MST e o bloqueio de 2 bilhões de dólares do *Oportunity* no exterior" (Carta Capital on-line, 30/01/09). / Ele está muito "zen" hoje.

Uso dos colchetes ([ ])

Possui a mesma função que os parênteses, porém é utilizado em textos didáticos, científicos e filológicos. Veja alguns de seus empregos:

- Para intercalar palavras ou símbolos não pertencentes ao texto.
  Ex.: Em Aruba se fala o espanhol, o inglês, o holandês e o papiamento. Aqui estão algumas palavras de papiamento que você, com certeza, vai usar:
  1- Bo ta bon? [Você está bem?]
  2- Dios no ta di Brazil. [Deus não é brasileiro.]
- Para inserir comentários e observações em textos já publicados.
  Ex.: Machado de Assis escreveu muitas cartas a Sílvio Dinarte. *[pseudônimo de Visconde de Taunay, autor de "Inocência"]*
- Para indicar omissões de partes na transcrição de um texto.
  Ex.: "***É homem de sessenta anos feitos*** [...] corpo antes cheio que magro, ameno e risonho" (Machado de Assis)
- Em definições do dicionário, para fazer referência à etimologia da palavra.
  Ex.: amor- (ô). *[Do lat. amore.]* 1. Sentimento que predispõe alguém a desejar o bem de outrem, ou de alguma coisa: amor ao próximo; amor ao patrimônio artístico de sua terra. (Novo Dicionário Aurélio)

Uso do asterisco (*)

Pode ser utilizado:

Em substituições de nomes próprios não mencionados.

Ex.: O jornal *** não quis se pronunciar.

O Dr. * não se comportou de forma ética.

Em remissões a notas ou explicações contidas em pé de páginas ou ao final de capítulos.

Ex.: Ao analisarmos as palavras sorveteria, sapataria, confeitaria, leiteria e muitas outras que contêm o morfema preso* -aria e seu alomorfe -eria, chegamos à conclusão de que este afixo está ligado a estabelecimento comercial. Em alguns contextos pode indicar atividades, como em: bruxaria, gritaria, patifaria, etc.

* É o morfema que não possui significação autônoma e sempre aparece ligado a outras palavras.

Uso do parágrafo (§)

Este símbolo equivale a dois "S" entrelaçados, significando *Signum sectionis (*sinal de seção/corte*).* Seu uso é comum nos códigos de leis.

Ex.:

> *§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Uso da barra (/)

Embora não exista muitas regras definidas a respeito de seu uso, a barra inclinada aparece, quase sempre, com função de separar elementos que apresentam alternativas.

Ex.: A prova deve ser respondida à caneta azul/preta. (azul ou preta),

Pode ser utilizada ainda da seguinte forma: e/ou

Nesse caso, ela está sendo usada para separar as duas conjunções (**e** e **ou**). Veja;

Ex.: Os alunos serão avaliados por trabalhos e/ou provas.

Sendo assim, entende-se que a avaliação pode ser feita pelo conjunto (trabalhos e provas) ou de forma separada, individual (trabalhos ou provas).

USO DOS "PORQUÊS"

Saber quando se deve usar o "porquê" ou "por quê, "porque" ou "por que" é uma dúvida frequente e algo que costuma "pegar" muita gente. Quando devo utilizar cada um deles?

Por que:

- Quando se subentende como **motivo,** podendo ocorrer em perguntas diretas ou indiretas.
  Ex.: **Por que** não são tomadas as devidas providências?
- Quando pode ser substituída pelo pronome **pelo qual** e por suas flexões.
  Ex.: Desconhecemos o motivo **por que** (pelo qual) ele não compareceu.

Por quê:

Quando se subentende também como motivo e está seguido de pausas, que são marcadas por **: ; . / ! ... -** .

Ex.: Acentua-se o conflito na fronteira, resta saber **por quê.**

Houve nova desvalorização da moeda **por quê?**

Não sabia **por quê**, mas estava confiante.

Porquê:

Utilizado quando corresponder a um substantivo.
Ex.: Explique-nos o **porquê** dessa atitude precipitada.
Porquês interessantes nos esperam.

Porque:

- Conjunção causal;
- Conjunção explicativa;
- Conjunção final (correspondente ao **para que**);
- Pergunta com resposta implícita.
  Ex.: Os servidores fizeram cursos de aperfeiçoamento **porque** a chefia os obrigou.
  Você está feliz **porque** ele chegou.
  Os jovens são os melhores empreendedores, até **porque** aceitam riscos que os mais velhos não assumiriam.

Agora ficou mais fácil, não é? Se ainda estiver com dificuldades, dê uma olhada nessa tabela.

PORQUE	Usado em respostas, para dar explicações. Ex.: Não fui à praia porque estava doente.
POR QUE	Usado para fazer perguntas, no início da frase. Ex.: Por que não visitou sua irmã mais cedo?
PORQUÊ	Usado para dar motivo, a razão de alguma coisa, porém como substantivo. Ex.: Acho justo me dizer o porquê de estar agindo assim.
POR QUÊ	Usado ao final de perguntas, podendo ser seguido por ponto final ou interrogação. Ex.: Não me avisou do ocorrido antes por quê? Ele terminou comigo e não me disse por quê.

CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL

Na elaboração da frase, as palavras relacionam-se umas com as outras. Ao se relacionarem, elas obedecem a alguns princípios: um deles é a concordância.

Observe o exemplo:

A pequena garota andava sozinha pela cidade.
A: Artigo, feminino, singular;
Pequena: Adjetivo, feminino, singular;
Garota: Substantivo, feminino, singular.

Tanto o artigo quanto o adjetivo (ambos adjuntos adnominais) concordam com o gênero (feminino) e o número (singular) do substantivo.

Na língua portuguesa, há dois tipos de concordância: verbal e nominal.

Concordância Verbal

É a adaptação em número – singular ou plural e pessoa que ocorre entre o verbo e seu respectivo sujeito.

"De todos os povos mais plurais culturalmente, **o Brasil**, mesmo diante de opiniões contrárias, as quais insistem em desmentir que nosso país é cheio de 'brasis' – digamos assim –, **ganha** disparando dos outros, pois houve influências de todos os povos aqui: europeus, asiáticos e africanos."

Esse período, apesar de extenso, constitui-se de um sujeito simples "o Brasil", portanto o verbo correspondente a esse sujeito, "ganha", necessita ficar no singular.

Destrinchando o período, temos que os termos essenciais da oração (sujeito e predicado) são apenas "[...] o Brasil [...]" – sujeito – e "[...] ganha [...]" – predicado verbal.

Veja um caso de uso de verbo bitransitivo:

Ex.: Prefiro natação a futebol.

Verbo bitransitivo: Prefiro

Objeto direto: natação

Objeto indireto: a futebol

Popularmente usa-se "do que" no lugar de "a", o que tornaria a oração da seguinte forma: "Prefiro natação do que futebol". Porém, segundo a norma-padrão, a forma correta é como consta na imagem.

Concordância Verbal com o Sujeito Simples

Em regra geral, o verbo concorda com o núcleo do sujeito.

Ex.: Os **jogadores** de futebol **ganham** um salário exorbitante.

Diferentes situações:

- Quando o núcleo do sujeito for uma palavra de sentido coletivo o verbo fica no singular. Ex.: A **multidão gritou** entusiasmada.
- Quando o sujeito é o pronome relativo **que,** o verbo posterior ao pronome relativo concorda com o antecedente do relativo. Ex.: Quais os **limites** do Brasil **que** se **situam** mais próximos do Meridiano?
- Quando o sujeito é o pronome indefinido **quem,** o verbo fica na 3ª pessoa do singular. Ex.: Fomos nós **quem resolveu** a questão.

Por questão de ênfase, o verbo pode também concordar com o pronome reto antecedente. Ex.: Fomos **nós** quem **resolvemos** a questão.

- Quando o sujeito é um pronome interrogativo, demonstrativo ou indefinido no plural + **de nós** / **de vós**, o verbo pode concordar com o pronome no plural ou com **nós** / **vós**. Ex.: **Alguns** de nós **resolviam** essa questão. / Alguns de **nós resolvíamos** essa questão.
- Quando o sujeito é formado por palavras pluralizadas, normalmente topônimos (Amazonas, férias, Minas Gerais, Estados Unidos, óculos etc.), se houver artigo definido antes de uma palavra pluralizada, o verbo fica no plural. Caso não haja esse artigo, o verbo fica no singular. Ex.: **Os Estados Unidos continuam** uma potência.
  Estados Unidos continua uma potência.
  Santos fica em São Paulo. (Corresponde a: "A cidade de Santos fica em São Paulo.")

Importante!

Quando se aplica a nomes de obras artísticas, o verbo fica no singular ou no plural.
Os Lusíadas imortalizou / imortalizaram Camões.

- Quando o sujeito é formado pelas expressões **mais de um**, **cerca de**, **perto de**, **menos de**, **coisa de**, **obra de** etc., o verbo concorda com o numeral. Ex.:
  Mais de **um** aluno **compareceu** à aula.
  Mais de **cinco** alunos **compareceram** à aula.

A expressão **mais de um** tem particularidades: se a frase indica reciprocidade (pronome reflexivo recíproco **se**), se houver coletivo especificado ou se a expressão vier repetida, o verbo fica no plural. Ex.: Mais de um irmão **se abraçaram.**

Mais de **um grupo de crianças veio/vieram** à festa.
Mais de um aluno, mais de um professor estavam presentes.

- Quando o sujeito é formado de um número percentual ou fracionário, o verbo concorda com o numerado ou com o número inteiro, mas pode concordar com o especificador dele. Se o numeral vier precedido de um determinante, o verbo concordará apenas com o numeral. Ex.: Apenas **1/3** das pessoas do mundo **sabe** o que é viver bem.
  Apenas 1/3 das **pessoas** do mundo **sabem** o que é viver bem.
  Apenas 30% do **povo sabe** o que é viver bem.
  Apenas **30%** do povo **sabem** o que é viver bem.
  Os 30% da população não **sabem** o que é viver mal.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. **(FGV – 2008)** "... mostram que um terço dos pagamentos realizados por intermédio de instituições financeiras foi tributado apenas por aquela contribuição..." (L.67-70)
   Assinale a alternativa em que, ao se alterar o termo "um terço", **não** se tenha mantido a concordância em conformidade com a norma culta. Desconsidere a possibilidade de concordância atrativa.

a) mostram que 0,27% dos pagamentos realizados por intermédio de instituições financeiras foi tributado apenas por aquela contribuição.
b) mostram que menos de 2% dos pagamentos realizados por intermédio de instituições financeiras foram tributados apenas por aquela contribuição.
c) mostram que grande parte dos pagamentos realizados por intermédio de instituições financeiras foi tributado apenas por aquela contribuição.
d) mostram que três quartos dos pagamentos realizados por intermédio de instituições financeiras foram tributados apenas por aquela contribuição.
e) mostram que 1,6 milhão dos pagamentos realizados por intermédio de instituições financeiras foi tributado apenas por aquela contribuição.

Em "grande parte dos pagamentos realizados... foi tributado", não houve concordância adequada, deveria ser "foi tributada", para concordar com o núcleo do sujeito, "parte". Resposta: Letra C.

- Os verbos **bater**, **dar** e **soar** concordam com o número de horas ou vezes, exceto se o sujeito for a palavra **relógio.** Ex.: **Deram duas horas**, e ela não chegou. (Duas horas deram...)
  Bateu o sino duas vezes. (O sino bateu)
  Soaram dez badaladas no relógio da sala. (Dez badaladas soaram)
  Soou dez badaladas **o relógio** da escola. (O relógio da escola soou dez badaladas)
- Quando o sujeito está em voz passiva sintética, o verbo concorda com o sujeito paciente. Ex.: **Vendem-se casas de veraneio** aqui.
  Nunca **se viu**, em parte alguma, **pessoa tão interessada**.
- Quando o sujeito é um pronome de tratamento, o verbo fica sempre na 3ª pessoa. Ex.: Por que Vossa Majestade está preocupada?
  Suas Excelências precisam de algo?
- Sujeito do verbo **viver** em orações optativas ou exclamativas. Ex.: **Vivam os campeões**!

Concordância Verbal com o Sujeito Composto

- Núcleos do sujeito constituídos de pessoas gramaticais diferentes
  Ex.: Eu e ele **nos tornamos** bons amigos.

- Núcleos do sujeito ligados pela preposição **com**
  Ex.: O ministro, com seus assessores, **chegou**/**chegaram** ontem.
- Núcleos do sujeito acompanhados da palavra **cada** ou **nenhum**
  Ex.: Cada jogador, cada time, cada um **deve** manter o espírito esportivo.
- Núcleos do sujeito sendo sinônimos e estando no singular
  Ex.: A angústia e a ansiedade não o **ajudava**/**ajudavam**. (preferencialmente no singular)
- Gradação entre os núcleos do sujeito
  Ex.: Seu cheiro, seu toque **bastou**/**bastaram** para me acalmar. (preferencialmente no singular)
- Núcleos do sujeito no infinitivo
  Ex.: Andar e nadar **faz** bem à saúde.
- Núcleos do sujeito resumidos por um aposto resumitivo (**nada**, **tudo**, **ninguém**)
  Ex.: Os pedidos, as súplicas, nada disso o **comoveu**.
- Sujeito constituído pelas expressões **um e outro**, **nem um nem outro**
  Ex.: Um e outro já **veio**/**vieram** aqui.
- Núcleos do sujeito ligados por **nem... nem**
  Ex.: Nem a televisão nem a internet **desviarão** meu foco nos estudos.
- Entre os núcleos do sujeito, aparecem as palavras **como**, **menos**, **inclusive**, **exceto** ou as expressões **bem como**, **assim como**, **tanto quanto**
  Ex.: O Vasco ou o Corinthians **ganhará** o jogo na final.
- Núcleos do sujeito ligados pelas séries correlativas aditivas enfáticas (**tanto... quanto** / **como** / **assim como**; não só**... mas também** etc.)
  Ex.: Tanto ela quanto ele **mantém**/**mantêm sua popularidade em alta.**
- Quando dois ou mais adjuntos modificam um único núcleo, o verbo fica no singular concordando com o núcleo único. Mas, se houver determinante após a conjunção, o verbo fica no plural, pois aí o sujeito passa a ser composto.
  Ex.: **O preço** dos alimentos e dos combustíveis **aumentou**. Ou: **O preço dos** alimentos e **o** dos combustíveis **aumentaram**.

Concordância verbal do Ser

- Concorda com o sujeito
  Ex.: Nós somos unha e carne.
- Concorda com o sujeito (pessoa)
  Ex.: Os meninos foram ao supermercado.
- Em predicados nominais, quando o sujeito for representado por um dos pronomes **tudo**, **nada**, **isto**, **isso**, **aquilo** ou "coisas", o verbo **ser** concordará com o predicativo (preferencialmente) ou com o sujeito.
  Ex.: No início, tudo é/**são** flores.
- Concorda com o predicativo quando o sujeito for **que** ou **quem**
  Ex.: Quem foram os classificados?
- Em indicações de horas, datas, tempo, distância (predicativo), o verbo concorda com o predicativo
  Ex.: **São** nove horas.
  É frio aqui.
  Seria meio-dia e meia ou **seriam** doze horas?
- O verbo fica no singular quando precede termos como **muito**, **pouco**, **nada**, **tudo**, **bastante**, **mais**, **menos** etc. junto a especificações de preço, peso, quantidade, distância. E também quando seguido do pronome **o**.
  Ex.: Cem metros é muito para uma criança.
  Divertimentos é o que não lhe falta.
  Dez reais é nada diante do que foi gasto.
- Na expressão expletiva "é que", se o sujeito da oração não aparecer entre o verbo **ser** e o **que**, o **ser** ficará invariável. Se o **ser** vier separado do **que**, o verbo concordará com o termo não preposicionado entre eles.
  Ex.: Eles é que sempre chegam cedo.
  São eles que sempre chegam cedo.
  É nessas horas que a gente precisa de ajuda. (construção adequada)
  São nessas horas que a gente precisa de ajuda. (construção inadequada)

CASOS ESPECIAIS DE CONCORDÂNCIA VERBAL

Concordância do infinitivo

- **Exemplos com verbos no infinitivo pessoal:**
  Nós lutaremos até vós **serdes** bem tratados. (sujeito esclarecido)
  Está na hora de **começarmos** o trabalho. (sujeito implícito "nós")
  Falei sobre o desejo de **aprontarmos** logo o *site*. (dois pronomes implícitos: eu, nós)
  Até me **encontrarem**, vocês terão de procurar muito. (preposição no início da oração)
  Para nós **nos precavermos**, precisaremos de luz. (verbos pronominais)
  Visto **serem** dez horas, deixei o local. (verbo ser indicando tempo)
  Estudo para me **considerarem** capaz de aprovação. (pretensão de indeterminar o sujeito)
  Para vocês **terem adquirido** esse conhecimento, foi muito tempo de estudo. (infinitivo pessoal composto: locução verbal de verbo auxiliar + verbo no particípio)
- **Exemplos com verbos no infinitivo impessoal:**
  Devo **continuar** trabalhando nesse projeto. (locução verbal)
  Deixei-**os brincar** aqui. (pronome oblíquo átono sendo sujeito do infinitivo)

Quando o sujeito do infinitivo for um substantivo no plural, usa-se tanto o infinitivo pessoal quanto o impessoal. "Mandei os garotos **sair**/**saírem**".

Navegar é preciso, **viver** não é preciso. (infinitivo com valor genérico)
São casos difíceis de **solucionar**. (infinitivo precedido de preposição **de** ou **para**)
Soldados, recuar! (infinitivo com valor de imperativo)

- Concordância do verbo **parecer**
  Flexiona-se ou não o infinitivo.
  Pareceu-me **estarem** os candidatos confiantes. (o equivalente a "Pareceu-me que os candidatos

estavam confiantes", portanto o infinitivo é flexionado de acordo com o sujeito, no plural)
Eles parecem **estudar** bastante. (locução verbal, logo o infinitivo será impessoal)

- Concordância dos verbos impessoais
São os casos de oração sem sujeito. O verbo fica sempre na 3ª pessoa do singular.
Ex.: **Havia** sérios problemas na cidade.
Fazia quinze anos que ele havia se formado.
Deve haver sérios problemas na cidade. (verbo auxiliar fica no singular)
Trata-se de problemas psicológicos.
Geou muitas horas no sul.

- Concordância com sujeito oracional
Quando o sujeito é uma oração subordinada, o verbo da oração principal fica na 3ª pessoa do singular.
Ex.: Ainda **vale** a pena investir nos estudos.
Sabe-se que dois alunos nossos foram aprovados.
Ficou combinado que sairíamos à tarde.
Urge que você estude.
Era preciso encontrar a verdade.

Casos mais frequentes em provas

Veja agora uma lista com os casos mais abordados em concursos:

- **Sujeito posposto distanciado**
Ex.: **Viviam** o meio de uma grande floresta tropical brasileira **seres estranhos**.
- **Verbos impessoais (haver e fazer)**
Ex.: **Faz** dois meses que não pratico esporte.
Havia problemas no setor.
Obs.: **Existiam** problemas no setor. (verbo existir vai ter sujeito "problemas", e vai ser variável)
- **Verbo na voz passiva sintética**
Ex.: **Criaram-se** muitas expectativas para a luta.
- **Verbo concordando com o antecedente correto do pronome relativo ao qual se liga**
Ex.: Contratei duas pessoas para a empresa, que **tinham** experiência.
- **Sujeito coletivo com especificador plural**
Ex.: A multidão de torcedores **vibrou**/**vibraram**.
- **Sujeito oracional**
Ex.: **Convém** a eles alterar a voz. (verbo no singular)
- **Núcleo do sujeito no singular seguido de adjunto ou complemento no plural**
Ex.: Conversa breve nos corredores **pode** gerar atrito. (verbo no singular)

Casos Facultativos

- A multidão de pessoas **invadiu**/**invadiram** o estádio.
- Aquele comediante foi um dos que mais me **fez**/**fizeram** rir.
- Fui eu quem **faltou**/**faltei** à aula.
- Quais de vós me **ajudarão**/**ajudareis**?
- "Os Sertões" **marcou**/**marcaram** a literatura brasileira.
- Somente 1,5% das pessoas **domina**/**dominam** a ciência. (1,5% corresponde ao singular)
- **Chegaram**/**Chegou** João e Maria.
- **Um e outro** / **Nem um nem** outro já **veio**/**vieram** aqui.
- Eu, assim como você, **odeio**/**odiamos** a política brasileira.
- O problema do sistema é/**são** os impostos.
- Hoje é/**são** 22 de agosto.
- Devemos estudar muito para **atingir**/**atingirmos** a aprovação.
- Deixei os rapazes **falar**/**falarem** tudo.

Silepse de Número e de Pessoa

Conhecida também como "concordância irregular, ideológica ou figurada". Vejamos os casos:

- **Silepse de número:** usa-se um termo discordando do número da palavra referente, para concordar com o sentido semântico que ela tem. Ex.: **Flor** tem vida muito curta, logo **murcham**. (ideia de pluralidade: todas as flores)
- **Silepse de pessoa:** o autor da frase participa do processo verbal. O verbo fica na 1ª pessoa do plural. Ex.: **Os brasileiros**, enquanto advindos de diversas etnias, **somos** multiculturais.

Concordância Nominal

Define-se como a adaptação em gênero e número que ocorre entre o substantivo (ou equivalente, como o adjetivo) e seus modificadores (artigos, pronomes, adjetivos, numerais).

O adjetivo e as palavras adjetivas concordam em gênero e número com o nome a que se referem.

Ex.: Parede alta. / Paredes altas.
Muro alto. / Muros altos.

Casos com adjetivos

- **Com função de adjunto adnominal:** quando o adjetivo funcionar como adjunto adnominal e estiver **após** os substantivos, poderá concordar com as somas desses ou com o elemento mais próximo.
Ex.: Encontrei colégios e faculdades ótimas. / Encontrei colégios e faculdades ótimos.

Há casos em que o adjetivo concordará apenas com o nome mais próximo, quando a qualidade pertencer somente a este.

Ex.: Saudaram todo o povo e a gente **brasileira.**
Foi um olhar, uma piscadela, um gesto **estranho**

Quando o adjetivo funcionar como adjunto adnominal e estiver **antes** dos substantivos, poderá concordar apenas com o elemento mais próximo. Ex.: Existem **complicadas** regras e conceitos.

Quando houver apenas um substantivo qualificado por dois ou mais adjetivos pode-se:

Colocar o substantivo no plural e enumerar o adjetivo no singular. Ex.: Ele estuda as línguas inglesa, francesa e alemã.

Colocar o substantivo no singular e, ao enumerar os adjetivos (também no singular), antepor um artigo

a cada um, menos no primeiro deles. Ex.: Ele estuda a língua inglesa, a francesa e a alemã.

- **Com função de predicativo do sujeito**

Com o verbo **após** o sujeito, o adjetivo concordará com a soma dos elementos.

Ex.: A casa e o quintal estavam **abandonados**.

Com o verbo **antes** do sujeito o predicativo do sujeito acompanhará a concordância do verbo, que por sua vez concordará tanto com a soma dos elementos quanto com o nome mais próximo.

Ex.: Estava **abandonada** a casa e o quintal. / Estavam **abandonados** a casa e o quintal.

Como saber quando o adjetivo tem valor de adjunto adnominal ou predicativo do sujeito? Substitua os substantivos por um pronome:

Ex.: Existem **conceitos e regras** complicados. (substitui-se por "eles")

Fazendo a troca, fica "Eles existem", e **não** "Eles existem complicados".

Como o adjetivo **desapareceu** com a substituição, então é um **adjunto adnominal**.

- **Com função de predicativo do objeto**

Recomenda-se concordar com a soma dos substantivos, embora alguns estudiosos admitam a concordância com o termo mais próximo.

Ex.: Considero os conceitos e as regras **complicados**.

Tenho como **irresponsáveis** o chefe do setor e seus subordinados.

Algumas convenções

- **Obrigado / próprio / mesmo**
  Ex.: A mulher disse: "Muito **obrigada**".
  A **própria** enfermeira virá para o debate.
  Elas **mesmas** conversaram conosco.

> **Dica**
>
> O termo **mesmo** no sentido de "realmente" será invariável.
> Ex.: Os alunos resolveram **mesmo** a situação.

- **Só / sós**
  Variáveis quando significarem "sozinho" / "sozinhos".
  Invariáveis quando significarem "apenas, somente".
  Ex.: As garotas **só** queriam ficar **sós**. (As garotas apenas queriam ficar sozinhas.)
  A locução "a sós" é **invariável**.
  Ex.: Ela gostava de ficar **a sós**. / Eles gostavam de ficar **a sós**.

- **Quite / anexo / incluso**
  Concordam com os elementos a que se referem.
  Ex.: Estamos **quites** com o banco.
  Seguem **anexas** as certidões negativas.
  Inclusos, enviamos os documentos solicitados.

- **Meio**
  Quando significar "metade": concordará com o elemento referente.
  Ex.: Ela estava **meio (um pouco)** nervosa.
  Quando significar "um pouco": será invariável.
  Ex.: Já era meio-dia e **meia (metade da hora)**.

- **Grama**
  Quando significar "vegetação", é feminino; quando significar unidade de medida, é masculino.
  Ex.: Comprei **duzentos gramas** de farinha.
  "**A grama** do vizinho sempre é mais verde."

- **É proibido entrada / É proibida a entrada**
  Se o sujeito vier determinado, a concordância do verbo e do predicativo do sujeito será regular, ou seja, tanto o verbo quanto o predicativo concordarão com o determinante.
  Ex.: Caminhada é **bom** para a saúde. / **Esta** caminhada está **boa**.
  É **proibido** entrada de crianças. / É **proibida a** entrada de crianças.
  Pimenta é **bom**? / **A** pimenta é **boa**?

- **Menos / pseudo**
  São invariáveis.
  Ex.: Havia menos violência antigamente.
  Aquelas garotas são pseudoatletas. / Seu argumento é pseudo-objetivo.

- **Muito / bastante**
  Quando modificam o substantivo: concordam com ele.
  Quando modificam o verbo: invariáveis.
  Ex.: **Muitos** deles vieram. / Eles ficaram **muito** irritados.
  Bastantes alunos vieram. / Os alunos ficaram **bastante** irritados.
  Se ambos os termos puderem ser substituídos por "vários", ficarão no plural. Se puderem ser substituídos por "bem", ficarão invariáveis.

- **Tal qual**
  Tal concorda com o substantivo **anterior**; **qual**, com o substantivo **posterior**.
  Ex.: O **filho** é **tal qual** o **pai**. / O **filho** é **tal quais** os **pais**.
  Os **filhos** são **tais qual** o **pai**. / Os **filhos** são **tais quais** os **pais**.
  Silepse (também chamada concordância figurada)
  É a que se opera não com o termo expresso, mas o que está subentendido.
  Ex.: São Paulo é **linda**! (A cidade de São Paulo é linda!)
  Estaremos **aberto** no final de semana. (Estaremos com o estabelecimento aberto no final de semana.)
  Os brasileiros estamos esperançosos. (Nós, brasileiros, estamos esperançosos.)

- **Possível**
  Concordará com o artigo, em gênero e número, em frases enfáticas com o "mais", o "menos", o "pior".
  Ex.: Conheci crianças o mais belas possíveis. / Conheci crianças as mais belas possíveis.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(FAFIPA – 2020)** Para que haja concordância, todos os elementos que compõem a oração precisam estar em harmonia. A partir disso, assinale a alternativa em que NÃO há erro de concordância nominal:

a) Sempre educada e prestativa, a menina olhou para todos os convidados e disse: "Muito obrigado!"
b) As taxas inclusa no pacote de viagem são muito altas.
c) Os diretores mesmo realizaram a campanha na escola.
d) Bebi meia garrafa de vinho e fiquei meia tonta.
e) Gosto muito de ler Clarice Lispector. Na biblioteca há bastantes livros de sua autoria.

Na alternativa A, a frase enunciada pela menina deveria flexionar no feminino o adjetivo "obrigada", portanto está incorreta. Na alternativa B, o adjetivo "inclusa" deve concordar em gênero e número, havendo a necessidade do plural, o mesmo ocorre em C, portanto mais duas alternativas incorretas. Na alternativa D a palavra "meia" é um advérbio, pois modifica o adjetivo tonta, sendo, portanto, invariável, acarretando o erro dessa alternativa. Já na alternativa E termos "bastantes" corretamente empregado, pois assume valor de "muitos". Resposta: Letra E.

2. (TJ-SC – 2010) Assinale a frase correta em termos de concordância nominal:

a) Por essa razão se faz necessária a agilização de procedimentos como a apuração da base de cálculos.
b) Julgo procedente em parte os pedidos promovidos por Maria e José.
c) As duplicatas apenso não foram resgatadas.
d) O veículo estará à sua disposição no local e hora aprazado.
e) Embora meia tonta, a moça conseguiu dizer "muito obrigado".

O trecho "[...] se faz necessária a agilização" está correto porque o termo "necessária" concorda com o artigo definido feminino singular "a". Resposta: Letra A.

3. (TJ-SC – 2010) "Ao meio-dia e ____ , encontrando a porta da lancheria _____ aberta, Joana entrou e pediu ____ grama de sal e _____ porção de sanduíche." O texto fica gramaticalmente correto com a inserção de:

a) meia – meio – meia – meia
b) meio – meia – meio – meia
c) meia – meia – meia – meia
d) meia – meio – meio – meia
e) meio – meio – meio – meio

Ao meio-dia e [meia hora], [...] a porta da lancheria [meio = um pouco] aberta, [...] pediu [meio = metade do termo masculino grama] grama de sal e meia porção [...]. Resposta: Letra D.

PLURAL DE COMPOSTOS

Substantivos

O adjetivo concorda com o substantivo referente em gênero e número. Se o termo que funciona como adjetivo for originalmente um substantivo fica invariável.

Ex.: Rosas vermelhas e jasmins **pérola**. (**pérola** também é um substantivo; mantém-se no singular)

Ternos **cinza** e camisas amarelas. (**cinza** também é um substantivo; mantém-se no singular)

Adjetivos

Quando houver adjetivo composto, apenas o último elemento concordará com o substantivo referente.

Os demais ficarão na forma masculina singular.

Se um dos elementos for originalmente um substantivo, todo o adjetivo composto ficará invariável.

Ex.: Violetas azul-**claras** com folhas verde-**musgo**.

No termo "azul-claras", apenas "claras" segue o plural, pois ambos são adjetivos.

No termo "verde-musgo", "musgo" permanece no singular, assim como "verde", por ser substantivo. Nesse caso, o termo composto não concorda com o plural do substantivo referente, "folhas".

Ex.: Calças rosa-**claro** e camisas verde-**mar**.

O termo "claro" fica invariável porque "rosa" também pode ser um substantivo.

O termo "mar" fica invariável por seguir a mesma lógica de "musgo" do exemplo anterior.

Dica

Azul-marinho, azul-celeste, ultravioleta e qualquer adjetivo composto iniciado por "cor-de" são sempre invariáveis.
O adjetivo composto pele-vermelha tem os dois elementos flexionados no plural (peles-vermelhas).

Lista de Flexão dos dois elementos

- **Nos substantivos compostos formados por palavras variáveis, especialmente substantivos e adjetivos:**
  segunda-feira – segundas-feiras;
  matéria-prima – matérias-primas;
  couve-flor – couves-flores;
  guarda-noturno – guardas-noturnos;
  primeira-dama – primeiras-damas.
- **Nos substantivos compostos formados por temas verbais repetidos:**
  corre-corre – corres-corres;
  pisca-pisca – piscas-piscas;
  pula-pula – pulas-pulas.
  Nestes substantivos também é possível a flexão apenas do segundo elemento: corre-corres, pisca-piscas, pula-pulas.

Flexão apenas do primeiro elemento

- **Nos substantivos compostos formados por substantivo + substantivo em que o segundo termo limita o sentido do primeiro termo:**
  decreto-lei – decretos-lei;
  cidade-satélite – cidades-satélite;
  público-alvo – públicos-alvo;
  elemento-chave – elementos-chave.
  Nestes substantivos também é possível a flexão dos dois elementos: decretos-leis, cidades-satélites, públicos-alvos, elementos-chaves.
- **Nos substantivos compostos preposicionados:**
  cana-de-açúcar – canas-de-açúcar;
  pôr do sol – pores do sol;
  fim de semana – fins de semana;
  pé de moleque – pés de moleque.

Flexão apenas do segundo elemento

- **Nos substantivos compostos formados por tema verbal ou palavra invariável + substantivo ou adjetivo:**
  bate-papo – bate-papos;
  quebra-cabeça – quebra-cabeças;
  arranha-céu – arranha-céus;
  ex-namorado – ex-namorados;
  vice-presidente – vice-presidentes.
- **Nos substantivos compostos em que há repetição do primeiro elemento:**
  zum-zum – zum-zuns;
  tico-tico – tico-ticos;
  lufa-lufa – lufa-lufas;
  reco-reco – reco-recos.
- **Nos substantivos compostos grafados ligadamente, sem hífen:**
  girassol – girassóis;
  pontapé – pontapés;
  mandachuva – mandachuvas;
  fidalgo – fidalgos.
- **Nos substantivos compostos formados com grão, grã e bel:**
  grão-duque – grão-duques;
  grã-fino – grã-finos;
  bel-prazer – bel-prazeres.

Não flexão dos elementos

- Em alguns casos, não ocorre a flexão dos elementos formadores, que se mantêm invariáveis. **Isso ocorre em frases substantivadas e em substantivos compostos por um tema verbal e uma palavra invariável ou outro tema verbal oposto:**
  o disse me disse – os disse me disse;
  o leva e traz – os leva e traz;
  o cola-tudo – os cola-tudo.

HORA DE PRATICAR!

1. (IBFC — 2020) Acerca das regras de ortografia, assinale a alternativa **incorreta**.

a) "Há muitos tipos de **agressão** e é um problema contínuo e social." A palavra em destaque é grafada com "ss" pois é substantivo derivado de verbo terminado em "gredir".
b) "Sempre que possível, faça uma **limpeza** interior." A palavra em destaque é grafada com "z" pois é um substantivo abstrato derivado de adjetivo.
c) "Sejam todos **bem vindos** ao grande espetáculo da noite!" A palavra em destaque é grafada sem hífen desde a alteração do Novo Acordo Ortográfico.
d) "É possível que os noivos **viajem** e façam a **viagem** de seus sonhos." Os vocábulos em destaque são grafados com "j" e "g" porque são compostos por um verbo e um substantivo, respectivamente.

2. (IBFC — 2019) Assinale a alternativa em que há apenas uma palavra grafada **incorretamente**.

a) realizar, concretisar, pesquisar, comercialisar
b) humanizar, analizar, deslizar, suavizar
c) problematizar, hospitalisar, canalizar, amenisar
d) contabilisar, visualisar, paralisar, avisar

3. (IBFC — 2019) A ortografia estabelece padrões de escrita das palavras de uma língua. Sendo assim, assinale a alternativa em que todas as palavras foram escritas **corretamente**.

a) É um previlégio receber pessoas amigas e conversar em quanto se ouve uma boa música.
b) Tudo mudou derrepente... ele havia trago o que transformaria sua vida para sempre.
c) Em baixo da mesa, estão os tênis da adolecente que não os achava há horas.
d) Se você pusesse a mão na consciência, não teria trazido este problema para casa.

4. (IBFC — 2019) Assinale a alternativa que possui ortografia **correta**.

a) Sandra, a profetisa, profetiza acontecimentos distantes.
b) Bartolomeu analizou todas as profecias já realizadas.
c) Eles não quizeram a sopa; preferiram a salada.
d) Hoje há mais procura por partos humanisados.

5. (IBFC — 2019) Analise os enunciados e assinale a alternativa em que há uma palavra grafada **incorretamente**.

a) A inclusão sociocultural é algo de grande relevância.
b) Um material hiper-resistente foi utilizado para proteger o piso do corredor.
c) Reflitam sobre os modelos socioeconômicos citados.
d) A socio-linguística relaciona-se com outros ramos da linguagem.
e) Assuntos sociorreligiosos serão discutidos na próxima reunião.

6. (IBFC — 2018) Considere a grafia das palavras abaixo e assinale a alternativa que apresenta desvio ortográfico.

a) barzinho – lapisinho – cãozito
b) pluralizar – catequizar – exorcizar
c) quisera – pusera – usara
d) pesquisar – martirisar – frisar

7. (IBFC — 2019) Assinale a alternativa que apresenta o uso **correto** do "porquê".

a) A reunião terminou e você foi embora sem falar nada por que?
b) Eis que vi o porque de tamanha violência.
c) Não comprou o carro porquê estava muito caro.
d) Desconheço o motivo por que você a deixou.

8. (IBFC — 2019) Assinale a alternativa em que o uso de letra maiúscula está incorreto.

a) Para aqueles que estudam, Julho e Dezembro são meses de lazer e descanso.
b) No sábado, a jovem recebeu um belo buquê de flores porque era o Dia dos Namorados.
c) Avenida 15 de Novembro, 1025. Este é o endereço do curso de Administração gratuito.
d) O Sistema Único de Saúde passa por vários problemas. Faltam médicos e equipamentos.

9. (IBFC — 2019) Assinale a alternativa em que as palavras estão acentuadas corretamente.

a) Há pesquisas sobre robôs inocuos que instalarão telescópios na Lua para observar a galáxia.
b) Naquela manhã, Pedro saiu taciturno para a sala recôndita após a conversa com o pérfido homem de chapéu.
c) Aproximo-me suavemente do momento em que os filósofos e os imbecis tem o mesmo destino.
d) A Secretaria de Segurança Pública intervem, sempre que necessário, em favor da população.

10. (IBFC — 2020) Assinale a alternativa que apresenta uma palavra grafada de forma **incorreta**.

a) A mesa de pingue-pongue está desmontada.
b) Há de ser um super-homem para dar conta de tudo isto.
c) O exército nacional decidiu contra-atacar.
d) É preciso ser muito cara-de-pau para fingir tão bem.
e) Não havia mais lugares no micro-ônibus.

11. (IBFC — 2020) Assinale a alternativa em que todas as palavras foram grafadas **corretamente**.

a) Aquela mãe fez um esforço sobrehumano para salvar seu bebê.
b) É preciso ter muita auto-estima para não se importar com o que os outros pensam e dizem.
c) O grupo foi à cidade vizinha saltar de para-quedas.
d) As minissaias estão em alta e os lojistas apostam em muitas vendas no verão.
e) Após a chuva, apareceu um lindo bem te vi no meu jardim.

12. (IBFC — 2020) Quanto às regras de ortografia, assinale a alternativa em que há uma palavra grafada **incorretamente**.

a) super-homem, sobrenatural, cosseno.
b) cooperador, coexistente, agroindustrial.
c) anti-inflacionário, pan-americano, autoescola.
d) girassol, hiper-ativo, recém-casado.

13. (IBFC — 2019) De acordo com as regras de ortografia, atribua valores Verdadeiro (V) ou Falso (F) para as afirmações a seguir.

( ) A palavra **pega-pega** é escrita com hífen, pois é composta por dois vocábulos semelhantes.
( ) **Girassol** deve ser escrito sem o hífen, pois o primeiro elemento é verbo e o segundo substantivo.
( ) Usa-se hífen em palavras que apresentam elementos de ligação como **cara-de-pau**.
( ) Não se usa hífen se o prefixo terminar com a mesma letra com que se inicia a outra palavra. Ex: **anti inflacionário**.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

a) V, V, F, F
b) V, F, F, F
c) F, F, V, V
d) V, F, V, V

14. (IBFC — 2020) Quanto às normas para o uso do acento grave, assinale a alternativa **correta**.

a) Os médicos atenderão nas salas de 1 à 5.
b) Desde às duas horas estou no ponto.
c) Eu assisti à cerimônia do casamento de minha sobrinha.
d) As encomendas já foram repassadas à todas as escolas.
e) A moça vai à pé todos os dias para o trabalho.

15. (IBFC — 2020)

Hospitalização de adolescentes por transtornos mentais aumenta e preocupa pediatras.

As internações hospitalares de adolescentes com idade de 10 a 14 anos motivadas por doenças mentais e comportamentais aumentaram 107% nos últimos dez anos no Sistema Único de Saúde (SUS), registrando quase 25 mil casos no período. Na faixa etária de 15 a 19 anos, foram mais de 130 mil internações em uma década.
Segundo levantamento da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), elaborado com base em dados do Ministério da Saúde, o aumento das hospitalizações - muitas delas motivadas por quadros graves de transtorno de humor, estresse e outras doenças - pode estar relacionado a um aumento da incidência da chamada doença do século XXI: a depressão. No entanto, os pediatras não descartam a possibilidade também de maior procura pela assistência ou aperfeiçoamento das notificações.

Fonte: http://www.saudebrasilnet.com.br/noticias/hospitalizacao-deadolescentes- por-transtornos-mentais-aumenta-e-preocupa-pediatras

Assinale a alternativa em que o acento grave, indicador de crase, foi usado **corretamente**.

a) Às informações fornecidas pelo Ministério da Saúde embasam as conclusões do texto.
b) O texto é embasado segundo às informações fornecidas pelo Ministério da Saúde.
c) O Ministério da Saúde embasou às informações fornecidas pelo texto.
d) Em relação às informações do texto, elas foram embasadas pelo Ministério da Saúde.
e) Às conclusões do texto foram embasadas de acordo com as informações fornecidas pelo Ministério da Saúde.

16. (IBFC — 2019) Assinale a alternativa que completa correta e respectivamente as lacunas.
___ duas coisas no mundo verdadeiramente fatigantes: ouvir um tenor célebre e conversar com pessoas notáveis. Eu tenho medo de pessoas notáveis. Se ___ notabilidade reside num cavalheiro dado ___ poesia, ele e Leconte de Lisle, ele e Baudelaire, ele e Apolonius de Rodes desprezam ___ crítica e o Sr. José Veríssimo; [...] -

João do Rio, no livro "A alma encantadora das ruas". Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012

a) A, há, a, á.
b) Há, a, à, a.
c) À, há, a, à.
d) Há, a, a, à.

17. (IBFC — 2019) A crase ocorre quando há a fusão de duas vogais semelhantes e é representada com o uso do acento grave. Assinale a alternativa em que o seu uso foi empregado **incorretamente**.

a) Utilize, em tua receita, sal e pimenta à gosto.
b) Sua proposta é igual à do concorrente.
c) Refiro-me à moça da esquerda, não à da direita.
d) Preciso que vá àquele mercado e traga os itens desta lista.

18. (IBFC — 2019) Quanto às normas para o uso do acento grave na indicação de crase, assinale a alternativa **incorreta**.

a) Diante do público, dirigiu-se à pessoas de todas as regiões.
b) Encontrei com meus amigos à tardinha.
c) Após muitos dias sem comer, caminhava às tontas pelo deserto.
d) À proporção que o tempo passa, aprendemos a viver.
e) Precisou deixar o estabelecimento às pressas.

19. (IBFC — 2018) Texto

No Brasil, entre o "pode" e o "não pode", encontramos um "jeito", ou seja, uma forma de conciliar todos os interesses, criando uma relação aceitável entre o solicitante, o funcionário-autoridade e a lei universal. Geralmente, isso se dá quando as motivações profundas de ambas as partes são conhecidas; ou imediatamente, quando ambos descobrem um elo em comum banal (torcer pelo mesmo time) ou especial (um amigo comum, uma instituição pela qual ambos passaram ou o fato de se ter nascido na mesma cidade). A verdade é que a invocação da relação pessoal, da regionalidade, do gosto, da religião e de outros fatores externos àquela situação poderá provocar uma resolução satisfatória ou menos injusta. Essa é a forma típica do "jeitinho". Uma de suas primeiras regras é não usar o argumento igualmente autoritário, o que também pode ocorrer, mas que leva a um reforço da má vontade do funcionário. De fato, quando se deseja utilizar o argumento da autoridade contra o funcionário, o jeitinho é um ato de força que no Brasil é conhecido como o "Sabe com quem está falando?", em que não se busca uma igualdade simpática ou uma relação contínua com o agente da lei atrás do balcão, mas uma hierarquização inapelável entre o usuário e o atendente. De modo que, diante do "não pode" do funcionário, encontra-se um "não pode do não pode" feito pela invocação do "Sabe com quem você está falando?". De qualquer modo, um jeito foi dado. "Jeitinho" e "Você sabe com quem está falando?" são os dois polos de uma mesma situação. Um é um modo harmonioso de resolver a disputa; o outro, um modo conflituoso e direto de realizar a mesma coisa.
O "jeitinho" tem muito de cantada, de harmonização de interesses opostos, tal como quando uma mulher encontra um homem e ambos, interessados num encontro romântico, devem discutir a forma que o encontro deverá assumir. O "Sabe com quem está falando?", por seu lado, afirma um estilo em que a autoridade é reafirmada, mas com a indicação de que o sistema é escalonado e não tem uma finalidade muito certa ou precisa. Há sempre outra autoridade, ainda mais alta, a quem se poderá recorrer. E assim as cartas são lançadas.

DAMATTA, Roberto. O modo de navegação social: a malandragem e o "jeitinho". O que faz o brasil, Brasil?. Rio de Janeiro: Rocco, 1884. P79-89, (Adaptado).

Ao estabelecer uma distinção entre o "Jeitinho" e o "Você sabe com quem está falando?", o autor mostra que, em sua opinião, ambos são:

a) práticas que fazem uso da hierarquização como mecanismo de obtenção de benefícios.
b) formas de evidenciar uma crítica clara aos sistemas das instituições em geral.
c) meios regulamentados que solicitam a denúncia dos envolvidos nas práticas.
d) estratégias diferenciadas que visam a driblar regras ou mecanismos protocolares.

20. (IBFC — 2020)

Planos de saúde

A saúde dos usuários do SUS está na UTI e a ANS (Agência Nacional de Saúde), que controla o índice anual do aumento dos planos de saúde particulares, tem contribuído com o caos. Nos últimos cinco anos, os planos aumentaram 75%. Com o reajuste previsto de 2018, o acréscimo promete alcançar quase 100%, em relação a 2013. Os usuários dos planos particulares os têm abandonado for falta de recursos, e assim aumentam as filas do SUS. Quem controla a ANS nas autorizações dos aumentos? Em que índices ela se baseia?

http://pioneiro.clicrbs.com.br/rs/geral/cidades/noticia/2018/05/opiniaoconfira-as-cartas-dos-leitores-desta-quarta-feira-10352624.html

De acordo com a leitura do texto, analise as afirmativas abaixo.

I. O texto pode ser considerado, predominantemente, expositivo-argumentativo.
II. O primeiro período do texto é uma sequência narrativa, devido à progressão temporal sugerida pelos tempos verbais empregados no trecho.
III. As duas perguntas finais do texto, por se dirigirem diretamente ao leitor, utilizando verbos no modo imperativo, são consideradas sequências injuntivas.

Assinale a alternativa correta.

a) Apenas a afirmativa I está correta.
b) Apenas as afirmativas I e II estão corretas.
c) Apenas a afirmativa II está correta.
d) Apenas as afirmativas II e III estão corretas.
e) Apenas a afirmativa III está correta.

✓ GABARITO

1	C
2	B
3	D
4	A
5	D
6	D
7	D

8	A
9	B
10	D
11	D
12	D
13	B
14	C
15	D
16	B
17	A
18	A
19	D
20	A

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

DIREITOS HUMANOS

GRUPOS VULNERÁVEIS E O SISTEMA PRISIONAL

Os direitos humanos têm como a universalidade, ou seja, tratam-se de direitos previstos para qualquer pessoa independentemente de qualquer característica, origem ou local em que viva.

Entretanto, os direitos humanos são de extrema relevância para a proteção de grupos vulneráveis e minorias que são vítimas constantes de violação de direitos humanos.

Porém, é necessário tomar cuidado com este assunto porque os grupos vulneráveis podem surgir em sua prova.

Isso porque os grupos vulneráveis e minorias necessitam de medidas específicas de acordo com as peculiaridades de suas necessidades. Por essa razão, existem diversos tratados que são estabelecidos entre os Estados, seja no âmbito do sistema global, seja no âmbito do sistema interamericano, que têm como premissa a proteção destas pessoas que fazem parte destes grupos.

São considerados grupos vulneráveis as mulheres; as crianças e os adolescentes; os idosos; a população em situação de rua; as pessoas com deficiência ou sofrimento mental e comunidade LGBT (lésbicas; gays; bissexuais; travestis e transexuais).

Os grupos vulneráveis merecem atenção especial do Estado em virtude de serem constantemente vítimas de violações de direitos humanos. Inclusive, os sistemas de proteção estabeleceram tratados específico com normativa destinada à proteção destes grupos como: Convenção sobre os Direitos da Criança; Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.

Sobre as minorias, há que se esclarecer que decorrem das pessoas que em razão de sua origem, etnia ou religião não ocupam uma posição dominante no Estado. E assim, por estarem à margem, são vítimas constantes de violações de direitos humanos, razão pela qual necessitam de proteção especial e da concretização de medidas necessárias para que possam, de fato, gozar da igualdade.

Em relação a estes grupos, de forma a garantir que se efetive a igualdade em seu favor, são estabelecidas algumas medidas concretas. Dentre elas, devem ser mencionadas as ações afirmativas.

Ações afirmativas são as são medidas pontuais e que devem ser adotadas por certo período de tempo, com o objetivo de amenizar ou mesmo cessar as diferenças históricas havidas entre os indivíduos.

Essas ações estão previstas na Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, inserida no ordenamento jurídico brasileiro por força do Decreto n.º 4.377/02 e também no Estatuto da Igualdade Racial que foi expressamente trazido pela Lei 12.288/2010.

Dentre as pessoas que fazem parte de grupos vulneráveis, não se pode perder de vista as pessoas que se encontram no sistema prisional. Os indivíduos que estão em situação de encarceramento são potenciais vítimas de violações de direitos humanos.

No Brasil, já há alguns anos, o sistema prisional não tem a estrutura necessária para que todas as pessoas que cumprem penas de privação de liberdade, sejam elas decorrentes de medidas provisórias ou de condenações definitivas, tenham respeitadas as condições mínimas necessárias para a observância dos direitos humanos.

Em decorrência disso, que não é um problema apenas no Brasil, foram previstos tratados para a proteção de grupos vulneráveis no âmbito do sistema prisional.

Dentre elas, há que se mencionar o tratado das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de pessoas presas a seguir comentado.

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O TRATAMENTO DOS PRESOS

As pessoas presidiárias também devem ser protegidas pelo Estado e ter observados seus direitos fundamentais com base no princípio da dignidade da pessoa humana. As informações a seguir são importantes, tendo em vista que os direitos humanos das pessoas presas é um assunto bastante cobrado nas questões que envolvem os direitos humanos.

Muito embora exista um estigma sobre a questão, é certo que, embora a pessoa tenha cometido um delito, deverá responder por ele, cumprindo sua pena, de forma digna e em observância aos direitos humanos.

Para tanto, a ONU aprovou em 1955, um tratado em que foram trazidas diretrizes que devem ser seguidas pelos Estados que ratifiquem a Convenção e, de fato, garantam que a pessoa cumpra sua pena de forma digna e com seus direitos mínimos sendo respeitados.

Em 22 de maio de 2015, as Nações Unidas fizeram uma revisão nas regras, oficializando um novo quadro de normas que buscam a reestruturação do modelo de sistema penal e o despertar da sociedade sobre o papel do encarceramento. São as chamadas Regras de Mandela.

Veremos abaixo as principais regras:

- Regra 1

> *Todos os reclusos devem ser tratados com o respeito inerente ao valor e dignidade do ser humano. Nenhum recluso deverá ser submetido a tortura ou outras penas ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. A segurança dos reclusos, do pessoal do sistema prisional, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada.*

- Regra 2

> *1. Estas Regras devem ser aplicadas com imparcialidade. Não deve haver nenhuma discriminação em razão da raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, património, nascimento ou outra condição. É necessário respeitar as crenças religiosas e os preceitos morais do grupo a que pertença o recluso. [...]*

- Regra 6

> *Em todos os locais em que haja pessoas detidas, deve existir um sistema uniformizado de registo dos reclusos. Este sistema pode ser um banco de dados ou um livro de registo, com páginas numeradas e assinadas. Devem existir procedimentos que garantam um sistema seguro de auditoria e que impeçam o acesso não autorizado ou a modificação de qualquer informação contida no sistema.*

As informações dispostas na Regra 6 são necessárias para que haja um controle sobre a razão que levou àquela pessoa ao cumprimento de pena, bem como a data de sua entrada, também para evitar possível excesso de prazo, que, poderão ensejar direito à indenização a ser prestada pelo Estado, em sendo comprovado eventual erro judiciário.

- Regra 7

> *Nenhuma pessoa deve ser admitida num estabelecimento prisional sem uma ordem de detenção válida.[...]*

Sobre a regra 11, vejamos:

- Regra 11

> *As diferentes categorias de reclusos devem ser mantidas em estabelecimentos prisionais separados ou em diferentes zonas de um mesmo estabelecimento prisional, tendo em consideração o respetivo sexo e idade, antecedentes criminais, razões da detenção e medidas necessárias a aplicar. [...]*

- Regra 28

> *Nos estabelecimentos prisionais para mulheres devem existir instalações especiais para o tratamento das reclusas grávidas, das que tenham acabado de dar à luz e das convalescentes. Desde que seja possível, devem ser tomadas medidas para que o parto tenha lugar num hospital civil. Se a criança nascer num estabelecimento prisional, tal facto não deve constar do respetivo registo de nascimento.*

Sobre disciplina e ordem, vejamos:

- Regra 36

> *A ordem e a disciplina devem ser mantidas com firmeza, mas sem impor mais restrições do que as necessárias para a manutenção da segurança e da boa organização da vida comunitária.*

- Regra 45

> *1. O confinamento solitário deve ser somente utilizado em casos excecionais, como último recurso e durante o menor tempo possível, e deve ser sujeito a uma revisão independente, sendo aplicado unicamente de acordo com a autorização da autoridade competente. Não deve ser imposto em consequência da sentença do recluso.*
> *2. A imposição do confinamento solitário deve ser proibida no caso de o recluso ser portador de uma deficiência mental ou física e sempre que essas condições possam ser agravadas por esta medida. A proibição do uso do confinamento solitário e de medidas similares nos casos que envolvem mulheres e crianças, como referido nos padrões e normas da Organização das Nações Unidas sobre prevenção do crime e justiça penal, continuam a ser aplicáveis.*

- Regra 47

> *1. O uso de correntes, de imobilizadores de ferro ou de outros instrumentos de coação considerados inerentemente degradantes ou penosos deve ser proibido.[...]*

- Regra 50

> *As leis e regulamentos sobre as revistas aos reclusos e inspeções de celas devem estar em conformidade com as obrigações do Direito Internacional e devem ter em conta os padrões e as normas internacionais, uma vez considerada a necessidade de garantir a segurança dos estabelecimentos prisionais. As revistas aos reclusos e as inspeções devem ser conduzidas de forma a respeitar a dignidade humana inerente e a privacidade do recluso sujeito à inspeção, assim como os princípios da proporcionalidade, legalidade e necessidade.*

- Regra 51

> *As revistas aos reclusos e as inspeções não serão utilizadas para assediar, intimidar ou invadir desnecessariamente a privacidade do recluso. Para fins de responsabilização, a administração prisional deve manter registos apropriados das revistas feitas aos reclusos e inspeções, em particular as que envolvem o ato de despir e de inspecionar partes íntimas do corpo e inspeções nas celas, bem como as razões das inspeções, a identidade daqueles que as conduziram e quaisquer outros resultados decorrentes dessas inspeções.*

Conforme lido acima, as inspeções e revistas íntimas não podem assediar, intimar ou invadir a privacidade da pessoa presa.

Esta é uma questão bastante delicada nos estabelecimentos carcerários brasileiros. Isto porque as revistas íntimas e inspeções são, muitas vezes, realizadas de forma intimidadora e vexatória, sob a justificativa de que seriam escondidas armas, drogas e telefones celulares.

Inclusive, os próprios parentes são submetidos a estas revistas vexatórias que ofendem sua dignidade como pessoa humana. É claro que tais formas de inspeção e revista são necessárias, porém, sempre permitindo que sejam preservados os direitos da pessoa, sendo este o preceito essencial da dignidade humana.

Em relação às informações e direito de reclamação dos reclusos, consta na regra 54 que a pessoa presa deverá receber as seguintes informações por escrito:

> *[...]*
> *(a) A legislação e os regulamentos do estabelecimento prisional e do sistema prisional;*
> *(b) Os seus direitos, inclusive os meios autorizados para obter informações, acesso a assistência jurídica, incluindo o apoio judiciário, e sobre procedimentos para formular pedidos e reclamações;*
> *(c) As suas obrigações, incluindo as sanções disciplinares aplicáveis; e*
> *(d) Todos os assuntos que podem ser necessários para se adaptar à vida no estabelecimento.*

Sobre o direito à comunicação, vejamos:

- Regra 58

> *1. Os reclusos devem ser autorizados, sob a necessária supervisão, a comunicar periodicamente com as suas famílias e com amigos:*
> *(a) Por correspondência e utilizando, se possível, meios de telecomunicação, digitais, eletrônicos e outros; e*
> *(b) Através de visitas.*

Sobre a regra 58, há que se ressaltar a determinação de que haverá a supervisão necessária durante tais comunicações.

- Regra 65

> *1. Se o estabelecimento prisional reunir um número suficiente de reclusos da mesma religião, deve ser nomeado ou autorizado um representante qualificado dessa religião. Se o número de reclusos o justificar e as circunstâncias o permitirem, deve ser encontrada uma solução permanente.*
> *2. O representante qualificado, nomeado ou autorizado nos termos do parágrafo 1 desta Regra, deve ser autorizado a organizar periodicamente serviços religiosos e a fazer, sempre que for aconselhável, visitas pastorais privadas, num horário apropriado, aos reclusos da sua religião.*
> *3. O direito de entrar em contacto com um representante qualificado da sua religião nunca deve ser negado a qualquer recluso. Por outro lado, se um recluso se opõe à visita de um representante de uma religião, a sua vontade deve ser plenamente respeitada.*

- Regra 74

> *1. A administração prisional deve selecionar cuidadosamente o pessoal de todas as categorias, dado que é da sua integridade, humanidade, aptidões pessoais e capacidades profissionais que depende a boa gestão dos estabelecimentos prisionais.*

- Regra 75

> *1. Os funcionários devem possuir um nível de educação adequado e deve ser-lhes proporcionadas condições e meios para poderem exercer as suas funções de forma profissional.[...]*

Sobre a regra 75, as pessoas presas serão, antes de exercer qualquer função, submetidas a cursos de formação geral e específico, que deve refletir as melhores e mais modernas práticas baseadas em dados empíricos, das ciências penais. A regra menciona que apenas os candidatos que forem aprovados nas provas teóricas e práticas devem ser admitidos no serviço prisional.

- Regra 75

> *[...]*
> *2. Devem frequentar, antes de entrar em funções, um curso de formação geral e específico, que deve refletir as melhores e mais modernas práticas, baseadas em dados empíricos, das ciências penais. Apenas os candidatos que ficarem aprovados nas provas teóricas e práticas devem ser admitidos no serviço prisional.*

Aqui, fica evidente a preocupação com a preparação dos servidores que atuarão no sistema prisional, tendo em vista que se trata de um ambiente bastante delicado e que necessita de pessoas aptas e preparadas para desenvolverem suas funções, sem que haja qualquer violação de direitos humanos.

Importante!

As Regras de Mandela estabelecem preceitos básicos que devem ser observados pelos Estados-membros na preservação da dignidade humana da pessoa presa.

- Regra 81

> *1. Nos estabelecimentos prisionais destinados a homens e mulheres, a secção das mulheres deve ser colocada sob a direção de um funcionário do sexo feminino responsável que terá à sua guarda todas as chaves dessa secção.*

- Regra 82

> *1. Os funcionários dos estabelecimentos prisionais não devem, nas suas relações com os reclusos, usar de força, exceto em legítima defesa ou em casos de tentativa de fuga ou de resistência física ativa ou passiva a uma ordem baseada na lei ou nos regulamentos.*

Ademais, existem regras aplicáveis a categorias especiais de presos.

- Regra 90

> *O dever da sociedade não cessa com a libertação de um recluso. Seria por isso necessário dispor de organismos governamentais ou privados capazes de trazer ao recluso colocado em liberdade um auxílio pós-penitenciário eficaz, tendente a diminuir os preconceitos a seu respeito e a permitir-lhe a sua reinserção na sociedade.*

Sobre o trabalho do preso, vejamos as regras 96 e 97:

- Regra 96

> *1. Todos os reclusos condenados devem ter a oportunidade de trabalhar e/ou participar ativamente na sua reabilitação, em conformidade com as suas aptidões física e mental, de acordo com a determinação do médico ou de outro profissional de saúde qualificado.*
> *[...]*

- Regra 97

> *1. O trabalho na prisão não deve ser de natureza penosa.*
> *[...]*

- Regra 109

> *1. As pessoas consideradas inimputáveis, ou a quem, posteriormente, foi diagnosticado uma deficiência mental e/ou um problema de saúde grave, em relação aos quais a detenção poderia agravar a sua condição, não devem ser detidas em prisões. Devem ser tomadas medidas para as transferir para um estabelecimento para doentes mentais o mais depressa possível.*

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(CESPE - CEBRASP – 2018)** Acerca de direitos humanos, direitos de minorias e movimentos sociais urbanos, julgue o item seguinte.
   Atualmente os direitos humanos têm sido utilizados pelos movimentos sociais urbanos e rurais, assim como por povos e comunidades tradicionais, como forma de proteção, principalmente contra transgressões cometidas pelo Estado ou por seus agentes.

   ( ) CERTO ( ) ERRADO

   Os direitos humanos são utilizados pelos movimentos sociais urbanos ou rurais e também pelas minorias como principal meio de defesa contra possíveis transgressões cometidas pelo Estado e por agentes que atuem em seu nome. Resposta: Certo.

2. **(FEPESE – 2019)** A respeito das regras de pessoal do estabelecimento prisional descritas nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela), está incorreta a alternativa.

a) A administração prisional deve selecionar cuidadosamente o pessoal de todas as categorias, dado que é da sua integridade, humanidade, aptidões pessoais e capacidades profissionais que depende a boa gestão dos estabelecimentos prisionais.
b) A administração prisional deve esforçar-se permanentemente por suscitar e manter no espírito do pessoal e da opinião pública a convicção de que esta missão representa um serviço social de grande importância; para o efeito, devem ser utilizados todos os meios adequados para esclarecer o público.
c) Após a entrada em funções e ao longo da sua carreira, o pessoal deve conservar e melhorar os seus conhecimentos e competências profissionais, seguindo cursos de aperfeiçoamento organizados periodicamente.
d) Nos estabelecimentos prisionais sempre deve incluir-se no pessoal um número suficiente de especialistas, tais como psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, professores e instrutores técnicos.
e) Todos os membros do pessoal devem, em todas as circunstâncias, comportar-se e desempenhar as suas funções de maneira a que o seu exemplo tenha boa influência sobre os reclusos e mereça o respeito destes.

A regra 78 determina que na medida do possível, os estabelecimentos prisionais devem incluir dentre seus profissionais, um número suficiente de especialistas tais como: psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, professores e instrutores técnicos. Resposta: Letra D.

3. **(FEPESE – 2019)** Em relação às regras de aplicação geral contidas nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela), está incorreta a alternativa.

a) A detenção e quaisquer outras medidas que excluam uma pessoa do contato com o mundo exterior são penosas pelo fato de, ao ser privada da sua liberdade, lhe ser retirado o direito à autodeterminação. Assim, o sistema prisional não deve agravar o sofrimento inerente a esta situação, exceto em casos pontuais em que a separação seja justificável ou nos casos em que seja necessário manter a disciplina.
b) Para que o princípio da não discriminação seja posto em prática, as administrações prisionais devem ter em conta as necessidades coletivas dos reclusos, particularmente as de maior vulnerabilidade. As medidas tomadas para proteger e promover os direitos dos reclusos portadores de necessidades especiais serão consideradas discriminatórias.
c) Os objetivos de uma pena de prisão ou de qualquer outra medida restritiva da liberdade são, prioritariamente, proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência. Estes objetivos só podem ser alcançados se o período de detenção for utilizado para assegurar, sempre que possível, a reintegração destas pessoas na sociedade após a sua libertação, para que possam levar uma vida autossuficiente e de respeito para com as leis.
d) As celas ou locais destinados ao descanso noturno não devem ser ocupados por mais de um recluso. Se, por razões especiais, tais como excesso temporário de população prisional, for necessário que a administração prisional central adote exceções a esta regra deve evitar-se que dois reclusos sejam alojados numa mesma cela ou local.
e) Em circunstâncias excepcionais, sempre que um recluso obtenha licença para sair do estabelecimento, deve ser autorizado a vestir as suas próprias roupas ou roupas que não chamem a atenção.

A regra 2 estabelece que não deve haver nenhuma discriminação em razão de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra em relação às pessoas reclusas. No parágrafo 2º consta que, para que o princípio da não discriminação seja posto em

prática, as administrações prisionais devem ter em conta as necessidades individuais
dos reclusos, particularmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade. As medidas tomadas para proteger e promover os direitos dos reclusos portadores de necessidades especiais não serão consideradas discriminatórias. Resposta: Letra B.

4. (FCC – 2018) O texto atual das Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos, conhecidas como "Regras de Mandela" estabelece, de forma expressa, que

a) as celas ou quartos destinados ao descanso noturno não devem ser ocupados por mais de 3 presos.
b) devem ser proibidas sanções disciplinares que impliquem em confinamento solitário indefinido.
c) todo preso tem direito a redução de sua pena quando apresentar bom comportamento.
d) revistas íntimas em visitantes devem se restringir a crianças ou outras pessoas incapazes de responder por seus atos.
e) não devem ser permitidas rotinas disciplinares diferenciadas ou separação entre presos por motivos ligados ao histórico criminal de cada um.

Consta na regra 43 que em nenhuma circunstância devem ser impostas restrições ou sanções que impliquem em tortura, punições ou outra forma de tratamento cruel, desumano ou degradante. Consta como proibido o confinamento solitário indefinido, bem como o confinamento solitário prolongado. Resposta: letra B.

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

Estabelecer um conceito de direitos humanos, embora pareça simples, exige que se faça uma análise histórica para compreensão de como surgiu a definição. Embora todos saibam mencionar quais são estes direitos, há que se entender como se chegou a um conceito.

Como dito, o conceito de direitos humanos foi construído ao longo dos tempos, razão pela qual se torna necessário abordar alguns aspectos referentes à sua evolução histórica.

À princípio, é possível dizer que os direitos humanos, tamanha sua importância, decorrem da dignidade inerente a cada ser humano. Porém, em verdade, estes direitos não foram desde o início efetivamente previstos e protegidos.

A preocupação em se estabelecer um conceito aos direitos humanos decorreu do período pós II Guerra Mundial. Tal evento de total relevância para a história mundial, encerrou-se em setembro de 1945.

Em decorrência deste fato histórico, em 24 de outubro de 1945 foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU) por meio da Carta da ONU. A ONU se estruturou a partir da união de países de diferentes continentes que tinham um único objetivo: a promoção da paz em todo o mundo e a proteção dos Estados, de forma que pudessem se reestruturar no pós-guerra.

O ano de 1948 é um marco histórico para a defesa dos direitos humanos, tendo em vista ter havido a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É válido lembrar de que os dois importantes momentos para os direitos humanos foram a Carta da ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Também é importante esclarecer que não se pode dizer que os direitos humanos surgiram a partir da definição de um conceito. Isto porque, é possível defender que se tratam de direitos inerentes à condição humana, segundo a doutrina, são direitos naturais.

No entanto, seu reconhecimento, porém, decorre de fato da positivação. A positivação se refere ao momento em que um direito é reconhecido, sendo escrito por meio de uma lei que tramita em um processo legislativo e a partir de sua aprovação passa a ser de observância obrigatória a todos.

Preste atenção na informação a seguir, pois é muito importante para sua aprovação: é possível dizer que os direitos humanos são inerentes à condição humana dos indivíduos. São os chamados direitos naturais. Quando estes mesmos direitos passam a ser previstos em uma lei escrita devidamente aprovada por meio do processo legislativo de cada Estado, dizemos que tais direitos estão positivados.

Quando se fala em direitos humanos, estamos mencionando um rol de direitos pertencentes ao indivíduo. São reconhecidos internacionalmente, mas também constam nas normas de direito interno dos Estados. Dentre estes direitos, temos: o direito à vida; à liberdade; à educação; à saúde. No Brasil, tais direitos estão elencados na Constituição Federal. São os direitos fundamentais e sociais.

A questão da nomenclatura é técnica, porém, em nada interfere ao fato de que estes direitos devem ser garantidos a todos os cidadãos. Nacionais ou estrangeiros, que estejam ou não no território de sua terra natal, isto em nada interfere à obrigação dos Estados de respeitarem os direitos humanos de cada um.

Recomendo para aprofundamento sobre a história da ONU e para informações mais detalhadas, a respeito do marco inicial dos direitos humanos, o acesso à página da ONU no endereço <*https://nacoesunidas.org/conheca/*>.

Importante!

Direitos humanos são os direitos de cada indivíduo reconhecidos em seu país e em âmbito internacional.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (CESPE - CEBRASP – 2019) Acerca de aspectos da teoria geral dos direitos humanos, da sua afirmação histórica e da sua relação com a responsabilidade do Estado, julgue o próximo item.

As pessoas naturais que violam direitos humanos continuam a gozar da proteção prevista nas normas que dispõem sobre direitos humanos.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Os direitos humanos têm um caráter universal, protegendo o indivíduo de forma integral, inclusive, sendo ele uma pessoa que violou anteriormente os direitos de outras pessoas. Isto não significa que não poderá ser julgado e punido por tal violação. Mas, seus direitos enquanto pessoa humana devem sempre ser respeitados. Resposta: Certo.

NOÇÕES GERAIS, DIFERENÇAS E CONVERGÊNCIAS DAS TRÊS VERTENTES JURÍDICAS DOS DIREITOS HUMANOS NO PLANO INTERNACIONAL

As vertentes constituem uma divisão dos direitos humanos relacionada ao âmbito de proteção pretendido pelos diversos tratados que foram assinados pelas nações.

A doutrina reconhece a existência de três vertentes: direito internacional dos direitos humanos; direito humanitário e o direito dos refugiados.

Segue abaixo uma tabela importante para sua memorização, em que são demonstradas as três vertentes e suas principais características:

VERTENTES	CARACTERÍSTICAS
Direito Internacional dos Direitos Humanos	Garantir a todos as pessoas independentemente de sua raça, cor, religião, nacionalidade ou gênero, que possa ter uma vida digna, em razão de sua condição humana e que também tenha garantido seu direito de liberdade.
Direito Humanitário	Origem no período pós-guerra em que se tornou necessário o cuidado e respeito com o próximo. Está vinculada à Convenção de Genebra de 1949.
Direito dos Refugiados	Consequência do pós-guerra. Diversas pessoas precisaram deslocar-se de suas regiões de origem em virtude da devastação e destruição resultantes do conflito bélico mundial.

Como visto, os direitos humanos foram assim conceituados e entendidos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Desde então, a garantia de preservação dos direitos humanos é uma preocupação internacional especialmente das nações que compõe a ONU.

É possível fazer uma breve síntese, de forma que se identifique o Direito Internacional Humanitário como o ramo do Direito Internacional Público dedicado à proteção do ser humano, civil ou militar, em contexto de conflito armado e identificado pelo grupo das chamadas "quatro correntes": O "Direito de Genebra", o "Direito de Haia", o "Direito de Nova York" e o "Direito de Roma"[1].

Fica evidente que, nesta vertente, a preocupação é com o ser humano independentemente de qualquer condição ou posição em que esteja inserido na sociedade.

Silvio Beltramelli Neto afirma que o Direito dos Refugiados: "*mira a proteção da pessoa do refugiado*".

Em razão disto, em 28 de julho de 1951, a ONU promulgou a Convenção conhecida como **Estatuto dos Refugiados**. O objetivo é que as nações se comprometam a auxiliar as pessoas que tenham saído de seu local em busca de uma vida digna em outra região. Assim, o país que receber este refugiado deverá garantir que seus direitos a uma vida digna sejam respeitados, independentemente de sua raça, origem, nacionalidade, religião ou convicções políticas. Ou seja, a pessoa em situação de refugiada não poderá ser vítima de qualquer discriminação. Por outro lado, o refugiado deverá respeitar às leis do país em que ingressou.

Porém, esta Convenção mostrou-se deficiente, pois trazia limitações aos refugiados de determinados países, destinando-se primordialmente àqueles que provinham dos países europeus e também de conflitos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951.

Assim, como forma de afastar esta lacuna, que certamente gerava discriminações aos refugiados e afastar qualquer limite geográfico, foi aprovado, em 1967, um **Protocolo adicional ao Estatuto**, que passou então a proteger de forma ampla aqueles que precisaram sair de seus territórios em virtude de conflitos armados.

No ordenamento jurídico brasileiro, o Estatuto dos Refugiados foi regulamentado pela Lei nº 9.474/1997.

Atualmente, com a situação de alguns países em situação de guerra, diversas pessoas saíram de sua região de origem em busca de condições dignas em outros países, especialmente na Europa e também aqui no Brasil.

Houve grande discussão, pois algumas nações não se mostraram dispostas a acolher os refugiados, **embora esta seja uma das vertentes dos direitos humanos**.

Dica

As vertentes de direitos humanos são: direito internacional dos direitos humanos; direito humanitário e o direito dos refugiados.

GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Quando se fala em direitos humanos há sempre que se entender em que contexto histórico determinado direito foi considerado como indispensável para a proteção do homem.

A doutrina ensina que o jurista tcheco chamado Karel Vasak dividiu os direitos humanos de acordo com o **contexto histórico** vivenciado no momento de seu reconhecimento. Esta divisão é conhecida como **Teoria das Gerações de Direitos Humanos**.

Contudo, a doutrina recente entende que o termo gerações não se mostra adequado, pois traria uma ideia de superação, sucessão, o que não corresponde à realidade, visto que os direitos humanos, embora reconhecidos em diferentes períodos, **não se sucedem, mas sim se complementam, formando um todo indispensável para a proteção do ser humano.**

Neste sentido, Silvio Beltramelli Neto ensina que existe:

> *uma predileção da doutrina especializada pelo uso da expressão "dimensões" em substituição à ideia de "gerações", de modo a escapar às falsas ideias acima mencionadas, buscando-se destacar, a bem da concretização, que os direitos humanos são (i) decorrentes de um processo de acumulação; (ii) interrelacionados; (iii) interdependentes. (Direitos Humanos. Coleção Concursos Públicos, p. 89).*

Desta forma, são reconhecidas como três as gerações ou dimensões dos direitos humanos. Ao final, atente-se para um esquema que deixo para facilitar seus estudos sobre as gerações e suas características.

1 Silvio Beltramelli Neto. Silvio Beltramelli Neto. (Direitos Humanos. Coleção Concursos Públicos, p. 211)

A **primeira** delas é caracterizada como a **dimensão dos direitos individuais**. O contexto histórico desta dimensão decorre do período pós-Revolução Francesa.

Assim, tratam-se dos direitos que reconhecem ao indivíduo, a liberdade para poder agir e viver conforme suas convicções e poder manifestar-se, sem a influência do Estado.

Portanto, aqui consagra-se o **valor da liberdade**. Na Constituição Federal Brasileira, mais especificamente no art. 5°, a liberdade é definida como indispensável ao indivíduo, como por exemplo:

> *II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*
> *IV– é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

Ademais, o mesmo dispositivo constitucional traz meios pelos quais o indivíduo poderá buscar a tutela estatal caso sofra qualquer interferência indevida em seu direito de liberdade, como o acesso ao Poder Judiciário previsto no art. 5º, XXXV:

> *XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;*

Já em relação ao **valor da igualdade**, podemos relacioná-lo à segunda dimensão dos direitos humanos.

Após as conquistas decorrentes dos direitos e garantias individuais, a igualdade, tornou-se um anseio social, de forma que todos pudessem ter acesso a **direitos sociais**, econômicos e culturais. O objetivo, portanto, era a superação de desigualdades e que o Estado pudesse, de fato, oferecer oportunidades e garantir direitos iguais para todos.

O contexto histórico da **segunda dimensão** é a Revolução Industrial e os movimentos populares que eclodiram pelo mundo na primeira metade do século XIX.

Um marco importante também relacionado a esta dimensão é a Constituição de Weimar. Trata-se da Constituição Alemã que trouxe em seu texto direitos sociais e econômicos, dentre outros.

E, finalmente, a **terceira dimensão** é conhecida pela **solidariedade**. Nesta dimensão, que se verifica é uma preocupação mundial com o **coletivo**. Passada a fase em que se buscavam as garantias individuais vinculadas à liberdade e os direitos sociais, relacionados à igualdade, nesta fase, a preocupação se volta para o todo.

PRIMEIRA DIMENSÃO	SEGUNDA DIMENSÃO	TERCEIRA DIMENSÃO
Característica: liberdade. Direitos individuais.	Característica: igualdade. Direitos sociais.	Característica: solidariedade. Direitos coletivos.

Após um período em que as pessoas passaram a viver em busca de seus anseios, sem uma preocupação com o ambiente que lhes cercava, tornou-se necessidade urgente voltar-se para o meio ambiente que sofreu grandes degradações, bem como buscar a paz depois de terem passado por duas guerras mundiais, especialmente pela devastação que decorreu da Segunda Guerra Mundial.

Apenas a título ilustrativo, para complementar seus estudos, alguns doutrinadores da área dos direitos humanos defendem a existência de uma quarta geração ou dimensão, que estaria relacionada à **globalização** e às **questões políticas**, como **democracia**, **direito** à **informação** e **pluralismo político**.

Dica

Primeira dimensão = direitos de liberdade;
Segunda dimensão = direitos de igualdade;
Terceira dimensão = direitos de solidariedade.

DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil foi definido como um Estado Democrático de Direito. Em razão disso, é certo que a Constituição trouxe importantes direitos e garantias. No art. 5º, os direitos fundamentais; nos arts. 6º ao 11, os direitos sociais e, nos arts. 14 e 15, os direitos políticos.

A inserção desses direitos em nosso ordenamento jurídico decorre de o Brasil ter aderido a tratados e convenções internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto de Direitos Civil e Políticos da ONU e o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O direito à vida e a preservação à integridade física e moral, bem como à liberdade e à igualdade, à propriedade e à segurança constituem os direitos e garantias fundamentais que estão previstos no art. 5º, caput da Constituição Federal.

Esses direitos e garantias constitucionais correspondem aos direitos humanos previstos em pactos dos quais o Brasil tornou-se signatário. Diante disso, tornou-se necessária a inclusão desses direitos em nosso ordenamento jurídico, o que ocorreu pela Constituição Federal de 1988.

É importante dizer que, assim como os direitos humanos, os direitos fundamentais mencionados possuem algumas características:

UNIVERSALIDADE	São direitos garantidos a todos que estejam sob a égide, ou seja, vivendo no território brasileiro e, portanto, sob a vigência da Constituição Federal;
IRRENUNCIÁVEL	O titular dos direitos e garantias fundamentais não pode deles renunciar. Poderá, contudo, não exercer o direito, mas jamais dele abrir mão;
INALIENABILIDADE	Ainda como consequência da característica acima, o titular de um direito fundamental também não poderá aliená-lo, ou seja, não pode realizar qualquer tipo de transação abrindo mão de seu direito, pois não há conteúdo econômico;

IMPRESCRITIBILIDADE	Esses direitos são imprescritíveis. Diante disso, a qualquer tempo, aquele que sofrer lesão a um de seus direitos ou garantias fundamentais, poderá buscar a reparação diante do Poder Judiciário. Assim, o lapso temporal não terá o condão de impedir que a pessoa lesada busque exigir a proteção de seu direito.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (IADES – 2019) São características dos Direitos Humanos:

a) Universalidade, indivisibilidade, renunciabilidade, historicidade, aplicabilidade imediata e caráter declaratório;
b) Universalidade, proibição de retrocesso, disponibilidade individual, historicidade, caráter meramente declaratório e imprescritibilidade;
c) Universalidade, irrenunciabilidade, imprescritibilidade, indivisibilidade, proibição de retrocesso, aplicabilidade imediata e caráter declaratório;
d) Universalidade, interdependência, não complementariedade, alienabilidade, renunciabilidade, imprescritibilidade e proibição de retrocesso;
e) Universalidade, irrenunciabilidade, prescritibilidade, indivisibilidade, proibição de retrocesso, aplicabilidade imediata e caráter declaratório.

Dentre as alternativas apresentadas, está correta aquela que traz todas as características dos direitos humanos: universalidade, irrenunciabilidade, imprescritibilidade, indivisibilidade, proibição de retrocesso, aplicabilidade imediata e caráter declaratório. Resposta: Letra C.

A NATUREZA JURÍDICA DA INCORPORAÇÃO DE NORMAS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS AO DIREITO INTERNO BRASILEIRO

Diante da grandiosidade e importância dos tratados que versam sobre direitos humanos, uma importante inovação foi trazida em 2004, com a Emenda Constitucional 45 inserida na Constituição Federal Brasileira. Este é um assunto muito importante, por isso, atente-se à informação a seguir:

Foi acrescentado ao art. 5º da Constituição Federal o § 3º, que passou a prever que os tratados e convenções internacionais que versem sobre direitos humanos e fossem votados pelo Congresso Nacional – em cada uma das Casas, em dois turnos e que obtivessem três quintos dos votos dos seus membros – serão aprovados e terão equivalência a uma emenda constitucional.

Lembre-se: 2; 2; 3/5: ou seja, **duas casas**, sendo necessária a votação em **dois turnos** com a necessidade de **três quintos de votos (3/5)** para sua aprovação.

Daí, vê-se a importância que se atribuiu aos direitos humanos, pois, tendo havido a adesão pelo Brasil a qualquer convenção ou tratado que trate de uma matéria relativa aos direitos humanos, essa regra passa a valer com força de emenda constitucional.

Está claro que, com isso, os tratados e convenções de direitos humanos, quando ratificados pelo Brasil, ganham a mesma relevância das normas previstas na Constituição Federal, razão pela qual devem ser cumpridos e observados por todos.

Dica

Tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil terão valor de norma constitucional, quando obedecido o critério previsto no § 3º do art. 5ºda Constituição Federal.

POSIÇÕES DOUTRINÁRIAS

A posição do Supremo Tribunal Federal

Até então, o que vigorava em relação aos tratados era o § 2º do art. 5º da Constituição Federal, que determina o seguinte:

> *Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ele adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.*

Não restam dúvidas que a partir desse dispositivo já estava expresso na Constituição que os tratados vigoram sem qualquer problema no ordenamento jurídico. Mas havia certa discussão se teriam ou não status de uma norma constitucional ou infraconstitucional, ou seja, que não está prevista no texto constitucional. Entretanto, após a emenda acima mencionada, a questão está pacificada.

Os tratados que tratem de matérias relacionadas aos Direitos Humanos, quando aprovados nos mesmos trâmites das emendas constitucionais, gozam desse *status*.

Nesse sentido, é importante mencionar a conclusão de Ricardo Castilho:

> *"Em síntese, os tratados internacionais de direitos humanos, por força do art. 5º, § 2º, possuirão sempre status jurídico de norma constitucional. São materialmente constitucionais, não importando se foram ratificados antes ou depois da Emenda Constitucional n. 45. A inovação trazida pelo § 3º do dispositivo mencionado diz respeito apenas à possibilidade de atribuição de um status formalmente constitucional aos tratados, visto que equiparados em sua formação às emendas constitucionais." (Direitos Humanos. Sinopses Jurídicas – 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2015).*

Há ainda que se mencionar que o Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que os tratados que versem sobre direitos humanos que foram incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro antes da Emenda Constitucional n.º 45/2004 (ou seja, sem observar o disposto no § 3º do art. 5ºda Constituição Federal) terão *status* supralegal ou infraconstitucional.

Importa dizer que a doutrina divergiu sobre o assunto. Uma primeira corrente defendeu o que foi mencionado acima, ou seja, que embora esses tratados tenham sido ratificados antes da Emenda Constitucional n.º

45/2004, deveriam ser recepcionados como normas equivalentes às emendas constitucionais.

Por sua vez, uma segunda corrente doutrinária adotou posicionamento pelo qual não poderia um tratado de direitos humanos aprovado por quórum de lei ordinária, ser incorporado como emenda constitucional.

Finalmente, uma última corrente entendeu que seria possível a transformação dessa lei ordinária em norma de *status* constitucional, podendo ser reapreciado em consonância com o parágrafo 3º do art. 5º.

Atualmente, no Brasil, os tratados de direitos humanos que forem aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos de seus membros, terão equivalência a emenda constitucional.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. **(FGV – 2019)** A República Federativa do Brasil celebrou tratado internacional sobre Direitos Humanos. A respeito da incorporação desse tratado à ordem jurídica interna, é correto afirmar, considerando a sistemática estabelecida na Constituição da República, que ele equivalerá:

a) Sempre à lei ordinária;
b) Sempre à lei complementar;
c) Sempre à emenda constitucional;
d) À emenda constitucional, se cada Casa do Congresso a aprovar, em dois turnos, por três quintos dos votos dos membros;
e) À emenda constitucional, se cada Casa do Congresso a aprovar, em dois turnos, por dois terços dos votos dos membros.

Determina o § 3º do artigo 5º da Constituição Federal que o tratado que verse sobre direitos humanos, tendo sido aprovado em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, com três quintos de votos de seus membros, terá status de emenda constitucional. Resposta Letra: D.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Mostra-se necessário verificar a relação entre os direitos humanos e a **cidadania**, sendo que ambos devem caminhar de forma harmônica e conjunta. A cidadania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, assim como a dignidade da pessoa humana. Está assim prevista no inciso II do art. 1º da Constituição Federal.

Mas, afinal, o que é cidadania? Sua origem histórica remonta à Grécia Antiga. Tratava-se do reconhecimento atribuído àqueles detentores de direitos e que participavam das decisões políticas da polis (palavra de origem grega que se refere a um modelo de cidade antiga) em que habitavam. Porém, tratava-se de um atributo apenas daqueles que possuíam propriedades e, portanto, detinham poder para participação política.

O conceito de cidadania e sua concretização também é atribuído à Revoluções Inglesas, no século XVII, e à Revolução Francesa, no ano de 1789. Trata-se do reconhecimento do indivíduo como membro integrante de uma nação, detentor de direitos e deveres para a vida em sociedade. É aquele que goza de direitos políticos.

O exercício da cidadania, portanto, é a vivência experimentada por todos nós, cumprindo deveres de respeito às leis e ao próximo, bem como a exigência de ver nossos direitos efetivados e de participar dos rumos do país por meio de seus direitos políticos.

No Brasil, a cidadania apareceu de forma muito tímida ao prever o direito de voto universal na Constituição de 1891 – embora com exceções àqueles que de fato podiam votar – e na de 1934, que trouxe o direito de voto à mulher.

Porém, é de fato pela Constituição Federal (CF) de 1988 que a cidadania passou a ser efetivamente um valor prezado pelo ordenamento jurídico. Ela define que o Brasil constitui um Estado Democrático de Direito. Em razão disso, o parágrafo único do artigo 1º da CF define o seguinte:

> **Art. 1º** *[...]*
> *Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

Portanto, se o poder emana do povo, resta claro que, por ser detentor desse poder, cabe a cada um dos brasileiros o exercício da cidadania. Ou seja, deverá fazer valer seus direitos, bem como deve agir diariamente de forma comprometida com sua nação.

É possível dizer, então, que a relação entre direitos humanos e cidadania ocorre quando a pessoa age em observância às leis do país em que vive e também busca que seus direitos sejam cumpridos.

O cidadão é assim definido como aquele que protege o meio ambiente em que vive e também exige de seus governantes a efetivação de políticas públicas por meio de medidas práticas que protejam reservas ambientais, promovam a limpeza de rios, proteção da fauna e da flora, por exemplo.

A cidadania também é exercida quando a população exerce seu direito ao voto para a escolha dos seus governantes, e também quando sai às ruas em manifestações pacíficas contra corrupção.

Percebe-se, portanto, que o exercício da cidadania está intimamente ligado aos direitos humanos. É o meio pelo qual a pessoa dispõe para fazer com que seus direitos fundamentais sejam observados. O cidadão, portanto, é o sujeito que goza de direitos políticos no Estado em que vive.

Como visto, a cidadania é um dos fundamentos da República. Dessa forma, todo aquele que vive em território brasileiro tem assegurada sua cidadania. Já vimos a origem dela e também como pode ser, de fato, exercida.

Quando falamos em direitos da cidadania, podemos falar nos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e já mencionados, como o direito à igualdade, à manifestação do pensamento, à liberdade de consciência e de crença e à inviolabilidade do domicílio. Lembre-se que o rol de direitos é muito mais extenso e está previsto no art. 5º da Constituição Federal.

Também de grande importância para a cidadania são os direitos políticos. É por meio deles que o cidadão tem em suas mãos o poder para a escolha de seus governantes, bem como o de se manifestar sobre questões relevantes para a nação.

Quanto aos deveres do cidadão, incluem-se aí o respeito às leis e também ao próximo. Isso porque, para que uma pessoa faça parte de uma nação como um cidadão, deverá também respeitar os demais, não agindo de forma que sua liberdade possa tolher a dos outros. A cidadania é um fundamento da República Federativa do Brasil.

CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988: DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Dos direitos e deveres individuais e coletivos

Como já vimos anteriormente, os direitos e garantias fundamentais estão previstos no art. 5º da Constituição Federal, que traz a seguinte redação:

> **Art. 5º** *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos.*

É necessário verificar as particularidades e desdobramentos de alguns destes direitos e garantias fundamentais.

- **Direito à vida**: É possível dizer que o direito à vida garante à pessoa o direito de preservação de sua vida, bem como o de poder viver de forma digna. Como desdobramento desse direito, é possível mencionar a vedação à pena de morte, exceto em situação de guerra declarada.

Inclusive, importa frisar que, por se tratar de uma decorrência do direito à vida, referida proibição constitui cláusula pétrea, ou seja, assim como os demais direitos e garantias fundamentais, não poderá ser objeto de alteração ou supressão.

Além disso, em razão desse direito, é garantido a todos viver de forma digna, ou seja, ter acesso a serviços de saúde, saneamento básico, medicamentos e também, a garantia de um valor mínimo para sua sobrevivência (como o benefício decorrente da Lei Orgânica da Assistência Social, conhecido popularmente como LOAS).

Também se relaciona ao direito à vida a previsão do aborto como um crime. Assim, é certo que, com exceção dos casos previstos no Código Penal, a interrupção de uma gestação é considerada um crime. Há grande controvérsia em torno do assunto atualmente. Porém, a previsão do aborto como uma conduta criminosa decorre do direito ora estudado.

- **Preservação da integridade física e moral (honra, imagem, nome, intimidade e vida privada):** o inciso X do art. 5º da Constituição Federal preceitua o seguinte:

> **Art. 5º** *[...]*
> *X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.*

Em razão disso, todos terão a garantia de que sua integridade física e moral será respeitada. Porém, caso o indivíduo sofra qualquer forma de violação, poderá buscar reparação, tendo garantido o direito a ser indenizado pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Assim, aquele que tenha sua honra, imagem, nome, intimidade e vida privada expostos de qualquer forma, sem que tenha havido sua autorização para tanto, terá direito a buscar, junto ao Poder Judiciário, indenização pelos danos sofridos. Isso porque tal proteção decorre da garantia fundamental de que todos gozam de ter preservada sua integridade, física ou moral.

Caso ocorra qualquer violação, a pessoa ofendida terá garantido seu direito a ingressar em juízo e obter indenização pelos prejuízos materiais (econômicos) que tenham decorrido dessa ofensa, bem como morais.

Por dano moral, entende-se qualquer violação que uma pessoa sofra que lhe cause mágoa, tristeza, intenso sofrimento, desgosto, vergonha, enfim, que seja capaz de gerar sentimentos extremamente negativos. Portanto, ninguém poderá expor o nome, a honra, a imagem, a intimidade e a vida privada do outro, sem que haja a devida autorização da pessoa envolvida.

Essa situação pode ser exemplificada quando lembramos de certos quadros veiculados em programas televisivos conhecidos popularmente como "pegadinhas".
A pessoa exposta àquela situação autorizou a veiculação daquelas imagens. Se não o tivesse feito, certamente poderia buscar, diante de um juiz, indenização por danos materiais e morais que teriam surgido daquela situação.

Nos tempos atuais, as redes sociais também se tornam um importante meio de possíveis violações. Diariamente, internautas se envolvem em situações que podem constituir possíveis danos aos direitos fundamentais da pessoa. É o caso dos chamados *haters*, pessoas que acessam a rede com o exclusivo intuito de ofender o outro, expondo seu nome, imagem e intimidade.

Essas situações certamente constituem violações que serão levadas ao Poder Judiciário para a responsabilização dos ofensores e reparação de danos (indenização por dano material e moral). Lembre-se sempre que isso decorre da garantia constitucional de preservação da integridade física e moral a que todos fazem jus.

- **Direito à igualdade:** O direito à igualdade está previsto também no caput do art. 5º da Constituição Federal. Assim, é definido:

> *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)*

Trata-se da igualdade formal, ou seja, a garantia, prevista na Lei (Constituição Federal) de que todas as pessoas, independentemente de raça, gênero ou qualquer outra característica física ou comportamental, são iguais, tendo os mesmos direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal.

Porém, a igualdade também é analisada sobre outro aspecto: o material. Por igualdade material, temos que a lei deve tratar os iguais de forma igual e os desiguais, de forma desigual, na medida de sua desigualdade.

Em um primeiro momento, isso parece bastante confuso. Mas, vamos entender como todos são iguais, mas podem ser tratados de forma desigual quando houver uma desigualdade que isso justifique.

A Constituição Federal traz alguns exemplos de situações que são tratadas de forma desigual, pois há uma desigualdade que justifique: por exemplo, a licença-maternidade e licença-paternidade, previstas, respectivamente, nos incisos XVIII e XIX do artigo 7º da Constituição Federal, ou ainda, o serviço militar obrigatório, que isenta as mulheres e os eclesiásticos (art. 143, § 2º).

Percebe-se assim que, embora esses sejam exemplos de possíveis direitos desiguais, eles se justificam em razão da desigualdade que envolve os detentores dos direitos.

Também podemos falar sobre o direito à igualdade no tocante às cotas previstas para ingresso nas universidades. Atualmente, os vestibulares para ingresso nas

universidades estabelecem cotas específicas para pessoas egressas do ensino público. Justifica-se porque, ao longo dos tempos, verificou-se que os alunos que frequentaram escolas de ensino público apresentaram maiores dificuldades para ingresso em universidades públicas do que aqueles que frequentaram o ensino privado.

Além disso, hoje também é comum que existam cotas nos editais de concursos públicos para negros. Isso se justifica porque os negros, em virtude do preconceito perpetrado na sociedade, encontram, ainda hoje, diversas barreiras que impedem o acesso aos estudos e, posteriormente, ao mercado de trabalho em igualdade de condições com pessoas brancas.

Trata-se das chamadas **ações afirmativas**, que são medidas pontuais e que serão adotadas por certo período de tempo com o objetivo de amenizar ou mesmo cessar as diferenças históricas havidas entre os indivíduos. Vale dizer que as ações afirmativas estão previstas no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010), em seu inciso VI do art. 1º:

> **Art. 1º** *Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.*

Também são previstos nos editais de concursos públicos vagas destinadas exclusivamente para pessoas que tenham alguma deficiência. Ou seja, em razão de uma desigualdade em relação aos demais ocasionada pela deficiência, aquele que pleitear uma vaga em concurso público, deverá concorrer conforme suas condições.

Diante disso, verifica-se que a igualdade está presente ainda que em situações que aparentam uma possível desigualdade, pois, em verdade, deve ser observado todo o contexto ao redor desses direitos, de forma a garantir efetivamente que todos sejam tratados da mesma forma perante a lei, consoante prevê o artigo 5º da Constituição Federal.

- **Direito à liberdade:** A liberdade também é uma decorrência do direito à vida.

O direito à liberdade, previsto no artigo 5º, se manifesta em diversos pontos da Constituição Federal, e em muitos aspectos: liberdade de locomoção (inciso XV); liberdade de pensamento (inciso IV); liberdade de expressão (inciso IX); liberdade de associação (inciso XVII); liberdade religiosa (inciso VI), liberdade de exercício de trabalho (inciso XIII).

Alguns aspectos devem ser destacados em relação à liberdade:

Pela liberdade de locomoção:

> **Art. 5º** *[...]*
> *XV- é livre a locomoção no território nacional em tempos de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.*

Assim, em decorrência da liberdade, também é garantido pela Constituição Federal que todos vivam conforme suas convicções, seguindo a crença religiosa que melhor lhe convier, bem como tendo respeitado seu pensamento em relação à política ou convicções filosóficas. Isso está previsto no inciso VIII do art. 5º:

> **Art. 5º** *[...]*
> *VIII- ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.*

Assim, é certo que cabe a cada indivíduo fazer suas escolhas de vida e manter seus pensamentos, não podendo o Estado criar qualquer óbice ou punir aqueles que pensem de forma diversa.

Também merece ser mencionado o inciso IV do mesmo artigo:

> *IV- é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.*

E, ainda, o inciso IX:

> *IX- é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*

Assim, também decorrem da liberdade o direito de manifestação do pensamento e de qualquer atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. Portanto, não pode ser estabelecida qualquer forma de censura pelo Poder Público. Ademais, todos os indivíduos podem expor sua atividade intelectual ou artística de forma livre, sem necessitar de eventual aval dos governantes. Destaca-se que é em razão disso que são livres quaisquer manifestações.

Ainda sobre o direito à liberdade, cabe mencionar, ainda que brevemente, um fato notório ocorrido a pouco tempo atrás. Atente-se, pois há grande chance deste assunto ser cobrado em sua prova:

Uma associação de artistas ingressou com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) com o objetivo de impedir que fossem publicadas biografias não autorizadas. A alegação deles era de que essas biografias ofendiam a integridade moral dos biografados, visto que expunham fatos desconhecidos pelas pessoas ou mesmo situações que poderiam causar-lhes constrangimentos se viessem ao conhecimento público.

Contudo, a Corte entendeu que eles não tinham razão pois, ao necessitar de autorização para a publicação das biografias, os escritores teriam violado seu direito à liberdade de manifestação e à liberdade intelectual e artística.

Finalmente, é necessário dizer que, diante da garantia de liberdade, o indivíduo apenas poderá ser preso em situação de flagrante delito ou por meio de ordem escrita e fundamentada da autoridade competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, conforme estabelece o inciso LXI do art. 5º:

> *LXI- ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.*

- **Direito à propriedade:** O direito à propriedade, embora previsto na Constituição Federal, não é absoluto, em primeiro lugar, porque o direito está condicionado ao atendimento da função social.

A Constituição Federal, em dois dispositivos, art. 182, § 2º e art. 186, fala sobre o tema:

> **Art. 182** *A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*
> *[...]*
> *§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais da ordenação da cidade expressas no plano diretor.*
> **Art. 186** *A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:*
> *I- aproveitamento racional e adequado;*
> *II- utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;*
> *III- observância das disposições que regulam as relações de trabalho;*
> *IV- exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.*

Segundo previsto nesses dois dispositivos, em relação à propriedade urbana, a função social é cumprida quando as exigências de ordenação da cidade constante no plano diretor estiverem sendo observadas.

Quanto à propriedade rural, a função social será preenchida quando os seguintes requisitos estiverem sendo cumpridos: aproveitamento racional e adequado da área; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho, ou seja, daqueles que estiverem prestando serviços na propriedade; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Assim, embora o direito de propriedade seja garantido na Constituição Federal, ele não é absoluto. Como visto, a função social deve ser atendida. Entende-se por função social, como visto acima, no caso da propriedade urbana, que sejam atendidas e respeitadas as determinações do plano diretor. Em síntese, o plano diretor é um documento que deve ser elaborado por cada município para o ordenamento das cidades.

No caso da propriedade rural, para que seja efetivamente aproveitada, é necessário que sejam utilizados os recursos naturais de forma consciente e adequada, sem desperdício e depredação ambiental.

Ademais, a função social também inclui um importante elemento subjetivo daqueles que estão relacionados à propriedade, qual seja: devem ser respeitadas as relações trabalhistas daqueles que trabalham na propriedade, bem como seu bem-estar, além do bem-estar do proprietário.

Finalmente, o direito de propriedade pode ser relativizado pela desapropriação. Prevista no inciso XXIV do art. 5º, a desapropriação poderá ser ordenada pelo Poder Público em razão de necessidade, utilidade pública e interesse social. Nesses casos, será determinada a perda da propriedade da pessoa em favor do Poder Público mediante o pagamento de uma indenização justa e prévia, que deverá ser paga em dinheiro.

> **Art. 5º** *[...]*
> *XXIV- a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.*

Dos direitos sociais

O art. 6º da Constituição Federal preceitua os direitos sociais.

> **Art. 6º** *São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Conforme verifica-se, tratam-se dos direitos mínimos necessários para que a pessoa viva com dignidade em um Estado de Direito. Esses direitos constituem prestações positivas que o Estado deve garantir a

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

CARTA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS: DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948

A Carta Internacional dos Direitos Humanos lança as bases do sistema geral de proteção da pessoa humana no âmbito internacional, sendo composta por três documentos: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966. Ao longo deste capítulo e do próximo serão estudados os direitos que compõem a Carta, que se fundam na tríade de liberdade, igualdade e fraternidade instituída no art. 1º, DUDH, remontando-se às dimensões de direitos humanos como direitos basilares da dignidade humana. Pelas razões expostas, para maior compreensão e fixação do conteúdo, iremos trabalhar com a legislação comparada.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 inaugura o sistema geral de proteção da pessoa humana no âmbito internacional, sendo proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 pela Resolução nº 217. Considerando o formato adotado, que é o de deliberação da Assembleia Geral e não de tratado internacional, seus dispositivos não refletem obrigações jurídicas dos Estados que a compõem – é o que se denomina normativa *soft law*. Noutras palavras, a Declaração em si não possui conteúdo coativo em relação aos Estados-partes, mas seus princípios se refletem em outros tratados internacionais que o possuem. O fato é que desse documento se originaram muitos outros, nos âmbitos nacional e internacional, sendo que dois deles praticamente repetem e pormenorizam o seu conteúdo, quais sejam: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Esta tríade da Declaração de 1948 e dos Pactos de 1966 forma a **Carta Internacional dos Direitos Humanos**.

Os direitos civis e políticos em espécie perpassam por diversas questões inerentes à vida, à liberdade, à igualdade, à propriedade e à segurança pessoal, tal como por aspectos de proteção da pessoa humana em situações de conflito com a lei. Na nomenclatura da CF/88, são denominados direitos individuais (art. 5º), nacionalidade (art. 12) e direitos políticos (arts. 14 e 15).

> **Art. 1,** *DUDH. Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.*

Igualdade e não discriminação

> **Art. 2º**, *DUDH. Toda pessoa tem* ***capacidade para gozar os direitos e as liberdades*** *estabelecidos nesta Declaração,* ***sem distinção de qualquer espécie****, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento,* ***ou qualquer outra condição****.*
> **Art.7º**, *DUDH. Todos são* ***iguais perante a lei*** *e têm direito,* ***sem qualquer distinção, a igual proteção da lei****. Todos têm direito a igual proteção* ***contra qualquer discriminação*** *que viole a presente Declaração e* ***contra qualquer incitamento*** *a tal discriminação.*
> **Art. 3º**, *PIDCP. Os Estados partes do presente pacto comprometem-se a* ***assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos*** *enunciados no presente pacto.*
> **Art. 26**, *PIDCP. Todas as pessoas são* ***iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da lei****. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.*
> **Art. 27,** *PIDCP. No caso em que haja* ***minorias étnicas, religiosas ou linguísticas****, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.*

A igualdade é não apenas um direito humano, mas um pressuposto de todo o sistema de proteção, pois implica no reconhecimento de que a condição humana é única e que, em razão disso, toda pessoa merece igual proteção da lei.

Sob um primeiro aspecto, a igualdade impede a distinção entre pessoas pela condição do país ou território a que pertença, o que é importante sob o aspecto de proteção dos refugiados, prisioneiros de guerra, pessoas perseguidas politicamente, nacionais de Estados que não cumpram os preceitos das Nações Unidas. Não obstante, a discriminação não é proibida apenas quanto a indivíduos, mas também quanto a grupos humanos, formados por classe social, etnia ou opinião em comum[2].

A Declaração reconhece a capacidade de gozo indistinto dos direitos e liberdades assegurados a todos os homens, e não apenas a alguns setores ou atores sociais. Garantir a capacidade de gozo, no entanto, não é suficiente para que este realmente se efetive. É fundamental aos ordenamentos jurídicos próprios dos Estados viabilizar os meios idôneos a proporcionar tal gozo, a fim de que se perfectibilize, faticamente, esta garantia. Isto se dá não somente com a igualdade material diante da lei, mas também, e principalmente, através do reconhecimento e respeito das desigualdades naturais entre os homens, as quais devem ser resguardadas pela ordem jurídica, pois é somente assim que será possível propiciar a aludida capacidade de gozo a todos [3].

Sob um segundo aspecto, a igualdade entre as pessoas se desdobra no direito à igualdade perante à lei. Toda lei é dotada de caráter genérico e abstrato que evidencia não se aplicar a uma pessoa determinada, mas sim a todas as pessoas que venham a se encontrar na situação por ela descrita. Não significa que a legislação não possa estabelecer, em abstrato, regras especiais para um grupo de pessoas desfavorecido socialmente, direcionando **ações afirmativas**, por exemplo, aos deficientes, às mulheres, aos pobres – no entanto, todas estas ações devem respeitar a proporcionalidade e a razoabilidade (princípio da igualdade material).

Do direito à vida

> **Art. 3º,** *DUDH. Toda pessoa tem direito à* ***vida****, à liberdade e à segurança pessoal.*
> **Art. 6º**, *PIDCP. 1. O* ***direito à vida é inerente à pessoa humana****. Este direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.*
> *2. Nos Países em que a* ***pena de morte*** *não tenha sido abolida, esta poderá ser imposta apenas nos casos de* ***crimes mais graves****, em conformidade com legislação vigente na época em que o crime foi cometido e que não esteja em conflito com as disposições do presente pacto, nem com a Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio. Poder-se-á aplicar essa pena apenas em decorrência de uma* ***sentença transitada em julgado e proferida por tribunal competente.***
> *3. Quando a privação da vida constituir um crime de* ***genocídio****, entende-se que nenhuma disposição do presente artigo autorizará qualquer Estado Parte do presente pacto a eximir-se, de modo algum, do cumprimento de quaisquer das obrigações que tenham assumido em virtude das disposições da Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio.*
> *4. Qualquer condenado à morte terá o* ***direito de pedir indulto ou comutação da pena****. A* ***anistia****, o indulto ou a comutação de pena poderão ser concedidos em todos os casos.*
> *5. A pena de morte* ***não deverá ser imposta*** *em casos de crimes cometidos por* ***pessoas menores de 18 anos****, nem aplicada* ***a mulheres em estado de gravidez.***
> *6. Não se poderá invocar disposição alguma do presente artigo para* ***retardar ou impedir a abolição da pena de morte*** *por um Estado Parte do presente pacto.*

2 BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008.

3 Ibid.

A vida humana é o centro gravitacional no qual orbitam todos os direitos da pessoa humana, possuindo reflexos jurídicos, políticos, econômicos, morais e religiosos. Daí existir uma dificuldade em conceituar o vocábulo vida. Logo, tudo aquilo que uma pessoa possui deixa de ter valor ou sentido se ela perde a vida.

O direito à vida "abrange tanto o direito de não ser morto, privado da vida, portanto, direito de continuar vivo, como também o direito de ter uma vida digna"[4]. Na primeira esfera, enquadram-se questões como pena de morte, aborto, pesquisas com células-tronco, eutanásia, entre outras polêmicas. Na segunda esfera, notam-se desdobramentos como a proibição de tratamentos indignos, a exemplo da tortura, dos trabalhos forçados etc.

A vida é o bem principal de qualquer pessoa, é o primeiro valor moral de todos os seres humanos. Trata-se de um direito que pode ser visto em 4 aspectos, quais sejam: a) direito de nascer; b) direito de permanecer vivo; c) direito de ter uma vida digna quanto à subsistência e; d) direito de não ser privado da vida por meio da pena de morte[5].

Na Carta Internacional dos Direitos Humanos é conferida especificidade ao direito à vida no sentido de não ser arbitrariamente privado da própria vida, criando-se restrições à pena de morte. Conforme se denota no art. 6º, PIDCP, não se veda a pena de morte, mas se criam impeditivos: apenas pode ser aplicada a crimes graves, deve haver sentença transitada em julgado proferida por Tribunal competente, deve se assegurar o direito de pedir indulto ou comutação da pena (os quais poderão ser concedidos, tal como a anistia), não pode ser imposta a menores de 18 anos e nem a mulheres gestantes.

Contudo, no próprio art. 6º, PIDCP frisa-se que suas disposições não podem ser usadas para retardar ou impedir a abolição da pena de morte. Neste sentido, a abolição da pena de morte é o propósito da Carta Internacional de Direitos Humanos, assinando-se o Segundo Protocolo Adicional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte, em 15 de dezembro de 1989, o qual foi ratificado pelo Brasil.

Liberdade e segurança pessoal

> **Art. 3º**, *DUDH. Toda pessoa tem direito à vida, à* ***liberdade*** *e à* ***segurança pessoal****.*
> **Art. 9°,** *1, PICDP. Toda pessoa tem direito à* ***liberdade*** *e à* ***segurança pessoais****.*

O direito à liberdade é posto como consectário do direito à vida, pois ela depende da liberdade para o desenvolvimento intelectual e moral. Assim, "[...] liberdade é assim a faculdade de escolher o próprio caminho, sendo um valor inerente à dignidade do ser, uma vez que decorre da inteligência e da volição, duas características da pessoa humana"[6]. O direito à segurança pessoal é o direito de viver sem medo, protegido pela solidariedade e liberto de agressões, logo, é uma maneira de garantir o direito à vida[7].

Vedação à escravidão e à servidão

> **Art. 4º**, *DUDH. Ninguém será mantido em* ***escravidão*** *ou* ***servidão****, a escravidão e o* ***tráfico de escravos*** *serão proibidos em todas as suas formas.*
> **Art. 8º**, *PICDP. 1. Ninguém poderá ser submetido à* ***escravidão****; a* ***escravidão*** *e o* ***tráfico de escravos****, em todos as suas formas, ficam proibidos.*
> *2. Ninguém poderá ser submetido à* ***servidão****.*
> *3. a) Ninguém poderá ser obrigado a executar* ***trabalhos forçados ou obrigatórios****;*
> *b) A alínea "a" do presente parágrafo não poderá ser interpretada no sentido de proibir, nos países em que certos crimes sejam punidos com* ***prisão e trabalhos forçados****, o cumprimento de uma pena de trabalhos forçados, imposta por um tribunal competente;*
> *c) Para os efeitos do presente parágrafo,* ***não serão considerados "trabalhos forçados ou obrigatórios":***
> *i) qualquer trabalho ou serviço, não previsto na alínea "b", normalmente exigido de um indivíduo que tenha sido encerrado em* ***cumprimento de decisão judicial*** *ou que, tendo sido objeto de tal decisão, ache-se em liberdade condicional;*
> *ii) qualquer serviço de* ***caráter militar*** *e, nos países em que se admite a isenção por motivo de consciência, qualquer serviço nacional que a lei venha a exigir daqueles que se oponha ao serviço militar por motivo de consciência;*
> *iii) qualquer serviço exigido em casos de* ***emergência*** *ou de* ***calamidade*** *que ameacem o bem-estar da comunidade;*
> *iv) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das* ***obrigações cívicas*** *normais.*

A abolição da escravidão foi uma luta histórica em todo o globo. Seria totalmente incoerente quanto aos princípios da liberdade, da igualdade e da dignidade se admitir que um ser humano pudesse ser submetido ao outro, ser tratado como coisa. O ser humano não possui valor financeiro e nem serve ao domínio de outro, razão pela qual a escravidão não pode ser aceita.

O trabalho escravo não se confunde com o trabalho servil. A escravidão é a propriedade plena de um homem sobre o outro. Consiste na utilização, em proveito próprio, do trabalho alheio. Os escravos eram considerados seres humanos sem personalidade, mérito ou valor. A servidão, por seu turno, é uma alienação relativa da liberdade de trabalho por meio de um pacto de prestação de serviços ou de uma ligação absoluta do trabalhador à terra, já que a servidão era uma instituição típica das sociedades feudais. A servidão, representava a espinha dorsal do feudalismo. O servo pagava ao senhor feudal uma taxa altíssima pela utilização do solo, que superava a metade da colheita[8].

A vedação à escravidão não é impedimento para que países imponham o trabalho como consequência de sentença penal condenatória. Além disso, não se considera como forçado o trabalho no cumprimento de serviços militares ou cívicos obrigatórios nem em situações de emergência e calamidade.

4 LENZA, Pedro. **Curso de direito constitucional esquematizado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

5 BALERA, Wagner... Op. Cit.

6 BALERA, Wagner... Op. Cit.

7 Ibid.

8 BALERA, Wagner... Op. Cit.

Vedação à tortura e a tratamento, castigo ou pena cruel, desumano ou degradante

> **Art. 5º,** *DUDH. Ninguém será submetido à* ***tortura****, nem a* ***tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.***
> **Art. 7º**, *PIDCP. Ninguém poderá ser submetido à* ***tortura****, nem a* ***penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes****. Será proibido, sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a* ***experiências médicas ou científicas****.*

Tortura é a imposição de dor física ou psicológica por crueldade, intimidação, punição, para obtenção de uma confissão, informação ou simplesmente por prazer da pessoa que tortura. A tortura é uma espécie de tratamento ou castigo cruel. A Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Resolução n° 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas) foi estabelecida em 10 de dezembro de 1984 e ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989.

Equiparam-se à tortura e aos tratamentos cruéis outras formas de castigos desumanos e degradantes, isto é, que desconsideram a condição humana ou buscam submeter a pessoa a uma humilhação.

Personalidade jurídica

> **Art. 6º**, *DUDH. Toda pessoa tem o direito de* ***ser****, em todos os lugares,* ***reconhecida como pessoa perante a lei.***
> **Art. 16**, *PIDCP. Toda pessoa terá direito, em qualquer lugar, ao reconhecimento de sua* ***personalidade jurídica****.*
> **Art. 24**, *2, PIDCP. Toda criança deverá ser* ***registrada imediatamente após seu nascimento*** *e deverá receber um* ***nome****.*

O sistema de proteção de direitos humanos estabelecido no âmbito da Organização das Nações Unidas é global, razão pela qual não cabe o seu desrespeito em qualquer localidade do mundo. Por isso, um estrangeiro que visite outro país não pode ter seus direitos humanos violados, independentemente da Constituição daquele país nada prever a respeito dos direitos dos estrangeiros. A pessoa humana não perde tal caráter apenas por sair do território de seu país. Em outras palavras, a personalidade jurídica denota-se uma das facetas do princípio da universalidade.

> *Afinal, se o Direito existe em função da pessoa humana, será ela sempre sujeito de direitos e de obrigações. Negar-lhe a personalidade, a aptidão para exercer direitos e contrair obrigações, equivale a não reconhecer sua própria existência. [...] O reconhecimento da personalidade jurídica é imprescindível à plena realização da pessoa humana. Trata-se de garantir a cada um, em todos os lugares, a possibilidade de desenvolvimento livre e isonômico*[9]*.*

Como decorrência do direito à personalidade jurídica, no momento do nascimento deve ser atribuído um nome à pessoa, devidamente registrado. Afinal, é o registro que formaliza a personalidade jurídica.

Remédio para atos que violem direitos fundamentais

> **Art. 8º,** *DUDH. Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes* ***remédio efetivo*** *para os* ***atos que violem os direitos fundamentais*** *que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.*

Não basta afirmar direitos, é preciso conferir meios para garanti-los. Ciente disto, a Declaração traz aos Estados-partes o dever de estabelecer em suas legislações internas instrumentos para proteção dos direitos humanos. Geralmente, nos textos constitucionais são estabelecidos os direitos fundamentais e os instrumentos para protegê-los, também chamados de remédios constitucionais, por exemplo, o *habeas corpus* serve à proteção do direito à liberdade de locomoção.

Vedação à prisão e à detenção arbitrárias

> **Art. 9º,** *DUDH. Ninguém será* ***arbitrariamente preso, detido ou exilado***[10]*.*
> **Art. *9°,*** *PIDCP. 1. [...] ninguém poderá ser* ***preso ou encarcerado arbitrariamente****. Ninguém poderá ser privado de sua liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos.*
> *2. Qualquer pessoa, ao ser presa, deverá ser informada das* ***razões da prisão e notificada, sem demora, das acusações*** *formuladas contra ela.*
> *3. Qualquer pessoa presa ou encerrada em virtude de infração penal deverá ser* ***conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada*** *por lei a exercer funções e terá o* ***direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade****. A* ***prisão preventiva*** *de pessoas que aguardam julgamento* ***não deverá constituir a regra geral****, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença.*
> *4. Qualquer pessoa que seja privada de sua liberdade por prisão ou encarceramento terá de* ***recorrer a um tribunal para que este decida sobre a legalidade de seu encarceramento e ordene sua soltura****, caso a prisão tenha sido ilegal.*
> *5. Qualquer pessoa vítima de prisão ou encarceramento ilegais terá* ***direito à reparação****.*
> *Art. 10, PIDCP. 1. Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser* ***tratada com humanidade e respeito à dignidade*** *inerente à pessoa humana.*
> *2. a) as* ***pessoas processadas deverão ser separadas****, salvo em circunstância excepcionais,* ***das pessoas condenadas*** *e receber tratamento distinto, condizente com sua condição de pessoa não-condenada.*
> *b) as pessoas* ***processadas, jovens****, deverão ser* ***separadas das adultas*** *e julgadas o mais rápido possível.*
> *3. O regime penitenciário num tratamento cujo objetivo principal seja a* ***reforma*** *e a* ***reabilitação moral dos prisioneiros****. Os* ***delinquentes juvenis deverão ser separados dos adultos*** *e receber tratamento condizente com sua idade e condição jurídica.*

9 BALERA, Wagner... Op. Cit.

10 Ibid.

> **Art. 11,** *PIDCP. **Ninguém poderá ser preso** apenas **por não poder cumprir** com uma **obrigação contratual**.*

Prisão e detenção são formas de impedir que a pessoa saia de um estabelecimento sob tutela estatal, privando-a de sua liberdade de locomoção. Exílio é a expulsão ou mudança forçada de uma pessoa do país, sendo assim também uma forma de privar a pessoa de sua liberdade de locomoção em um determinado território. Nenhuma destas práticas é permitida de forma arbitrária, ou seja, sem o respeito aos requisitos previstos em lei. Não significa que em alguns casos não seja aceita a privação de liberdade, notadamente quando o indivíduo tiver praticado um ato que comprometa a segurança ou outro direito fundamental de outra pessoa.

Quanto à proibição da prisão e do encarceramento arbitrários, descrevem-se no art. 9º, PIDCP direitos que devem ser respeitados para que não se configure a arbitrariedade: informação sobre as razões da detenção e das acusações formuladas; audiência de custódia; julgamento em prazo razoável; excepcionalidade da prisão preventiva e da prisão civil; indenização por encarceramento ilegal.

Não obstante, a prisão e o encarceramento devem se dar com respeito à dignidade humana, tratando-se a pessoa encarcerada com dignidade. Dentro do cárcere, devem ser separados presos juvenis dos adultos, tal como presos provisórios dos definitivos. Ultimamente, a prisão deve proporcionar a reintegração social dos reclusos, gerando reabilitação moral dos prisioneiros.

Garantias judiciais

> **Art. 10,** *DUDH. Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma **audiência justa e pública** por parte de um **tribunal independente e imparcial**, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.*
> **Art. 14,** *PIDCP. 1. Todas as pessoas são **iguais** perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o **direito de ser ouvida publicamente e com as devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial**, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A **imprensa e o público poderão ser excluídos de parte ou da totalidade de um julgamento**, que por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o **interesse da vida privada das partes** o exija, quer na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os **interesses da justiça**; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá tornar-se pública, a menos que o interesse de **menores** exija procedimento oposto, ou o processo diga respeito a controvérsia **matrimoniais** ou á tutela de **menores**. [...]*
> *3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes **garantias**:*
> *a) de **ser informado**, sem demora, numa língua que compreenda e de forma minuciosa, da **natureza** e dos **motivos da acusação** contra ela formulada;*
> *b) de dispor do tempo e dos meios necessários à **preparação de sua defesa** e a comunicar-se com **defensor** de sua escolha;*
> *c) de ser julgado **sem dilações indevidas**;*
> *d) de estar presente no julgamento e de **defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor de sua escolha**; de ser informado, caso não tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo e, sempre que o interesse da justiça assim exija, de ter um **defensor designado "ex officio" gratuitamente**, se não tiver meios para remunerá-lo;*
> *e) de **interrogar ou fazer interrogar as testemunhas** da acusação e de obter o comparecimento e o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições de que dispõe as de acusação;*
> *f) de ser **assistida gratuitamente por um intérprete**, caso não compreenda ou não fale a língua empregada durante o julgamento;*
> *g) de **não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada.***
> *4. O processo aplicável a jovens que não sejam maiores nos termos da legislação penal levará em conta a **idade dos menores e a importância de promover sua reintegração social**.*
> *5. Toda pessoa declarada culpada por um delito terá o **direito de recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância**, em conformidade com a lei.*
> *6. Se uma sentença condenatória passada em julgado for posteriormente anulada ou se indulto for concedido, pela ocorrência ou descoberta de **fatos novos** que provem cabalmente a existência de erro judicial, a pessoa que sofreu a pena decorrente dessa condenação deverá ser **indenizada**, de acordo com a lei, a menos que fique provado que se lhe pode imputar, total ou parcialmente, não-revelação dos fatos desconhecidos em tempo útil.*
> *7. Ninguém poderá ser processado ou punido por um delito pelo qual **já foi absolvido ou condenado por sentença passada em julgado**, em conformidade com a lei e os procedimentos penais de cada país.*

O juízo ou Tribunal deve ser independente, isto é, poder julgar sem pressões externas que busquem influenciar a decisão. O juízo também deve ser imparcial, não possuindo amizade ou inimizade em graus relevantes para com o acusado. Afinal, o direito à liberdade é consagrado e para que alguém possa ser privado dela por uma condenação criminal é preciso que esta se dê dentro dos trâmites legais, sem violar direitos humanos do acusado.

> *De acordo com a ordem que promana do preceito acima reproduzido, as pessoas têm a faculdade de exigir um pronunciamento do Poder Judiciário, acerca de seus direitos e deveres postos em litígio ou do fundamento de acusação criminal, realizado sob o amparo dos princípios da isonomia, do devido processo legal, da publicidade dos atos processuais, da ampla defesa e do contraditório e da imparcialidade do juiz*[11].

11 BALERA, Wagner... Op. Cit.

Do art. 10, DUDH, também se depreende que não é possível juízo ou tribunal de exceção, ou seja, um juízo especialmente delegado para o julgamento do caso daquela pessoa. O juízo deve ser escolhido imparcialmente, de acordo com as regras de organização judiciária que valem para todos.

O art. 14, PIDCP esmiúça diversos aspectos que, tal como o direito a um tribunal independente e imparcial, se relacionam com as garantias judiciais, notadamente: direito a oitiva pública em tribunal competente, independente e imparcial; exclusão da imprensa ou do público do julgamento apenas em razão de moral pública, ordem pública ou segurança pública, ou para preservar os interesses da justiça e a intimidade das partes (mesmo nestes casos a sentença será tornada pública, preservando-se o sigilo apenas no caso de interesse de menores ou inerentes ao matrimônio); informação sobre a natureza e os motivos da acusação imputada; ampla defesa e contato com defensor; celeridade no julgamento; defesa pessoal e por meio de defensor no julgamento; informação sobre o direito de ter advogado e, se o caso, ter um nomeado pelo Estado; interrogatório de testemunhas; assistência por intérprete; não confissão e não declaração de culpa; duplo grau de jurisdição; indenização por erro judicial; vedação ao *bis in idem*, isto é, dupla punição pelo mesmo fato, respondendo o agente apenas uma vez por um ato praticado.

Presunção de inocência

> **Art. 11, *1,*** *DUDH. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser* ***presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei****, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.*
> **Art. 14, *2,*** *PIDCP. Toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se* ***presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa****.*

O princípio da presunção de inocência ou não culpabilidade liga-se ao direito à liberdade. Antes que a lei considere que a culpa do acusado foi devidamente provada, ele deve ser considerado inocente. Durante o processo penal, o acusado terá direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como aos meios e recursos inerentes a estas garantias, e caso seja condenado poderá ser considerado culpado. A razão é que o estado de inocência é inerente ao ser humano até que ele viole direito alheio, caso em que merecerá sanção.

> *Através desse princípio verifica-se a necessidade de o Estado comprovar a culpabilidade do indivíduo presumido inocente. Está diretamente relacionado à questão da prova no processo penal que deve ser validamente produzida para ao final do processo conduzir a culpabilidade do indivíduo admitindo-se a aplicação das penas previamente cominadas. Entretanto, a presunção de inocência não afasta a possibilidade de medidas cautelares como as prisões provisórias, busca e apreensão, quebra de sigilo como medidas de caráter excepcional cujos requisitos autorizadores devem estar previstos em lei*[12]*.*

Vale destacar que cada Estado tem possibilidade de fixar quando considerará comprovada a culpa do acusado. No Brasil, conforme o art. 5º, LVII, CF, "*ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória*". Noutros países, considera-se comprovada a culpa em momento anterior, quando no processo não se mostra mais possível que se revisitem fatos.

Anterioridade e irretroatividade da lei penal

> **Art. 11, 2,** *DUDH. Ninguém poderá ser culpado por qualquer* ***ação ou omissão*** *que,* ***no momento, não constituíam delito*** *perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.*
> **Art. 15,** *PIDCP. 1. Ninguém poderá ser condenado por* ***atos ou omissões que não constituam delito*** *de acordo com direito nacional ou internacional,* ***no momento*** *em que foram cometidos. Tampouco poder-se-á impor* ***pena mais grave do que a aplicável no momento da ocorrência do delito****. Se, depois de perpetrado o delito, a lei estipular a imposição de* ***pena mais leve, o delinquente deverá beneficiar-se.***
> *2. Nenhuma disposição do presente Pacto impedirá o julgamento ou a condenação de qualquer indivíduo por atos ou omissões que, no momento em que foram cometidos, eram considerados* ***delituosos de acordo com os princípios gerais de direito reconhecidos pela comunidade das nações****.*

Consagra-se, primeiramente, o princípio da anterioridade da lei penal, no sentido de que a lei penal deve prever a conduta como típica antes que ela seja praticada, isto é, no momento que um ato é praticado, para ser considerado criminoso, deve estar tipificado em lei. Contudo, havendo revogação da norma que preveja a conduta típica, também será beneficiado quem tenha sido por ela condenado, salvo no caso de lei penal temporária ou excepcional.

Na segunda parte, evidencia-se o princípio da irretroatividade da lei penal *in pejus* (para piorar a situação do acusado), segundo o qual uma lei penal elaborada posteriormente não pode se aplicar a atos praticados no passado gerando majoração da pena. Entretanto, é possível que a lei penal posterior torne a pena aplicável mais branda, caso em que o condenado nos moldes da lei penal anterior mais rigorosa poderá ser beneficiado – retroatividade da lei penal *in mellius*.

A anterioridade e a irretroatividade evidenciam não só o respeito à liberdade, mas também – e principalmente – à segurança jurídica.

Privacidade e honra

> **Art. 12,** *DUDH. Ninguém será sujeito a* ***interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência****, nem a ataques à sua* ***honra e reputação****. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.*
> **Art. 17,** *PIDCP. 1. Ninguém poderá ser objeto de* ***ingerência*** *arbitrárias ou ilegais em sua* ***vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em***

12 BALERA, Wagner... Op. Cit.

> ***sua correspondência**, nem de ofensas ilegais às suas **honra e reputação**.*
> *2. Toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas[13].*

A proteção aos direitos à privacidade e à personalidade se enquadra na primeira dimensão de direitos fundamentais no que tange à proteção à liberdade. Enfim, o exercício da liberdade lega-se também às limitações a este exercício: de que adianta ser plenamente livre se a liberdade de um interfere na liberdade – e nos direitos inerentes a esta liberdade – do outro.

> *O direito à intimidade representa relevante manifestação dos direitos da personalidade e qualifica-se como expressiva prerrogativa de ordem jurídica que consiste em reconhecer, em favor da pessoa, a existência de um espaço indevassável destinado a protegê-la contra indevidas interferências de terceiros na esfera de sua vida privada[14].*

Abrange-se também a proteção ao domicílio, local no qual a pessoa deseja manter sua privacidade e pode desenvolver sua personalidade; e à correspondência, enviada ao seu lar unicamente para sua leitura e não de terceiros, preservando-se sua privacidade.

Liberdade de locomoção e residência

> **Art. 13,** *DUDH. 1. Toda pessoa tem direito à **liberdade de locomoção e residência** dentro das fronteiras de cada Estado.*
> *2. Toda pessoa tem o **direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar**.*
> **Art. 12,** *PIDCP. 1. Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado terá o **direito de nele livremente circular e escolher sua residência.***
> *2. Toda pessoa terá o direito de **sair livremente de qualquer país, inclusive de seu próprio país.***
> *3. Os direitos supracitados não poderão constituir objeto de restrição, a menos que estejam **previstas em lei** e no intuito de proteger a **segurança nacional** e a **ordem**, a **saúde** ou a **moral pública**, bem como os direitos e **liberdades das demais pessoas**, e que sejam compatíveis com os outros direitos reconhecidos no presente pacto.*
> *4. Ninguém poderá ser **privado do direito de entrar em seu próprio país.***
> **Art. 13,** *PIDCP. Um estrangeiro que se ache legalmente no território de um estado parte do presente pacto **só poderá dele ser expulso** em decorrência de **decisão adotada em conformidade com a lei** e, a menos que razões imperativas de segurança nacional a isso se oponham, terá a **possibilidade de expor as razões que militem contra sua expulsão** e de ter seu **caso reexaminado pelas autoridades competentes**, ou por uma ou várias pessoas especialmente designadas pelas referidas autoridades, e de fazer-se representar com esse objetivo.*

Não há limitações ao direito de locomoção dentro do próprio Estado, nem ao direito de residir. A legislação interna pode estabelecer casos em que tal direito seja relativizado, por exemplo, obrigando um funcionário público a residir no município em que está sediado ou impedindo o ingresso numa área de interesse estatal.

São exceções à liberdade de locomoção: decisão judicial que imponha pena privativa de liberdade ou limitação da liberdade, normas administrativas de controle de vias e veículos, limitações para estrangeiros em certas regiões ou áreas de segurança nacional e qualquer situação em que o direito à liberdade deva ceder aos interesses públicos (ordem, saúde e moral públicas)[15]. Também se excepciona a liberdade de locomoção para a preservação de interesses de terceiros.

A liberdade de locomoção se associa, de certo modo, com a nacionalidade, uma vez que se assegura o direito de ingresso apenas com relação ao seu próprio país (ou seja, o país do qual se é nacional), permitindo-se quanto aos demais (onde seja estrangeiro) apenas o direito de deixá-lo.

Asilo

> **Art. 14,** *DUDH. 1.Toda pessoa, **vítima de perseguição**, tem o **direito de procurar e de gozar asilo** em outros países.*
> *2. Este direito **não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada** por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.*

O direito de asilo serve para proteger uma pessoa perseguida por suas opiniões políticas, situação racial, convicções religiosas ou outro motivo político em seu país de origem, permitindo que ela requeira perante a autoridade de outro Estado proteção. Claro, não se protege aquele que praticou um crime comum em seu país e fugiu para outro, caso em que deverá ser extraditado para responder pelo crime praticado. O Estatuto dos Refugiados, de 1951, aprofunda questões inerentes à concessão do direito de asilo. Além disso, o Direito dos Refugiados é considerado uma vertente autônoma de proteção da pessoa humana.

Nacionalidade

> **Art. 15,** *DUDH. 1. Toda pessoa tem **direito a uma nacionalidade**.*
> *2. Ninguém será **arbitrariamente privado** de sua **nacionalidade**, nem do **direito de mudar** de nacionalidade.*
> **Art. 24, 3,** *PIDCP. Toda **criança** terá o **direito de adquirir uma nacionalidade**.*

Nacionalidade é o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que ele passe a integrar o povo daquele Estado, desfrutando assim de direitos e obrigações. Não é aceita a figura do apátrida ou *heimatlos*, o indivíduo que não possui nenhuma nacionalidade, razão pela qual toda criança deve nascer com alguma nacionalidade.

É possível mudar de nacionalidade nas situações previstas em lei, naturalizando-se como nacional de outro Estado que não aquele do qual originalmente era nacional. Geralmente, a permanência no território do país por um longo período de tempo dá direito à naturalização, abrindo mão da nacionalidade anterior para incorporar a nova.

13 Id. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966**... Op. Cit.

14 MOTTA, Sylvio; BARCHET, Gustavo. **Curso de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

15 BALERA, Wagner... Op. Cit.

Casamento e família

> **Art. 16,** *DUDH. 1. Os homens e mulheres de* ***maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião****, têm o* ***direito de contrair matrimônio e fundar uma família****. Gozam de* ***iguais direitos*** *em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.*
> *2. O casamento não será válido senão com o* ***livre e pleno consentimento*** *dos nubentes.*
> **Art. 23,** *PIDCP. 1. A* ***família é o elemento natural e fundamental da sociedade*** *e terá o direito de ser* ***protegida pela sociedade e pelo Estado.***
> *2. Será reconhecido o* ***direito do homem e da mulher*** *de, em* ***idade núbil****, contrair* ***casamento*** *e construir* ***família****.*
> *3. Casamento algum será sem o* ***consentimento livre e pleno dos futuros esposos.***
> *4. Os Estados Partes do presente Pacto deverão adota as medidas apropriadas para assegurar a* ***igualdade de direitos e responsabilidades dos esposos quanto ao casamento****, durante o mesmo e o por ocasião de sua dissolução. Em caso de dissolução, deverão adotar-se disposições que assegurem a proteção necessária para os filhos.*
> **Art. 24, 1,** *PIDCP. Toda* ***criança****, terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às* ***medidas de proteção*** *que a sua condição de menor requerer* ***por parte de sua família, da sociedade e do Estado****.*

O casamento, como todas as instituições sociais, varia com o tempo e os povos, que evoluem e adquirem novas culturas. Há quem o defina como um ato, outros como um contato. Basicamente, casamento é a união, devidamente formalizada conforme a lei, com a finalidade de construir família. A principal finalidade do casamento é estabelecer a comunhão plena de vida, impulsionada pelo amor e afeição existente entre o casal e baseada na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges e na mútua assistência.[16] Não é aceitável o casamento que se estabeleça à força para algum dos nubentes, sendo exigido o livre e pleno consentimento de ambos. Não obstante, é coerente que a lei traga limitações como a idade, pois o casamento é uma instituição séria, base da família, e somente a maturidade pode permitir compreender tal importância.

A família é um elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pelo Estado e pela sociedade. Da mesma forma, a prole que a família constituir deve ser por ela protegida. As crianças, assim, devem ser protegidas pelas suas famílias, tal como pela sociedade e pelo Estado.

Propriedade e propriedade intelectual

> **Art. 18,** *DUDH. 1. Toda pessoa tem* ***direito à propriedade, só ou em sociedade*** *com outros.*
> *2. Ninguém será* ***arbitrariamente privado de sua propriedade.***
> **Art. 17, 2,** *DUDH. Toda pessoa tem direito à* ***proteção dos interesses morais e materiais*** *decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.*

Toda pessoa tem direito à propriedade material, "podendo o ordenamento jurídico estabelecer suas modalidades de aquisição, perda, uso e limites. O direito de propriedade, constitucionalmente assegurado, garante que dela ninguém poderá ser privado arbitrariamente [...]"[17].

O direito à propriedade se insere na primeira dimensão de direitos humanos, garantindo que cada qual tenha bens materiais justamente adquiridos, respeitada a função social.

Além da propriedade material, que recai sobre bens móveis e imóveis, também se assegura a proteção da propriedade intelectual, permitindo o proveito intelectual e financeiro de obras científicas, literárias e artísticas.

Liberdade religiosa e de crença

> **Art. 18,** *DUDH. Toda pessoa tem* ***direito à liberdade de pensamento, consciência e religião****; este direito inclui a* ***liberdade de mudar de religião ou crença*** *e a* ***liberdade de manifestar*** *essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.*
> **Art. 18,** *PIDCP. 1. Toda pessoa terá* ***direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião****. Esse direito implicará a liberdade de* ***ter ou adotar uma religião ou uma crença*** *de sua escolha e a liberdade de* ***professar*** *sua religião ou crença,* ***individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente****, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.*
> *2. Ninguém poderá ser submetido a* ***medidas coercitivas*** *que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.*
> *3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita* ***apenas a limitações previstas em lei e que se façam necessárias*** *para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.*
> *4. Os Estados partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais – e, quando for o caso, dos tutores legais – de assegurar a* ***educação religiosa e moral dos filhos*** *que esteja de acordo com suas próprias convicções.*

A liberdade de crença se refere à liberdade de acreditar, à liberdade de consciência, de ter suas convicções, não apenas religiosas, mas também morais. Com efeito, a liberdade religiosa é uma espécie de liberdade de crença. Noutras palavras, a liberdade de religião atrela-se à liberdade de consciência e à liberdade de pensamento, mas o inverso não ocorre, porque é possível existir liberdade de pensamento e consciência desvinculada de cunho religioso.

Neste sentido, a liberdade de consciência também concretiza a liberdade de ter ou não ter religião, ter ou não ter opinião político-partidária ou qualquer outra manifestação positiva ou negativa da consciência[18]. No que tange à exteriorização da liberdade de religião, ou seja, à liberdade de expressão religiosa, não é devida nenhuma perseguição, assim como é garantido o direito de praticá-la em grupo ou individualmente.

16 GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 6.

17 MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral, comentários aos artigos 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 1997.

18 BALERA, Wagner... Op. Cit.

Liberdade de opinião, de expressão e de informação

> **Art. 19,** *DUDH. Toda pessoa tem direito à* ***liberdade de opinião e expressão****; este direito inclui a liberdade de, sem interferência,* ***ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias*** *por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.*
> **Art. 19,** *PIDCP. 1.* ***Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões****.*
> *2. Toda pessoa terá direito à* ***liberdade de expressão****; esse direito incluirá a liberdade de* ***procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza****, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito,* ***em forma impressa ou artística, ou qualquer outro meio de sua escolha****.*
> *3. O exercício do direito previsto no § 2º do presente artigo implicará* ***deveres e responsabilidades especiais****.*
> *Consequentemente, poderá estar sujeito a certas* ***restrições****, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:*
> *a) assegurar o* ***respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;***
> *b) proteger* ***a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral pública.***
> **Art. 20,** *PIDCP. 1. Será* ***proibido por lei qualquer propaganda em favor de guerra.***
> *2. Será proibida por lei qualquer* ***apologia do ódio nacional, radical, racial ou religioso*** *que constitua* ***incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência****.*

Silva[19] aponta que a liberdade de pensamento, que também pode ser chamada de liberdade de opinião, é considerada pela doutrina como a liberdade primária, eis que é ponto de partida de todas as outras, e deve ser entendida como a liberdade da pessoa adotar determinada atitude intelectual ou não, de tomar a opinião pública que crê verdadeira. Para a formação da opinião, utiliza-se da informação, isto é, a liberdade de informação é consectário da liberdade de opinião. No mais, da liberdade de opinião surge a possibilidade da liberdade de expressão.

Adiante, Silva[20] entende que a liberdade de expressão pode ser vista sob diversos enfoques, como o da liberdade de comunicação, ou liberdade de informação, que consiste em um conjunto de direitos, formas, processos e veículos que viabilizam a coordenação livre da criação, expressão e difusão da informação e do pensamento. Contudo, a manifestação do pensamento não pode ocorrer de forma ilimitada, devendo se pautar na verdade e no respeito dos direitos à honra, à intimidade e à imagem dos demais membros da sociedade. Da mesma forma, a liberdade de expressão não permite práticas de discurso do ódio nacional, radical, racial ou religioso, ou seja, não é uma carta branca para discursar contra os próprios fundamentos que ergueram o sistema de proteção dos direitos humanos.

Liberdade de reunião e de associação

> **Art. 20,** *DUDH. 1. Toda pessoa tem direito à* ***liberdade de reunião e associação*** *pacíficas.*
> *2.* ***Ninguém pode ser obrigado*** *a fazer parte de uma associação.*
> **Art. 21,** *PIDCP. O direito de* ***reunião pacífica*** *será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às* ***restrições previstas em lei e que se façam necessárias****, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde públicas ou os direitos e as liberdades das pessoas.*
> **Art. 22,** *PIDCP. 1. Toda pessoa terá o direito de* ***associar-se livremente a outras****, inclusive o direito de construir* ***sindicatos*** *e de a eles filiar-se, para a proteção de seus interesses.*
> *2. O exercício desse direito estará sujeito apenas às* ***restrições previstas em lei e que se façam necessárias****, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança e da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos a liberdades das demais pessoas. O presente artigo não impedirá que se submeta a* ***restrições legais o exercício desse direito por membros das forças armadas e da polícia.***
> *3. Nenhuma das disposições do presente artigo permitirá que Estados Partes da Convenção de 1948 da Organização do Trabalho, relativa à* ***liberdade sindical e à proteção do direito sindical****, venham a adotar medidas legislativas que restrinjam – ou aplicar a lei de maneira a restringir – as garantias previstas na referida Convenção.*

O direito de reunião pode ser exercido independentemente de autorização estatal, mas deve se dar de maneira pacífica, por exemplo, sem utilização de armas (inciso XVI, do art. 5º, da CF).

Por sua vez, "a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar, é plena. Portanto, ninguém poderá ser compelido a associar-se e, uma vez associado, será livre, também, para decidir se permanece associado ou não"[21].

Participação e representação política

> **Art. 21,** *DUDH. 1. Toda pessoa tem o* ***direito de tomar parte no governo de seu país****, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.*
> *2. Toda pessoa tem* ***igual direito de acesso*** *ao serviço público do seu país.*
> *3. A vontade do povo será a* ***base da autoridade do governo****; esta vontade será expressa em* ***eleições periódicas e legítimas****, por* ***sufrágio universal****, por* ***voto secreto*** *ou* ***processo equivalente*** *que assegure a liberdade de voto.*
> **Art. 25,** *PIDCP. Todo cidadão terá o direito e a possibilidade, sem qualquer das formas de discriminação mencionadas no art. 2° e sem restrições infundadas:*
> *a) de* ***participar da condução dos assuntos públicos****, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos;*
> *b) de* ***votar e*** *de* ***ser eleito*** *em* ***eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal***

19 SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

20 Ibid.

21 LENZA, Pedro... Op. Cit.

***e igualitário e por voto secreto**, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores;*
*c) de ter **acesso em condições gerais de igualdade, às funções públicas** de seu país.*

Democracia (do grego, "*demo*" + "*kratos*") é um regime de governo em que o poder de tomar decisões políticas está com os cidadãos, de forma direta (quando um cidadão se reúne com os demais e, juntos, eles tomam a decisão política) ou indireta (quando ao cidadão é dado o poder de eleger um representante). Uma democracia pode existir num sistema presidencialista ou parlamentarista, republicano ou monárquico – somente importa que seja dado aos cidadãos o poder de tomar decisões políticas (por si só ou por seu representante eleito).

A principal classificação das democracias é a que distingue a direta da indireta: a) **direta**, também chamada de pura, na qual o cidadão expressa sua vontade por voto direto e individual em cada questão relevante; b) **indireta**, também chamada representativa, em que os cidadãos exercem individualmente o direito de voto para escolher representante(s) e aquele(s) que for(em) mais escolhido(s) representa(m) todos os eleitores. O comum é a adoção de modelos mistos ou de democracia **semidireta**, com institutos de democracia direta e de democracia indireta.

O modelo democrático pressupõe o direito ao voto e ao sufrágio universal (possibilidade de votar e de ser votado), exercido em eleições periódicas, autênticas (legítimas) e com voto igualitário e secreto, sem prejuízo da participação direta no tratamento de coisas públicas.

A possibilidade de participação nas funções do Estado se dá também por meio do desempenho de atividades no serviço público. Neste sentido, toda pessoa deve ter acesso às funções públicas do país, por exemplo, mediante concurso público.

Legalidade estrita

Art. 29, 2, *DUDH. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às **limitações determinadas pela lei**, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às **justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar** de uma sociedade democrática.*

É assegurado o direito de fazer tudo o que a lei não proíba, a denominada legalidade estrita. Não obstante, o legislador não pode impor limitações que não atendam ao fim de preservar direitos e liberdade de outrem ou de satisfazer às exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

A Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida também como Pacto de São José da Costa Rica, é o tratado de maior relevância para o Sistema Interamericano de proteção aos direitos humanos. Foi assinado em 22 de novembro de 1969 na cidade de San José na Costa Rica, razão pela qual recebeu o nome acima mencionado. Além disso, é importante lembrar que ela foi o marco inicial do Sistema Interamericano de Proteção aos direitos Humanos.

O Brasil tornou-se signatário do Pacto, ou seja, assinou o tratado em 25 de setembro de 1992 e este passou a vigorar em nosso ordenamento jurídico a partir do Decreto nº 678 de 06 de novembro de 1992.

A Convenção é composta de oitenta e dois artigos. Dentre esses:

- **Direito à vida (art. 4)**, dos quais decorre a proteção reconhecida desde o momento da concepção e a impossibilidade de reestabelecimento da pena de morte nos países em que houver sido abolida;

Artigo 4

Direito à Vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.
2. Nos países que não houverem abolido a pena de morte, esta só poderá ser imposta pelos delitos mais graves, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido. Tampouco se estenderá sua aplicação a delitos aos quais não se aplique atualmente.
3. Não se pode restabelecer a pena de morte nos Estados que a hajam abolido.
4. Em nenhum caso pode a pena de morte ser aplicada por delitos políticos, nem por delidos comuns conexos com delitos políticos.
5. Não se deve impor a pena de morte à pessoa que, no momento da perpetração do delito, for menor de dezoito anos, ou maior de setenta, nem aplicá-la a mulher em estado de gravidez.
6. Toda pessoa condenada à morte tem direito a solicitar anistia, indulto ou comutação da pena, os quais podem ser concedidos em todos os casos. Não se pode executar a pena de morte enquanto o pedido estiver pendente de decisão ante a autoridade competente.

- **Direito à integridade pessoal (art. 5),** que abrange o direito à integridade física, psíquica e moral; impossibilidade de prática de tortura, impossibilidade de aplicação de pena sem que se respeite à dignidade da pessoa do condenado, impossibilidade de a pena passar para a pessoa do delinquente;

Artigo 5

Direito à Integridade Pessoal

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeito sua integridade física, psíquica e moral.
2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.
3. A pena não pode passar da pessoa do delinqüente.
4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, a

ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoal não condenadas.
5. Os menores, quando puderem ser processados, deve ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.
6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

- **Proibição da escravidão e da servidão (art. 6);**

Artigo 6

Proibição da Escravidão e da Servidão

1. Ninguém pode ser submetido à escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as formas.
2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, importa por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.
3. Não constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo:
a) os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoal reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou serviços de devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado:
b) o serviço militar e, nos países onde se admite a isenção por motivos de consciências, o serviço nacional que a lei estabelecer em lugar daquele;
c) o serviço imposto em casos de perigo ou calamidade que ameace a existência ou o bem-estar da comunidade; e
d) o trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

- **Direito à indenização (art. 10),** garantido àquele que permanecer preso em virtude de sentença condenatória transitada em julgado proferida com erro judiciário, ou seja, que foi privado de sua liberdade em virtude de um equívoco cometido pelo Estado durante seu julgamento, terá direito a receber uma indenização em virtude dos danos decorrentes da situação vivenciada;

Artigo 10

Direito a Indenização

Toda pessoa tem direito de ser indenizada conforme a lei, no caso de haver sido condenada em sentença passada em julgado, por erro judiciário.

- **Proteção à família (art. 17);**

Artigo 17

Proteção da Família

1. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado.
2. É reconhecido o direito do homem e da mulher de contraírem casamento e de fundarem uma família, se tiverem à idade e as condições para isso exigidas pelas leis internas, na medida em que não afetem estas o princípio da não discriminação estabelecido nesta Convenção.
3. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos contraentes.
4. Os Estados-Partes devem tomar medidas apropriadas no sentido de assegurar a igualdade de direitos e a adequada equivalência de responsabilidades dos cônjuges quanto ao casamento, durante o casamento e em caso de dissolução do mesmo. Em caso de dissolução, serão adotadas disposições que assegurem a proteção necessária aos filhos, com base unicamente no interesse e conveniência dos mesmos.
5. A lei deve reconhecer iguais direitos tanto aos filhos nascidos fora do casamento como aos nascidos dentro do casamento.

- **Direito ao nome (art.18);**

Artigo 18

Direito ao Nome

Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esses direito, mediante nomes fictícios, se for necessário.

- **Direitos da criança (art. 19);**

Artigo 19

Direitos da Criança

Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado.

- **Direito à igualdade perante à lei (art. 24).**

Artigo 24

Igualdade Perante a Lei

Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei.

A Convenção também estabelece que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos são órgãos competentes para o reconhecimento das questões de que tratam o Pacto (art. 33).

PROTOCOLO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL RELATIVO À PREVENÇÃO, REPRESSÃO E PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS

O Brasil tornou-se signatário do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas. O objetivo deste tratado, em especial, é a proteção de mulheres e crianças vítimas do tráfico de pessoas.

O Congresso Nacional brasileiro aprovou o texto do tratado por meio do Decreto Legislativo n.º 231 de 29 de maio de 2003. Em consequência, o Brasil depositou o instrumento de ratificação na Secretaria-Geral da ONU em 29 de janeiro de 2004, tendo entrado em vigor no Brasil em 28 de fevereiro de 2004.

No preâmbulo do Protocolo consta que os Estados Partes adotam as medidas ali constantes em virtude da necessidade de prevenção e combate do tráfico de pessoas que é um crime que atinge como vítimas especialmente mulheres e crianças.

Ademais, por se tratar de um crime que envolve o deslocamento das vítimas e o afastamento de seus países de origem, torna-se necessária a adoção de medidas globais e internacionais, abrangendo os países de origem, trânsito e de destino.

A adoção do Protocolo, segundo consta no preâmbulo decorre do fato de não existir nenhum instrumento universal que trate de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas.

Preâmbulo

Os Estados Partes deste Protocolo,
Declarando que uma ação eficaz para prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, exige por parte dos países de origem, de trânsito e de destino uma abordagem global e internacional, que inclua medidas destinadas a prevenir esse tráfico, punir os traficantes e proteger as vítimas desse tráfico, designadamente protegendo os seus direitos fundamentais, internacionalmente reconhecidos,
Tendo em conta que, apesar da existência de uma variedade de instrumentos internacionais que contêm normas e medidas práticas para combater a exploração de pessoas, especialmente mulheres e crianças, não existe nenhum instrumento universal que trate de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas,
Preocupados com o fato de na ausência desse instrumento, as pessoas vulneráveis ao tráfico não estarem suficientemente protegidas,
Recordando a Resolução 53/111 da Assembléia Geral, de 9 de Dezembro de 1998, na qual a Assembléia decidiu criar um comitê intergovernamental especial, de composição aberta, para elaborar uma convenção internacional global contra o crime organizado transnacional e examinar a possibilidade de elaborar, designadamente, um instrumento internacional de luta contra o tráfico de mulheres e de crianças.
Convencidos de que para prevenir e combater esse tipo de criminalidade será útil completar a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional com um instrumento internacional destinado a prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.

Acordaram o seguinte:

No art. 1º conta que o Protocolo vem como complemento da convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional e será interpretado conjuntamente com a Convenção.

Os objetivos do Protocolo são os seguintes:

a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças;
b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e
c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos.

Conforme se verifica, o objetivo principal é que se destine atenção especial às mulheres e crianças. Ademais, o segundo objetivo é a proteção e auxílio das vítimas do tráfico, com o respeito aos direitos humanos destas pessoas e finalmente, o último objetivo é que haja cooperação entre os Estados Partes, o que possibilita que possam ser atingidos os objetivos.

I. Disposições Gerais

Art. 1º

Relação com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional
1. O presente Protocolo completa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e será interpretado em conjunto com a Convenção.
2. As disposições da Convenção aplicar-se-ão mutatis mutandis ao presente Protocolo, salvo se no mesmo se dispuser o contrário.
3. As infrações estabelecidas em conformidade com o Artigo 5 do presente Protocolo serão consideradas como infrações estabelecidas em conformidade com a Convenção.

Art. 2º

Objetivo
Os objetivos do presente Protocolo são os seguintes:
a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças;
b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e
c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos.

O art. 3º traz importantes definições que são adotadas pelo Protocolo. São as seguintes:

- **Tráfico de pessoas**: significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o

consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;

- **Consentimento dado pela vítima de tráfico**: tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a do presente artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a;
- **Recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de uma criança**: para fins de exploração serão considerados "tráfico de pessoas" mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a do presente artigo;
- **Criança**: qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.

Art. 3º

Definições

Para efeitos do presente Protocolo:

a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;
b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);
c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados "tráfico de pessoas" mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo;
d) O termo "criança" significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.

O art. 4º estabelece o âmbito de aplicação do Protocolo, ressaltando o fato de se tratar de crime de natureza transnacional, ou seja, que se caracteriza para além das fronteiras de um único território e tem como sujeito ativo, grupos criminosos organizados.

Art. 4º

Âmbito de aplicação

O presente Protocolo aplicar-se-á, salvo disposição em contrário, à prevenção, investigação e repressão das infrações estabelecidas em conformidade com o Artigo 5 do presente Protocolo, quando essas infrações forem de natureza transnacional e envolverem grupo criminoso organizado, bem como à proteção das vítimas dessas infrações.

O art. 5º trata da criminalização, afirmando que devem ser adotadas medidas legislativas e outras que forem necessárias para que no âmbito de suas legislações internas sejam estabelecidos que tais atos constituem infrações penais.

Art. 5º

Criminalização

1. Cada Estado Parte adotará as medidas legislativas e outras que considere necessárias de forma a estabelecer como infrações penais os atos descritos no Artigo 3 do presente Protocolo, quando tenham sido praticados intencionalmente.
2. Cada Estado Parte adotará igualmente as medidas legislativas e outras que considere necessárias para estabelecer como infrações penais:
a) Sem prejuízo dos conceitos fundamentais do seu sistema jurídico, a tentativa de cometer uma infração estabelecida em conformidade com o parágrafo 1 do presente Artigo;
b) A participação como cúmplice numa infração estabelecida em conformidade com o parágrafo 1 do presente Artigo; e
c) Organizar a prática de uma infração estabelecida em conformidade com o parágrafo 1 do presente Artigo ou dar instruções a outras pessoas para que a pratiquem.

O art. 6º, por sua vez, trata da assistência e proteção às vítimas de tráfico de pessoas. Dentre as medidas, consta que devem ser protegidas a privacidade e a identidade das vítimas, o que se inclui a necessidade de ser estabelecida a confidencialidade dos procedimentos judiciais relativos ao crime.

Devem ainda ser adotadas medidas pelos Estados Partes no sentido de prestar informações sobre os procedimentos judiciais e administrativos que se aplicam ao crime, bem como deverão ser fornecidas medidas de amparo social, que poderão ser realizadas por meio da cooperação com organizações não-governamentais e outras organizações ou elementos da sociedade civil.

Dentre tais medidas estão mencionadas: alojamento adequado; aconselhamento e informação quanto aos direitos que a lei lhes reconhece numa língua que possam compreender; assistência médica, psicológica e material e finalmente, oportunidade de emprego, educação e formação.

Art. 6º

Assistência e proteção às vítimas de tráfico de pessoas

1. Nos casos em que se considere apropriado e na medida em que seja permitido pelo seu direito interno, cada Estado Parte protegerá a privacidade e a identidade das vítimas de tráfico de pessoas, incluindo, entre outras (ou inter alia), a confidencialidade dos procedimentos judiciais relativos a esse tráfico.
2. Cada Estado Parte assegurará que o seu sistema jurídico ou administrativo contenha medidas que forneçam às vítimas de tráfico de pessoas, quando necessário:
a) Informação sobre procedimentos judiciais e administrativos aplicáveis;
b) Assistência para permitir que as suas opiniões e preocupações sejam apresentadas e tomadas em

conta em fases adequadas do processo penal instaurado contra os autores das infrações, sem prejuízo dos direitos da defesa.
3. Cada Estado Parte terá em consideração a aplicação de medidas que permitam a recuperação física, psicológica e social das vítimas de tráfico de pessoas, incluindo, se for caso disso, em cooperação com organizações não-governamentais, outras organizações competentes e outros elementos de sociedade civil e, em especial, o fornecimento de:
a) Alojamento adequado;
b) Aconselhamento e informação, especialmente quanto aos direitos que a lei lhes reconhece, numa língua que compreendam;
c) Assistência médica, psicológica e material; e
d) Oportunidades de emprego, educação e formação.
4. Cada Estado Parte terá em conta, ao aplicar as disposições do presente Artigo, a idade, o sexo e as necessidades específicas das vítimas de tráfico de pessoas, designadamente as necessidades específicas das crianças, incluindo o alojamento, a educação e cuidados adequados.
5. Cada Estado Parte envidará esforços para garantir a segurança física das vítimas de tráfico de pessoas enquanto estas se encontrarem no seu território.
6. Cada Estado Parte assegurará que o seu sistema jurídico contenha medidas que ofereçam às vítimas de tráfico de pessoas a possibilidade de obterem indenização pelos danos sofridos.

O art. 7º trata das medidas que devem ser adotadas pelos Estados Partes no âmbito legislativo para permitir que as pessoas vítimas de tráfico de pessoas possam permanecer em seus territórios, seja de forma permanente ou temporária.

Isso ocorre porque estas pessoas, por vezes, chegam de forma ilegal no território dos Estados, desconhecendo que estão sendo vítimas de tráfico de pessoas. Quando o crime é descoberto, tais pessoas permanecem sem documentação. Diante deste problema, a fim de evitar que o Estado possa querer retirar esta pessoa de seus territórios, devem se comprometer, ao assinar referido tratado, de que permitirão que, mesmo em situação irregular, as vítimas possam permanecer ali até que tenham condições de retornar para seu Estado de domicílio.

Art. 7º

Estatuto das vítimas de tráfico de pessoas nos Estados de acolhimento

1. Além de adotar as medidas em conformidade com o Artigo 6 do presente Protocolo, cada Estado Parte considerará a possibilidade de adotar medidas legislativas ou outras medidas adequadas que permitam às vítimas de tráfico de pessoas permanecerem no seu território a título temporário ou permanente, se for caso disso.
2. Ao executar o disposto no parágrafo 1 do presente Artigo, cada Estado Parte terá devidamente em conta fatores humanitários e pessoais.

O art. 8º menciona que o Estado Parte deverá facilitar e aceitar que a vítima possa regressar ao seu Estado de origem, sem que para tanto, sejam impostas medidas indevidas e injustificadas que importem em demora.

Inclusive, em relação à facilitação do retorno da vítima, o dispositivo do Protocolo estabelece que o Estado Parte do qual a vítima é nacional ou tenha direito à residência permanente, deverá emitir, a pedido do Estado Parte de acolhimento, documentos de viagem ou outro tipo de autorização necessária que permita à pessoa realizar a viagem e ser readmitida em seu território.

Art. 8º

Repatriamento das vítimas de tráfico de pessoas

1. O Estado Parte do qual a vítima de tráfico de pessoas é nacional ou no qual a pessoa tinha direito de residência permanente, no momento de entrada no território do Estado Parte de acolhimento, facilitará e aceitará, sem demora indevida ou injustificada, o regresso dessa pessoa, tendo devidamente em conta a segurança da mesma.
2. Quando um Estado Parte retornar uma vítima de tráfico de pessoas a um Estado Parte do qual essa pessoa seja nacional ou no qual tinha direito de residência permanente no momento de entrada no território do Estado Parte de acolhimento, esse regresso levará devidamente em conta a segurança da pessoa bem como a situação de qualquer processo judicial relacionado ao fato de tal pessoa ser uma vítima de tráfico, preferencialmente de forma voluntária.
3. A pedido do Estado Parte de acolhimento, um Estado Parte requerido verificará, sem demora indevida ou injustificada, se uma vítima de tráfico de pessoas é sua nacional ou se tinha direito de residência permanente no seu território no momento de entrada no território do Estado Parte de acolhimento.
4. De forma a facilitar o regresso de uma vítima de tráfico de pessoas que não possua os documentos devidos, o Estado Parte do qual essa pessoa é nacional ou no qual tinha direito de residência permanente no momento de entrada no território do Estado Parte de acolhimento aceitará emitir, a pedido do Estado Parte de acolhimento, os documentos de viagem ou outro tipo de autorização necessária que permita à pessoa viajar e ser readmitida no seu território.
5. O presente Artigo não prejudica os direitos reconhecidos às vítimas de tráfico de pessoas por força de qualquer disposição do direito interno do Estado Parte de acolhimento.
6.O presente Artigo não prejudica qualquer acordo ou compromisso bilateral ou multilateral aplicável que regule, no todo ou em parte, o regresso de vítimas de tráfico de pessoas.

Quanto às medidas de prevenção e de cooperação, estabelece o art. 9º que devem ser estabelecidas políticas abrangentes, programas e medidas para prevenção e combate do tráfico de pessoas e para proteção das vítimas, especialmente mulheres e crianças para que não sejam novamente vitimadas por este crime.

III. Prevenção, cooperação e outras medidas

Art. 9º

Prevenção do tráfico de pessoas

1. Os Estados Partes estabelecerão políticas abrangentes, programas e outras medidas para:
a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas; e

b) Proteger as vítimas de tráfico de pessoas, especialmente as mulheres e as crianças, de nova vitimação.
2. Os Estados Partes envidarão esforços para tomarem medidas tais como pesquisas, campanhas de informação e de difusão através dos órgãos de comunicação, bem como iniciativas sociais e econômicas de forma a prevenir e combater o tráfico de pessoas.
3. As políticas, programas e outras medidas estabelecidas em conformidade com o presente Artigo incluirão, se necessário, a cooperação com organizações não-governamentais, outras organizações relevantes e outros elementos da sociedade civil.
4. Os Estados Partes tomarão ou reforçarão as medidas, inclusive mediante a cooperação bilateral ou multilateral, para reduzir os fatores como a pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades que tornam as pessoas, especialmente as mulheres e as crianças, vulneráveis ao tráfico.
5. Os Estados Partes adotarão ou reforçarão as medidas legislativas ou outras, tais como medidas educacionais, sociais ou culturais, inclusive mediante a cooperação bilateral ou multilateral, a fim de desencorajar a procura que fomenta todo o tipo de exploração de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, conducentes ao tráfico.

O art. 10 determina que deverá ser realizado um intercâmbio de informações e formação, de que forma que as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, serviços de imigração e outros serviços competentes dos Estados Partes cooperem entre si, na medida do possível, por meio da troca de informações com o direito interno aplicado em seus territórios.

Art. 10

Intercâmbio de informações e formação

1. As autoridades competentes para a aplicação da lei, os serviços de imigração ou outros serviços competentes dos Estados Partes, cooperarão entre si, na medida do possível, mediante troca de informações em conformidade com o respectivo direito interno, com vistas a determinar:
a) Se as pessoas que atravessam ou tentam atravessar uma fronteira internacional com documentos de viagem pertencentes a terceiros ou sem documentos de viagem são autores ou vítimas de tráfico de pessoas;
b) Os tipos de documentos de viagem que as pessoas têm utilizado ou tentado utilizar para atravessar uma fronteira internacional com o objetivo de tráfico de pessoas; e
c) Os meios e métodos utilizados por grupos criminosos organizados com o objetivo de tráfico de pessoas, incluindo o recrutamento e o transporte de vítimas, os itinerários e as ligações entre as pessoas e os grupos envolvidos no referido tráfico, bem como as medidas adequadas à sua detecção.
2. Os Estados Partes assegurarão ou reforçarão a formação dos agentes dos serviços competentes para a aplicação da lei, dos serviços de imigração ou de outros serviços competentes na prevenção do tráfico de pessoas. A formação deve incidir sobre os métodos utilizados na prevenção do referido tráfico, na ação penal contra os traficantes e na proteção das vítimas, inclusive protegendo-as dos traficantes. A formação deverá também ter em conta a necessidade de considerar os direitos humanos e os problemas específicos das mulheres e das crianças bem como encorajar a cooperação com organizações não-governamentais, outras organizações relevantes e outros elementos da sociedade civil.
3. Um Estado Parte que receba informações respeitará qualquer pedido do Estado Parte que transmitiu essas informações, no sentido de restringir sua utilização.

Em relação às fronteiras, estabelece o Protocolo que os Estados Partes deverão reforçar os controles fronteiriços. Este controle é necessário para prevenção e detecção do tráfico de pessoas.

Os Estados Partes devem adotar ainda medidas legislativas ou de outra natureza, necessárias à prevenção e utilização de meios de transporte explorados por transportadores comerciais na prática das infrações relativas ao tráfico de pessoas.

Art. 11

Medidas nas fronteiras

1. Sem prejuízo dos compromissos internacionais relativos à livre circulação de pessoas, os Estados Partes reforçarão, na medida do possível, os controles fronteiriços necessários para prevenir e detectar o tráfico de pessoas.
2. Cada Estado Parte adotará medidas legislativas ou outras medidas apropriadas para prevenir, na medida do possível, a utilização de meios de transporte explorados por transportadores comerciais na prática de infrações estabelecidas em conformidade com o Artigo 5 do presente Protocolo.
3. Quando se considere apropriado, e sem prejuízo das convenções internacionais aplicáveis, tais medidas incluirão o estabelecimento da obrigação para os transportadores comerciais, incluindo qualquer empresa de transporte, proprietário ou operador de qualquer meio de transporte, de certificar-se de que todos os passageiros sejam portadores dos documentos de viagem exigidos para a entrada no Estado de acolhimento.
4. Cada Estado Parte tomará as medidas necessárias, em conformidade com o seu direito interno, para aplicar sanções em caso de descumprimento da obrigação constante do parágrafo 3 do presente Artigo.
5. Cada Estado Parte considerará a possibilidade de tomar medidas que permitam, em conformidade com o direito interno, recusar a entrada ou anular os vistos de pessoas envolvidas na prática de infrações estabelecidas em conformidade com o presente Protocolo.
6. Sem prejuízo do disposto no Artigo 27 da Convenção, os Estados Partes procurarão intensificar a cooperação entre os serviços de controle de fronteiras, mediante, entre outros, o estabelecimento e a manutenção de canais de comunicação diretos.

O art. 12 trata da segurança e controle dos documentos, determinando que devem ser adotadas as medidas necessárias para que se evite que documentos de viagem ou de identidade sejam utilizados de forma indevida ou falsificados, modificados, reproduzidos de forma ilícita.

Art. 12

Segurança e controle dos documentos

Cada Estado Parte adotará as medidas necessárias, de acordo com os meios disponíveis para:
a) Assegurar a qualidade dos documentos de viagem ou de identidade que emitir, para que não sejam indevidamente utilizados nem facilmente falsificados ou modificados, reproduzidos ou emitidos de forma ilícita; e
b) Assegurar a integridade e a segurança dos documentos de viagem ou de identidade por si ou em seu nome emitidos e impedir a sua criação, emissão e utilização ilícitas.

O art. 13 trata da legitimidade e validade dos documentos, determinando que um Estado Parte pode pedir ao outro que seja verificada a legitimidade e validade dos documentos de viagem ou de identidade emitidos em seu nome ou se houver suspeita de terem sido utilizados para o tráfico de pessoas.

Art. 13

Legitimidade e validade dos documentos

A pedido de outro Estado Parte, um Estado Parte verificará, em conformidade com o seu direito interno e dentro de um prazo razoável, a legitimidade e validade dos documentos de viagem ou de identidade emitidos ou supostamente emitidos em seu nome e de que se suspeita terem sido utilizados para o tráfico de pessoas.

Nas disposições finais, consta no art. 14 a cláusula de salvaguarda. Pela cláusula, fica determinado que nenhuma disposição constante no Protocolo poderá prejudicar obrigações e responsabilidades dos Estados e das pessoas por força do direito internacional.

Assim, o que se denota é que a cláusula de salvaguarda busca a proteção integral dos direitos humanos, estabelecendo que se em algum caso, houver disposições de direito internacional humanitário e de direito relativo a direitos humanos que sejam mais favoráveis a pessoa, estas devem prevalecer.

Sobre o mencionado princípio do *non-refoulement* necessário mencionar que este princípio se refere a uma norma de direito internacional que tem como premissa que nenhum país poderá expulsar uma pessoa para um local em que ela possa ser vítima de perseguição. Diante disto, o que se vê é que nenhuma disposição deste Protocolo poderá contrariar referido princípio ou outra norma de direitos humanos constante no direito internacional.

Art. 14

Cláusula de salvaguarda

1. Nenhuma disposição do presente Protocolo prejudicará os direitos, obrigações e responsabilidades dos Estados e das pessoas por força do direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário e o direito internacional relativo aos direitos humanos e, especificamente, na medida em que sejam aplicáveis, a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados e ao princípio do non-refoulement neles enunciado.
2. As medidas constantes do presente Protocolo serão interpretadas e aplicadas de forma a que as pessoas que foram vítimas de tráfico não sejam discriminadas. A interpretação e aplicação das referidas medidas estarão em conformidade com os princípios de não-discriminação internacionalmente reconhecidos.

Em relação à solução de controvérsias, o art. 15 menciona que se houver algum conflito entre os Estados Partes, deverão ser resolvidos por meio de negociação direta entre as partes. O dispositivo menciona como deve ser o procedimento de solução.

Art. 15

Solução de controvérsias

1. Os Estados Partes envidarão esforços para resolver as controvérsias relativas à interpretação ou aplicação do presente Protocolo por negociação direta.
2. As controvérsias entre dois ou mais Estados Partes com respeito à aplicação ou à interpretação do presente Protocolo que não possam ser resolvidas por negociação, dentro de um prazo razoável, serão submetidas, a pedido de um desses Estados Partes, a arbitragem. Se, no prazo de seis meses após a data do pedido de arbitragem, esses Estados Partes não chegarem a um acordo sobre a organização da arbitragem, qualquer desses Estados Partes poderá submeter o diferendo ao Tribunal Internacional de Justiça mediante requerimento, em conformidade com o Estatuto do Tribunal.
3. Cada Estado Parte pode, no momento da assinatura, da ratificação, da aceitação ou da aprovação do presente Protocolo ou da adesão ao mesmo, declarar que não se considera vinculado ao parágrafo 2 do presente Artigo. Os demais Estados Partes não ficarão vinculados ao parágrafo 2 do presente Artigo em relação a qualquer outro Estado Parte que tenha feito essa reserva.
4. Qualquer Estado Parte que tenha feito uma reserva em conformidade com o parágrafo 3 do presente Artigo pode, a qualquer momento, retirar essa reserva através de notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

O art. 18 trata das emendas mencionando que poderão ser feitas após a entrada em vigor do Protocolo, podendo ser apresentada por cada um dos Estados Partes. O depósito da emenda deverá ser feito junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Art. 18

Emendas

1. Cinco anos após a entrada em vigor do presente Protocolo, um Estado Parte no Protocolo pode propor emenda e depositar o texto junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, que em seguida comunicará a proposta de emenda aos Estados Partes e à Conferência das Partes na Convenção para analisar a proposta e tomar uma decisão. Os Estados Partes no presente Protocolo reunidos na Conferência das Partes farão todos os esforços para chegar a um consenso sobre qualquer emenda. Se todos os esforços para chegar a um consenso forem esgotados e não se chegar a um acordo, será

necessário, em último caso, para que a alteração seja aprovada, uma maioria de dois terços dos Estados Partes no presente Protocolo, que estejam presentes e expressem o seu voto na Conferência das Partes.
2. As organizações regionais de integração econômica, em matérias da sua competência, exercerão o seu direito de voto nos termos do presente Artigo com um número de votos igual ao número dos seus Estados membros que sejam Partes no presente Protocolo. Essas organizações não exercerão seu direito de voto se seus Estados membros exercerem o seu e vice-versa.
3. Uma emenda adotada em conformidade com o parágrafo 1 do presente Artigo estará sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados Partes.
4. Uma emenda adotada em conformidade com o parágrafo 1 do presente Protocolo entrará em vigor para um Estado Parte noventa dias após a data do depósito do instrumento de ratificação, de aceitação ou de aprovação da referida emenda junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
5. A entrada em vigor de uma emenda vincula as Partes que manifestaram o seu consentimento em obrigar-se por essa alteração. Os outros Estados Partes permanecerão vinculados pelas disposições do presente Protocolo, bem como por qualquer alteração anterior que tenham ratificado, aceito ou aprovado.

O art. 19 trata da denúncia mencionando que poderá ser apresentada por um Estado Parte por meio de notificação por escrito apresentada ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Art. 19

Denúncia

1. Um Estado Parte pode denunciar o presente Protocolo mediante notificação por escrito dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia tornar-se-á efetiva um ano após a data de recepção da notificação pelo Secretário-Geral.
2. Uma organização regional de integração econômica deixará de ser Parte no presente Protocolo quando todos os seus Estados membros o tiverem denunciado.

Finalmente, o art. 20 menciona que o Secretário-Geral das Nações Unidas é o depositário do Protocolo e que o texto constará nos idiomas árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo.

Art. 20

Depositário e idiomas

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas é o depositário do presente Protocolo.
2. O original do presente Protocolo, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. **(IBFC – 2018)** O Congresso Nacional brasileiro aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 231, de 29 de maio de 2003, PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL RELATIVO À PREVENÇÃO, REPRESSÃO E PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS.

   Os Estados Partes deste Protocolo declaram que uma _____ eficaz para prevenir e _____ o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, exige por parte dos _____, de trânsito e de destino uma abordagem global e internacional, que inclua _____ destinadas a prevenir esse tráfico, punir os traficantes e proteger as vítimas desse tráfico, designadamente protegendo os seus _____, internacionalmente reconhecidos.

   Assinale a alternativa que preencha CORRETA e respectivamente as lacunas:

a) atitude, diminuir, países de origem, forças, filhos
b) ação, combater, países de origem, ações, cidadãos
c) reação conjunta, diminuir, estados, estratégias, compatriotas
d) ação, combater, países de origem, medidas, direitos fundamentais
e) intervenção, diminuir, estados, medidas, cidadãos.

   Consta no preâmbulo que os Estados Partes do Protocolo mencionado declaram que: uma ação eficaz para prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, exige por parte dos países de origem, de trânsito e de destino uma abordagem global e internacional, que inclua medidas destinadas a prevenir esse tráfico, punir os traficantes e proteger as vítimas desse tráfico, designadamente protegendo os seus direitos fundamentais, internacionalmente reconhecidos. Resposta: Letra D.

CONVENÇÃO SOBRE ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (DECRETO Nº 4.377/02)

A Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher foi aprovada pelas Nações Unidas em 1979. Por sua vez, o Brasil assinou referida Convenção em 1981.

A Convenção está fundada no princípio da não-discriminação que tem como premissa que todos os seres humanos são livres e iguais em dignidade de direitos e que toda pessoa pode fazer valer seus direitos e liberdades sem qualquer distinção relacionada ao sexo.

Entretanto, embora a igualdade também seja um princípio constante na Constituição Federal, é certo que a mulher ainda sofre diversas discriminações, nas diferentes esferas de sua vida.

Neste sentido, Flávia Piovesan ensina que: *A Convenção se fundamenta na dupla obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade. A Convenção trata do princípio da igualdade, seja como uma obrigação vinculante, seja como um objetivo*. (Temas de Direitos Fundamentais, p. 434)

Neste sentido, o art. 1º define o conteúdo abrangido pela expressão "Discriminação contra a mulher":

Art. 1º

Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

O art. 2º determina as condutas a que se comprometem os Estados Partes com o objetivo de condenar qualquer forma de discriminação contra a mulher em todas as suas formas.

Art 2º

Os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:
a) Consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados a realização prática desse princípio;
b) Adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher;
c) Estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação;
d) Abster-se de incorrer em todo ato ou prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação;
e) Tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa;
f) Adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;
g) Derrogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher.
No art. 3º consta a obrigação dos Estados de adotarem todas as medidas necessárias para evitar a discriminação contra a mulher, incluindo aí, aqueles de esfera política, social, econômica e cultural. Tais medidas envolvem inclusive a criação de leis que tenham como objetivo assegurar o desenvolvimento e progresso da mulher.

O art. 4º determina que podem ser adotadas, de forma temporária, medidas que tenham como objetivo acelerar a igualdade de fato entre homens e mulheres. Estas medidas são as chamadas ações afirmativas, cujo objetivo é que, por um determinado período de tempo, possam ser destinadas oportunidades diferenciadas para as mulheres, de forma que possam contribuir para a efetivação da igualdade.

Art. 3º

Os Estados Partes tomarão, em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem

Art. 4º

1. A adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como conseqüência, a manutenção de normas desiguais ou separadas; essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento houverem sido alcançados.
2. A adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais, inclusive as contidas na presente Convenção, destinadas a proteger a maternidade, não se considerará discriminatória.

Art. 5º

Os Estados-Partes tornarão todas as medidas apropriadas para:
a) Modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres.
b) Garantir que a educação familiar inclua uma compreensão adequada da maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos, entendendo-se que o interesse dos filhos constituirá a consideração primordial em todos os casos.

Art. 6º

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher.

Na Parte II da Convenção, consta que os Estados Partes devem adotar medidas apropriadas para eliminar qualquer discriminação contra a mulher nas esferas política e pública do país. Ainda, consta no art. 7º que devem ser propiciadas, em igualdade de condições com os homens os seguintes direitos:

a) Votar em todas as eleições e referenda públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas;
b) Participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;
c) Participar em organizações e associações não-governamentais que se ocupem da vida pública e política do país.

Art. 7º

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a:
a) Votar em todas as eleições e referenda públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas;
b) Participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;
c) Participar em organizações e associações não-governamentais que se ocupem da vida pública e política do país.

Art. 8º

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para garantir, à mulher, em igualdade de condições com o homem e sem discriminação alguma, a oportunidade de representar seu governo no plano internacional e de participar no trabalho das organizações internacionais.

Outros direitos de esfera social mencionados na Parte II são a garantia dos Estados-Partes em outorgar às mulheres direitos iguais aos dos homens para adquirir, mudar ou conservar sua nacionalidade. Consta também que o casamento com pessoa estrangeira ou a mudança de nacionalidade do marido enquanto casado, não pode significar em uma modificação automática da nacionalidade da esposa. Também não podem ter como consequência que ela perca sua nacionalidade e se transforme em apátrida ou a obriguem a adotar a nacionalidade do cônjuge.

Os Estados Partes também devem garantir que a mulher tenha os mesmos direitos que o homem em relação à nacionalidade dos filhos

Art. 9º

1. Os Estados-Partes outorgarão às mulheres direitos iguais aos dos homens para adquirir, mudar ou conservar sua nacionalidade. Garantirão, em particular, que nem o casamento com um estrangeiro, nem a mudança de nacionalidade do marido durante o casamento, modifiquem automaticamente a nacionalidade da esposa, convertam-na em apátrida ou a obriguem a adotar a nacionalidade do cônjuge.
2. Os Estados-Partes outorgarão à mulher os mesmos direitos que ao homem no que diz respeito à nacionalidade dos filhos.

O art. 10 menciona que os Estados Partes devem adotar todas as medidas necessárias para eliminação de discriminações contra a mulher na esfera da educação. Sobre este ponto, é importante mencionar que devem ser assegurados o acesso aos estudos e obtenção de diploma nas instituições de ensino em todas as categorias.

Art. 10

Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação e em particular para assegurarem condições de igualdade entre homens e mulheres:
a) As mesmas condições de orientação em matéria de carreiras e capacitação profissional, acesso aos estudos e obtenção de diplomas nas instituições de ensino de todas as categorias, tanto em zonas rurais como urbanas; essa igualdade deverá ser assegurada na educação pré-escolar, geral, técnica e profissional, incluída a educação técnica superior, assim como todos os tipos de capacitação profissional;
b) Acesso aos mesmos currículos e mesmos exames, pessoal docente do mesmo nível profissional, instalações e material escolar da mesma qualidade;
c) A eliminação de todo conceito estereotipado dos papéis masculino e feminino em todos os níveis e em todas as formas de ensino mediante o estímulo à educação mista e a outros tipos de educação que contribuam para alcançar este objetivo e, em particular, mediante a modificação dos livros e programas escolares e adaptação dos métodos de ensino;
d) As mesmas oportunidades para obtenção de bolsas-de-estudo e outras subvenções para estudos;
e) As mesmas oportunidades de acesso aos programas de educação supletiva, incluídos os programas de alfabetização funcional e de adultos, com vistas a reduzir, com a maior brevidade possível, a diferença de conhecimentos existentes entre o homem e a mulher;
f) A redução da taxa de abandono feminino dos estudos e a organização de programas para aquelas jovens e mulheres que tenham deixado os estudos prematuramente;
g) As mesmas oportunidades para participar ativamente nos esportes e na educação física;
h) Acesso a material informativo específico que contribua para assegurar a saúde e o bem-estar da família, incluída a informação e o assessoramento sobre planejamento da família.

O art. 11 afirma que devem ser adotadas todas as medidas apropriadas para a eliminação da discriminação contra a mulher na esfera do emprego, a fim de assegurar em igualdade em relação aos homens. Ressalta-se que consta na letra “a” que o direito ao trabalho é inalienável de todo ser humano.

No parágrafo 2º do art. 11, determina a Convenção que os Estados Partes devem adotar medidas adequadas para impedir a discriminação contra a mulher em virtude do casamento ou da maternidade.

Art. 11

1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera do emprego a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:
a) O direito ao trabalho como direito inalienável de todo ser humano;
b) O direito às mesmas oportunidades de emprego, inclusive a aplicação dos mesmos critérios de seleção em questões de emprego;

c) O direito de escolher livremente profissão e emprego, o direito à promoção e à estabilidade no emprego e a todos os benefícios e outras condições de serviço, e o direito ao acesso à formação e à atualização profissionais, incluindo aprendizagem, formação profissional superior e treinamento periódico;
d) O direito a igual remuneração, inclusive benefícios, e igualdade de tratamento relativa a um trabalho de igual valor, assim como igualdade de tratamento com respeito à avaliação da qualidade do trabalho;
e) O direito à seguridade social, em particular em casos de aposentadoria, desemprego, doença, invalidez, velhice ou outra incapacidade para trabalhar, bem como o direito de férias pagas;
f) O direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução.
2. A fim de impedir a discriminação contra a mulher por razões de casamento ou maternidade e assegurar a efetividade de seu direito a trabalhar, os Estados-Partes tomarão as medidas adequadas para:
a) Proibir, sob sanções, a demissão por motivo de gravidez ou licença de maternidade e a discriminação nas demissões motivadas pelo estado civil;
b) Implantar a licença de maternidade, com salário pago ou benefícios sociais comparáveis, sem perda do emprego anterior, antigüidade ou benefícios sociais;
c) Estimular o fornecimento de serviços sociais de apoio necessários para permitir que os pais combinem as obrigações para com a família com as responsabilidades do trabalho e a participação na vida pública, especialmente mediante fomento da criação e desenvolvimento de uma rede de serviços destinados ao cuidado das crianças;
d) Dar proteção especial às mulheres durante a gravidez nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais para elas.
3. A legislação protetora relacionada com as questões compreendidas neste artigo será examinada periodicamente à luz dos conhecimentos científicos e tecnológicos e será revista, derrogada ou ampliada conforme as necessidades.

O art. 12 trata dos cuidados médicos que devem ser garantidos em igualdade de condições aos homens e mulheres. Deve ser garantida assistência médica em relação à gravidez, parto e no período posterior ao parto, sendo assegurada assistência gratuita, bem como nutrição adequada durante a gravidez e período de amamentação.

Art. 12

1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso a serviços médicos, inclusive os referentes ao planejamento familiar.
2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1o, os Estados-Partes garantirão à mulher assistência apropriadas em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto, proporcionando assistência gratuita quando assim for necessário, e lhe assegurarão uma nutrição adequada durante a gravidez e a lactância.

Art. 13

Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher em outras esferas da vida econômica e social a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:
a) O direito a benefícios familiares;
b) O direito a obter empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro;
c) O direito a participar em atividades de recreação, esportes e em todos os aspectos da vida cultural.

O art. 14, por sua vez, trata da mulher que vive em áreas rurais, sendo que devem ser considerados pelos Estados Partes que existem problemas específicos nestes locais, de forma que sejam adotadas em relação a ela, todas as medidas necessárias para assegurar as disposições da Convenção.

Art. 14

1. Os Estados-Partes levarão em consideração os problemas específicos enfrentados pela mulher rural e o importante papel que desempenha na subsistência econômica de sua família, incluído seu trabalho em setores não-monetários da economia, e tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a aplicação dos dispositivos desta Convenção à mulher das zonas rurais.
2. Os Estados-Partes adotarão todas as medias apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, que elas participem no desenvolvimento rural e dele se beneficiem, e em particular as segurar-lhes-ão o direito a:
a) Participar da elaboração e execução dos planos de desenvolvimento em todos os níveis;
b) Ter acesso a serviços médicos adequados, inclusive informação, aconselhamento e serviços em matéria de planejamento familiar;
c) Beneficiar-se diretamente dos programas de seguridade social;
d) Obter todos os tipos de educação e de formação, acadêmica e não-acadêmica, inclusive os relacionados à alfabetização funcional, bem como, entre outros, os benefícios de todos os serviços comunitário e de extensão a fim de aumentar sua capacidade técnica;
e) Organizar grupos de autoajuda e cooperativas a fim de obter igualdade de acesso às oportunidades econômicas mediante emprego ou trabalho por conta própria;
f) Participar de todas as atividades comunitárias;
g) Ter acesso aos créditos e empréstimos agrícolas, aos serviços de comercialização e às tecnologias apropriadas, e receber um tratamento igual nos projetos de reforma agrária e de reestabelecimentos;
h) gozar de condições de vida adequadas, particularmente nas esferas da habitação, dos serviços sanitários, da eletricidade e do abastecimento de água, do transporte e das comunicações.

Na Parte IV são tratados os direitos da mulher em relação aos direitos civis. O art. 15 trata da garantia que os Estados Partes devem oferecer à mulher em relação a firmar contratos e administrar bens, inclusive propiciando que tenham tratamento igual a todas as etapas do processo nas cortes de justiça e nos tribunais.

PARTE IV

Art. 15

1. Os Estados-Partes reconhecerão à mulher a igualdade com o homem perante a lei.
2. Os Estados-Partes reconhecerão à mulher, em matérias civis, uma capacidade jurídica idêntica do homem e as mesmas oportunidades para o exercício dessa capacidade. Em particular, reconhecerão à mulher iguais direitos para firmar contratos e administrar bens e dispensar-lhe-ão um tratamento igual em todas as etapas do processo nas cortes de justiça e nos tribunais.
3. Os Estados-Partes convém em que todo contrato ou outro instrumento privado de efeito jurídico que tenda a restringir a capacidade jurídica da mulher será considerado nulo.
4. Os Estados-Partes concederão ao homem e à mulher os mesmos direitos no que respeita à legislação relativa ao direito das pessoas à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio.

Já no art. 16 consta que os Estados Partes devem adotar todas as medidas necessárias para que a mulher não sofra qualquer discriminação em relação ao casamento e às pessoas de seus filhos, de forma que tenha os mesmos direitos e as mesmas responsabilidades.

Art. 16

1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às ralações familiares e, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão:
a) O mesmo direito de contrair matrimônio;
b) O mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de contrair matrimônio somente com livre e pleno consentimento;
c) Os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução;
d) Os mesmos direitos e responsabilidades como pais, qualquer que seja seu estado civil, em matérias pertinentes aos filhos. Em todos os casos, os interesses dos filhos serão a consideração primordial;
e) Os mesmos direitos de decidir livre a responsavelmente sobre o número de seus filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos;
f) Os mesmos direitos e responsabilidades com respeito à tutela, curatela, guarda e adoção dos filhos, ou institutos análogos, quando esses conceitos existirem na legislação nacional. Em todos os casos os interesses dos filhos serão a consideração primordial;
g) Os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação;
h) Os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto à título oneroso.
2. Os esponsais e o casamento de uma criança não terão efeito legal e todas as medidas necessárias, inclusive as de caráter legislativo, serão adotadas para estabelecer uma idade mínima para o casamento e para tornar obrigatória a inscrição de casamentos em registro oficial.

A Parte V trata de como a Convenção determina que serão verificadas as medidas adotadas pelos Estados Parte no sentido de alcançar os progressos pretendidos. Assim, determina o art. 17 que será estabelecido um Comitê que terá objetivo de eliminar a discriminação contra a mulher.

Os Estados Partes, ao ratificarem o tratado, se comprometem a submeter ao Secretário-Geral das Nações Unidas para exame do Comitê um relatório em relação às medidas legislativas, judiciárias, administrativas e outras que sejam necessárias para tornarem efetivas as disposições da Convenção.

PARTE V

Art. 17

1. Com o fim de examinar os progressos alcançados na aplicação desta Convenção, será estabelecido um Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (doravante denominado o Comitê) composto, no momento da entrada em vigor da Convenção, de dezoito e, após sua ratificação ou adesão pelo trigésimo-quinto Estado-Parte, de vinte e três peritos de grande prestígio moral e competência na área abarcada pela Convenção. Os peritos serão eleitos pelos Estados-Partes entre seus nacionais e exercerão suas funções a título pessoal; será levada em conta uma repartição geográfica equitativa e a representação das formas diversas de civilização assim como dos principais sistemas jurídicos;
2. Os membros do Comitê serão eleitos em escrutínio secreto de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados-Partes. Cada um dos Estados-Partes poderá indicar uma pessoa entre seus próprios nacionais;
3. A eleição inicial realizar-se-á seis meses após a data de entrada em vigor desta Convenção. Pelo menos três meses antes da data de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas dirigirá uma carta aos Estados-Partes convidando-os a apresentar suas candidaturas, no prazo de dois meses. O Secretário-Geral preparará uma lista, por ordem alfabética de todos os candidatos assim apresentados, com indicação dos Estados-Partes que os tenham apresentado e comunicá-la-á aos Estados Partes;
4. Os membros do Comitê serão eleitos durante uma reunião dos Estados-Partes convocado pelo Secretário-Geral na sede das Nações Unidas. Nessa reunião, em que o quorum será alcançado com dois terços dos Estados-Partes, serão eleitos membros do Comitê os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados-Partes presentes e votantes;

Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Entretanto, o mandato de nove dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao fim de dois anos; imediatamente após a primeira eleição os nomes desses nove membros serão escolhidos, por sorteio, pelo Presidente do Comitê;

6. A eleição dos cinco membros adicionais do Comitê realizar-se-á em conformidade com o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 deste Artigo, após o depósito do trigésimo-quinto instrumento de ratificação ou adesão. O mandato de dois dos membros adicionais eleitos nessa ocasião, cujos nomes serão escolhidos, por sorteio, pelo Presidente do Comitê, expirará ao fim de dois anos;

7. Para preencher as vagas fortuitas, o Estado-Parte cujo perito tenha deixado de exercer suas funções de membro do Comitê nomeará outro perito entre seus nacionais, sob reserva da aprovação do Comitê;
8. Os membros do Comitê, mediante aprovação da Assembléia Geral, receberão remuneração dos recursos das Nações Unidas, na forma e condições que a Assembléia Geral decidir, tendo em vista a importância das funções do Comitê;
9. O Secretário-Geral das Nações Unidas proporcionará o pessoal e os serviços necessários para o desempenho eficaz das funções do Comitê em conformidade com esta Convenção.

Já o art. 18 trata da obrigação dos Estados de submeterem ao Secretário-Geral das Nações Unidas, um relatório em que deverá constar as medidas de natureza legislativa, judiciária, administrativa ou de outra natureza que tenham adotado para tornar eficaz as disposições da Convenção em seus territórios. O Comitê é o órgão responsável pela análise destes relatórios.

Sobre os prazos de envio dos relatórios, consta que o primeiro deverá ser enviado no prazo de um ano da entrada em vigor da Convenção para o Estado interessado. Os seguintes devem ser enviados a cada quatro anos. Porém, poderá também haver solicitação do Comitê, quando então o relatório deverá ser enviado pelo Estado.

Em seu conteúdo, prevê o parágrafo 2º que podem ser mencionadas as dificuldades enfrentadas pelo Estado Parte para a adoção de medidas que se mostrem de acordo com os objetivos da Convenção.

Art. 18

1. Os Estados-Partes comprometem-se a submeter ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para exame do Comitê, um relatório sobre as medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que adotarem para tornarem efetivas as disposições desta Convenção e sobre os progressos alcançados a esse respeito:
a) No prazo de um ano a partir da entrada em vigor da Convenção para o Estado interessado; e
b) Posteriormente, pelo menos cada quatro anos e toda vez que o Comitê a solicitar.
2. Os relatórios poderão indicar fatores e dificuldades que influam no grau de cumprimento das obrigações estabelecidos por esta Convenção.

O Comitê, segundo o art. 20, se reunirá todos os anos, por um período não superior a duas semanas para exame dos relatórios que lhe sejam submetidos.

Art. 20

1. O Comitê se reunirá normalmente todos os anos por um período não superior a duas semanas para examinar os relatórios que lhe sejam submetidos em conformidade com o Artigo 18 desta Convenção.
2. As reuniões do Comitê realizar-se-ão normalmente na sede das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar que o Comitê determine.

Na Parte VI consta que nenhuma disposição presente na Convenção poderá prejudicar qualquer disposição que se mostre mais efetiva na igualdade entre homens e mulheres e que faça parte ou da legislação dos Estados que ratificaram o tratado ou que estejam dispostas em qualquer outra convenção, tratado ou acordo internacional vigente no Estado.

PARTE VI

Art. 23

Nada do disposto nesta Convenção prejudicará qualquer disposição que seja mais propícia à obtenção da igualdade entre homens e mulheres e que seja contida:
a) Na legislação de um Estado-Parte ou
b) Em qualquer outra convenção, tratado ou acordo internacional vigente nesse Estado.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. **(COSEAC – 2019)** A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) prevê, dentre outros pontos, que os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para

a) editar novas disposições penais nacionais que criem ou constituam discriminação contra a mulher.
b) editar novas disposições internacionais que constituam discriminação ou criminalização da figura feminina.
c) garantir que a educação familiar inclua o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos, entendendo-se que o interesse do homem constituirá a consideração primordial em todos os casos.
d) suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher.
e) suprimir todas as formas de tráfico de crianças e de prostituição da mulher.

Determina o art. 6º da Convenção que os Estados-Partes devem tomar todas as medidas apropriadas para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição, inclusive aquelas de caráter legislativo. Resposta: Letra D

CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES

A Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes é um tratado que foi aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na XL Sessão realizada em Nova Iorque no dia 10 de dezembro de 1984.

O Congresso Nacional brasileiro aprovou a Convenção por meio do Decreto Legislativo n.º 04 de 23 de maio de 1989, tendo então sido depositada a Carta de Ratificação da Convenção em 28.09.1989.

A partir de então, o Brasil se obrigou a respeitar as disposições da Convenção que entraram em vigor em 28 de outubro de 1989.

O preâmbulo da Convenção estabelece que em consonância com os princípios da Carta das Nações Unidas, houve o reconhecimento dos direitos iguais e inalienáveis de todas as pessoas, fundamentados na liberdade, justiça e paz no mundo.

Ademais, com fundamento no art. 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e com fundamento no art. 7º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que determinam que ninguém poderá ser submetido à tortura ou a penas e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, os Estados Partes entenderam pela necessidade da presente Convenção.

> *Os Estados Partes da presente Convenção,*
> *Considerando que, de acordo com os princípios proclamados pela Carta das Nações Unidas, o reconhecimento dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,*
> *Reconhecendo que estes direitos emanam da dignidade inerente à pessoa humana,*
> *Considerando a obrigação que incumbe os Estados, em virtude da Carta, em particular do Artigo 55, de promover o respeito universal e a observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais.*
> *Levando em conta o Artigo 5º da Declaração Universal e a observância dos Direitos do Homem e o Artigo 7º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que determinam que ninguém será sujeito à tortura ou a pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante,*
> *Levando também em conta a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, aprovada pela Assembléia Geral em 9 de dezembro de 1975,*
> *Desejosos de tornar mais eficaz a luta contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes em todo o mundo,*
> *Acordam o seguinte:*

O conceito de tortura está definido de forma bastante ampla no art. 1º da Convenção.

> **Art. 1º**
>
> *1. Para os fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.*
> *2. O presente Artigo não será interpretado de maneira a restringir qualquer instrumento internacional ou legislação nacional que contenha ou possa conter dispositivos de alcance mais amplo.*

Verifica-se que são definidos como tortura atos que gerem sofrimento físico ou mental, com o objetivo de obter informações ou confissões da pessoa ou mesmo de terceiro. Determina ainda que também é assim considerado qualquer ato que objetive intimidar ou coagir a pessoa ou outras pessoas. Considera-se ainda como aqueles atos que estejam motivados por discriminação de qualquer natureza.

Sobre o sujeito ativo da tortura, determina o dispositivo que poderá ser o funcionário público ou outra pessoa que exerça funções públicas ou em razão de instigação deste agente, sob seu consentimento ou aquiescência.

O que se verifica é que o conceito de tortura é bastante amplo de forma que abranja condutas praticadas de variadas formas, mas que causem sofrimento agudo ao sujeito.

Faz-se necessário, porém, atentar para a exceção, constando que não será considerado tortura, as dores ou sofrimentos que decorram de sanções legítimas ou que delas decorram.

O parágrafo 2º menciona que o artigo em questão não poderá ser interpretado de maneira a restringir nenhum instrumento internacional ou legislação nacional que por ventura tenham um alcance mais amplo de proteção à pessoa.

Importante!

Não é considerado tortura, as dores e sofrimentos que decorram de sanções impostas de forma legítima, como por exemplo, as penas a que são submetidas pessoas que praticaram crimes e foram condenadas por um tribunal legalmente constituído.

O art. 2º determina que os Estados Partes devem tomar medidas eficazes em âmbito legislativo, administrativo, judicial ou de qualquer outra natureza para evitar a prática de tortura.

> **Art. 2º**
>
> *1. Cada Estado Parte tomará medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição.*
> *2. Em nenhum caso poderão invocar-se circunstâncias excepcionais tais como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública como justificação para tortura.*
> *3. A ordem de um funcionário superior ou de uma autoridade pública não poderá ser invocada como justificação para a tortura.*

O art. 3º determina que os Estados Partes devem se abster de expulsar, devolver ou extraditar uma pessoa que possa ser submetida à tortura em outro Estado.

> **Art. 3º**
>
> *1. Nenhum Estado Parte procederá à expulsão, devolução ou extradição de uma pessoa para outro Estado quando houver razões substanciais para crer que a mesma corre perigo de ali ser submetida a tortura.*
> *2. A fim de determinar a existência de tais razões, as autoridades competentes levarão em conta todas as considerações pertinentes, inclusive, quando for o caso, a existência, no Estado em questão, de um*

quadro de violações sistemáticas, graves e maciças de direitos humanos.

O art. 4º, por sua vez, determina que os Estados Partes devem fazer com que a tortura seja considerada crime em sua legislação penal. Diante disto, cabe ao Estado Parte adequar seu ordenamento jurídico para que a tortura e sua tentativa sejam criminalizadas.

Art. 4º

1. Cada Estado Parte assegurará que todos os atos de tortura sejam considerados crimes segundo a sua legislação penal. O mesmo aplicar-se-á à tentativa de tortura e a todo ato de qualquer pessoa que constitua cumplicidade ou participação na tortura.
2. Cada Estado Parte punirá estes crimes com penas adequadas que levem em conta a sua gravidade.

O art. 5º determina que os Estados Partes devem adotar medidas para estabelecer sua jurisdição sobre os crimes previstos no disposto anterior, ou seja, os Estados devem tomar as medidas necessárias para definirem suas respectivas competências em relação aos crimes ocorridos:

- no interior de seus territórios a bordo de aeronaves e navios.
- se o autor for da nacionalidade do Estado em questão;
- se a vítima for do Estado Parte.

Determina ainda o dispositivo que cabe ao Estado adotar medidas para as situações em que o Estado em que esteja o indivíduo acusado de cometer tortura, negue sua extradição.

Art. 5º

1. Cada Estado Parte tomará as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre os crimes previstos no Artigo 4º nos seguintes casos:
a) quando os crimes tenham sido cometidos em qualquer território sob sua jurisdição ou a bordo de navio ou aeronave registrada no Estado em questão;
b) quando o suposto autor for nacional do Estado em questão;
c) quando a vítima for nacional do Estado em questão e este o considerar apropriado.
2. Cada Estado Parte tomará também as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre tais crimes nos casos em que o suposto autor se encontre em qualquer território sob sua jurisdição e o Estado não extradite de acordo com o Artigo 8º para qualquer dos Estados mencionados no parágrafo 1 do presente Artigo.
3. Esta Convenção não exclui qualquer jurisdição criminal exercida de acordo com o direito interno.

Os artigos seguintes tratam das medidas que devem ainda ser adotadas pelos Estados Partes em relação aos indivíduos acusados de praticarem atos de tortura.

Art. 6º

1. Todo Estado Parte em cujo território se encontre uma pessoa suspeita de ter cometido qualquer dos crimes mencionados no Artigo 4º, se considerar, após o exame das informações de que dispõe, que as circunstâncias o justificam, procederá à detenção de tal pessoa ou tomará outras medidas legais para assegurar sua presença. A detenção e outras medidas legais serão tomadas de acordo com a lei do Estado mas vigorarão apenas pelo tempo necessário ao início do processo penal ou de extradição.
2. O Estado em questão procederá imediatamente a uma investigação preliminar dos fatos.
3. Qualquer pessoa detida de acordo com o parágrafo 1 terá assegurada facilidades para comunicar-se imediatamente com o representante mais próximo do Estado de que é nacional ou, se for apátrida, com o representante do Estado de residência habitual.
4. Quando o Estado, em virtude deste Artigo, houver detido uma pessoa, notificará imediatamente os Estados mencionados no Artigo 5º, parágrafo 1, sobre tal detenção e sobre as circunstâncias que a justificam. O Estado que proceder à investigação preliminar a que se refere o parágrafo 2 do presente Artigo comunicará sem demora seus resultados aos Estados antes mencionados e indicará se pretende exercer sua jurisdição.

Destaque para o art. 7º que determina que o Estado Parte em que o autor for encontrado e que tiver jurisdição para apuração do crime, ou seja, que tenha competência para julgar o indivíduo, se não conceder a extradição, se obriga a submeter o caso às suas autoridades competentes para julgamento do caso.

O que se verifica é que a Convenção busca estabelecer que aquele que praticou um crime de tortura não deixe de ser processado e punido em virtude de entraves na relação com os outros Estados relativos a quem é competente para o julgamento.

Art. 7º

1. O Estado Parte no território sob a jurisdição do qual o suposto autor de qualquer dos crimes mencionados no Artigo 4º for encontrado, se não o extraditar, obrigar-se-á, nos casos contemplados no Artigo 5º, a submeter o caso as suas autoridades competentes para o fim de ser o mesmo processado.
2. As referidas autoridades tomarão sua decisão de acordo com as mesmas normas aplicáveis a qualquer crime de natureza grave, conforme a legislação do referido Estado. Nos casos previstos no parágrafo 2 do Artigo 5º, as regras sobre prova para fins de processo e condenação não poderão de modo algum ser menos rigorosas do que as que se aplicarem aos casos previstos no parágrafo 1 do Artigo 5º.
3. Qualquer pessoa processada por qualquer dos crimes previstos no Artigo 4º receberá garantias de tratamento justo em todas as fases do processo.

Por sua vez, o art. 8º trata da questão da extradição, afirmando que os crimes previstos na Convenção devem ser considerados como extraditáveis. Ou seja, o Estado Parte em que se encontre o indivíduo acusado da prática de tortura, se não tiver jurisdição para julgamento daquela pessoa, deverá extraditá-la para o Estado que o tenha.

Art. 8°

1. Os crimes a que se refere o Artigo 4° serão considerados como extraditáveis em qualquer tratado de extradição existente entre os Estados Partes. Os Estados Partes obrigar-se-ão a incluir tais crimes como extraditáveis em todo tratado de extradição que vierem a concluir entre si.
2. Se um Estado Parte que condiciona a extradição à existência de tratado de receber um pedido de extradição por parte do outro Estado Parte com o qual não mantém tratado de extradição, poderá considerar a presente Convenção com base legal para a extradição com respeito a tais crimes. A extradição sujeitar-se-á ás outras condições estabelecidas pela lei do Estado que receber a solicitação.
3. Os Estado Partes que não condicionam a extradição à existência de um tratado reconhecerão, entre si, tais crimes como extraditáveis, dentro das condições estabelecidas pela lei do Estado que receber a solicitação.
4. O crime será considerado, para o fim de extradição entre os Estados Partes, como se tivesse ocorrido não apenas no lugar em que ocorreu, mas também nos territórios dos Estados chamados a estabelecerem sua jurisdição, de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 5º.

Os artigos seguintes tratam da cooperação que deve ser adotada pelos Estados Partes, prestando assistência entre si em relação aos procedimentos criminais instaurados.

O art. 10 também é importante de ser analisado, tendo em vista que determina que os Estados Partes devem adotar medidas para que a tortura seja um assunto tratado nos cursos de formação das pessoas que serão responsáveis pela aplicação da lei e de todos aqueles que sejam responsáveis pela custódia de indivíduos. O objetivo é que nas fases preparatórias, aqueles que terão que lidar com pessoas presas, sejam devidamente instruídos sobre a tortura ser um crime de todas as suas consequências.

Art. 10

1. Cada Estado Parte assegurará que o ensino e a informação sobre a proibição de tortura sejam plenamente incorporados no treinamento do pessoal civil ou militar encarregado da aplicação da lei, do pessoal médico, dos funcionários públicos e de quaisquer outras pessoas que possam participar da custódia, interrogatório ou tratamento de qualquer pessoa submetida a qualquer forma de prisão, detenção ou reclusão.
2. Cada Estado Parte incluirá a referida proibição nas normas ou instruções relativas aos deveres e funções de tais pessoas.

O art. 12 tem bastante relevância, pois determina que as investigações sobre a prática de tortura devem ser imparciais. Necessário relembrar que isto se mostra importante, tendo em vista que muitos destes atos são praticados nos estabelecimentos prisionais e por agentes que atuam em nome do Estado, o que dificulta sua apuração e a consequente punição dos autores.

Art. 12

Cada Estado Parte assegurará suas autoridades competentes procederão imediatamente a uma investigação imparcial sempre que houver motivos razoáveis para crer que um ato de tortura tenha sido cometido em qualquer território sob sua jurisdição.

O art. 13 determina que as vítimas de tortura devem ter o direito a apresentarem queixas perante as autoridades competentes. Por sua vez, o art. 14 determina que a vítima de um ato de tortura tem direito à reparação e à uma indenização justa e adequada, de forma que lhe seja propiciada a possibilidade de se recuperar do sofrimento enfrentado.

Art. 13

Cada Estado Parte assegurará a qualquer pessoa que alegue ter sido submetida a tortura em qualquer território sob sua jurisdição o direito de apresentar queixa perante as autoridades competentes do referido Estado, que procederão imediatamente e com imparcialidade ao exame do seu caso. Serão tomadas medidas para assegurar a proteção do queixoso e das testemunhas contra qualquer mau tratamento ou intimação em consequência da queixa apresentada ou de depoimento prestado.

O art. 14 trata do direito à reparação pelo Estado das vítimas de tortura. Trata-se da responsabilidade civil do Estado, que deverá conceder indenização para aquelas pessoas que foram vítimas do crime, de forma que tais pessoas possam se recompor e reestruturar suas vidas. Se houver morte, caberá indenização aos dependentes da pessoa falecida em razão da prática de tortura.

Art. 14

1. Cada Estado Parte assegurará, em seu sistema jurídico, à vítima de um ato de tortura, o direito à reparação e a uma indenização justa e adequada, incluídos os meios necessários para a mais completa reabilitação possível. Em caso de morte da vítima como resultado de um ato de tortura, seus dependentes terão direito à indenização.
2. O disposto no presente Artigo não afetará qualquer direito a indenização que a vítima ou outra pessoa possam ter em decorrência das leis nacionais.

Na segunda parte, a Convenção traz questões procedimentais para a apuração de atos de torturas. O art. 17 estabelece a constituição de um Comitê, cuja composição será de dez peritos, de elevada reputação moral e reconhecida competência nos direitos humanos.

Caberá ao Comitê, a análise de relatórios enviados pelos Estados Partes que trarão as medidas que foram adotadas por cada um no sentido de efetivar as disposições referentes ao combate à tortura.

PARTE II

Art. 17

1. Constituir-se-á um Comitê contra a Tortura (doravante denominado o "Comitê) que desempenhará as funções descritas adiante. O Comitê será composto por dez peritos de elevada reputação moral e reconhecida competência em matéria de direitos humanos, os quais exercerão suas funções a título pessoal. Os peritos serão eleitos pelos Estados Partes, levando em conta uma distribuição geográfica eqüitativa e a utilidade da participação de algumas pessoas com experiência jurídica.

2. Os membros do Comitê serão eleitos em votação secreta dentre uma lista de pessoas indicadas pelos Estados Partes. Cada Estado Parte pode indicar uma pessoa dentre os seus nacionais. Os Estados Partes terão presente a utilidade da indicação de pessoas que sejam também membros do Comitê de Direitos Humanos estabelecido de acordo com o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e que estejam dispostas a servir no Comitê contra a Tortura.
3. Os membros do Comitê serão eleitos em reuniões bienais dos Estados Partes convocadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Nestas reuniões, nas quais o quorum será estabelecido por dois terços dos Estados Partes, serão eleitos membros do Comitê os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.
4. A primeira eleição se realizará no máximo seis meses após a data de entrada em vigor da presente Convenção. Ao menos quatro meses antes da data de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas enviará uma carta aos Estados Partes para convidá-los a apresentar suas candidaturas no prazo de três meses. O Secretário-Geral organizará uma lista por ordem alfabética de todos os candidatos assim designados, com indicações dos Estados Partes que os tiverem designado, e a comunicará aos Estados Partes.
5. Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Poderão, caso suas candidaturas sejam apresentadas novamente, ser reeleitos. No entanto, o mandato de cinco dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao final de dois anos; imediatamente após a primeira eleição, o presidente da reunião a que se refere o parágrafo 3 do presente Artigo indicará, por sorteio, os nomes desses cinco membros.
6. Se um membro do Comitê vier a falecer, a demitir-se de suas funções ou, por outro motivo qualquer, não puder cumprir com suas obrigações no Comitê, o Estado Parte que apresentou sua candidatura indicará, entre seus nacionais, outro perito para cumprir o restante de seu mandato, sendo que a referida indicação estará sujeita à aprovação da maioria dos Estados Partes. Considerar-se-á como concedida a referida aprovação, a menos que a metade ou mais dos Estados Partes venham a responder negativamente dentro de um prazo de seis semanas, a contar do momento em que o Secretário-Geral das Nações Unidas lhes houver comunicado a candidatura proposta.
7. Correrão por conta dos Estados Partes as despesas em que vierem a incorrer os membros do Comitê no desempenho de suas funções no referido órgão.

Consta no art. 19, que os Estados Partes, deveriam apresentar em um ano as medidas que tenham sido por eles adotadas. Passado este primeiro momento, os Estados deveriam apresentar relatórios suplementares a cada quatro anos sobre novas condutas que tivessem adotado. Sem prejuízo disto, o Comitê tem competência para solicitar relatórios quando achar necessário.

Art. 19

1. Os Estados Partes submeterão ao Comitê, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas por eles adotadas no cumprimento das obrigações assumidas em virtude da presente Convenção, dentro de prazo de um ano, a contar do início da vigência da presente Convenção no Estado Parte interessado. A partir de então, os Estados Partes deverão apresentar relatórios suplementares a cada quatro anos sobre todas as novas disposições que houverem adotado, bem como outros relatórios que o Comitê vier a solicitar.
2. O Secretário-Geral das Nações Unidas transmitirá os relatórios a todos os Estados Partes.
3. Cada relatório será examinado pelo Comitê, que poderá fazer os comentários gerais que julgar oportunos e os transmitirá ao Estado Parte interessado. Este poderá, em resposta ao Comitê, comunicar-lhe todas as observações que deseje formular.
4. O Comitê poderá, a seu critério, tomar a decisão de incluir qualquer comentário que houver feito de acordo com o que estipula o parágrafo 3 do presente Artigo, junto com as observações conexas recebidas do Estado Parte interessado, em seu relatório anual que apresentará em conformidade com o Artigo 24. Se assim o solicitar o Estado Parte interessado, o Comitê poderá também incluir cópia do relatório apresentado em virtude do parágrafo 1 do presente Artigo.

Em relação à possibilidade de um Estado Parte alegar que outro não venha cumprindo suas obrigações, estabelece o art. 21, que é necessário primeiramente que seja reconhecida pelo primeiro, a competência do Comitê para receber e examinar estas comunicações.

Ou seja, para que um Estado Parte eventualmente apresente uma comunicação em relação à outro, deverá antes reconhecer a competência do Comitê para receber tais informações, o que faz com que possa também ser submetida à apreciação em seu desfavor.

Art. 21

1. Com base no presente Artigo, todo Estado Parte da presente Convenção poderá declarar, a qualquer momento, que reconhece a competência dos Comitês para receber e examinar as comunicações em que um Estado Parte alegue que outro Estado Parte não vem cumprindo as obrigações que lhe impõe a Convenção. As referidas comunicações só serão recebidas e examinadas nos termos do presente Artigo no caso de serem apresentadas por um Estado Parte que houver feito uma declaração em que reconheça, com relação a si próprio, a competência do Comitê. O Comitê não receberá comunicação alguma relativa a um Estado Parte que não houver feito uma declaração dessa natureza. As comunicações recebidas em virtude do presente Artigo estarão sujeitas ao procedimento que se segue:
a) se um Estado Parte considerar que outro Estado Parte não vem cumprindo as disposições da presente Convenção poderá, mediante comunicação escrita, levar a questão ao conhecimento deste Estado Parte. Dentro de um prazo de três meses a contar da data do recebimento da comunicação, o Estado destinatário fornecerá ao Estado que enviou a comunicação explicações ou quaisquer outras declarações por escrito que esclareçam a questão, as quais deverão fazer referência, até onde seja possível e pertinente, aos procedimentos nacionais e aos recursos jurídicos adotados, em trâmite ou disponíveis sobre a questão;
b) se, dentro de um prazo de seis meses, a contar da data do recebimento da comunicação original pelo Estado destinatário, a questão não estiver dirimida

satisfatoriamente para ambos os Estado Partes interessados, tanto um como o outro terão o direito de submetê-la ao Comitê, mediante notificação endereçada ao Comitê ou ao outro Estado interessado;
c) o Comitê tratará de todas as questões que se lhe submetam em virtude do presente Artigo somente após ter-se assegurado de que todos os recursos jurídicos internos disponíveis tenham sido utilizados e esgotados, em consonância com os princípios do Direito internacional geralmente reconhecidos. Não se aplicará esta regra quando a aplicação dos mencionados recursos se prolongar injustificadamente ou quando não for provável que a aplicação de tais recursos venha a melhorar realmente a situação da pessoa que seja vítima de violação da presente Convenção;
d) o Comitê realizará reuniões confidenciais quando estiver examinando as comunicações previstas no presente Artigo;
e) sem prejuízo das disposições da alínea c), o Comitê colocará seus bons ofícios à disposição dos Estados Partes interessados no intuito de se alcançar uma solução amistosa para a questão, baseada no respeito às obrigações estabelecidas na presente Convenção. Com vistas a atingir esse objetivo, o Comitê poderá constituir, se julgar conveniente, uma comissão de conciliação ad hoc;
f) em todas as questões que se lhe submetam em virtude do presente Artigo, o Comitê poderá solicitar aos Estados Partes interessados, a que se faz referência na alínea b), que lhe forneçam quaisquer informações pertinentes;
g) os Estados Partes interessados, a que se faz referência na alínea b), terão o direito de fazer-se representar quando as questões forem examinadas no Comitê e de apresentar suas observações verbalmente e/ou por escrito;
h) o Comitê, dentro dos doze meses seguintes à data de recebimento de notificação mencionada na b), apresentará relatório em que:
i) se houver sido alcançada uma solução nos termos da alínea e), o Comitê restringir-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada;
ii) se não houver sido alcançada solução alguma nos termos da alínea e), o Comitê restringir-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição dos fatos; serão anexados ao relatório o texto das observações escritas e as atas das observações orais apresentadas pelos Estados Partes interessados.

Para cada questão, o relatório será encaminhado aos Estados Partes interessados.

2. As disposições do presente Artigo entrarão em vigor a partir do momento em que cinco Estado Partes da presente Convenção houverem feito as declarações mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo. As referidas declarações serão depositadas pelos Estados Partes junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará cópia das mesmas aos demais Estados Partes. Toda declaração poderá ser retirada, a qualquer momento, mediante notificação endereçada ao Secretário-Geral. Far-se-á essa retirada sem prejuízo do exame de quaisquer questões que constituam objeto de uma comunicação já transmitida nos termos deste Artigo; em virtude do presente Artigo, não se receberá qualquer nova comunicação de um Estado Parte uma vez que o Secretário-Geral haja recebido a notificação sobre a retirada da declaração, a menos que o Estado Parte interessado haja feito uma nova declaração.

O art. 22 trata da possibilidade de o Estado Parte reconhecer a competência do Comitê para recebimento e consequente exame de possíveis práticas de tortura, enviadas por qualquer pessoa que afirme ter sido vítima ou mesmo por alguém em nome desta pessoa.

Tal dispositivo é de grande importância, tendo em vista que se o Estado não reconhecer a competência do Comitê para receber tal notícia, este órgão não poderá então receber a comunicação e menos ainda, apurar aquele fato.

Ainda, no parágrafo 2º fica estabelecido que tais comunicações não poderão ser anônimas e em desconformidade com as disposições trazidas pela Convenção.

Note também que o parágrafo 5º afirma que não poderão ser recebidas pelo Comitê, denúncias que envolvam fatos que estejam sendo examinadas em outra instância internacional. Ou seja, se a pessoa já fez a denúncia e o fato está sendo apurado, por exemplo, perante o Sistema Interamericano, não poderá fazê-lo novamente perante o Comitê.

Além disso, deverão ter sido esgotados os recursos internos disponíveis. Ou seja, se o crime ainda está sendo apurado perante os Tribunais nacionais do Estado competente para seu julgamento, não poderá ser levado ao Comitê para apuração no âmbito internacional. Esta regra se mostra de grande importância porque busca preservar a soberania dos Estados, não havendo que se falar em apuração de um crime que ainda está sendo analisado internamente pelo país.

A exceção à regra do esgotamento dos recursos internos, ocorrerá se a aplicação dos recursos estiver se prolongando de forma injustificada ou se não for provável que tais recursos sejam aplicados para melhorar a situação da vítima.

Art. 22

1. Todo Estado Parte da presente Convenção poderá, em virtude do presente Artigo, declarar, a qualquer momento, que reconhece a competência do Comitê para receber e examinar as comunicações enviadas por pessoas sob sua jurisdição, ou em nome delas, que aleguem ser vítimas de violação, por um Estado Parte, das disposições da Convenção. O Comitê não receberá comunicação alguma relativa a um Estado Parte que não houver feito declaração dessa natureza.
2. O Comitê considerará inadmissível qualquer comunicação recebida em conformidade com o presente Artigo que seja anônima, ou que, a seu juízo, constitua abuso do direito de apresentar as referidas comunicações, ou que seja incompatível com as disposições da presente Convenção.
3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2, o Comitê levará todas as comunicações apresentadas em conformidade com este Artigo ao conhecimento do Estado Parte da presente Convenção que houver feito uma declaração nos termos do parágrafo 1 e sobre o qual se alegue ter violado qualquer disposição da Convenção. Dentro dos seis meses seguintes, o Estado destinatário submeterá ao Comitê as explicações ou declarações por escrito que elucidem a questão e, se for o caso, indiquem o recurso jurídico adotado pelo Estado em questão.
4. O Comitê examinará as comunicações recebidas em conformidade com o presente Artigo à luz de todas as informações a ele submetidas pela pessoa interessada, ou em nome dela, e pelo Estado Parte interessado.

5. O Comitê não examinará comunicação alguma de uma pessoa, nos termos do presente Artigo, sem que se haja assegurado de que;
a) a mesma questão não foi, nem está sendo examinada perante uma outra instância internacional de investigação ou solução;
b) a pessoa em questão esgotou todos os recursos jurídicos internos disponíveis; não se aplicará esta regra quando a aplicação dos mencionados recursos se prolongar injustificadamente ou quando não for provável que a aplicação de tais recursos venha a melhorar realmente a situação da pessoa que seja vítima de violação da presente Convenção.
6. O Comitê realizará reuniões confidenciais quando estiver examinado as comunicações previstas no presente Artigo.
7.O Comitê comunicará seu parecer ao Estado Parte e à pessoa em questão.
8. As disposições do presente Artigo entrarão em vigor a partir do momento em que cinco Estado Partes da presente Convenção houverem feito as declarações mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo. As referidas declarações serão depositadas pelos Estados Partes junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará cópia das mesmas ao demais Estados Partes. Toda declaração poderá ser retirada, a qualquer momento, mediante notificação endereçada ao Secretário-Geral. Far-se-á essa retirada sem prejuízo do exame de quaisquer questões que constituam objeto de uma comunicação já transmitida nos termos deste Artigo; em virtude do presente Artigo, não se receberá nova comunicação de uma pessoa, ou em nome dela, uma vez que o Secretário-Geral haja recebido a notificação sobre retirada da declaração, a menos que o Estado Parte interessado haja feito uma nova declaração.

Na Parte III da Convenção consta que ela (a Convenção) estará aberta a todos os Estados e que entrou em vigor a partir do 30º dia contado da data em que fora apresentado o 20º instrumento de ratificação ou adesão.

Art. 27

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data em que o vigésimo instrumento de ratificação ou adesão houver sido depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
2. Para os Estados que vierem a ratificar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data em que o Estado em questão houver depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

O art. 31 afirma que os Estados Partes poderão denunciar a Convenção, ou seja, deixarem de se submeter às suas disposições, devendo fazer isto por meio de uma notificação escrita endereçada ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Entretanto, a denúncia somente produzirá efeitos após um ano da data em que foi notificado o Secretário-Geral de seu recebimento.

Finalmente, é necessário destacar que a denúncia não tem o condão de isentar o Estado de responsabilidade decorrente de atos praticados antes que a denúncia venha a produzir efeitos.

Art. 31

1. Todo Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação por escrito endereçada ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia produzirá efeitos um ano depois da data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.
2. A referida denúncia não eximirá o Estado Parte das obrigações que lhe impõe a presente Convenção relativamente a qualquer ação ou omissão ocorrida antes da data em que a denúncia venha a produzir efeitos; a denúncia não acarretará, tampouco, a suspensão do exame de quaisquer questões que o Comitê já começara a examinar antes da data em que a denúncia veio a produzir efeitos.
3. A partir da data em que vier a produzir efeitos a denúncia de um Estado Parte, o Comitê não dará início ao exame de qualquer nova questão referente ao Estado em apreço.

Dica

O Estado Parte deve indenizar de forma justa e adequada a vítima de um ato de tortura.

Embora o Estado Parte possa denunciar à Convenção, permanecerá vinculado às suas disposições por um ano contado da data em que a notificação foi recebida pelo Secretário-Geral da ONU.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(IBFC – 2018)** De acordo com o preceituado no Decreto nº 40/1991 (Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes), não deve ser considerado "tortura":

a) qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões
b) qualquer ato pelo qual dores físicas venham a ser impostas para infligir castigo por ato que uma terceira pessoa tenha cometido
c) qualquer ato pelo qual sofrimentos agudos de natureza mental venham a ser infligidos para o fim de intimidar ou coagir determinada pessoa
d) qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza
e) qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram

O art. 1º da Convenção trata de forma bastante ampla de todos os atos que são considerados tortura. Entretanto, no final, consta que não deve ser considerado como tortura, as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas ou que sejam inerentes a tais sanções ou dela decorram. Resposta: Letra E.

2. **(FUNDATEC – 2018)** A Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes:

a) Abrange, no conceito de tortura, as sanções legítimas.
b) Entende que seu conceito de tortura não pode ser ampliado pela legislação nacional.
c) Não exclui qualquer jurisdição criminal exercida de acordo com o direito interno.
d) Assevera que os membros do Comitê Contra a Tortura não podem ser reeleitos.
e) Torna opcional a informação sobre a tortura para membros da polícia civil.

O art. 5º, parágrafo 3º da Convenção afirma que não está excluída a jurisdição criminal exercida de acordo com o direito interno. Portanto, o Estado Parte deve exercer sua jurisdição interna também para julgamento e eventual punição dos crimes de tortura. Resposta: letra: C.

HORA DE PRATICAR!

1. (IBFC — 2020) Com o fim da Primeira Guerra Mundial, os países vencedores se reuniram em Versailles, França, em janeiro de 1919, para firmar um tratado de paz, que ficou conhecido pelo nome do local da capital francesa onde foi assinado. Um dos pontos do Tratado de Versailles era a criação de um organismo internacional que tivesse como finalidade assegurar a paz em um mundo traumatizado pelas dimensões do conflito que se encerrara, tendo como um de seus principais idealizadores Woodrow Wilson.
Assinale a alternativa que contém esse organismo internacional.

a) Organização das Nações Unidas
b) Conselho de Direitos Humanos
c) Organização Internacional do Trabalho
d) Comitê Interamericano de Direitos Humanos
e) Liga das Nações

2. (IBFC — 2018) Assinale a alternativa correta sobre como se identifica a essência das gerações dos direitos humanos da primeira até a quinta geração, ordem e sob inspiração inicial da Revolução Francesa.

a) Liberdade, Eficiência, Igualdade, Fraternidade e Solidariedade
b) Fraternidade, Igualdade, Moralidade, Solidariedade e Esperança
c) Solidariedade, Esperança, Legalidade, Igualdade e Fraternidade
d) Liberdade, Igualdade, Fraternidade, Solidariedade e Esperança

3. (IBFC — 2018) No que se refere ao Histórico dos Direitos Humanos, assinale a alternativa **incorreta**:

a) A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 representa uma resposta civilizatória em face das atrocidades que ocorreram durante a segunda guerra mundial
b) Os direitos humanos representam reivindicações universalmente válidas, independentemente do fato de serem reconhecidas ou não pelas leis
c) O movimento contemporâneo pelos direitos humanos teve origem na reconstrução da sociedade ocidental ao final da segunda guerra mundial
d) Os direitos humanos surgiram com a declaração universal dos direitos humanos

4. (IBFC — 2020) Em 10 de dezembro de 1948, em Paris, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou solenemente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento que enumerou os direitos e liberdades fundamentais a que a Carta de São Francisco apenas havia feito referência genérica. Sobre a Declaração, assinale a alternativa **incorreta**.

a) A Declaração Universal procurou colocar a dignidade da pessoa humana como núcleo de todos os direitos humanos
b) A Declaração Universal trata do direito do trabalho, à livre escolha do emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego
c) A Declaração Universal trata do direito a um padrão digno de vida, em que restem assegurados saúde, bem-estar, alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e serviços sociais indispensáveis
d) A Declaração Universal por ter sido criada na França, só se aplica aos seus cidadãos
e) A Declaração Universal trata do direito à educação e do direito a participar livremente da vida cultural da comunidade

5. (IBFC — 2018) A partir de 1945, com a criação das Nações Unidas, após a Segunda Guerra Mundial, normas e tratados têm conferido uma forma legal à prática dos direitos humanos para todos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas (Resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948, dispõem em seus artigos: "Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será _____, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será _____ a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito."
Assinale a alternativa que completa correta e respectivamente as lacunas.

a) Paga, acessível
b) Parcialmente paga, gratuita
c) Paga, gratuita
d) Gratuita, paga
e) Gratuita, acessível

6. (IBFC — 2017) Considere as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948 sobre o respeito aos direitos humanos e assinale a alternativa correta.

a) Deve-se considerar que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos compreensíveis que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum
b) Deve-se considerar que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos compreensíveis que ultrajaram a consciência da Humanidade e que a crença em um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade é de impossível aplicação prática

c) Deve-se considerar que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos políticos justificáveis que ultrajaram a consciência da Humanidade e que a crença em um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade é de impossível aplicação técnica
d) Deve-se considerar que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos politicamente aceitáveis que resultam da natureza da Humanidade e que o advento de um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano mais evoluído culturalmente
e) Deve-se considerar que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum

7. (IBFC — 2017) Assinale a alternativa correta.
Considere as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948 sobre distinção e assinale a alternativa correta.

a) Poderá ser feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania
b) Poderá ser feita distinção fundada na condição política, vedada qualquer distinção fundada na condição jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania
c) Poderá ser feita distinção fundada na condição jurídica, vedada qualquer distinção fundada na condição política ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania
d) Não será feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania
e) Poderá ser feita distinção fundada na condição internacional, vedada qualquer distinção fundada na condição jurídica ou política do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania

8. (IBFC — 2017) Considere as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948 sobre matrimônio e assinale a alternativa correta.

a) Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família
b) Os homens e mulheres com mais de vinte anos de idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família
c) Os homens e mulheres com mais de dezesseis anos de idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família
d) Os homens e mulheres com mais de vinte e um anos de idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família
e) Os homens e mulheres com mais de quinze anos de idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família

9. (IBFC — 2017) Considere as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948 sobre cooperação e assinale a alternativa correta.

a) Os Estados-Membros se comprometeram a apenas estudar, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades humanas fundamentais e a observância desses direitos e liberdades
b) Os Estados-Membros se comprometeram a promover, em obediência às Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades humanas fundamentais e a observância desses direitos e liberdades
c) Os Estados-Membros se comprometeram a apenas estudar, em cumprimento de ordens das Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades humanas fundamentais e a observância desses direitos e liberdades
d) Os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades humanas fundamentais e a observância desses direitos e liberdades
e) Os Estados-Membros se comprometeram a cumprir as ordens das Nações Unidas, o respeito exclusivamente local aos direitos e liberdades humanas fundamentais e a observância desses direitos e liberdades

10. (IBFC — 2017) Considere as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948 sobre culpa e pena e assinale a alternativa correta.

a) Qualquer pessoa poderá ser culpada por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional, desde que seja criada norma penal posterior
b) Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional e também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso
c) Qualquer pessoa poderá ser culpada por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional, desde que seja criada norma penal posterior em até um ano
d) Qualquer pessoa poderá ser culpada por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional, desde que seja criada norma penal posterior em até cinco anos
e) Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional, podendo, no entanto, ser imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso

11. (IBFC — 2017) Considere as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948 sobre validade do casamento e assinale a alternativa correta.

a) O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes
b) O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento judicial, independentemente da vontade dos nubentes
c) O casamento só será válido com autorização de autoridade policial, independentemente da vontade dos nubentes
d) O casamento não dependerá do consentimento dos nubentes
e) O casamento só será válido com autorização de autoridade judicial somada à vontade dos nubentes

12. (IBFC — 2020) A Convenção Americana de Direitos Humanos, também chamado de Pacto de San José da Costa Rica, foi assinado em 22 de novembro de 1969 e ratificado pelo Brasil em setembro de 1992. Ela busca consolidar entre os países americanos um regime de liberdade pessoal e justiça pessoal, fundado no respeito aos direitos humanos essenciais, independentemente do país onde a pessoa resida ou tenha nascido. Assim, quanto ao seu âmbito de proteção, analise as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

( ) Não existe nenhuma relação entre o Pacto de San Jose da Costa Rica e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
( ) Sobre os deveres das pessoas, determina que toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade.
( ) Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.
( ) Algumas disposições do Pacto de San José da Costa Rica podem excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

a) V, V, V, V
b) V, V, F, F
c) V, F, F, V
d) F, F, V, V
e) F, V, V, F

13. (IBFC — 2020) Dispõe a Convenção Americana sobre Direitos Humanos que os Estados americanos signatários reconheçam que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos. Sobre os deveres dos Estados e direitos protegidos, assinale a alternativa correta.

a) Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento do nascimento
b) Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral, sendo permitida a tortura em casos de terrorismo
c) Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica
d) Constitui trabalho forçado ou obrigatório o serviço militar
e) Autoriza a prisão do depositário infiel e do devedor de alimentos

14. (IBFC — 2018) Assinale a alternativa INCORRETA sobre as disposições da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica).

a) Nos países que não houverem abolido a pena de morte, esta só poderá ser imposta pelos delitos mais graves, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido
b) Em nenhum caso pode a pena de morte ser aplicada por delitos políticos, exceto por delitos comuns conexos com delitos políticos
c) Não se deve impor a pena de morte a pessoa que, no momento da perpetração do delito, for menor de dezoito anos, ou maior de setenta, nem aplicá-la a mulher em estado de gravidez
d) Toda pessoa condenada à morte tem direito a solicitar anistia, indulto ou comutação da pena, os quais podem ser concedidos em todos os casos. Não se pode executar a pena de morte enquanto o pedido estiver pendente de decisão ante a autoridade competente

15. (IBFC — 2018) Assinale a alternativa correta. Segundo a CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969), toda pessoa acusada de um delito tem direito durante o processo às seguintes garantias mínimas:

a) O processo penal deve ser privado, de modo a preservar os interesses da justiça e da sociedade
b) O direito do acusado de ser assistido gratuitamente por um tradutor ou intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua do juízo ou tribunal
c) A comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada deve ser obrigatoriamente bilíngue (inglês e língua oficial do pais, no qual aconteceu o delito)
d) A concessão ao acusado do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação em órgão oficial
e) Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza

16. (IBFC — 2017) Considere as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos/1969 (Pacto de São José da Costa Rica) sobre o direito à vida e assinale a alternativa correta.

a) Nos países que não houverem abolido a pena de morte, esta só poderá ser imposta pelos delitos mais graves, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com lei que estabeleça tal pena, promulgada antes ou depois de haver o delito sido cometido
b) Excepcionalmente, pode a pena de morte ser aplicada por delitos políticos, ou por aqueles delitos comuns conexos com os delitos políticos
c) Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei desde o nascimento com vida. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente
d) Não se deve impor a pena de morte a pessoa que, ao tempo da sentença final de tribunal competente, for menor de dezoito anos, ou maior de setenta, nem aplicá-la a mulher em estado de gravidez
e) Toda pessoa condenada à morte tem direito a solicitar anistia, indulto ou comutação da pena, os quais podem ser concedidos em todos os casos, sendo defeso executar a pena de morte enquanto o pedido estiver pendente de decisão ante a autoridade competente

17. (IBFC — 2017) Considere as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos/1969 (Pacto de São José da Costa Rica) e assinale a alternativa INCORRETA sobre aplicação de pena e o Direito à integridade pessoal.

a) Ninguém deve ser submetido a tratos cruéis, desumanos ou degradantes
b) Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais
c) A pena pode passar da pessoa do delinquente
d) Os menores, quando puderem ser processados, devem ser conduzidos a tribunal especializado
e) As penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados

18. (IBFC — 2018) De acordo com o preceituado no Decreto nº 40/1991 (Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes), não deve ser considerado "tortura":

a) qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões
b) qualquer ato pelo qual dores físicas venham a ser impostas para infligir castigo por ato que uma terceira pessoa tenha cometido
c) qualquer ato pelo qual sofrimentos agudos de natureza mental venham a ser infligidos para o fim de intimidar ou coagir determinada pessoa
d) qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza
e) qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram

19. (IBFC — 2017) O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) é um importante órgão colegiado de participação social.
Assinale abaixo a alternativa que contém informação correta sobre o referido comitê:

a) O CNPCP está vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública
b) É atribuição do CNPCP construir e manter cadastro de alegações, denúncias criminais e decisões judiciais
c) O CNPCP é formado por 12 (doze) membros escolhidos pelo Presidente da República
d) O mandato dos membros do CNPC é de 5 (cinco) anos
e) Existem 2 (dois) suplentes para cada membro do conselho

20. (IBFC — 2019) O respeito aos direitos humanos é essencial.
Esses direitos encontram-se previstos na Constituição de 1988 e, também, em Tratados Internacionais incorporados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Sobre esses direitos, assinale a alternativa correta.

a) A tortura é permitida para suspeitos de terrorismo
b) A prisão de alguém tem interesse público, por isso não se preserva, nesses casos, os direitos da personalidade do suspeito
c) A pessoa detida tem direito à liberdade, mas não tem direito, em nenhum caso, à indenização
d) O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhes assegurada a assistência da família e de advogados

✓ GABARITO

1	E
2	D
3	D
4	D
5	E
6	E
7	D
8	A
9	D
10	B
11	A
12	E
13	C
14	B
15	B
16	E
17	C
18	E
19	B
20	D

ANOTAÇÕES

CÓDIGO DE ÉTICA E ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 869/1952 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS)

Neste capítulo, conheceremos o Estatuto dos servidores do estado. Abordaremos os tópicos que têm maior probabilidade de serem cobrados em prova, pois se trata de uma lei bastante extensa. Entretanto, assim como todo e qualquer estudo que seja pautado em uma lei específica, aconselhamos que você se planeje, de forma que possa ler a letra fria da Lei, tendo contato com a norma na sua forma original e integral.

Ao longo do texto, você perceberá a ausência de incisos ou parágrafos eventualmente. Por ser muito antiga a Lei, são muitos os dispositivos revogados, o quais foram omitidos para que a sua leitura fosse mais leve.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Estatuto regula as condições do provimento dos cargos públicos, os direitos e as vantagens, os deveres e responsabilidades dos funcionários civis do Estado, sendo suas disposições aplicáveis ao Ministério Público e ao Magistério, conforme artigo 1º.

Os artigos 2º e 3º trazem conceitos basilares, importantes para sua prova.

> **Art. 2º *funcionário público*** *é a pessoa legalmente investida em cargo público.*
> **Art. 3º *cargo público*** *é criado por lei em número certo, com a denominação própria e pago pelos cofres do Estado - os vencimentos dos cargos públicos obedecerão a padrões previamente fixados em lei.*

Os cargos podem estar organizados em carreira ou não. No entanto, para entendermos o dispositivo que trata desse assunto, é importante vermos o conceito de classe e carreira primeiramente, constante dos artigos 5º e 6º.

> **Art. 5º** *Classe é um agrupamento de cargos da mesma profissão e de igual padrão de vencimento.*
> **Art. 6º** *Carreira é um conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimentos.*

Padrão de vencimento nada mais é do que o parâmetro estabelecido em Lei para remunerar o agente público. São subdivisões dentro das classes.

Agora, você terá condições de entender o conteúdo do artigo 4º, que dispõe sobre os cargos serem isolados ou organizados em carreira.

> **Art. 4º** *Os* ***cargos*** *são de* ***carreira ou isolados****.*
> *Parágrafo único –* ***São de carreira os que se integram em classes*** *e correspondem a uma profissão;* ***isolados****, os que* ***não se podem integrar em classes*** *e correspondem a certa e determinada função.*

Por sua vez, um conjunto de carreiras forma um quadro, conforme colocado pelo artigo 8º.

> **Art. 8º** *Quadro é um conjunto de carreiras, de cargos isolados e de funções gratificadas.*

Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras, nem entre cargos isolados ou funções gratificadas, conforme artigo 9º.

A seguir, trago um esquema hipotético para facilitar o seu entendimento da correlação dos conceitos abordados.

QUADRO	
Carreira B	Carreira A
Classe 1: Padrões Classe 1	Classe 1: Padrões Classe 1 Classe 2 Padrões Classe 2

EXERCÍCIO COMENTADO

1. **(IBFC — 2018)** Leia algumas disposições da Lei Estadual nº 869 de 1952 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais:
"_____é um agrupamento de cargos da mesma profissão e de igual padrão de vencimento."
"_____ é um conjunto de carreiras, de cargos isolados e de funções gratificadas."
Assinale a alternativa que completa correta e respectivamente as lacunas:

a) Carreira / Classe
b) Classe / Quadro
c) Conjunto / Quadro
d) Carreira / Função
e) Quadro / Classe

A alternativa está de acordo com o constante nos artigos 5º e 8º. Vejamos: Art. 5º – Classe é um agrupamento de cargos da mesma profissão e de igual padrão de vencimento. Art. 8º – Quadro é um conjunto de carreiras, de cargos isolados e de funções gratificadas. Resposta: Letra B.

DO PROVIMENTO

O artigo 12 traz a forma de provimento dos cargos. Vejamos:

> **Art. 12** *Os cargos públicos são providos por:*
> *I – Nomeação;*
> *II – Promoção;*
> *~~III – Transferência;~~*
> *IV – Reintegração;*

~~*V – Readmissão;*~~
VI – Reversão;
VII – Aproveitamento.

Esses dispositivos riscados ainda constam da Lei, mas são inconstitucionais. Portanto, é improvável que sejam cobrados em prova.

Em seguida, temos o artigo 13, que traz os requisitos para ocupar o cargo público. Trata-se de um conteúdo bastante cobrado e, por isso, merece atenção.

> **Art. 13** ***Só poderá ser provido em cargo*** *público quem satisfizer os seguintes* ***requisitos****:*
> *I – ser brasileiro;*
> *II – ter completado dezoito anos de idade;*
> *III – haver cumprido as obrigações militares fixadas em lei;*
> *IV – estar em gozo dos direitos políticos;*
> *V – ter boa conduta;*
> *VI – gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica;*
> *VII – ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargos isolados para os quais não haja essa exigência;*
> *VIII – ter atendido às condições especiais, inclusive quanto à idade, prescrita no respectivo edital de concurso.*

NOMEAÇÕES

O artigo 14 trata das nomeações, as quais podem ser em caráter efetivo ou em comissão. Vejamos:

> **Art. 14** *As* ***nomeações*** *serão feitas:*
> *I – em* ***caráter efetivo****, quando se tratar de cargo de carreira ou isolado que, por lei, assim deva ser provido;*
> *II – em* ***comissão****, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei, assim deva ser provido;*
> *IV – em* ***substituição*** *no impedimento legal ou temporário de ocupante de cargo isolado de provimento efetivo ou em comissão.*

O art. 16 impõe que a primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a Lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedida de inspeção de saúde. No entanto, aqui, temos uma possível incompatibilidade com a CF/88, pois abre-se o caminho para que haja uma mudança de carreira sem concurso. No entanto, o aprofundamento desse tema não é nosso objetivo.

Os concursos serão de provas e, subsidiariamente, de títulos, conforme o artigo 16.

ESTÁGIO PROBATÓRIO

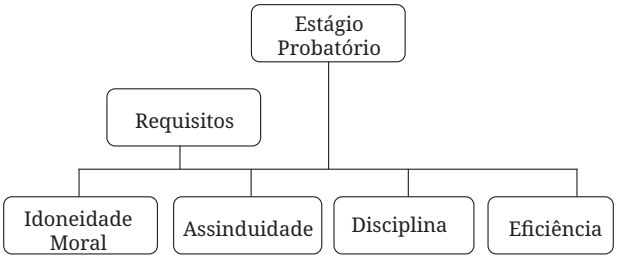
No que diz respeito ao **estágio probatório**, o artigo 23 traz o período de 2 (dois) anos de efetivo exercício para o servidor nomeado por meio de concurso em dissonância tanto com a Constituição Federal, quanto com a Constituição Estadual, que trazem o período de 3 (três) anos. Ainda, traz o período de 5 (cinco) anos para demais casos, o que, também, não é mais possível.

Vejamos o dispositivo com certo devido cuidado, uma vez que os requisitos são assuntos recorrentes em provas.

Dica

Use o mnemônico "**IDADE**" para memorizar:
ID oneidade moral;
A ssiduidade;
D isciplina;
E ficiência.

> **Art. 23** *Estágio probatório é o período de* ~~*dois*~~ *anos de efetivo exercício do funcionário nomeado em virtude de concurso, e de* ~~*cinco anos para os demais casos*~~*.*
> *§ 1º – No período de estágio apurar-se-ão os seguintes* ***requisitos****:*
> *I –* ***id****oneidade moral;*
> *II –* ***a****ssiduidade;*
> *III –* ***d****isciplina;*
> *IV –* ***e****ficiência.*
> *§ 2º – Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já houver adquirido estabilidade em virtude de qualquer prescrição legal.*



SUBSTITUIÇÃO

Sobre a **substituição**, a Lei impõe que ela ocorrerá no impedimento do ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão e de função gratificada, sendo automática ou dependente de ato da Administração.

Os dispositivos que tratavam, especificamente, da **promoção** foram todos revogados, portanto nada resta a abordar.

Em relação aos artigos 44 a 48, trata-se do instituto da **transferência**, também incompatível com a CF/88, o que torna remota sua chance de cobrança.

Vejamos, agora, a reintegração, constante do artigo 50 do Estatuto.

> **Art. 50** *A* ***reintegração****, que decorrerá de decisão administrativa ou sentença judiciária passada em julgado, é o ato pelo qual o funcionário demitido reingressa no serviço público, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.*
> *§ 1º – A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado se esse houver sido transformado, no cargo resultante da transformação; e, se provido ou extinto, em cargo de natureza, vencimento ou remuneração equivalentes, respeitada a habilitação profissional.*
> *§ 2º – Não sendo possível fazer a reintegração pela forma prescrita no parágrafo anterior, será o ex-funcionário posto em disponibilidade no cargo que exercia, com provento igual ao vencimento ou remuneração.*
> *§ 3º – O funcionário reintegrado será submetido a inspeção médica; verificada a incapacidade será aposentado no cargo em que houver sido reintegrado.*

A **readmissão**, além de ser inconstitucional, também teve os dispositivos a ela relacionados revogados.

REVERSÃO

Seguindo em frente com o nosso estudo, veremos, a seguir, a **reversão**, cujas principais informações constam do artigo 54.

> **Art. 54** ***Reversão*** *é o ato pelo qual o* ***aposentado reingresse no serviço público****, após verificação, em processo, de que* ***não subsistem os motivos*** *determinantes da* ***aposentadoria****.*
> *§ 1º – A reversão far-se-á a pedido ou «ex-officio".*
> *§ 2º – O aposentado não poderá reverter à atividade se contar mais de cinqüenta e cinco anos de idade.*
> *§ 3º – Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão, sem que mediante inspeção médica fique provada a capacidade para o exercício da função.*
> *§ 4º – Será cassada a aposentadoria do funcionário que reverter e não tomar posse e entrar em exercício dentro dos prazos legais.*

O art. 57 traz o instituto do **aproveitamento**, que é o reingresso, no serviço público, do funcionário em disponibilidade. Em resumo, a situação de disponibilidade é quando o servidor fica "em casa", aguardando ser **aproveitado** pela Administração Pública.

Conforme artigo 61, **posse** é o ato que investe o cidadão em cargo ou em função gratificada. As autoridades competentes para dar posse ao agente público são:

> **Art. 62** *São competentes para dar posse:*
> *I - o Governador do Estado;*
> *II - os Secretários de Estado;*
> *III - os Diretores de Departamentos diretamente subordinados ao Governador;*
> *IV - as demais autoridades designadas em regulamentos.*

EXERCÍCIO COMENTADO

1. **(CESPE-CEBRASPE — 2018)** De acordo com a Lei Estadual n.º 869/1952, o ato pelo qual o servidor aposentado reingressa no serviço público, após verificação, em processo administrativo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria, denomina-se

a) reversão.
b) readaptação.
c) transferência.
d) reintegração.
e) aproveitamento.

Conforme a disposição do artigo 54, "reversão é o ato pelo qual o aposentado reingresse no serviço público, após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria". Resposta: Letra A.

POSSE

A **posse** ocorrerá mediante a lavratura de um termo que, assinado pela autoridade que a der e pelo funcionário, será arquivado no órgão de pessoal da respectiva Repartição, depois dos competentes registros, podendo ser tomada por procuração, quando se tratar de funcionário ausente do Estado, em missão do Governo ou, em casos especiais, a critério da autoridade competente.

O artigo 68 traz informações a respeito do exercício, que é muito importante devido a sua íntima ligação com a aquisição de numerosos direitos pelo agente público. Por isso, a necessidade de seu registro nos casos de início, interrupção e suspensão.

EXERCÍCIO

> **Art. 68** *O início, a interrupção e o reinício do* ***exercício*** *serão registrados no assentamento individual do funcionário.*
> *Parágrafo único – O início do exercício e as alterações que neste ocorrerem serão comunicados, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o funcionário, ao respectivo serviço de pessoal e às autoridades, a quem caiba tomar conhecimento.*

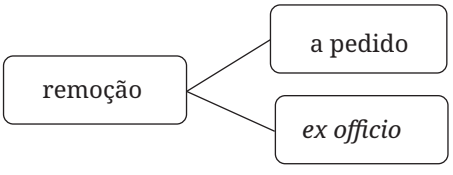
Conforme artigo 69, o chefe da repartição ou do serviço para que for designado o funcionário é a autoridade competente para lhe dar exercício, sendo o prazo de 30 dias contados dos seguintes parâmetros:

- da data da publicação oficial do ato, nos casos de promoção, remoção, reintegração e designação para função gratificada;
- da data da posse, nos demais casos.

REMOÇÃO

A remoção poderá acontecer a pedido ou "*ex officio*", que é por impulso da própria Administração Pública.

> **Art. 80** *A* ***remoção****, que se processará a pedido do funcionário ou "ex-officio", dar-se-á:*
> *I – de uma para outra repartição ou serviço;*
> *II – de um para outro órgão de repartição, ou serviço.*
> *§ 1º – A remoção só poderá ser feita respeitada a lotação de cada repartição ou serviço.*
> *§ 2º – A autoridade competente para ordenar a remoção será aquela a quem estiverem subordinados os órgãos, ou as repartições ou serviços entre os quais ela se faz.*
> *§ 3º – Ficam asseguradas à professora primária casada com servidor federal, estadual e militar as garantias previstas pela Lei nº 814, de 14/12/51.*



READAPTAÇÃO

Vejamos os casos em que ocorrerá a readaptação do servidor, constantes do artigo 81.

> **Art. 81** *Dar-se-á* ***readaptação****:*
> *a) nos casos de* ***perda da capacidade funcional*** *decorrente da modificação do estado físico ou das*

*condições de saúde do funcionário, que **não justifiquem** a **aposentadoria**;*
*b) nos casos de **desajustamento funcional** no exercício das atribuições do **cargo isolado** de que for titular o funcionário ou da carreira a que pertencer.*

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (IBFC – 2014) A readaptação do servidor será:

a) Sempre "ex offcio" e se fará nos termos do regulamento próprio.
b) Sempre a pedido e se fará nos termos da instrução normativa própria.
c) A pedido ou "ex offcio" e se fará nos termos da lei.
d) A pedido e se fará nos termos da regulamentação própria.

Esta é a previsão do artigo 86, o qual dispõe que "a readaptação será sempre "ex officio" e se fará nos termos do regulamento próprio". Resposta: Letra A.

TEMPO DE SERVIÇO

O artigo 87 define a apuração do tempo de serviço em dias e eventual conversão em anos. Vejamos:

> **Art. 87** *A apuração do **tempo de serviço**, para efeito de aposentadoria, promoção e adicionais, será feita em dias.*
> *§ 1º – Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista de documentação própria que comprove a freqüência, especialmente livro de ponto e folha de pagamento.*
> *§ 2º – Para efeito de aposentadoria e adicionais, o número de dias será convertido em anos, considerados sempre estes como de trezentos e sessenta e cinco dias.*
> *§ 3º – Feita a conversão de que trata o parágrafo anterior, os dias restantes até cento e oitenta e dois não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem esse número.*

Como dito anteriormente, a contagem do tempo de exercício é importante para vários direitos. Por isso, há algumas situações em que, ainda que o servidor não esteja, efetivamente, trabalhando, são consideradas efetivo exercício para todos os efeitos legais. Elas constam do artigo 88.

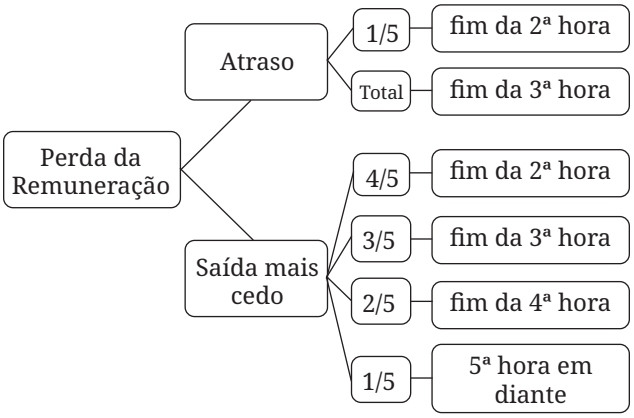
> **Art. 88** ***Serão considerados** de **efetivo exercício** para os efeitos do artigo anterior os dias em que o funcionário estiver **afastado** do serviço **em virtude de**:*
> *I – **férias e férias-prêmio**;*
> *II – **casamento**, até oito dias;*
> *III – **luto** pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão até oito dias;*
> *IV – **exercício de outro cargo estadual**, de provimento em comissão;*
> *V – convocação para **serviço militar**;*
> *VI – **júri** e outros serviços obrigatórios por lei;*
> *VII – exercício de funções de governo ou administração em qualquer parte do território estadual, por nomeação do Governador do Estado;*
> *VIII – exercício de funções de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;*
> *IX – desempenho de **mandato eletivo** federal, estadual ou municipal;*
> *X – **licença** ao funcionário **acidentado em serviço** ou atacado de doença profissional;*
> *XI – licença à funcionária **gestante**;*
> *XII – **missão ou estudo de interesse da administração**, noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Governador do Estado.*
> *Parágrafo único – Para efeito de promoção por antigüidade, computar-se-á, como de efetivo exercício, o período de licença para tratamento de saúde.*

FREQUÊNCIA E HORÁRIO

A frequência será apurada por meio do ponto, que é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas dos funcionários em serviço, conforme artigos 94 e 95.

De acordo com o artigo 99, o funcionário perderá:

> *I - o vencimento ou remuneração do dia, se não comparecer ao serviço;*
> *II - 1/5 do vencimento ou remuneração, quando comparecer depois da hora marcada para início do expediente, até 55 minutos;*
> *III - o vencimento ou remuneração do dia, quando comparecer na repartição sem a observância do limite de 55 minutos;*
> *IV - 4/5 do vencimento ou remuneração, quando se retirar da repartição no fim da segunda hora do expediente;*
> *V - 3/5 do vencimento ou remuneração, quando se retirar no período compreendido entre o princípio e o fim da terceira hora do expediente;*
> *VI - 2/5 do vencimento ou remuneração, quando se retirar no período compreendido entre o princípio e o fim da quarta hora;*
> *VII - 1/5 do vencimento ou remuneração, quando se retirar do princípio da quinta hora em diante.*



VACÂNCIA

A vacância, como o próprio significado da palavra expõe, são as situações em que o cargo se torna vago, desocupado. O artigo 103 traz as hipóteses de ocorrência.

> **Art. 103** *A **vacância** do cargo decorrerá de:*
> *a) exoneração;*
> *b) demissão;*
> *c) promoção;*
> *~~d) transferência;~~*
> *e) aposentadoria;*

f) posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação vedada;
g) falecimento.

EXONERAÇÃO

Vejamos, primeiramente, a exoneração, que tem suas peculiaridades previstas no artigo 106.

> **Art. 106** *Dar-se-á* ***exoneração****:*
> *a) a pedido do funcionário;*
> *b) a critério do Governo quando se tratar de ocupante de cargo em comissão ou interino em cargo de carreira ou isolado, de provimento efetivo;*
> *c) quando o funcionário não satisfizer as condições de estágio probatório;*
> *d) quando o funcionário interino em cargo de carreira ou isolado, de provimento efetivo, não satisfizer as exigências para a inscrição, em concurso;*
> *e) automaticamente, após a homologação do resultado do concurso para provimento do cargo ocupado interinamente pelo funcionário.*

Duas considerações são importantes a fazer sobre o dispositivo exposto. Primeiramente, a nomeação em caráter interino foi revogada (art. 14), portanto é improvável a sua cobrança em prova. Já em relação à hipótese da alínea c), perceba que não se trata de sanção, mas apenas de consequência do não cumprimento das condições do estágio probatório.

Importante!

A exoneração não é uma hipótese de sanção disciplinar.

DEMISSÃO

O artigo 107 é o único dispositivo que trata desse contexto, sendo as demais informações abordadas no trecho do Estatuto referentes ao processo administrativo.

> **Art. 107** *A* ***demissão*** *será aplicada como penalidade.*

APOSENTADORIA

O artigo 108 traz as hipóteses de aposentadoria. Vejamos o dispositivo com atenção especial aos detalhes.

> ***Art. 108*** *– O funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo, será* ***aposentado****:*
> *a) compulsoriamente, aos setenta anos de idade;*
> *b) se o requerer, quando contar 30 anos de serviço;*
> *c) quando verificada a sua invalidez para o serviço público;*
> *d) quando inválido em conseqüência de acidente ou agressão, não provocada, no exercício de suas atribuições, ou doença profissional;*
> *e) quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia descompensada, hanseníase, leucemia, pênfigo foliáceo, paralisia, síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS-, nefropatia grave, esclerose múltipla, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, mal de Paget, hepatopatia grave ou outra doença que o incapacite para o exercício da função pública.*
> *§ 1º – Acidente é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo.*
> *§ 2º – Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atribuições.*

Conforme imposto pelo artigo 115, os vencimentos da aposentadoria não poderão ser superiores ao vencimento ou remuneração da atividade, nem inferiores a um terço (1/3).

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (IBFC — 2014) A Lei Estadual n° 869/1952 trata da aposentadoria do funcionário público ocupante de cargo de provimento efetivo. Sobre a aposentadoria, assinale a alternativa incorreta:

a) O funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo, será aposentado quando verificada a sua invalidez para o serviço público
b) O funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo, será aposentado quando inválido em consequência de acidente ou agressão, não provocada, no exercício de suas atribuições, ou doença profissional
c) O funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo, será aposentado quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, ou outra doença que o incapacite para o exercício da função pública
d) O funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo, será aposentado compulsoriamente, aos 80 anos de idade
e) A aposentadoria dependente de inspeção médica e só será decretada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do funcionário

A alternativa ofende o disposto no artigo 108, o qual dispõe que "o funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo, será aposentado: a) compulsoriamente, aos setenta anos de idade;". Resposta: Letra D.

DIREITOS, VANTAGENS E CONCESSÕES

Disposições Gerais

O artigo 118 lista as vantagens que poderão ser auferidas pelo servidor com base no Estatuto.

> **Art. 118** *Além de vencimento ou da remuneração do cargo o funcionário poderá auferir as seguintes* ***vantagens****:*
> *I – ajuda de custo;*
> *II – diárias;*
> *III – auxílio para diferença de caixa;*
> *IV – abono de família;*
> *V – gratificações;*
> *VI – honorários;*
> *VII – quotas-partes e percentagens previstas em lei;*
> *VIII – adicionais previstos em lei.*

VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

- **Vencimento:** é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixado em lei, conforme previsão do artigo 120.

- **Remuneração:** é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão de vencimento e mais as quotas ou porcentagens, que, por lei, lhe tenham sido atribuídas (art. 121).

> **Art. 123** *O funcionário nomeado para exercer cargo isolado, provido em comissão, perderá o vencimento ou remuneração ao cargo efetivo, salvo opção.*
> **Art. 124** *O vencimento ou a remuneração dos funcionários não poderão ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar:*
> *I - de prestação de alimentos, na forma da lei civil;*
> *II - de dívida à Fazenda Pública.*



AJUDA DE CUSTO

O tema da ajuda de custo é recorrente em provas, portanto é importante que vejamos as suas disposições. O artigo 132 traz as hipóteses de sua concessão.

> **Art. 132** *Será concedida **ajuda de custo** ao funcionário que, em virtude de transferência, remoção, designação para função gratificada, passar a ter exercício em nova sede, ou quando designado para serviço ou estudo fora do Estado.*
> *§ 1º – A ajuda de custo destina-se a indenizar o funcionário das despesas de viagem e de nova instalação.*
> *§ 2º – O transporte do funcionário e de sua família correrá por conta do Estado.*

Perceba que a ajuda de custo tem a finalidade de indenizar uma despesa que o servidor tenha em razão de uma mudança de residência. A ajuda de custo não poderá ser inferior à importância correspondente a um mês de vencimento e nem superior a três, salvo quando se tratar do funcionário designado para serviço ou estudo no estrangeiro.

O artigo 135 traz as hipóteses em que possivelmente ocorrerá a mudança de domicílio, mas não ocorrerá o pagamento.

> **Art. 135** *Não será concedida a ajuda de custo:*
> *I – quando o funcionário se afastar da sede, ou a ela voltar, em virtude de **mandato eletivo**;*
> *II - quando for posto à **disposição do Governo Federal, municipal** e de **outro Estado**;*
> *III – quando for **transferido ou removido a pedido** ou permuta, inclusive.*

DIÁRIAS

A diária é devida ao servidor por deslocamento eventual em face do serviço. É importante você não confundir com a **ajuda de custo**, que **é paga quando ocorrida uma mudança de domicílio**. Veremos, no artigo 139, a hipótese de pagamento e listagem das vedações.

> **Art. 139** *O funcionário que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, faz jus à percepção de **diária**, nos termos de regulamento.*
> *§ 1º – A diária **não é devida**:*
> *1) no período de **trânsito**, ao funcionário removido ou transferido.*
> *2) quando o **deslocamento** do funcionário durar **menos de seis horas**;*
> *3) quando o **deslocamento** se der para a localidade onde o **funcionário resida**;*
> *4) quando relativa a **sábado, domingo ou feriado**, salvo se a permanência do funcionário fora da sede nesses dias for conveniente ou necessária ao serviço.*
> *§ 2º – Sede é a localidade onde o funcionário tem exercício.*

O dispositivo confirma o que vimos, anteriormente, a respeito da diferença entre a ajuda de custo e a diária.

A seguir, temos a descrição da finalidade no **caput** do artigo 140, que traz importantes parâmetros de pagamento em seus parágrafos.

> **Art. 140** *O pagamento de diária, que pode ser feito antecipadamente, destina-se a indenizar o funcionário por despesas com alimentação e pousada, devendo ocorrer por dia de afastamento e pelo valor fixado no regulamento.*
> *§ 1º – A diária é integral quando o afastamento se der por mais de doze horas e exigir pousada paga pelo funcionário.*
> *§ 2º – Ocorrendo afastamento por até doze horas, é devida apenas a parcela da diária relativa a alimentação.*

Conforme comando do artigo 141, é **vedado** o pagamento de diária **cumulativamente** com **qualquer outra retribuição de caráter indenizatório** de despesa com alimentação e pousada.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. **(FUNCAB — 2013)** De acordo com o Estatuto do Servidor Público do Estado de Minas Gerais, a opção que não corresponde a uma vantagem passível de ser aferida além do vencimento ou da remuneração do cargo é:

a) diárias.
b) abono por inatividade.
c) honorários.
d) ajuda de custo.

A alternativa está em descordo com o artigo 118, o qual dispõe que "além de vencimento ou da remuneração do cargo o funcionário poderá auferir as seguintes vantagens:
I - ajuda de custo; II - diárias; III - auxílio para diferença de caixa; IV - abono de família; V – gratificações; VI – honorários; VII - quotas-partes e percentagens previstas em lei; VIII - adicionais previstos em lei.". Resposta: Letra B.

GRATIFICAÇÕES

O artigo 143 lista as gratificações que podem ser pagas ao agente público. Vejamos:

> **Art. 143** – *Será concedida gratificação ao funcionário:*
> *a) pelo exercício em determinadas zonas ou locais;*
> *b) pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;*
> *c) pela elaboração de trabalho técnico ou científico de utilidade para o serviço público;*
> *d)de representação, quando em serviço ou estudo no estrangeiro ou no país;*
> *e) quando regularmente nomeado ou designado para fazer parte do órgão legal de deliberação coletiva ou para cargo ou função de confiança;*
> *f) pela prestação de serviço extraordinário;*
> *g) de função de chefia prevista em lei;*
> *h) adicional por tempo de serviço, nos termos de lei.*
> *§ 1º – A gratificação a que se refere a alínea «e» deste artigo será fixada no limite máximo de um terço do vencimento ou remuneração.*
> *§ 2º – Será estabelecido em decreto o quanto das gratificações a que se referem as alíneas «a» e «b» deste artigo.*

FUNÇÃO GRATIFICADA

Função gratificada é a instituída em lei para atender os encargos de chefia e outros que a lei determinar, conforme previsão do artigo 150.

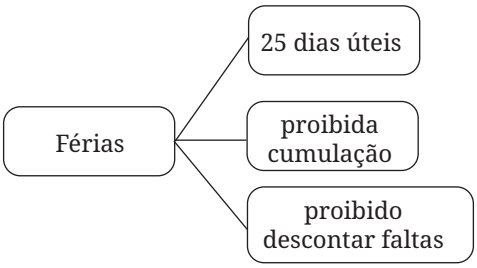
Não perderá a gratificação o funcionário que deixar de comparecer ao serviço em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada e serviços obrigatórios por lei.

FÉRIAS

Outro tema importante para fins de prova é o relativo às férias. Vejamos o conteúdo do artigo 152.

> **Art. 152** – *O funcionário gozará, obrigatoriamente, por ano vinte e cinco dias úteis de* ***férias****, observada a escala que for organizada de acordo com conveniência do serviço, não sendo permitida a acumulação de férias.*
> *§ 1º – Na elaboração da escala, não será permitido que entrem em gozo de férias, em um só mês, mais de um terço de funcionários de uma seção ou serviço.*
> *§ 2º – É* ***proibido*** *levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.*
> *§ 3º – Ingressando no serviço público estadual, somente depois do 11º mês de exercício poderá o funcionário gozar férias.*

Durante as férias, o funcionário terá direito ao vencimento ou remuneração e a todas as vantagens, como se estivesse em exercício exceto a gratificação por serviço extraordinário.



FÉRIAS-PRÊMIO

Você deve se lembrar do que vimos sobre o exercício e a sua importância para a aquisição de determinados direitos pelo servidor. Aqui, teremos um bom exemplo disso.

As férias-prêmio são adquiridas a cada 10 anos de efetivo exercício. Muita atenção ao parágrafo segundo, no qual são listadas situações em que, na prática, o servidor não está em efetivo exercício, mas não afetarão a aquisição.

> **Art. 156** *O funcionário gozará férias-prêmio correspondente a decênio de efetivo exercício em cargos estaduais na base de quatro meses por decênio.*
> *§ 1º – As férias-prêmio serão concedidas com o vencimento ou remuneração e todas as demais vantagens do cargo, excetuadas somente as gratificações por serviços extraordinários, e sem perda da contagem de tempo para todos os efeitos, como se estivesse em exercício.*
> *§ 2º – Para tal fim, não se computará o afastamento do exercício das funções, por motivo de:*
> *a) gala ou nojo, até 8 dias cada afastamento;*
> *b) férias anuais;*
> *c) requisição de outras entidades públicas, com afastamento autorizado pelo Governo do Estado;*
> *d) viagem de estudo, aperfeiçoamento ou representação fora da sede, autorizada pelo Governo do Estado;*
> *e) licença para tratamento de saúde até 180 dias;*
> *f) júri e outros serviços obrigatórios por lei;*
> *g) exercício de funções de governo ou administração em qualquer parte do território estadual, por nomeação do Governo do Estado.*
> *§ 3º – O servidor público terá, automaticamente, contado em dobro, para fins de aposentadoria e vantagens dela decorrentes, o tempo de férias-prêmio não gozadas.*

LICENÇAS

Vejamos, agora, as licenças que podem ser concedidas com base no Estatuto.

> **Art. 158** *O funcionário poderá ser licenciado:*
> *I – para tratamento de saúde;*
> *II – quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;*
> *III – por motivo de doença em pessoa de sua família;*
> *IV – no caso previsto no art. 175;*
> *V – quando convocado para serviço militar;*
> *VI – para tratar de interesses particulares;*
> *VII – no caso previsto no art. 186.*

Os casos previstos nos artigos 175 e 186 são, respectivamente, "licença à funcionária gestante" e "licença à funcionária casada com funcionário".

Aos funcionários em comissão não será concedida licença para tratar de interesses particulares.

A **licença para tratamento de saúde** será concedida a pedido do funcionário ou *ex officio*, sendo indispensável a inspeção médica em qualquer dos casos (art. 168).

O funcionário licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, conforme artigo 169.

Quando licenciado para tratamento de saúde, acidente no serviço de suas atribuições, ou doença profissional, o funcionário receberá, integralmente, o vencimento ou a remuneração e demais vantagens.

Ao funcionário licenciado para tratamento de saúde poderá ser concedido transporte, inclusive para as pessoas de sua família, por conta do Estado, fora da sede de serviço, se assim o exigir o laudo médico oficial, conforme artigo 202.

As informações referentes à **licença à funcionária gestante** se resumem ao constante no artigo 175. Vejamos, atentando-nos aos destaques.

> **Art. 175** *À funcionária gestante será concedida, **mediante inspeção médica**, licença, por **três meses**, com vencimento ou remuneração e demais vantagens.*
> *§ 1º – A licença só poderá ser concedida para o **período que compreenda**, tanto quanto possível, os **últimos quarenta e cinco dias da gestação e o puerpério**.*
> *§ 2º – A licença deverá ser requerida até o oitavo mês da gestação, competindo à junta médica fixar a data do seu início.*
> *§ 3º – O pedido encaminhado depois do oitavo mês da gestação será prejudicado quanto à duração da licença, que se reduzirá dos dias correspondentes ao atraso na formulação do pedido.*
> *§ 4º – Se a criança nascer viva, prematuramente, antes que a funcionária tenha requerido a licença, o início desta será a partir da data do parto.*

Em seguida, temos a **licença por motivo de doença em pessoa da família**, que poderá ser obtida pelo funcionário por motivo de doença nas pessoas de pai, mãe, filhos ou cônjuge, de que não esteja, legalmente, separado. Será provada a doença mediante inspeção médica, na forma prevista em Lei, conforme artigo 176.

A **licença para tratar de interesses particulares**, que é uma das licenças mais cobradas, está prevista no artigo 179.

> **Art. 179** – *Depois de dois anos de exercício, o funcionário poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de **interesses particulares**.*
> *§ 1º – A licença poderá ser negada quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.*
> *§ 2º – O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.*

Quanto à **licença para funcionária casada com funcionário** estadual, federal ou militar, terá direito à licença, sem vencimento ou remuneração, quando o marido for mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do Estado ou do território nacional ou no estrangeiro.

A licença será concedida mediante pedido, devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a comissão ou nova função do marido.

ESTABILIDADE

Em relação à estabilidade, que está prevista no artigo 187 e seguintes, temos as ressalvas quanto à incompatibilidade com as Constituições federal e estadual.

> **Art. 187** *O funcionário adquirirá **estabilidade** depois de:*
> *I – ~~dois anos~~ de exercício, quando nomeado em virtude de concurso;*
> *II – ~~cinco anos~~ de exercício, o ~~efetivo nomeado sem concurso~~.*
> *Parágrafo único – Não adquirirão estabilidade, qualquer que seja o tempo de serviço o funcionário interino e no cargo em que estiver substituindo ou comissionado, o nomeado em comissão ou em substituição.*

Ainda, temos o artigo 189, que traz os casos de perda de cargo pelos servidores.

> **Art. 189** *Os funcionários públicos perderão o cargo:*
> *I – quando vitalícios, somente em virtude de sentença judiciária;*
> *II – quando estáveis, no caso do número anterior, no de extinguir o cargo ou no de serem demitidos mediante processo administrativo em que se lhes tenha assegurada ampla defesa.*
> *Parágrafo único – A estabilidade não diz respeito ao cargo, ressalvando-se à administração o direito de readaptar o funcionário em outro cargo, removê-lo, transferi-lo ou transformar o cargo, no interesse do serviço.*

Dica

Atente-se para o que indica a Constituição Federal de 1988: "o prazo para que o funcionário adquira estabilidade é de 3 anos", conforme explicado anteriormente.

DISPONIBILIDADE

Vejamos o conceito de disponibilidade, que, conforme artigo 190, **quando se extinguir o cargo**, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, **com vencimento ou remuneração integrais e demais vantagens**, até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza, vencimentos ou remuneração compatíveis com o que ocupava.

DIREITO DE PETIÇÃO

É assegurado ao funcionário o **direito de requerer ou representar**, sendo o requerimento dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

É possível o **pedido de reconsideração**, que será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser despachados no prazo de 5 dias e decididos dentro de 30, improrrogáveis.

Além do pedido de reconsideração, que é encaminhado à própria autoridade que proferiu a decisão, há a possibilidade dos recursos.

> **Art. 194** – *Caberá **recurso**:*
> *I – do indeferimento do pedido de reconsideração;*
> *II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.*
> *§ 1º – O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou*

proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2º – No encaminhamento do recurso observar-se-á o disposto na parte final do art. 192.

Os pedidos de reconsideração e os recursos que não têm efeito suspensivo, ou seja, aqueles que forem providos, darão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado, desde que outra solução jurídica não determine a autoridade quanto aos efeitos relativos ao passado.

CONCESSÕES

São duas as hipóteses, trazidas pelo artigo 201, nas quais o agente público poderá afastar-se sem qualquer prejuízo.

Art. 201 ***Sem prejuízo do vencimento, remuneração ou qualquer outro direito*** *ou vantagem legal, o funcionário poderá faltar ao serviço até oito dias consecutivos por motivo de:*
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, filhos, pais ou irmãos.

DOS DEVERES E DA AÇÃO DISCIPLINAR

Das Responsabilidades

Começaremos a adentrar à parte disciplinar do Estatuto. Para isso, primeiramente, temos a independência das esferas de responsabilidades do servidor, podendo a apuração ocorrer de forma independente.

Art. 208 *Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente.*
Art. 209 *A* **responsabilidade civil** *decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Estadual, ou de terceiro.*

A **responsabilidade penal** abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário nessa qualidade, conforme artigo 210.

Art. 211 *A* **responsabilidade administrativa** *resulta de atos ou omissões praticados no desempenho do cargo ou função.*

SUSPENSÃO PREVENTIVA

O Estatuto traz a possibilidade de suspensão preventiva, desde que necessária para apuração das faltas cometidas pelo servidor.

Art. 214 *Poderá ser ordenada, pelo Secretário de Estado e Diretores de Departamentos diretamente subordinados ao Governador do Estado, dentro da respectiva competência, a* ***suspensão preventiva*** *do* ***funcionário, até trinta dias****, desde que seu afastamento seja necessário para a averiguação de faltas cometidas, podendo ser prorrogada até noventa dias, findos os quais cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo administrativo não esteja concluído.*

Ocorrido o afastamento, o funcionário terá direito, conforme artigo 215:

I - à contagem de tempo de serviço relativo ao período da prisão ou da suspensão, quando do processo não resultar punição, ou esta se limitar às penas de advertências, multa ou repreensão;
II - à diferença de vencimento ou remuneração e à contagem de tempo de serviço correspondente ao período de afastamento excedente do prazo de suspensão efetivamente aplicada.

DEVERES E PROIBIÇÕES

Veremos, agora, os deveres e proibições, o que abrirá caminho para que cheguemos às sanções disciplinares. Os deveres são bastante intuitivos, mas faço o destaque para a menção à possibilidade de descumprimento de ordem quando manifestamente ilegais.

Art. 216 *São deveres do funcionário:*
I – assiduidade;
II – pontualidade;
III – discrição;
IV – urbanidade;
V – lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
VI – observância das normas legais e regulamentares;
VII – obediência às ordens superiores, ***exceto quando manifestamente ilegais****;*
VIII – levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo;
IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
X – providenciar para que esteja sempre em ordem no assentamento individual a sua declaração de família;
XI – atender prontamente:
a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
b) à expedição das certidões requeridas para a defesa de direito.

Vejamos as proibições, que também são bastante intuitivas, pois são condutas que se distanciam do que se espera de um agente público.

Art. 217 *Ao funcionário é proibido:*
I – referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;
II – retirar sem prévia autorização da autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição;
III – promover manifestações de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da repartição;
IV – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;
V – coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza partidária;
VI – participar da gerência ou administração de empresa comercial ou industrial, salvo os casos expressos em lei;
VII – exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, quotista ou comandatário;
VIII – praticar a usura em qualquer de suas formas;

IX – pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos e vantagens, de parente até segundo grau;
X – receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;
XI – contar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados.

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O Estatuto divide o processo administrativo em duas fases, conforme dispõe o art. 220:

- inquérito administrativo;
- processo administrativo propriamente dito.

Ficará dispensada a fase do inquérito administrativo, que se trata de uma averiguação sumária e sigilosa, quando forem evidentes as provas que demonstrem a responsabilidade do indiciado ou indiciados (§ 1º).

O inquérito administrativo deverá ser concluído em prazo improrrogável de 30 dias, só podendo, em caso de infração, dele decorrer as sanções de repreensão multa e suspensão (§ 2º).

A autoridade que determinar a instauração deverá designar comissão com três funcionários estáveis para apuração, que ficarão afastados das suas respetivas funções, dedicando-se, exclusivamente, à apuração dos fatos.

A comissão procederá a todas as diligências que julgar convenientes, ouvindo, quando necessário, a opinião de técnicos ou peritos. Ultimado o processo, a comissão mandará, dentro de 48 horas, citar o acusado para, no prazo de 10 dias, apresentar defesa. Em seguida, a comissão apresentará seu relatório em 10 dias.

Após a apresentação do relatório à autoridade, o prazo para julgamento será de 60 dias, conforme artigo 229.

> **Art. 229** *Entregue o relatório da comissão, acompanhado do processo, à autoridade que houver determinado à sua instauração, essa autoridade deverá proferir o* ***julgamento*** *dentro do prazo improrrogável de* ***sessenta dias****.*
> *Parágrafo único – Se o processo não for julgado no prazo indicado neste artigo, o indiciado reassumirá, automaticamente, o exercício de seu cargo ou função, e aguardará em exercício o julgamento, salvo o caso de prisão administrativa que ainda perdure.*

PENALIDADES

O artigo 244 lista as penalidades que podem ser aplicadas ao servidor. Vejamos:

> **Art. 244** *São penas disciplinares:*
> *I – Repreensão;*
> *II – Multa;*
> *III – Suspensão;*
> *IV – Destituição de função;*
> *V – Demissão;*
> *VI – Demissão a bem do serviço público.*
> *Parágrafo único – A aplicação das penas disciplinares não se sujeita à seqüência estabelecida neste artigo, mas é autônoma, segundo cada caso e consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.*

O artigo 245 traz as penalidades aplicáveis em caso de desobediência ou falta de cumprimento de deveres.

> **Art. 245** – *A pena de* ***repreensão*** *será aplicada por escrito em caso de desobediência ou falta de cumprimento de deveres.*
> *Parágrafo único – Havendo dolo ou má-fé, a falta de cumprimento de deveres, será punida com a pena de suspensão.*

Em seguida, temos os casos de aplicação da pena de suspensão.

> **Art. 246** – *A pena de* ***suspensão*** *será aplicada em casos de:*
> *I – Falta grave;*
> *II – Recusa do funcionário em submeter-se à inspeção médica quando necessária;*
> *III – Desrespeito às proibições consignadas neste Estatuto;*
> *IV – Reincidência em falta já punida com repreensão;*
> *V – Recebimento doloso e indevido de vencimento, ou remuneração ou vantagens;*
> *VI – Requisição irregular de transporte;*
> *VII – Concessão de laudo médico gracioso.*
> *§ 1º – A pena de suspensão não poderá exceder de noventa dias.*
> *§ 2º – O funcionário suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.*

O Estatuto não definiu as hipóteses para a pena de multa, deixando que seja feito por regulamento próprio.

A destituição de função é prevista no artigo 248 e é aplicável em duas hipóteses apenas, que são as seguintes:

> *I - quando se verificar a falta de exação no seu desempenho;*
> *II - quando se verificar que, por negligência ou benevolência, o funcionário contribuiu para que se não apurasse, no devido tempo, a falta de outro.*

Restam, ainda, as hipóteses de aplicação de pena de demissão e demissão a bem do serviço público. Vejamos, primeiramente, o artigo 249, que traz as hipóteses de demissão.

> **Art. 249** *A pena de* ***demissão*** *será aplicada ao servidor que:*
> *I –* ***acumular, ilegalmente, cargos,*** *funções ou cargos com funções;*
> *II – incorrer em* ***abandono de cargo ou função pública*** *pelo não comparecimento ao serviço sem causa justificada por* ***mais de trinta dias consecutivos*** *ou mais de* ***noventa dias não consecutivos*** *em* ***um ano****;*
> *III –* ***aplicar indevidamente dinheiros*** *públicos;*
> *IV – exercer a* ***advocacia administrativa****;*
> *V – receber em avaliação periódica de desempenho:*
> *a) dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório;*
> *b) três conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em cinco avaliações consecutivas; ou*
> *c) quatro conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em dez avaliações consecutivas.*

Parágrafo único. Receberá conceito de desempenho insatisfatório o servidor cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento aplicáveis em cada caso, seja inferior a 50% (cinqüenta por cento) da pontuação máxima admitida.

A advocacia administrativa é quando o servidor, aproveitando-se da sua posição, defende interesse particular indevidamente.

Vejamos, agora, as hipóteses de demissão a bem do serviço.

> **Art. 250** *Será aplicada a **pena de demissão a bem do serviço** ao funcionário que:*
> *I – for convencido de **incontinência pública e escandalosa**, de vício de **jogos proibidos** e de **embriaguez habitual**;*
> *II – praticar **crime contra** a boa ordem e **administração pública** e a Fazenda Estadual;*
> *III – **revelar segredos** de que tenha conhecimento **em razão do cargo ou função**, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou particulares;*
> *IV – praticar, em serviço, **ofensas físicas** contra **funcionários ou particulares**, salvo se em legítima defesa;*
> *V – **lesar os cofres públicos** ou delapidar o patrimônio do Estado;*
> *VI – **receber ou solicitar propinas**, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie.*

O artigo 252 traz as autoridades competentes para aplicar as penalidades previstas no Estatuto. A correlação é a seguinte:

- o chefe do Governo - demissão;
- os Secretários de Estado e Diretores de Departamentos diretamente subordinados ao Governador do Estado - suspensão por mais de trinta dias;
- os chefes de Departamentos - repreensão e suspensão até trinta dias.
- destituição de função - autoridade que houver feito a designação.

Terá cassada a licença e será demitido do cargo o funcionário licenciado para tratamento de saúde que se dedicar a qualquer atividade remunerada, conforme artigo 256.

Há, também, a possibilidade de sanção a quem estiver aposentado ou em disponibilidade, conforme artigo 257.

> **Art. 257** *Será **cassada**, por decreto do Governador do Estado, a **aposentadoria ou disponibilidade**, se ficar provado, em processo, que o aposentado ou funcionário em disponibilidade:*
> *I – praticou, quando em atividade, qualquer dos atos para os quais é cominada neste Estatuto a pena de demissão, ou de demissão a bem do serviço público;*
> *II – aceitou ilegalmente cargo ou função pública;*
> *III – aceitou representação de Estado estrangeiro, sem prévia autorização do Governador do Estado;*
> *IV – praticou a usura, em qualquer de suas formas.*
> *Parágrafo único – Será igualmente cassada a disponibilidade do servidor que não assumir, no prazo legal, o cargo ou função em que for aproveitado.*

As penas de **repreensão, multa e suspensão prescrevem** no prazo de **dois anos** e a de **demissão**, por **abandono do cargo**, no prazo de **quatro** anos.

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (CESPE-CEBRASPE — 2018) Maria, médica e servidora concursada da rede pública de saúde do estado de Minas Gerais, trabalhava em hospital localizado em Belo Horizonte. Após responder a processo administrativo disciplinar por inassiduidade, Maria foi punida pelo seu superior hierárquico, agente legalmente competente, com remoção para hospital público localizado na cidade de Juiz de Fora.
De acordo com a doutrina e a Lei Estadual n.º 869/1952, a punição aplicada a Maria configura

a) legítimo exercício do poder de polícia, uma vez que a administração pública possui a prerrogativa de limitar direitos individuais para salvaguardar a ordem pública.
b) legítimo exercício do poder disciplinar, uma vez que Maria violou o seu dever funcional de assiduidade.
c) abuso de poder, na modalidade excesso de poder, uma vez que não foi respeitada a competência legalmente prevista para a aplicação da penalidade.
d) legítimo exercício do poder hierárquico, uma vez que a relação de hierarquia pressupõe a competência do superior para aplicar aos subordinados penalidades, como a remoção.
e) abuso de poder, na modalidade desvio de poder, uma vez que o ato administrativo de remoção foi praticado com finalidade diversa da prevista em lei.

Questão interessante que nos obriga, simultaneamente, ao conhecimento do Estatuto e de atos administrativos. Veja que a remoção não é uma pena disciplinar. Portanto, temos, aqui, a figura do desvio de poder, pois o instituto foi usado indevidamente. Resposta: Letra E.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

O artigo 288 traz uma importante informação, tendo em vista a carreira para a qual você se prepara, pois se refere a área de segurança pública. Vejamos:

> **Art. 288** *Os funcionários da Polícia Civil, que trabalhem em serviço de natureza estritamente policial, terão direito à aposentadoria com o vencimento integral e a incorporação das vantagens a que se refere o art. 116 desta lei, quando completarem 25 anos de serviço dedicado exclusivamente às aludidas atividades policiais.*
> *Parágrafo único – Consideram-se atividades policiais, para os fins deste artigo, as exercidas por:*
> *a) Delegados de polícia;*
> *b) médicos legistas;*
> *c) investigadores;*
> *d) guardas civis;*
> *e) fiscais e inspetores de trânsito;*
> *f) escrivães e escreventes da polícia;*
> *g) peritos do Departamento da Polícia Técnica.*

DECRETO Nº 46.644/2014 (DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A seguir, conheceremos normas que estão ligadas à apuração da conduta de agentes públicos. Você deve ter em mente que as esferas de responsabilidade, em regra, são independentes. São elas: administrativa, cível e penal.

Portanto, o agente público poderá ser responsabilizado simultaneamente nessas esferas, exceção feita à sentença penal que concluir pela inexistência do fato ou negativa da autoria, caso em que influenciará as demais no sentido de não responsabilizar o servidor.

Nas disposições preliminares do decreto, uma importante informação é o conceito de agente público para os fins do Código de Ética, uma vez que define o grupo de agentes públicos que a ele estará submetido.

> **Art. 3º** *Para fins deste Código de Ética considera-se* ***agente público*** *todo aquele que exerça, ainda que* ***transitoriamente*** *e* ***sem remuneração****, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou* ***qualquer outra forma de investidura ou vínculo****, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual, inclusive os integrantes da Alta Administração do Poder Executivo Estadual de que trata o Capítulo II do Título IV deste Código de Ética.*
>
> ***Parágrafo único*** *O agente público deve prestar compromisso solene de acatamento e observância ao disposto neste Código de Ética, em formulário próprio estabelecido pelo Conselho de Ética Pública – Conset, a ser arquivado juntamente com os documentos comprobatórios de seu vínculo com o Poder Executivo no respectivo órgão ou entidade.*

Ao falar em agente público, deve-se considerar:

- Vínculo transitório ou permanente;
- Eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou outra forma;
- Mandato, cargo, emprego ou função pública;
- Administração direta ou indireta, inclusive Alta Administração.

Perceba que o dispositivo é bastante abrangente, procurando a ele submeter, na prática, qualquer agente público no âmbito do estado.

O art. 4º impõe que as condutas elencadas no Código de Ética, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com eles não concorram nem se confundam. A consequência prática de tal comando é a apuração independente das que venham a ocorrer em outras esferas em relação a um determinado ato cometido pelo agente público.

Encerrando as disposições preliminares, o art. 5º informa que o Código de Ética não impede a criação e a existência de códigos de ética específicos, desde que esses não o contrariem.

DA CONDUTA ÉTICA

O capítulo referente aos princípios e valores fundamentais é correspondente ao art. 7º, que traz os princípios que regerão a atuação do agente público. A partir daqui, veremos artigos que trazem numerosos incisos; por isso, atente-se à leitura para facilitar a memorização e entendimento. No caso do art. 7º, perceba que ele lista **qualidades** como princípios:

> **Art. 7º** *A* ***conduta do agente público*** *integrante da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deve* ***reger-se pelos*** *seguintes* ***princípios****:*
> *I – boa-fé;*
> *II – honestidade;*
> *III – fidelidade ao interesse público;*
> *IV – impessoalidade;*
> *V – dignidade e decoro no exercício de suas funções;*
> *VI – lealdade às instituições;*
> *VII – cortesia;*
> *VIII – transparência;*
> *IX – eficiência;*
> *X – presteza e tempestividade;*
> *XI – respeito à hierarquia administrativa;*
> *XII – assiduidade;*
> *XIII – pontualidade;*
> *XIV – cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas; e*
> *XV – respeito à dignidade da pessoa humana.*

Em seguida, temos os direitos e garantias no ambiente de trabalho, constantes do art. 8º, correspondente ao capítulo seguinte. Perceba que, aqui, todos os incisos trazem espécies de **benefícios** ou **proteções** ao servidor:

> **Art. 8º** *Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são* ***direitos*** *e* ***garantias*** *do* ***agente público****:*
> *I – igualdade de acesso e oportunidades de crescimento intelectual e profissional em sua respectiva carreira;*
> *II – liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;*
> *III – igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho;*
> *IV – manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou reputação;*
> *V – sigilo a informação de ordem pessoal;*
> *VI – atuação em defesa legítima de seu interesse ou direito; e*
> *VII – ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo investigado.*

Vejamos agora os deveres e vedações impostos ao agente público. Perceba que o dispositivo traz **ações desejáveis** a serem promovidas pela agente público. O art. 9º impõe que são **deveres éticos fundamentais** do agente público:

> *I – agir com lealdade e boa-fé;*
> *II – ser justo e honesto no desempenho de funções e no relacionamento com subordinados, colegas, superiores hierárquicos, parceiros, patrocinadores e usuários do serviço;*
> *III – observar os princípios e valores da ética pública;*
> *IV – atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;*

V – ser ágil na prestação de contas de suas atividades;
VI – aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
VII – praticar a cortesia e a urbanidade e respeitar a capacidade e as limitações individuais de colegas de trabalho e dos usuários do serviço público, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e outras formas de discriminação;
VIII – representar contra atos que contrariem as normas deste Código de Ética;
IX – resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
X – comunicar imediatamente aos superiores todo ato ou fato contrário ao interesse público, para providências cabíveis;
XI – participar de movimentos e estudos relacionados à melhoria do exercício de suas funções, visando ao bem comum;
XII – apresentar-se ao trabalho com trajes adequados ao exercício da função;
XIII – manter-se atualizado com instruções, normas de serviço e legislação pertinentes ao órgão ou entidade de exercício;
XIV – facilitar atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;
XV – exercer função, poder ou autoridade de acordo com a lei e regulamentações da Administração Pública, sendo vedado o exercício contrário ao interesse público; e
XVI – divulgar e estimular o cumprimento deste Código de Ética.

A seguir, tem-se as vedações, que são ações **indesejáveis**:

Art. 10 *É* ***vedado*** *ao agente público:*
I – utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;
II – prejudicar deliberadamente a reputação de subordinados, colegas, superiores hierárquicos ou pessoas que dele dependam;
III – ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar exercício de direito de qualquer pessoa;
V – deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades;
VI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
VII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, para si ou outra pessoa, visando ao cumprimento de sua atribuição, ou para influenciar outro servidor;
VIII – alterar ou deturpar teor de documentos;
IX – iludir ou tentar iludir pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;
X – desviar agente público para atendimento a interesse particular;
XI – retirar de repartição pública, sem autorização legal, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
XII – usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;
XIII – apresentar-se embriagado ou drogado para prestar serviço;
XIV – permitir ou contribuir para que instituição que atente contra a moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana tenha acesso a recursos públicos de qualquer natureza;
XV – exercer atividade profissional antiética ou ligar seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;
XVI – permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
XVII – exigir submissão, constranger ou intimidar outro agente público, utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função pública que ocupa; e
XVIII – participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce.

O art. 11 traz uma vedação específica para o recebimento de presentes, independentemente do valor, listado a situação da pessoa, empresa ou entidade que possa de enquadrar no dispositivo:

Art. 11 *Para os fins deste Código de Ética, ao agente público é* ***vedada*** *ainda a* ***aceitação de presente****, doação ou vantagem de qualquer espécie,* ***independente do valor monetário****, de* ***pessoa, empresa*** *ou* ***entidade*** *que tenha ou que possa ter* ***interesse*** *em:*
I – quaisquer ***atos*** *de mero expediente de responsabilidade do agente público;*
II – decisão de jurisdição do órgão ou entidade de vínculo funcional do agente público; e
III – informações institucionais de caráter sigiloso a que o agente público tenha acesso.
Conforme artigo 12, o agente público que fizer denúncia infundada estará sujeito às sanções do Código de Ética.

DO CONSELHO E DA COMISSÃO DE ÉTICA

O art. 13 do decreto submete o Conselho de Ética Pública aos seus comandos, definindo como suas funções o seguinte:

I – assessorar o Governador e os Secretários de Estado em questões que envolvam normas deste Código de Ética;
II – receber denúncias sobre atos de autoridade praticados em contrariedade às normas deste Código de Ética e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas;
III – instaurar, após as apurações pertinentes, processo ético que envolva conduta de integrante da Alta Administração Estadual, assim como decidir sobre recursos contra decisão sua ou proferida em processos instaurados pelas Comissões de Ética do Poder Executivo;
IV – submeter ao Governador do Estado sugestões de aprimoramento do Código de Ética;
V – dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Ética e deliberar sobre os casos omissos;
VI – promover ampla divulgação deste Código de Ética;
VII – convocar qualquer autoridade ou agente público do Poder Executivo para prestar esclarecimento sobre denúncias em desfavor da respectiva instituição ou de seus dirigentes;

VIII – responder consultas de autoridades e de agentes públicos em matéria regulada pelo Código de Ética;
IX – emitir parecer acerca de enquadramento em hipóteses de impedimento para fins de nomeação, designação ou contratação, a título comissionado, de pessoas para o exercício de funções, cargos e empregos no Poder Executivo Estadual; e
X – elaborar o seu regimento interno.

Conforme disposto no art. 14, o Conset é composto por **7 membros**, escolhidos e designados pelo Governador do Estado, entre brasileiros de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de notórios conhecimentos de Administração Pública.

O exercício da função de conselheiro, no âmbito do Conset, não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação. O Governador escolherá o Presidente do Conselho **dentre seus membros**, que exercerão **mandatos de 3 anos**, admitida **uma recondução**.

O art. 17 impõe uma comissão de ética em todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta estadual. Vejamos.

> **Art. 17** *Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual haverá uma Comissão de Ética com a finalidade de divulgar as normas deste Código de Ética e atuar na prevenção e na apuração de falta ética no âmbito da respectiva instituição.*

Conforme comando do art. 18, as comissões de ética terão as seguintes competências:

> **Art. 18** *Compete à Comissão de Ética:*
> *I – orientar e aconselhar o agente público sobre ética profissional no respectivo órgão ou entidade;*
> *II – alertar agentes públicos quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;*
> *III – adotar formas de divulgação das normas éticas e de prevenção de falta ética;*
> *IV – registrar condutas éticas relevantes;*
> *V – decidir pela instauração e conduzir processo ético, observadas as normas estabelecidas no Título V deste Decreto e em Deliberações do Conset;*
> *VI – elaborar seu regimento interno, observadas normas e diretrizes expedidas pelo Conset; e*
> *VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Conset.*

Perceba que há uma lógica que nos permite não confundir as atribuições do Conset com as das comissões de ética. As atribuições do Conset são mais gerais, por se tratar de um órgão próximo ao próprio Governador. No caso das comissões de ética, temos atribuições próximas das rotinas dos agentes públicos.

As comissões de ética são compostas por 3 titulares e 2 suplentes, escolhidos pelo dirigente máximo para mandatos de três anos, permitida uma recondução por igual período e não havendo remuneração para a atuação (artigo 19).

DA CONDUTA ÉTICA DO GESTOR PÚBLICO

O Código dedica um título especialmente para o gestor público, trazendo sua definição no art. 20. Vejamos:

> **Art. 20** *Para fins deste Código de Ética considera-se* ***gestor público****, o* ***agente público*** *que por força do cargo, emprego ou função recebe* ***poder público*** *para* ***coordenar e dirigir pessoas e trabalhos****.*

O art. 21 impõe que a atuação do gestor público deve se pautar nas condutas abaixo. Perceba que todas elas estão intrinsecamente ligadas a um papel de comando e gestão, o que facilita o entendimento para fins de prova.

> *I – adotar medidas para* ***evitar conflitos de interesse*** *privado com o interesse público;*
> *II –* ***tratar respeitosamente subordinados*** *e demais colegas de trabalho;*
> *III – combater práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder;*
> *IV –* ***utilizar, exclusivamente, o poder institucional que lhe é atribuído*** *por meio do cargo, função ou emprego público que ocupa, para viabilizar o atendimento ao interesse público;*
> *V –* ***buscar a excelência na qualidade do trabalho****, utilizando a crítica, quando necessária, de forma construtiva e em caráter reservado,* ***focando o ato ou fato e não a pessoa****; e*
> *VI –* ***apoiar a divulgação e adoção de condutas éticas*** *no ambiente de trabalho.*

É **permitida** a participação em eventos, desde que tornada pública qualquer remuneração, bem como **pagamento de despesas** de viagem pelo **promotor do evento**, que não poderá ter interesse em decisão a ser proferida pelo gestor, conforme art. 22.

De acordo com o art. 24, o gestor público deverá informar a existência de **eventual conflito de interesses**, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

O art. 25 traz matérias sobre as quais o gestor não poderá opinar publicamente:

> **Art. 25** *É* ***vedado*** *ao gestor público opinar publicamente sobre:*
> *I – honorabilidade e* ***desempenho funcional*** *de* ***outro gestor*** *público estadual;*
> *II –* ***mérito de questão a ele submetida****, para decisão individual ou em órgão colegiado; e*
> *III –* ***matérias não atinentes*** *a* ***sua*** *área de* ***competência****.*

A Alta Administração, que também se submete ao Código de Ética, está definida no art. 26:

> **Art. 26** *A* ***Alta Administração*** *do* ***Poder Executivo Estadual*** *compõe-se dos seguintes gestores públicos:*
> *I –* ***Governador*** *e* ***Vice-Governador****;*
> *II –* ***Secretários de Estado****,* ***Secretários-Adjuntos****,* ***Subsecretários,*** *Chefes de Gabinete e equivalentes hierárquicos de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, bem como titulares de unidades administrativas ligadas diretamente ao dirigente máximo ou ao subsecretário e equivalentes hierárquicos;*

*III – **Dirigentes e Vice-Dirigentes** de **entidades da Administração Indireta** do Poder Executivo Estadual, seus **Chefes de Gabinete** e titulares de unidades administrativas ligadas diretamente ao dirigente máximo;*
*IV – **ocupantes de cargo de direção e assessoria direta ao Governador**, **Vice-Governador** e dirigente máximo de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;*
*V – **Presidentes de órgãos colegiados deliberativos** de **empresas públicas** e **sociedades de economia mista** do Poder Executivo;*
*VI – **Presidentes** de **Conselhos Estaduais**; e*
VII – outros agentes públicos, conforme deliberado pelo Conset.
Parágrafo único Para efeito deste Código de Ética, o termo "autoridade pública" equivale aos gestores públicos da Alta Administração.

Para fins de acompanhamento da evolução patrimonial dos gestores, o art. 29 impõe a entrega declaração com informações patrimoniais quando do início do exercício:

> **Art. 29** *A **autoridade pública** enviará ao Conset, no prazo de **dez dias** contados do **início do exercício** no cargo, emprego ou função, **declaração de informações** sobre sua **situação patrimonial** e de **trabalhos exercidos anteriormente**.*
> *Parágrafo único Compete ao Conset, por meio de Deliberação, a regulamentação da forma de encaminhamento da declaração, os critérios de atualização das informações, a documentação a ser anexada, as medidas em razão do descumprimento do envio e demais questões pertinentes ao cumprimento do disposto neste artigo.*

O art. 33 impõe uma espécie de "quarentena" para quando o gestor público deixar o cargo, função ou emprego:

> **Art. 33** ***Após deixar o cargo, função ou emprego público**, a autoridade pública **não poderá**:*
> *I – atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo, emprego ou função; e*
> *II – prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos **seis meses** anteriores ao término do exercício de função pública.*

O art. 34 traz um prazo mínimo para o período de quarentena. Observe, no entanto, que o inciso II acima traz o período de 6 meses para a hipótese lá tratada.

> **Art. 34** *Na **ausência de lei que estabeleça outro prazo**, será de **quatro meses**, contados da saída da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, o período de interdição para atividade incompatível com cargo, função ou emprego público anteriormente exercido, obrigando-se a autoridade a observar, nesse prazo, as seguintes regras:*
> *I – não aceitar cargo, emprego ou função de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à da saída do Poder Executivo; e*
> *II – não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à da saída do Poder Executivo.*

DO PROCEDIMENTO E DAS SANÇÕES ÉTICAS

O art. 37 traz comandos sobre a averiguação preliminar que poderá dar origem a um processo ético ou arquivamento. Acompanhe:

> **Art. 37** *A **apuração de fato** com indícios de desrespeito a este Código de Ética será instaurada em razão de **denúncia fundamentada** ou de ofício pela Comissão de Ética ou pelo Conset.*
> *§ 1º – A apuração será conduzida pela Comissão de Ética ou pelo Conset, segundo respectivas competências, e poderá ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético.*
> *§ 2º – A averiguação preliminar pode culminar em processo ético ou arquivamento com ou sem recomendação.*
> *§ 3º – O processo ético será instaurado quando a Comissão ou o Conset entender que a conduta seja passível de sanção.*

As possíveis sanções, constantes do art. 38, são as seguintes: **advertência** ou **censura**.

Da **decisão final** em Processo Ético, caberá:

> *I – pedido de reconsideração à instância responsável pela abertura do processo ético;*
> *II – recurso ao Conset.*

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(NOVA CONCURSOS – 2021)** As sanções constantes do Código de Ética são a advertência e a censura.

( ) CERTO ( ) ERRADO

É exatamente o que consta do artigo 38 do decreto: "Art. 38 Observadas as competências originária e recursal e após o devido processo ético, a violação do disposto neste Código de Ética acarretará as seguintes sanções aplicáveis pela Comissão ou pelo Conset: I – advertência; ou II – censura." Resposta: Certo.

2. **(NOVA CONCURSOS – 2021)** Os Presidentes de Conselhos Estaduais compõem a Alta Administração do Poder Executivo Estadual.

( ) CERTO ( ) ERRADO

É o que consta do artigo 26, VI, do Decreto nº 46.644/2014: "Art. 26 A Alta Administração do Poder Executivo Estadual compõe-se dos seguintes gestores públicos: VI – Presidentes de Conselhos Estaduais". Resposta: Certo.

DECRETO ESTADUAL Nº 46.060/2012 (REGULAMENTA A LEI ESTADUAL COMPLEMENTAR Nº 116/2011, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A PUNIÇÃO DO ASSÉDIO MORAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL)

Vamos conhecer o Decreto nº 46.060/2012, regulamentador da Lei Complementar nº 116/2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.

O art. 2º do decreto lista as autoridades que poderão dar início à apuração de assédio moral e lista os fatos que nesse conceito se enquadram.

> **Art. 2º** *O procedimento para apuração da prática de assédio moral será iniciado por provocação da parte ofendida, por entidade sindical ou associação representativa da categoria dos agentes públicos envolvidos ou pela autoridade que tiver conhecimento de fato que se enquadre em uma das modalidades seguintes:*
> *I – desqualificar, reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem de agente público, valendo-se de posição hierárquica ou funcional superior, equivalente ou inferior;*
> *II – desrespeitar limitação individual de agente público, decorrente de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividade incompatível com suas necessidades especiais;*
> *III – preterir o agente público, em quaisquer escolhas, em função de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, posição social, preferência ou orientação política, sexual ou filosófica;*
> *IV – atribuir ao agente público, de modo frequente, função incompatível com sua formação acadêmica ou técnica especializada ou que dependa de treinamento;*
> *V – isolar ou incentivar o isolamento de agente público, privando-o de informações e treinamentos necessários ao desenvolvimento de suas funções ou do convívio com seus colegas;*
> *VI – manifestar-se jocosamente em detrimento da imagem de agente público, submetendo-o a situação vexatória, ou fomentar boatos inidôneos e comentários maliciosos;*
> *VII – subestimar, em público, as aptidões e competências de agente público;*
> *VIII – manifestar publicamente desdém ou desprezo por agente público ou pelo produto de seu trabalho;*
> *IX – relegar intencionalmente o agente público ao ostracismo;*
> *X – apresentar, como suas, ideias, propostas, projetos ou quaisquer trabalhos de outro agente público;*
> *XI – valer-se de cargo ou função comissionada para induzir ou persuadir agente público a praticar ato ilegal ou deixar de praticar ato determinado em lei.*

Apesar da extensa lista, perceba que todos os fatos têm fundo de constrangimento ou humilhação praticado no ambiente de trabalho.

Em relação à possibilidade de a apuração ser iniciada por parte que não seja o agente ofendido, somente mediante expressa autorização da parte poderão provocar a Administração Pública para iniciar procedimento de apuração da prática de assédio moral (§ 1°).

A reclamação sobre a prática de assédio moral será encaminhada, por meio do formulário próprio, à unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação ou de exercício do agente público identificado como parte ofendida ou à Ouvidora-geral do Estado (OGE), que notificará no prazo de 2 dias úteis o órgão ou lota de exercício do agente ofendido para que sejam tomadas as providencias cabíveis (§ 3°).

Em seguida, a unidade setorial de recursos humanos notificará formalmente os agentes públicos envolvidos, informando-os sobre o direito de **indicarem**, no **prazo de 15 dias** contados da data da notificação, a **entidade sindical**, **associação** ou **outro representante** para composição da Comissão de Conciliação (§ 4°).

Expirado o prazo para indicação, a unidade setorial de **recursos humanos**, no prazo de **2 dias úteis**, dará ciência ao titular do respectivo **órgão** ou **entidade**, que instituirá **Comissão de Conciliação** no prazo de **10 dias** (§ 5°).

Comissão de Conciliação

A Comissão de Conciliação será composta por um representante da unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade do agente público ofendido e até dois representantes de entidade sindical ou associação representativa da categoria dos agentes públicos envolvidos (art. 3°).

O art. 4º traz as competências da Comissão de Conciliação.

> **Art. 4º** *Compete à Comissão de Conciliação, sob coordenação do representante da unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação ou de exercício do agente público ofendido:*
> *I – acolher e orientar o agente público que formalizar reclamação sobre prática de assédio moral;*
> *II – solicitar ao reclamante informações e provas da ocorrência do assédio moral, a fim de caracterizar alguma das modalidades previstas no art. 2º;*
> *III – notificar formalmente os agentes públicos envolvidos, constando data, horário e local da audiência de conciliação;*
> *IV – notificar o agente público indicado como assediador para apresentar manifestação no prazo de quinze dias, contados da data da notificação; e*
> *V – realizar a conciliação dos conflitos relacionados à prática de assédio moral, propondo soluções práticas que se fizerem necessárias.*
> *[...]*
> *§3° Obtida a conciliação, será ela reduzida a termo assinado pelas partes e homologada, no prazo de 10 dias úteis, pelo titular do órgão ou entidade do ofendido, do termo constando as soluções acordadas, a determinação de expedição de atos administrativos, se necessário, e a declaração de extinção do procedimento.*
> *§4° **Não obtido acordo na fase de conciliação**, a reclamação, com toda a documentação que instruir o procedimento, deverá ser **remetida pelo dirigente máximo** do órgão ou entidade à Controladoria-Geral do Estado – **CGE**, no prazo de 2 dias úteis, para fins de **instauração do processo administrativo disciplinar**, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao indicado como assediador, sob pena de nulidade.*

Resumo do processo:

- Abertura de processo por meio de formulário próprio, autorização expressa se feito por terceiro;
- Unidade setorial de RH ou OGE notificará em 2 dias úteis o órgão onde ocorreu o fato;
- Unidade setorial RH notificará os envolvidos para indicar em 15 dias representante para Comissão de Conciliação;
- Unidade setorial de RH dará ciência ao titular do órgão em 2 dias úteis para compor a comissão de Conciliação em 10 dias úteis. O art. 5º traz as penalidades aplicáveis à conduta enquadrada como assédio moral:

> **Art. 5º** *O **assédio moral** será punido com uma das seguintes **penalidades**:*
> *I – repreensão;*
> *II – suspensão;*
> *III – demissão;*
> *IV – perda do cargo comissionado ou função gratificada.*
> *§ 1º Na aplicação das penalidades disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade do ilícito, os danos que dele provierem para o serviço público, as circunstâncias atenuantes e agravantes e os antecedentes funcionais do servidor.*
> *§ 2º O ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que cometer assédio moral sujeita-se à perda do cargo ou da função e à proibição de ocupar cargo em comissão ou função gratificada na administração pública estadual por **cinco anos**.*

O art. 7º traz medidas para fins de prevenção contra a prática de assédio moral, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas nos órgãos e entidades do Poder Executivo. São as seguintes:

> *I – inserção de módulo específico sobre saúde ocupacional e assédio moral nos cursos de desenvolvimento gerencial ofertados para ocupantes de cargos de direção e chefia;*
> *II – treinamento para servidores que atuam nas unidades setoriais de recursos humanos, com conteúdo que possibilite identificar as condutas caracterizadas como assédio moral, promover o acolhimento das vítimas, prestar orientações à vítima e ao agressor, difundir e implementar medidas preventivas no respectivo órgão ou entidade e incentivar a conciliação entre as partes envolvidas;*
> *III – realização de cursos de capacitação em conciliação para os servidores que atuam nas unidades setoriais de recursos humanos e para os representantes de entidades sindicais ou associativas, visando à difusão da cultura do diálogo na Administração Pública;*
> *IV – promoção de debates e palestras, produção de cartilhas e material gráfico informativo sobre assédio moral;*
> *V – contínuo processo educacional de prevenção contra a prática de assédio moral realizado através da promoção de debates e palestras, produção de cartilhas e material gráfico informativo, videoconferência e fóruns.*

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(NOVA CONCURSOS – 2021)** A perda do cargo comissionado ou função gratificada é uma das penalidades possíveis a serem aplicadas a quem for imputado conduta de assédio moral.

( ) CERTO ( ) ERRADO

O artigo 5º traz as penalidades possíveis, estando a penalidade citada na questão no seu inciso IV: "Art. 5º O assédio moral será punido com uma das seguintes penalidades: IV – perda do cargo comissionado ou função gratificada." Resposta: Certo.

2. **(NOVA CONCURSOS – 2021)** Relegar intencionalmente o agente público ao ostracismo não é uma conduta enquadrada como assédio moral.

( ) CERTO ( ) ERRADO

O artigo 2º traz as condutas que configuram assédio moral, estando a citada pelo enunciado no seu inciso IX: "Art. 2º O procedimento para apuração da prática de assédio moral será iniciado por provocação da parte ofendida, por entidade sindical ou associação representativa da categoria dos agentes públicos envolvidos ou pela autoridade que tiver conhecimento de fato que se enquadre em uma das modalidades seguintes: IX – relegar intencionalmente o agente público ao ostracismo." Resposta: Errado.

HORA DE PRATICAR!

1. **(IBFC — 2018)** O Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual (Decreto Estadual n° 46.644/2014) traz os deveres éticos fundamentais do agente público.
Sobre o assunto assinale a alternativa incorreta:

a) É dever ético fundamental do agente público facilitar atividades de fiscalização pelos órgãos de controle
b) É dever ético fundamental do agente público participar de qualquer atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce
c) É dever ético fundamental do agente público ser ágil na prestação de contas de suas atividades
d) É dever ético fundamental do agente público atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas
e) É dever ético fundamental do agente público observar os princípios e valores da ética pública

2. **(IBFC — 2018)** O Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual (Decreto Estadual n° 46.644/2014) traz algumas vedações ao agente público.
Assinale a alternativa que não apresenta uma dessas vedações:

a) Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar exercício de direito de qualquer pessoa
b) Deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades

c) Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores
d) Iludir ou tentar iludir pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos
e) Participar de movimentos e estudos relacionados à melhoria do exercício de suas funções, visando ao bem comum

3. (IBFC — 2018) O Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual (Decreto Estadual n°46.644/2014) trata do Conselho de Ética Pública (CONSET). Acerca das competências do CONSET, assinale a alternativa incorreta.

a) Emitir parecer acerca de enquadramento em hipóteses de impedimento para fins de nomeação, designação ou contratação, a título comissionado, de pessoas para o exercício de funções, cargos e empregos no Poder Executivo Estadual
b) Receber denúncias sobre atos de autoridade praticados em contrariedade às normas do Código de Ética e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas
c) Instaurar, após as apurações pertinentes, processo ético que envolva conduta de integrante da Alta Administração Estadual, assim como decidir sobre recursos contra decisão sua ou proferida em processos instaurados pelas Comissões de Ética do Poder Executivo
d) Elaborar o seu regimento interno
e) Ordenar busca e apreensão domiciliar

4. (IBFC — 2018) Leia abaixo o artigo 14 do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual (Decreto Estadual n°46.644/2014), sabendo que Conselho de Ética Pública é tratado pela sigla CONSET.

"Art. 14 – O CONSET é composto por _____ membros, escolhidos e designados pelo _____ entre brasileiros de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de notórios conhecimentos de Administração Pública"

Assinale a alternativa que completa correta e respectivamente as lacunas:

a) sete / Governador do Estado
b) seis / Governador do Estado
c) quatro / Secretário de Estado
d) cinco / Secretário de Estado
e) três / Vice-Governador

✓ GABARITO

1	B
2	E
3	E
4	A

ANOTAÇÕES

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

LEI FEDERAL Nº 7.210/1984 (INSTITUI A LEI DE EXECUÇÃO PENAL) E ALTERAÇÕES POSTERIORES

A Lei de Execução Penal (LEP) está relacionada ao processo de execução da lei penal. A LEP possui a dupla finalidade de tornar **efetivas** as disposições que constam na sentença ou na decisão criminal e, ao mesmo tempo, prover **condições** para a reintegração do apenado e do internado.

Trata-se de uma lei bem extensa e que sofreu importantes modificações pela chamada Lei **Anticrime**, que entrou em vigor em 2020.

No entanto, para as carreiras policiais, o comum é que as bancas cobrem apenas a letra da lei reativas a alguns temas específicos. Vamos estudar e fixar quais são esses pontos.

DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Uma vez cerceada a liberdade de um indivíduo por uma decisão judicial criminal (seja ela uma sentença, isto é, uma decisão que põe fim ao processo criminal ou uma decisão que determinou a prisão preventiva de alguém) surgem uma série de situações que devem ser reguladas em relação ao condenado ou internado.

A LEP se aplica aos **condenados** e aos **internados**.

Via de regra, o início da execução da pena se dá com a sentença penal condenatória transitada em julgado (sentença condenatória da qual não cabe mais recursos).

No entanto, a execução penal também pode ter início com a chamada sentença absolutória imprópria, que é aquela que determina a aplicação da medida de segurança, ordenando ao inimputável ou semi-imputável a internação em hospital de custódia ou o tratamento ambulatorial. Daí dizer que a Lei se aplica tanto aos condenados quanto aos internados.

A LEP se aplica, ainda, aos presos provisórios.

Assim os **objetivos** da LEP encontram-se dispostos em seu artigo 1º:

> **Art. 1º** *A execução penal tem por objetivo* ***efetivar*** *as disposições de* **sentença** *ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica* ***integração social*** *do* ***condenado*** *e do* ***internado****.*

Olhando para a LEP, pode surgir dúvida quanto à sua natureza jurídica, ou seja, se é uma norma jurisdicional ou de cunho administrativo. A doutrina pacificamente entente que a natureza jurídica da Lei nº 7.210/84 é jurisdicional, ou seja, tem os objetivos de *efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.*

O artigo 2º da LEP dispõe, também, que:

> **Art. 2º** *A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.*
> *Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.*

Por sua vez, os artigos **3º** e **4º** complementam as disposições gerais acerca da aplicação da LEP:

> **Art. 3º** *Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.*
> *Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.*

Cabe apenas observar que o artigo 3º ressalta que o condenado e o internado mantém todos os direitos que não forem objeto da sentença ou que constarem em lei; o fato de estar custodiado pelo Estado não retira todos os direitos do indivído, pautado no princípio da dignidade humana. Além disso, o artigo determina que não haverá distinção entre os custodiados por motivos raciais, sociais, religiosos ou políticos.

> **Art. 4º** *O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.*

Atente-se à palavra "deverá", pois o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade, sendo esta importante para a ressocialização do condenado.

COLETA DE PERFIL GENÉTICO PARA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

A Lei nº 12.654/12 (Lei da Identificação Genética) e, mais recentemente, a Lei nº 13.964/19 (Lei Anticrime) trouxeram importantes mudanças para o texto da LEP.

A Lei nº 12.654/12 entrou em vigor em 2012, incluindo uma nova forma de identificação criminal: a coleta do perfil genético por meio da extração do ácido desoxirribonocleico (DNA), coletado por técnica adequada e indolor.

A Lei da Identificação Genética incluiu o artigo 9º-A na LEP, passando a impor a coleta aos condenados pela prática de crimes dolosos, praticados mediante o uso de violência de natureza grave ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos).

Por sua vez, a Lei nº 13.964/19 (Lei Anticrime) entrou em vigor em 2020, alterando várias leis penais, entre elas, a LEP. Em relação à coleta do perfil genético dos condenados, o artigo 9º-A passou a ter, então, a seguinte redação:

> **Art. 9º-A** *Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor.*

§ 1º A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.
§ 1º-A A regulamentação deverá fazer constar garantias mínimas de proteção de dados genéticos, observando as melhores práticas da genética forense.
§ 2º A autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético.
§ 3º Deve ser viabilizado ao titular de dados genéticos o acesso aos seus dados constantes nos bancos de perfis genéticos, bem como a todos os documentos da cadeia de custódia que gerou esse dado, de maneira que possa ser contraditado pela defesa.
§ 4º O condenado pelos crimes previstos no caput deste artigo que não tiver sido submetido à identificação do perfil genético por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional deverá ser submetido ao procedimento durante o cumprimento da pena.
§ 5º (VETADO).
§ 6º (VETADO).
§ 7º (VETADO).
§ 8º Constitui falta grave a recusa do condenado em submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético.

Assim, podemos destacar os seguintes pontos no que diz respeito à identificação do perfil genético:

- Identificação do perfil genético (DNA);
- Aplica-se aos condenados por crimes dolosos, praticados mediante o uso de violência de natureza grave ou por qualquer dos crimes previstos no artigo 1º da Lei nº 8.072/90;
- Deve ser realizado por técnica adequada e indolor;
- O banco de dados com os perfis genéticos é sigiloso;
- O delegado pode requerer o acesso ao banco de dados, uma vez instaurado Inquérito Policial;
- O titular dos dados (condenado) pode ter acesso ao seu perfil;
- O condenado deve ter seu perfil coletado quando do ingresso no estabelecimento prisional; caso isso não tenha sido feito, o material pode ser coletado durante o cumprimento da pena;
- O ponto mais relevante é o que consta no § 8º, que indica ser falta grave a recusa do condenado em submeter-se ao procedimento de coleta do DNA. A doutrina aponta esse dispositivo como uma forma de coação do condenado, uma vez que, caso ele se recuse, terá prejudicado o cumprimento da sua pena privativa de liberdade. São consequências do cometimento de falta grave, entre outras, a regressão de regime (o condenado passa, por exemplo, do semiaberto, que é um regime mais brando, para o fechado, que é mais severo) e a interrupção na contagem do prazo para a progressão de regime.

O art. 9º-A estabelece uma nova forma de identificação criminal: a coleta de material genético. Vale saber que existem dois tipos de identificação:

- **Identificação civil:** Realizada por meio dos documentos de identificação civil que estão previstos na Lei nº 12.037/09 como, por exemplo, o R.G., a identidade emitida por órgão de classe, como a OAB, o passaporte, entre outros.
- **Identificação criminal:** Processo de identificação dos autores de infrações penais que pode se dar de três maneiras: identificação fotográfica, dactiloscópica (por meio das digitais) e pelo perfil genético.

DA ASSISTÊNCIA AO PRESO E AO INTERNADO

Os artigos **10** e **11 da LEP** tratam da assistência aos custodiados. Veja que o parágrafo único do artigo 10 estende a assistência aos egressos – a definição de egresso encontra-se no artigo 26 da LEP: I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 ano a contar da saída do estabelecimento; II - o liberado condicional, durante o período de prova:

Art. 10 *A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.*
Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.
Art. 11 *A assistência será:*
I - material;
II - à saúde;
III - jurídica;
IV - educacional;
V - social;
VI - religiosa.

DOS DEVERES E DOS DIREITOS

Os artigos **38** e **39** tratam dos deveres do condenado; no que for cabível, devem se aplicados também aos presos provisórios.

Por sua vez, os artigos **40** e **41** trazem os direitos que se aplicam tanto aos condenados quanto aos presos provisórios.

Vamos ver, em primeiro lugar, os deveres:

Art. 38 *Cumpre ao condenado, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da pena.*
Art. 39 *Constituem deveres do condenado:*
*I - **comportamento disciplinado** e cumprimento fiel da sentença;*
*II - **obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa** com quem deva relacionar-se;*
*III - **urbanidade e respeito** no trato com os **demais condenados**;*
IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;
V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
*VI - **submissão à sanção disciplinar imposta**;*
VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores;
VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;
*IX - **higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento**;*
X - conservação dos objetos de uso pessoal.
*Parágrafo único. **Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo**.*

Basicamente, o condenado deve manter a disciplina a ele imposta, dada sua condição. Algumas dessas imposições não se aplicam ao preso provisório, como, por exemplo, os deveres de indenizar, previstos nos incisos VII e VIII, por serem obrigações impostas apenas depois da condenação.

Por sua vez, constituem direitos dos condenados e dos presos:

> **Art. 40** *Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.*
> **Art. 41** *Constituem direitos do preso:*
> *I - **alimentação** suficiente e **vestuário**;*
> *II - atribuição de **trabalho** e sua **remuneração**;*
> *III - **Previdência Social**;*
> *IV - constituição de **pecúlio**;*
> *V - **proporcionalidade** na distribuição do **tempo** para o **trabalho,** o **descanso** e a **recreação**;*
> *VI - exercício das atividades **profissionais**, **intelectuais**, **artísticas** e **desportivas** anteriores, desde que **compatíveis** com a **execução** da pena;*
> *VII - assistência **material,** à **saúde, jurídica, educacional, social** e **religiosa**;*
> *VIII - **proteção** contra qualquer forma de **sensacionalismo**;*
> *IX - **entrevista pessoal** e **reservada** com o **advogado**;*
> *X - **visita** do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;*
> *XI - chamamento **nominal**;*
> *XII - **igualdade de tratamento** salvo quanto às exigências da individualização da pena;*
> *XIII - **audiência especial** com o **diretor** do estabelecimento;*
> *XIV - **representação** e **petição** a qualquer autoridade, em defesa de direito;*
> *XV - **contato** com o **mundo exterior** por meio de **correspondência escrita**, da **leitura** e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.*
> *XVI - **atestado** de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.*
> *Parágrafo único. **Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos** mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.*

Note que, via de regra, o preso e o condenado mantém os direitos que não são incompatíveis com a condição de quem sem encontra privado de liberdade. Alguns destaques:

- O preso tem direito a manter pecúlio, ou seja, conta corrente na qual se deposita a remuneração que o preso tem direito quando trabalha; o pecúlio permite ao custodiado adquirir itens extras que serão entregues diretamente a ele;
- Tem direito a se reunir reservadamente com seu advogado e de solicitar audiência com o diretor do estabelecimento;
- Direito de se corresponder com o mundo exterior;
- Direito de ser chamado pelo nome (e não por um número, por exemplo);
- Caso haja motivo para tal, pode ter os direitos previstos nos incisos V, X e XV suspensos ou restringidos (por exemplo, as visitas podem ser supensas tendo em vista uma tentativa de fuga) . Os demais direitos não podem sofrer restrição.

Importante!

Os únicos direitos que podem ser motivadamente suspensos são os dos incisos V, X e XV: direito de tempo proporcional entre trabalho, descanso e recreação; visita e contato com o mundo exterior. Desse modo, o direito ao contato com o advogado, por exemplo, não pode ser restringido.

DAS AUTORIZAÇÕES DE SAÍDA

Os artigos 120 a 125 da LEP tratam de duas situações distintas: a **permissão de saída** (artigos 120 e 121) e **saída temporária** (artigos 122 ao 125).

Permissão de saída

> **Art. 120** *Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos:*
> *I - **falecimento** ou **doença grave** do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão;*
> *II - necessidade de **tratamento médico** (parágrafo único do artigo 14).*
> *Parágrafo único. A permissão de saída será **concedida pelo diretor** do estabelecimento onde se encontra o preso.*
> **Art. 121** *A permanência do preso fora do estabelecimento terá a duração necessária à finalidade da saída.*

Em ambos os casos (falecimento ou doença grave de familiar ou necessidade de tratamento médico) é concedida pelo diretor e se dá mediante escolta. O prazo é o necessário para a realização do ato (por exemplo, pela duração do velório/sepultamento do familiar ou do procedimento médico).

Saída temporária

Aplica-se aos condenados. **Atenção!** Os artigos relativos à saída temporária foram modificados recentemente pela Lei Anticrime (lembre-se que as bancas gostam de cobrar modificações recém-feitas).

> **Art. 122** *Os **condenados** que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, **sem vigilância direta**, nos seguintes casos:*
> *I - **visita à família**;*
> *II - **frequência a curso** supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução;*
> *III - participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.*
> *§ 1º A **ausência** de vigilância direta **não impede** a **utilização** de equipamento de **monitoração eletrônica** pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução.*
> *§ 2º **Não terá direito à saída temporária** a que se refere o caput deste artigo o condenado que cumpre pena por praticar **crime hediondo com resultado morte**.*

Alguns comentários importantes em relação ao artigo 124 da LEP:

- O condenado pode obter o direito para **visitar** a **família** ou **frequentar curso**;
- Ao contrário da permissão de saída, a **saída temporária** é feita **sem vigilância** direta (sem escolta) mas, caso o juiz determine, pode ser feito uso de equipamento e **monitoração eletrônica** (a famosa tornozeleira);
- Não tem direito à saída o condenado por **crime hediondo** com resultado **morte**. Atenção: aqui, não é qualquer crime hediondo que faz perder o direito à saída prevista no artigo 122 da LEP, mas, sim, a condenação por crime hediondo que tem como resultado a morte. Por exemplo: homicídio, artigo 121 do CP quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio ou a lesão corporal seguida de morte, § 3º do artigo 129 do CP, quando praticadas contra autoridade ou agente das forças de segurança do Estado.

> **Art. 123** *A autorização será concedida por ato motivado do Juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos:*
> *I - comportamento adequado;*
> *II - cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente;*
> *III - compatibilidade do benefício com os objetivos da pena.*

Quem **autoriza** a **saída temporária** é o **juiz da execução**, depois de **ouvir** o membro do MP e a administração penitenciária. Deve-se observar os seguintes **requisitos:**

- O preso deve ter comportamento adequado;
- Deve ter cumprido 1/6 da pena, se primário;
- Deve ter cumprido 1/4 da pena, se reincidente;
- Deve ser a **saída compatível** com os **objetivos da pena:** a pena, no Brasil, serve como forma de **retribuição** pela **infração** cometida, assim como para prevenir novas ocorrências e para **ressocializar** e **reeducar** o preso; liberar um preso que tenta constantemente fugir **não** é **compatível** com essa finalidade.

> **Art. 124** *A autorização será concedida por **prazo não superior a 7 (sete) dias**, podendo ser* **renovada** *por mais* **4 (quatro) vezes** *durante o ano.*
> *§ 1º Ao conceder a saída temporária, o juiz imporá ao beneficiário as seguintes **condições**, entre outras que entender compatíveis com as circunstâncias do caso e a situação pessoal do condenado:*
> *I - **fornecimento do endereço** onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício.*
> *II - **recolhimento** à residência visitada, **no período noturno.***
> *III - **proibição** de frequentar **bares, casas noturnas** e estabelecimentos congêneres.*
> *§ 2º Quando se tratar de **frequência a curso** profissionalizante, de instrução de ensino médio ou superior, o **tempo de saída** será o **necessário** para o **cumprimento das atividades discentes.***
> *§ 3º Nos demais casos, as **autorizações de saída** somente poderão ser concedidas com prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco)** dias de **intervalo** entre uma e outra.*

O prazo máximo da saída temporária é de 7 **dias**, podendo ser renovada por mais **4 vezes** durante o ano (com **intervalo mínimo de 45 dias**). Se for para estudar, o tempo de saída é o necessário para cumprir o curso. O beneficiário deve cumprir as seguintes **condições**:

- Fornecer endereço onde poderá ser encontrado;
- Deve recolher-se à noite;
- Não pode frequentar determinados lugares.

> **Art. 125** *O benefício será automaticamente revogado quando o condenado praticar fato definido como crime doloso, for punido por falta grave, desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso.*
> *Parágrafo único. A **recuperação** do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.*

DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Os artigos **146-B** e **146-D** tratam, respetivamente, das hipóteses de cabimento da monitoração eletrônica e de sua revogação:

> **Art. 146-B** *O juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica quando:*
> *I - (VETADO);*
> *II - **autorizar a saída temporária no regime semiaberto**;*
> *III - (VETADO);*
> *IV - determinar **a prisão domiciliar**;*
> *V - (VETADO);*
> *Parágrafo único. (VETADO).*

Note que a lei fala na possibilidade do monitoramento eletrônico, não na obrigação. Seu uso deve ser avaliado caso a caso. A monitoração eletrônica pode ser revogada nas hipóteses do art. 146-D da LEP:

> **Art. 146-D** *A monitoração eletrônica poderá ser revogada*
> *I - quando se tornar **desnecessária** ou **inadequada**;*
> *II - se o acusado ou condenado **violar os deveres** a que estiver sujeito durante a sua vigência ou **cometer falta grave.***

São alguns exemplos de faltas graves, segundo o artigo 50 da Lei nº 7.210: participar de movimentos para subverter a ordem, fugir, possuir instrumentos capazes de atentar contra a integridade física de terceiros etc.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, cabe tratar de três dispositivos da LEP que são de interesse da atividade policial:

> **Art. 198** *É defesa ao integrante dos órgãos da execução penal, e ao servidor, a divulgação de ocorrência que perturbe a segurança e a disciplina dos estabelecimentos, bem como exponha o preso à inconveniente notoriedade, durante o cumprimento da pena.*

O artigo 198 da LEP trata da salvaguarda da imagem do preso, que não podem ser expostos ao sensacionalismo por órgão ou servidores que exerçam funções de custódia.

> **Art. 199** *O emprego de algemas será disciplinado por* ***decreto federal.***

O **Decreto nº 8.858/16** regula o uso de algemas em seus artigos 2º e 3º:

> **Art. 2º** *É permitido o emprego de algemas apenas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, causado pelo preso ou por terceiros, justificada a sua excepcionalidade por escrito.*
> **Art. 3º** *É vedado emprego de algemas em mulheres presas em qualquer unidade do sistema penitenciário nacional durante o trabalho de parto, no trajeto da parturiente entre a unidade prisional e a unidade hospitalar e após o parto, durante o período em que se encontrar hospitalizada.*

Por fim, o artigo 202 da LEP traz outra disposição para proteger a imagem do condenado:

> **Art. 202** *Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.*

Assim, estudamos todos os dispositivos da LEP que tem relação direta com a atividade policial e que costumam ser cobrados pelas bancas. Vejamos agora alguns exercícios para fixação do conteúdo.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE-CEBRASPE – 2016) De acordo com a LEP, se um preso for comunicado sobre o falecimento de uma irmã dele,

a) o juiz da execução poderá autorizar a saída temporária do preso para comparecimento ao enterro, desde que ele apresente bom comportamento no estabelecimento prisional.
b) ele não terá direito à saída do estabelecimento prisional, devido ao fato de não haver previsão de concessão desse benefício em caso de falecimento de irmão.
c) o diretor do estabelecimento prisional poderá conceder a permissão de saída ao preso, independentemente de ele ser preso provisório ou de estar cumprindo pena em regime fechado.
d) o diretor do estabelecimento deverá comunicar o falecimento ao juiz da execução, que poderá conceder a permissão de saída para o preso, ficando este sujeito à monitoração eletrônica caso esteja cumprindo pena em regime semiaberto ou aberto.
e) o diretor do estabelecimento poderá autorizar a saída temporária do preso, que, mediante escolta, poderá permanecer fora do estabelecimento prisional pelo tempo que for necessário para cumprir a finalidade da saída.

A alternativa C está correta por apresentar a hipótese de permissão de saída, de acordo com o artigo 120, caput e parágrafo único da LEP. A letra A está incorreta por mencionar erroneamente que o juiz vai autorizar a saída temporária; o enunciado apresenta um típico caso de permissão de saída (falecimento ou doença grave de familiar ou tratamento médico do preso). A alternativa B está incorreta, pois o irmão do preso está entre as pessoas elencadas no inciso I do artigo 120 da LEP (cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão). A letra D está incorreta, pois a atribuição de conceder a permissão de saída é do direitor do estabelecimento Por fim, a letra E está errada, pois trata-se de caso de permissão de saída. Resposta: Letra C.

2. (VUNESP – 2017) Entre os direitos e deveres do condenado, afirma-se corretamente que:

a) não é direito do condenado ter audiência com o diretor do estabelecimento em que cumpre a pena.
b) não constitui dever do condenado conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina.
c) não constitui dever do condenado manter asseio na cela.
d) não constitui direito do condenado a proteção contra qualquer forma de sensacionalismo.
e) não é direito do condenado manter contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita de forma irrestrita.

A letra E é a alternativa correta uma vez que, apesar de ser direito do preso manter contato com o mundo exterior por meio de correspondência, essa comunicação não pode ser feita de maneira irrestrita (existem, sim, restrições: não pode comprometer a moral e os bons costumes, de acordo com o inciso XV do artigo 41 da LEP). A letra A está incorreta, pois o preso tem o direito de ter audiência com o direito do estabelecimento, conforme o inciso XIII do artigo 41 da LEP. A alternativa B está errada, pois é dever do condenado manter conduta contrária a movimentos de fuga ou de subversão à ordem ou disciplina do estabelecimento prisional (inciso IV do artigo 39 da LEP). A alternativa C está errada porque é dever do preso manter a higiene da cela (inciso IX do artigo 39 da LEP). Por último, a alternativa D está incorreta, uma vez que o preso tem o direito de ser protegido contra qualquer forma de sensacionalismo (inc. VIII do artigo 41 da LEP). Resposta: Letra E.

3. (IADES – 2019) Um condenado do regime fechado recebe a informação de que o próprio pai faleceu. Abatido pela notícia, o apenado reivindica a possibilidade de ir ao funeral do pai. Tal pedido é atendido, e determinado agente de segurança prisional é um dos escalados para fazer a escolta do preso.
Considerando essa situação hipotética e com base na Lei de Execução Penal, no que se refere à autorização concedida ao citado condenado para que ele pudesse companhar o funeral do pai, assinale a alternativa correta.

a) Foi concedida ao condenado, após imprescindível autorização do juiz da Vara de Execuções Penais, uma permissão de saída.

b) Foi concedida ao condenado uma permissão de saída após simples concessão do diretor do estabelecimento prisional, não sendo necessária a escolta do preso.
c) Foi concedida ao condenado, após imprescindível autorização do juiz da Vara de Execuções Penais, uma saída temporária.
d) Foi concedida ao condenado uma permissão de saída após simples concessão do diretor do estabelecimento prisional, não sendo necessária autorização judicial.
e) Foi concedida ao condenado uma saída temporária após simples concessão do diretor do estabelecimento prisional, não sendo necessária autorização judicial.

Novamente, a banca examinadora quer verificar se você sabe a diferença entre permissão de saída (artigo 120 e parágrafo único) – que se dá no caso de falecimento ou doença grave de familiar ou, ainda, no caso de tratamento médico do custodiado, e que acontece com escolta e mediante autorização do direitor – e saída temporária, que segue a sistemática do artigo 122 da LEP. Assim, a alternativa D é a única que apresenta a hipótese correta conforme a letra da Lei. Resposta: Letra D.

4. (FCC – 2018) Segundo a Lei de Execução Penal, o juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica quando:

a) determinar a prisão domiciliar.
b) determinar a regressão de regime.
c) deferir direito à remição.
d) conceder o indulto.
e) conceder o livramento condicional.

Nos termos do artigo 146-B, a monitoração eletrônica se dá quando o juiz: "II - autorizar a saída temporária no regime semiaberto" e "IV - determinar a prisão domiciliar". Portanto, a alternativa A está correta. Resposta: Letra A.

LEI FEDERAL Nº 9.455/1997 (LEI DA TORTURA) E ALTERAÇÕES POSTERIORES

A Lei 9.455/1997, define os crimes de tortura, mas antes de adentrarmos ao disposto na Lei, é necessário entender o surgimento.

Vamos discorrer sobre a Lei, mas para você ter uma base introdutória, apresento o artigo 1º:

> **Art. 1º** *Constitui crime de tortura:*
> *I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:*
> *a) com o fim de **obter informação**, **declaração** ou **confissão** da vítima ou de terceira pessoa;*
> *b) para provocar **ação** ou **omissão** de natureza criminosa;*
> *c) em razão de **discriminação racial** ou **religiosa**;*
> *II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.*
> *Pena - reclusão, de dois a oito anos.*

Vamos abordar todos, mas para começar devemos entender sobre o termo de tortura, que veio apresentado pela Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, que foi promulgada pelo Decreto de nº 40/1991, apresentando que:

> *1. Para os fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer **ato** pelo qual **dores ou sofrimentos agudos**, físicos ou mentais, são **infligidos intencionalmente** a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.*

Poderá utilizar o termo tortura limpa, nos casos de torturas mentais, porque durante sua prática, não deixa vestígios.

A Constituição com a finalidade da proteção dos direitos fundamentais, elencou no artigo 5º, incisos III e XLIII, o repúdio a tortura:

> **Art. 5º** *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)*
> *III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; (...)*
> *XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (...)*

Portanto, crimes de tortura são inafiançáveis, insuscetíveis de Graça e insuscetíveis de anistia.

Vejamos essas terminologias:

- **Inafiançáveis**: não poderá ser arbitrado fiança.
- **Graça**: Para Masson (MASSON, Cleber. Direito Penal. São Paulo: 2013, p. 897), competência é do Presidente da República por meio de Decreto, podendo ser delegado, atinge somente os efeitos principais da condenação, subsistindo os demais. Ocorrendo após o trânsito em julgado da sentença condenatória, possuindo benefício individual, podendo ser requerido ao juiz e gerará reincidência.
- **Anistia:** Para Masson (MASSON, Cleber. Direito Penal. São Paulo: 2013, p. 897), competência é do Presidente da República por meio de Decreto, podendo ser delegado, atinge somente os efeitos principais da condenação, subsistindo os demais. Ocorrendo após o trânsito em julgado da sentença condenatória, possuindo benefício coletivo, podendo ser realizado de ofício pelo juiz e gerará reincidência.

Importante!

Crime de tortura não é imprescritível, podendo ser processado e julgado a qualquer tempo, não extinguindo a punibilidade pelos efeitos da prescrição.

Para a Lei 9.455/1997, constitui crime de tortura o seguinte:

> **Art. 1º** *Constitui crime de tortura:*
> *I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:*
> *a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;*
> *b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;*
> *c) em razão de discriminação racial ou religiosa;*
> *II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.*

MODALIDADES DO CRIME DE TORTURA

A doutrina e os Tribunais, visando aplicar a sanção cabível, diferenciou os crimes de tortura em modalidades. Temos como exemplo a REsp nº 1.580.470/PA, j. 24/08/2018, em que o Superior Tribunal de Justiça apresentou o seguinte:

> *Diversamente do previsto no tipo do inciso II do artigo 1º da Lei 9.455/97, definido pela doutrina como tortura-pena ou tortura-castigo, a qual requer intenso sofrimento físico ou mental, a tortura-prova, do inciso I, alínea 'a', não traz o tormento como requisito do sofrimento causado à vítima. Basta que a conduta haja sido praticada com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa e que haja causado sofrimento físico ou mental, independentemente de sua gravidade ou sua intensidade.*

Existe também a tortura racismo, que é constituído em razão de discriminação racial ou religiosa.

E, por fim, a tortura crime, previsto no inciso II, alínea b, com o intuito de provocar ação ou omissão de natureza criminosa.

- **Tortura-Pena ou Tortura-Castigo:** intenso sofrimento físico ou mental, no ato de submeter alguém, sob sua **guarda**, **poder** ou **autoridade**, com emprego de violência ou grave ameaça, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.
  Ex.: pais, curadores, tutores professores etc.

- **Tortura-Prova ou Tortura Probatória ou Tortura-Persecutória:** Conduta haja sido praticada com o fim de obter **informação**, **declaração** ou **confissão da vítima** ou de terceira pessoa e que haja causado sofrimento físico ou mental, independentemente de sua gravidade ou sua intensidade.
  Ex.: Vemos muito em filmes de ação, que o indivíduo realiza a tortura para obter uma confissão ou o paradeiro de uma determinada pessoa.

- **Tortura-crime:** Provocar ação ou omissão de natureza criminosa.
  Ex.: líder de um grupo criminoso, constrange um membro do grupo, que se recusasse a praticar determinado crime.

- **Tortura-Racismo ou Tortura-Discriminatória ou Tortura-Preconceituosa:** Em razão de discriminação racial ou religiosa.
  Ex.: indivíduo que constrange alguém com emprego de sofrimento físico a vítima pela razão dela ser católica.

Na modalidade de Tortura-Pena ou Tortura-Castigo, trata-se de um crime próprio (somente será realizado por pessoa específica), porque notamos que somente será realizado por pessoa que tenha guarda, poder ou autoridade sobre a vítima.

CARACTERÍSTICAS DOS CRIMES DE TORTURA

A tortura prevista no artigo primeiro, inciso I, é crime formal, vez que para se consumar não requer a obtenção do resultado almejado pelo agente!

> **Art. 1º** *Constitui crime de tortura:*
> *I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:*
> *a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;*
> *b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;*
> *c) em razão de discriminação racial ou religiosa;*

Já a tortura castigo (art.1º, II, da Lei 9.455/1997) é a tortura propriamente dita (Art.1º, § 1º, da Lei 9.455/1997), sendo crimes materiais quanto ao resultado, a primeira se consuma com o intenso sofrimento físico e a segunda com o sofrimento físico e mental.

> **Art. 1º** *Constitui crime de tortura: (...)*
> *II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.*
> *(...)*
> *§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal. (...)*

Não se admite arrependimento eficaz (desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza) e nem arrependimento posterior (reparado o dano ou restituída a coisa, por ato voluntário do agente).

E, por fim, a ação penal pública incondicionada, isso ocorre quando é promovida pelo Ministério Público sem que haja necessidade de manifestação de vontade da vítima ou de outra pessoa.

PENA DO CRIME DE TORTURA

Conforme artigo 1º. A pena do crime de tortura é reclusão, de dois a oito anos. Importa dizer ainda que com base no art. 1º, § 1º, na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

Ademais, aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

> **Art. 1º** *(...)*
> *§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.*

A omissão dita preenche o disposto no artigo 13, § 2º do Código Penal, em que elenca que a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado.

> **Art. 13** *(...)*
> *§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:*
> *a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;*
> *b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;*
> *c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.*

Se o crime de tortura, **resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima**, qual será a pena? A pena será de reclusão de quatro a dez anos, valendo ressaltar, que o crime de tortura que não precisa do emprego de violência pode conter apenas o elemento da grave ameaça.

Se o crime de tortura, **resultar morte**, qual será a pena? A reclusão será de oito a dezesseis anos.

Veja na tabela o resumo dos prazos de acordo com o tipo de tortura:

CONDUTA	PENA
Crime de Tortura	02 a 08 anos.
Quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal	02 a 08 anos.
Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las	01 a 04 anos.
Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima	04 a 10 anos.
Se resulta morte	08 a 16 anos.

Aumento de pena

A Lei 9.455/1997, trouxe as hipóteses aumentativas de um sexto a um terço da pena e são elas:

Aumento da Pena (1/6 a 1/3):

- Se o crime for cometido por agente público;
- Se o crime for cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 anos;
- Se o crime for cometido mediante sequestro.

Agentes públicos

Podemos adotar o conceito do Código Penal, em especial do artigo 327, apresentando que funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

No que tange ao sequestro, relaciona-se quando a tortura é realizada durante o sequestro.

Condenação de agente público

A condenação de agente público, poderá ser localizada no artigo 1º, § 5º da Lei 9.455/1997, apresentando a seguinte redação:

> **Art. 1º** *(...)*
> *§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.*

O efeito da condenação é automático, isso significa dizer que o juiz não precisa motivar a decisão para que ocorra esse efeito.

Condenado pelo crime de tortura

A Lei 9.455/1997 elenca que o condenado por crime de tortura, salvo a hipótese de que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-la, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

Mas, o Supremo Tribunal Federal estipulou que não é obrigatório que o condenado por crime de tortura inicie o cumprimento da pena em regime fechado:

> *DIREITO PENAL. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA NO CRIME DE TORTURA.*
> *Não é obrigatório que o condenado por crime de tortura inicie o cumprimento da pena no regime prisional fechado. Dispõe o art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/1997 – lei que define os crimes de tortura e dá outras providências – que "O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado". Entretanto, cumpre ressaltar que o Plenário do STF, ao julgar o HC 111.840-ES (DJe 17.12.2013), afastou a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados, devendo-se observar, para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o disposto no art. 33 c/c o art. 59, ambos do CP. Assim, por ser equiparado a crime hediondo, nos termos do art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.072/1990, é evidente que essa interpretação também deve ser aplicada ao crime de tortura, sendo o caso de se desconsiderar*

a regra disposta no art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/1997, que possui a mesma disposição da norma declarada inconstitucional. Cabe esclarecer que, ao adotar essa posição, não se está a violar a Súmula Vinculante n.º 10, do STF, que assim dispõe: "Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte". De fato, o entendimento adotado vai ao encontro daquele proferido pelo Plenário do STF, tornando-se desnecessário submeter tal questão ao Órgão Especial desta Corte, nos termos do art. 481, parágrafo único, do CPC: "Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão". Portanto, seguindo a orientação adotada pela Suprema Corte, deve-se utilizar, para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o disposto no art. 33 c/c o art. 59, ambos do CP e as Súmulas 440 do STJ e 719 do STF. Confiram-se, a propósito, os mencionados verbetes sumulares: "Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito." (Súmula 440 do STJ) e "A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea." (Súmula 719 do STF). Precedente citado: REsp 1.299.787-PR, Quinta Turma, DJe 3/2/2014. HC 286.925-RR, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 13/5/2014.
(STJ - HC: 286925 RR 2014/0010114-2, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 13/05/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/05/2014)

Temos outro julgado:

Decisão: Vistos. Trata-se de pedido de extensão apresentado por Ramon Roberto de Oliveira nos autos do habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo em favor de Edmar Lopes Feliciano, buscando igual fixação do regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena imposta ao paciente. Sustenta o requerente, em síntese, haver sido processado e condenado à pena de um (1) ano e oito (8) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, por infração ao disposto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, fazendo jus ao cumprimento inicial em regime semiaberto. Examinado os autos, decido. O pedido de extensão é manifestamente incabível. Observo, de início, que não se cuida o requerente de corréu no mesmo processo a que alude o HC nº 111.840/ES, mas de pessoa que, dizendo haver sido condenado por crime de tráfico de entorpecentes, e apenado a pena corporal inferior a quatro anos, faria jus ao cumprimento de sua pena em regime inicial aberto, razão pela qual inaplicável, à espécie, o disposto no art. 580 do CPP, ensejando a situação, quando muito, a impetração perante Tribunal competente, de habeas autônomo, para o que não se presta a excêntrica petição (anexo de instrução 23). Ademais, além de totalmente desprovida de elementos mínimos a demonstrar a aventada condenação por tráfico, segundo informações prestadas pelo Juízo das Execuções Criminais da Comarca de Franco da Rocha/SP, o requerente encontra-se preso em razão da prática de crimes de roubo qualificado, à pena de sete (7) anos, um (1) mês e dezesseis (16) dias de reclusão, em regime inicial fechado, bem como em quinze (15) dias-multa. Ante o exposto, com fundamento no art. 21, § 1º, do RISTF, nego seguimento ao pedido, por ser flagrantemente inadmissível. Publique-se. Arquive-se. Brasília, 21 de fevereiro de 2013. Ministro Dias Toffoli Relator Documento assinado digitalmente
(STF - HC: 111840 ES, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 21/02/2013, Data de Publicação: DJe-037 DIVULG 25/02/2013 PUBLIC 26/02/2013)

Territorialidade

O disposto na Lei 9.455/1997 aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira. Apresentado na doutrina como extraterritorialidade incondicionada.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(CESPE-CEBRASPE – 2020)** No que se refere ao uso diferenciado da força, julgue o item a seguir.
Se um policial rodoviário federal, com o objetivo de obter confissão de uma pessoa que tenha sido flagrada cometendo infração, praticar intencionalmente algum ato para causar sofrimento mental a essa pessoa, essa conduta poderá ser caracterizada como tortura.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Com base no artigo 1º, inciso I, alínea a da Lei 9.455/1997, constitui crime de tortura a conduta de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa. Resposta: Certo.

2. **(CESPE-CEBRASPE – 2020)** A respeito da Lei de Crimes de Tortura (Lei nº 9.455/1997), julgue o próximo item.
A Lei de Crimes de Tortura, ao prever sua incidência mesmo sobre crimes que tenham sido cometidos fora do território nacional, estabelece hipótese de extraterritorialidade incondicionada.

( ) CERTO ( ) ERRADO

O disposto na Lei 9.455/1997, aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira. Apresentado na doutrina como extraterritorialidade incondicionada. Resposta: Certo.

3. **(CESPE-CEBRASPE – 2018)** Tendo como referência a legislação penal extravagante e a jurisprudência das súmulas dos tribunais superiores, julgue o item que se segue.
A condenação pela prática de crime de tortura acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para o seu exercício por prazo igual ao da pena aplicada.

( ) CERTO ( ) ERRADO

A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada. Resposta: Errado.

4. **(CESPE-CEBRASPE – 2018)** Se, com o objetivo de obter confissão, determinado agente de polícia, por meio de grave ameaça, constranger pessoa presa, causando-lhe sofrimento psicológico:

a) e a vítima for adolescente, o crime será qualificado.
b) estará configurada uma causa de aumento de pena.
c) a critério do juiz, a condenação poderá acarretar a perda do cargo.
d) provado o fato, a pena será de detenção.
e) quem presenciar o crime e se omitir, incorrerá na mesma pena do agente.

Considera-se aumento de pena, pois foi praticada por agente público, tomem cuidado! Resposta: Letra B.

5. **(CESPE-CEBRASPE – 2015)** Com base na Lei Antitortura e na Lei contra Abuso de Autoridade, julgue o item subsequente.
Situação Hipotética: Um servidor público federal, no exercício de atividade carcerária, colocou em perigo a saúde física de preso em virtude de excesso na imposição da disciplina, com a mera intenção de aplicar medida educativa, sem lhe causar sofrimento.
Assertiva: Nessa situação, o referido agente responderá pelo crime de tortura.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Não houve o elemento básico para a ocorrência do crime de tortura: o sofrimento. Resposta: Errado.

LEI FEDERAL Nº 13.869/2019 (ABUSO DE AUTORIDADE)

A Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor público ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

A necessidade de criar uma nova lei de abuso de autoridade se dá ao fato de que a antiga Lei nº 4.898/1965 demonstrava-se bastante defasada, e não previa hipóteses clara de constrangimento de cidadãos por atos abusivos praticados por autoridades coatoras.

De modo geral, a nova Lei de Abuso de Autoridade apresenta algumas **inovações** importantes, se comparados com a antiga Lei nº 4.898/1965, como:

- Aumento do rol de pessoas sujeitos ativos, isso é, que podem cometer abuso de autoridade. Não há mais a limitação de que o agente deve ser, obrigatoriamente, servidor público;
- Novas modalidades de abuso de autoridade, como a decretação de medida de privação de liberdade fora das hipóteses legais e o constrangimento de presos ou detentos;
- Altera o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), acrescentando dispositivo que torna crime violar direito ou prerrogativas do advogado, tais como inviolabilidade do escritório/local de trabalho, comunicação com os clientes; entre outras mudanças.

O § 1º do artigo 1º apresenta um caráter finalístico dos crimes de abuso de autoridade, que é essencial para sua configuração. As condutas descritas nesta Lei somente constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Noções gerais dos crimes de abuso de autoridade

Nos termos do *caput* do artigo 2º, é **sujeito ativo** do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;
II - membros do Poder Legislativo;
III - membros do Poder Executivo;
IV - membros do Poder Judiciário;
V - membros do Ministério Público;
VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.

Observe que a gama de sujeitos ativos é bastante ampla, uma vez que deve abranger todos os agentes públicos. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo *caput* do artigo 2º. De modo geral, pode-se afirmar que todos aqueles que **exercem uma função de relevante interesse público** estão sujeitos a penas dessa Lei.

Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada (art. 3º). É a ação penal de competência do Ministério Público, que se inicia mediante denúncia, sem a obrigatoriedade de representação da vítima.

Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal. O prazo da ação penal privada subsidiária será de 6 (seis) meses, contados da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.

São **efeitos da condenação**, na forma do artigo 4º:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;
II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;
III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

As **penas restritivas de direitos**, a ser aplicadas em substituição das penas privativas de liberdade, estão dispostas no artigo 5º. São elas:

> *I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;*
> *II - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens. As penas poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.*

O artigo 6º apresenta a denominada responsabilidade tríplice dos agentes públicos. As penas previstas nesta Lei, de natureza penal, serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis. Tais esferas não se comunicam entre si, salvo no caso do artigo 7º, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.

Dos crimes e das penas aplicáveis

Vamos analisar os crimes considerados como abuso de autoridade. É um rol bastante vasto e, por isso, vamos enfocar apenas nos crimes que mais costumam cair em questões de concurso público.

- **Prisão ilegal (artigo 9º)**
  - Conduta tipificada: Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais.
  - Pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
  - Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:

    I - relaxar a prisão manifestamente ilegal;
    II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;
    III - deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente cabível.

- **Condução coercitiva ilegal (artigo 10)**
  - Conduta tipificada: Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo.
  - Pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

- **Não comunicação de prisão em flagrante (artigo 12)**
  - Conduta tipificada: Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal. Pela expressão "deixar de", depreende-se que é uma conduta omissiva.
  - Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
  - Incorre na mesma pena quem:

    I - deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;
    II - deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;
    III - deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;
    IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.

- **Tratamento desumano de preso (artigo 13)**
  - Conduta tipificada: Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

    I - exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;
    II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;
    III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro.

  - Pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.

- **Depoimento sob ameaça (artigo 15)**
  - Conduta tipificada: Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo.
  - Pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
  - Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório:

    I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou
    II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.

- **Impedimento de contatar advogado do preso (artigo 20)**
  - Conduta tipificada: Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado:
  - Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
  - Incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência, salvo no curso de interrogatório ou no caso de audiência realizada por videoconferência.

- **Crime do artigo 21**
  - Conduta tipificada: Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:
  - Pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

- Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- **Crime do artigo 28**
  - Conduta tipificada: Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:
  - Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

- **Crime do artigo 30**
  - Conduta tipificada: Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:
  - Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

- **Crime do artigo 32**
  - Conduta tipificada: Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível:
  - Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Essa nova Lei de Abuso de Autoridade é muito importante, uma vez que ela descreve diversas condutas que ocorrem com bastante frequência, durante os trabalhos da Polícia Civil e dos juízes penais. Tais condutas não devem mais ser aceitas.

Há uma discussão se essa nova Lei de Abuso de Autoridade tende a revogar, total ou parcialmente, os dispositivos da Lei nº 4.878/1965. A posição majoritária é que não houve uma revogação expressa, pois a referida lei apresenta, também, outros dispositivos, além das condutas que podem ser consideradas abuso de autoridade. Mas, evidentemente, os dispositivos que se encontram incompatíveis com a nova Lei de Abuso de Autoridade não devem mais vigorar.

Cuidado com as questões apresentadas neste material: sempre observe o ano da elaboração da referida prova, pois as questões datadas antes de 2019 tem por fundamento os artigos e dispositivos da lei de 1965.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE-CEBRASPE – 2009) A respeito do crime impossível, da execução da pena e dos delitos em espécie, julgue os itens subsequentes.

O delegado de polícia que efetua a prisão de determinado cidadão e não a comunica ao juiz competente comete o delito de abuso de autoridade. No entanto, a autoridade judicial que não ordena o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe tenha sido comunicada pratica apenas infração administrativa.

( ) CERTO ( ) ERRADO

A frase está errada na sua parte final. A autoridade judicial que não relaxa a prisão manifestamente ilegal também comete abuso de autoridade, essa conduta encontra-se tipificada no artigo 9º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13. 869/2019. Por isso, não é certo afirmar que ela pratica apenas infração administrativa. Resposta: Errado.

2. (INSTITUTO AOCP – 2019) O funcionário público que submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei responderá criminalmente por:

a) constrangimento ilegal.
b) exposição a perigo.
c) maus-tratos.
d) calúnia.
e) abuso de autoridade.

O constrangimento de pessoa que funcionário deve manter sob sua guarda ou custódia nunca, antes, tinha sido tipificado como um ato passível de responsabilização. Com a edição da Lei nº 13.869/2019 (art. 13, II), no entanto, tal conduta passa a ser tipificada como abuso de autoridade, e a autoridade responderá pelo crime cometido, nos termos da referida lei. Resposta: Letra E.

3. (FUNDATEC – 2020) Acerca dos crimes contra a administração pública, à luz do disposto no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940 e respectivas alterações) e das leis de abuso de autoridade e de licitações, assinale a alternativa INCORRETA.

a) Teófilo, exercente de cargo em entidade paraestatal, ao desviar bem móvel público, em proveito alheio, está incurso nas sanções atinentes ao crime de peculato.
b) Caso Teobaldo, ocupante de cargo em comissão em autarquia municipal, revele fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, responderá pelo delito de violação de sigilo funcional, sem lhe ser aplicável a causa de aumento de pena da terça parte, prevista no Art. 327, § 2º, do CP.
c) Teórcrito, servidor público municipal, foi condenado por abuso de autoridade, nos termos da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), tendo sido reconhecida sua reincidência em crime da mesma espécie. Assim, tem-se como efeito automático da sentença a perda do cargo público.
d) Tito foi absolvido em processo criminal atinente à Lei nº 13.869/2019, em razão do reconhecimento do estrito cumprimento de dever legal. A decisão prolatada pelo juízo criminal, na hipótese, faz coisa julgada no âmbito cível e administrativo-disciplinar.
e) Tâmara ajustou com Taciana a contratação de sua empresa de serviços de publicidade, pelo município de Santo Augusto, por meio de inexigibilidade de licitação. Na hipótese narrada, ambas as agentes responderão pelo mesmo delito, caracterizado pelo ato de inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, sendo-lhes aplicada a mesma pena.

Segundo o artigo 4º da Lei de Abuso de Autoridade de 2019, são efeitos da condenação:
I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento

do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;
II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;
III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.
Os efeitos previstos nos incisos II e III são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença. Resposta: Letra C.

4. **(QUADRIX – 2019**) Quanto aos poderes administrativos, julgue o item.
O abuso de poder, na instância administrativa, gera necessárias repercussões criminais por meio da figura do abuso de autoridade.

( ) CERTO ( ) ERRADO

O enunciado da questão faz uma pequena confusão: o abuso de poder é uma característica inerente ao exercício de funções administrativas e, por isso, sua apuração e eventual punição serão feitas em instância administrativa. Não confundir isso com o abuso de autoridade: são hipóteses em que temos a ocorrência de crimes, sendo puníveis na esfera penal, com base em legislação própria. Assim, o abuso de poder nem sempre gera repercussões na esfera penal. Resposta: Errado.

5. **(INAZ DO PARÁ – 2019)** Pode ser considerado como conteúdo correto a respeito de abuso de poder e abuso de autoridade o que está contido na alternativa:

a) Abuso de poder está legislativamente posto no art. 5º do Decreto Lei 3.689, enquanto que abuso de autoridade se encontra legislado no art. 3º do Decreto Lei 5.200.
b) No abuso de autoridade temos a tipificação daquelas condutas abusivas de poder como crimes. Abuso de autoridade é o abuso de poder analisado sob as normas penais.
c) Tratam-se de duas formas arbitrárias de agir do agente público no âmbito administrativo, em que está adstrito ao que determina a Lei e claramente observado no princípio da moralidade.
d) Além do abuso de autoridade ser infração administrativa, também é utilizado no âmbito penal para caracterizar algumas condutas específicas de abuso de poder.
e) O abuso de poder abrange o abuso de autoridade, conforme se pode vislumbrar pelo disposto no art. 4º da Lei 4.898, a qual utiliza conceitos administrativos para tipificar condutas contrárias à lei.

A letra A está errada, o abuso de autoridade está previsto em legislação própria, isso é, na Lei nº 13.869/2019. As letras C, D e E estão erradas, pois elas classificam o abuso de autoridade como um instituto de natureza administrativa. Na verdade, o abuso de autoridade é algo que não se comunica com a esfera administrativa e, por isso, não está inserido dentro do abuso de poder. Resposta: Letra B.

LEI FEDERAL Nº 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO)

Para iniciarmos, importa saber a respeito do que dispõe a Lei 10.826/2003. Em suma, ela dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM).

Com o advento desta lei, passou-se a exigir um maior rigor quanto ao controle de armas no Brasil.

O Estatuto realizou, ainda, a campanha do desarmamento, promovendo o pagamento de indenização para quem entregasse as armas de forma espontânea à Polícia Federal.

Com o Estatuto, foi instituído o Sistema Nacional de Armas (SINARM) pelo Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tendo por sua vez circunscrição em todo o território nacional.

COMPETÊNCIA

O Sistema Nacional de Armas possui diversas competências, as quais precisamos e vamos ver mais detalhadamente.

> **Art. 1º** *O Sistema Nacional de Armas – SINARM, instituído no Ministério da Justiça, no* **âmbito** *da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.*

O art. 2º prevê as competências do SINARM descritas no quadro abaixo.

SANÇÕES
Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;
Cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e **vendidas** no País;
Cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as **renovações** expedidas pela Polícia Federal;
Cadastrar as transferências de propriedade, **extravio**, **furto**, **roubo** e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;
Identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;
Integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;
Cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;
Cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder **licença para exercer a atividade;**
Cadastrar mediante registro os produtores, **atacadistas**, **varejistas**, **exportadores** e **importadores** autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;
Cadastrar a identificação do cano da arma, as **características das impressões de raiamento e de microestriamento** de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;
Informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

O parágrafo **único** do art. 2º estabelece que **não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas** (Marinha, Exército e Aeronáutica) **e Auxiliares** (Bombeiro e Polícia Militar Dos Estados e do DF), bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

O bem jurídico tutelado é a **incolumidade pública**, e de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, além da incolumidade pública, há também a paz social.

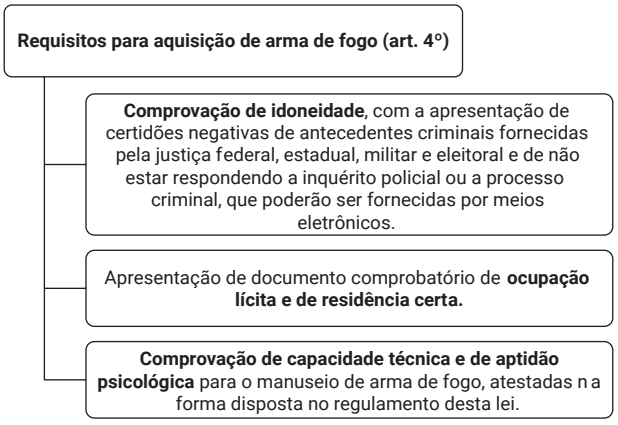
A natureza dos crimes é de **perigo abstrato**, além de existir a presunção de que com a prática da conduta o bem jurídico é violado. Lembrando que o estatuto do desarmamento é uma norma penal em branco heterogênea.

DO REGISTRO

É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo que as **armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército**, visando o controle de armas no território brasileiro (art. 3º, parágrafo único).

A regra para o registro de armas de fogo é que as de **uso permitido** sejam realizadas no SINARM. As armas de **uso restrito** são as de uso exclusivo das Forças Armadas, instituições de segurança pública, pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, no SIGMA.

Há alguns questionamentos referentes à conduta de adquirir uma arma, e o legislador definiu que para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos requisitos presentes no art. 4º.



Art. 4º *[...]*
§ 1° O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo ***intransferível esta autorização****.*
§ 2° A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei.
§ 3° A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é ***obrigada a comunicar a venda à autoridade competente****, como também a* ***manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos previstos*** *neste artigo.*
§ 4° A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas.
§ 5° A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.
§ 6° A expedição da autorização a que se refere o § 1° será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

Torna-se de suma importância saber que estará **dispensado das exigências de comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica** para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta, na forma do regulamento, o interessado que adquirir arma de fogo de uso permitido que **comprove estar autorizado a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida.**

DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

O certificado de Registro de Arma de Fogo tem validade em todo o território nacional e permite que o portador a mantenha **exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda no seu local de trabalho**, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa (Art. 5°).

A Lei nº **13.870/19** incluiu no Estatuto do Desarmamento o § 5º, estabelecendo que quanto aos residentes em área rural, considera-se residência ou domicílio **toda a extensão do respectivo imóvel rural.**

O certificado de registro de arma de fogo será **expedido pela Polícia Federal** e será **precedido de autorização do SINARM**.

É de suma importância lembrar-se que os três requisitos descritos no tópico anterior (art. 4º) deverão ser comprovados periodicamente, em período **não inferior a 3 (três) anos**, preenchido os requisitos ocorrerá a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Importante informar que, de acordo com o § 4º do artigo 5º, para fins de cumprimento do parágrafo § 3º, artigo 5º da Lei 10.826/2003, o proprietário de arma de fogo poderá obter, no Departamento de Polícia Federal, **certificado de registro provisório, expedido na rede mundial de computadores** - *internet*, na forma do regulamento e obedecidos os procedimentos a seguir:

I - emissão de certificado de registro provisório pela internet, com validade inicial de 90 (noventa) dias; e
II - revalidação pela unidade do Departamento de Polícia Federal do certificado de registro provisório pelo prazo que estimar como necessário para a emissão definitiva do certificado de registro de propriedade.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(CESPE-CEBRASPE — 2019)** Com base no disposto na Lei nº 10.826/2003 — conhecida como Estatuto do Desarmamento — e suas alterações, assinale a opção correta:

a) Todo cidadão pode portar até uma arma de fogo.
b) O certificado de registro de arma de fogo autoriza o proprietário da arma a portá-la em todo o território nacional.
c) Cabe ao juiz, com prévia autorização do Sistema Nacional de Armas, a expedição do certificado de registro de arma de fogo.

d) Os residentes em área rural podem manter arma registrada em toda a extensão do respectivo imóvel rural.
e) Os residentes em área urbana somente podem manter arma em sua residência.

A questão encontra base legal no § 5°, do art. 5º e estabelece que aos residentes em área rural considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural. Resposta: Letra D.

DO PORTE

Como visto acima, a autorização concedida pelo SINARM é para a posse da arma de fogo. Portanto, não é lícito que a pessoa que obtenha o supramencionado registro transite com a arma de fogo, uma vez autorizada a manter a posse dela.

Em sentido contrário, o art. 6º estabelece que, **em regra, o porte de arma de fogo** é **proibido em todo o território nacional,** prevendo, no entanto, as exceções estabelecidas nos seus incisos descritas no quadro a seguir.

QUEM É AUTORIZADO A PORTAR ARMA DE FOGO?
Integrantes das Forças Armadas;
Os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal **(PF, PRF, PFF, PC, PM, CBM, Polícias Penais)** e os da **Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);**
Os integrantes das **guardas municipais** das capitais dos Estados e dos Municípios **com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes,** nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;
Os integrantes das guardas municipais dos Municípios **com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes**, **quando em serviço;**
Os agentes operacionais da **Agência Brasileira de Inteligência** e os agentes do **Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**;
Os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal **(Polícia do Senado Federal e a Polícia da Câmara dos Deputados)**.
Os integrantes do quadro efetivo dos **agentes e guardas prisionais**, os **integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias**;
As empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;
Para os **integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas**, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental;
Integrantes das Carreiras de **Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário**;
Os **tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados,** para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de **funções de segurança**, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Acerca do **porte de arma pelos guardas municipais** é necessário tecer algumas considerações. Em 2018, foi expedida uma liminar que suspendeu os efeitos do trecho da legislação que proíbe o porte de arma para integrantes das guardas municipais, quando o município possuir menos de 50 mil habitantes. O trecho foi suspenso, tendo em vista ofender os princípios da isonomia e razoabilidade. Portanto, segundo esta decisão, é necessária a concessão a todos os guardas municipais de porte de arma de fogo, independentemente da quantidade de habitantes do município.

Atente-se para o fato de que tal decisão é de caráter liminar e pode ser eventualmente derrubada.

Importante salientar que os integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas, serão autorizados a portar arma de fogo, **quando em serviço**.

> **Art. 6°** *§ 3° A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais estão condicionada à* ***formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial****, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.*

Quanto aos integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais, o § 1º-B estabelece que estes

> *[...] poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição,* ***mesmo fora de serviço****, desde que cumpram os seguintes requisitos:* ***dedicação exclusiva****,* ***formação funcional*** *e* ***subordinação a mecanismos de fiscalização e de controle interno****.*

As armas de fogo utilizadas pelos servidores das instituições serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas instituições, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo estas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da instituição.

Vale ressaltar que a autorização para o porte de arma de fogo que abrange esse ponto independe do pagamento de taxa.

Destaca-se ainda, no parágrafo § 2º, que:

> *[...] o presidente do tribunal ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo,* ***respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança.***

Já o porte de arma pelos servidores das instituições ficam condicionados à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos já ditos no tópico anterior, bem como à formação funcional em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno (§ 3°).

É de suma importância que a listagem dos servidores das instituições seja **atualizada semestralmente** no SINARM (§ 4°).

E, por fim, as instituições são obrigadas a registrar ocorrência policial e a comunicar à Polícia Federal

eventual perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras **24 (vinte e quatro) horas** depois de ocorrido o fato (§ 5°).

Importante!

Muita atenção, pois os servidores deverão estar efetivamente no exercício de funções de segurança.

Os **integrantes das Forças Armadas**, das **polícias federais, estaduais e do Distrito Federal**, bem como os **militares dos Estados e do Distrito Federal** ficam **dispensados** do cumprimento dos requisitos. Você lembra quais são?

> **Art. 4°** *Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:*
> *I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;*
> *II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;*
> *III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.*

Conforme previsão do § 5º do art. 6°, aos **residentes em áreas rurais**, **maiores de 25 (vinte e cinco) anos** que comprovem **depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar** será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria **caçador para subsistência**, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

- Documento de identificação pessoal;
- Comprovante de residência em área rural;
- Atestado de bons antecedentes.

No que tange ao caçador que para subsistência necessita do **uso da sua arma de fogo**, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por **porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido,** conforme dispõe o **§** 6° do art. 6°.

Já as armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores **serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas**, somente podendo ser utilizadas **quando em serviço,** devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa, de acordo com o art. 7°.

Dispõe o § 1° do art. 7°, que

> *O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança privada e de transporte de valores responderá pelo crime de* ***deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar*** *à* ***Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato****, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis, se deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.*
> *§ 2º A empresa de segurança e de transporte de valores deverá apresentar documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos já ditos, quanto aos empregados que portarão arma de fogo.*

No que corresponde à listagem dos empregados das empresas, essa deverá ser atualizada semestralmente junto ao Sinarm, trazendo novamente mais uma competência do Sistema (§ 3°).

Vale ressaltar que, em consonância com o artigo 8º, as armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas devem obedecer às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, respondendo o possuidor ou o autorizado a portar a arma pela sua guarda.

E, por fim, a Lei 10.826/2003, trouxe a competência ao Ministério da Justiça para a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional, de acordo com o art. 9°.

PORTE CIVIL

Esse tópico tratará especificamente do porte civil, apresentando que a autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de **competência da Polícia Federal** e somente será concedida após **autorização do Sinarm (**art. 10).

A autorização **poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada**, nos termos de atos regulamentares do art. 10º, e dependerá de o requerente:

> *I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça* ***à*** *sua integridade física;*
> *II – atender* ***às*** *exigências previstas no art. 4º desta Lei;*
> *III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no* ***órgão*** *competente.*

Importante!

A autorização de porte de arma de fogo perderá automaticamente sua eficácia, caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas (art. 10 § 2°).

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (GUALIMP — 2020) Com base no Estatuto do desarmamento e sua regulamentação estabelecida pela Lei nº 10.826 de 2003, a autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência:

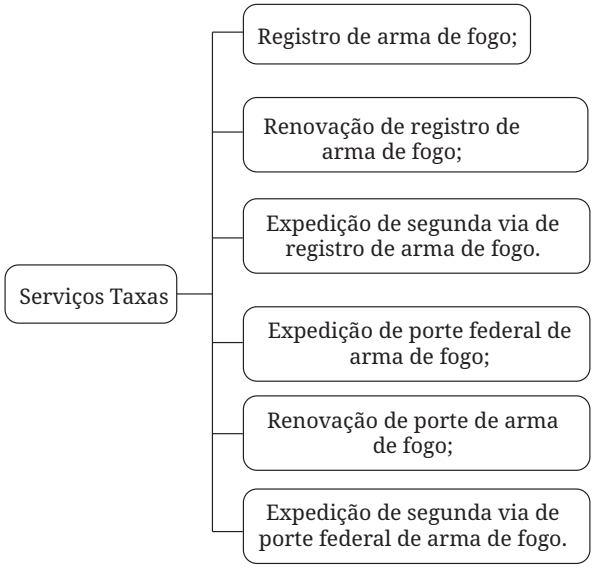
a) Do Exército e somente será concedida após autorização da Polícia Federal.
b) Do Sinarm e somente será concedida após autorização do Exército.
c) Da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.
d) Do Exército e somente será concedida após autorizada pelo Ministério Público Federal.

A questão encontra base legal no artigo 10°:
Art. 10 A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm. Resposta: Letra C.

DAS COBRANÇAS DE TAXAS E OUTROS

As taxas são fixadas nos anexos da Lei. **Em provas**, é raro que caiam os valores das taxas, pois estão sempre em mudança.

O ponto importante deste tópico relaciona-se à prestação dos serviços que geram as taxas e são eles:



> **Art. 11** *[...]*
> *§ 1° Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e à manutenção das atividades do Sinarm, da Polícia Federal e do Comando do Exército, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.*

São isentas do pagamento das taxas:

- Integrantes das Forças Armadas.
- Integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias.
- Integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.
- Residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar.

> **Art. 11-A** ***O Ministério da Justiça disciplinará*** *a forma e as* ***condições*** *do* ***credenciamento*** *de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.*
> *§ 1° Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização de avaliação psicológica constante do item 1.16 da tabela do Conselho Federal de Psicologia.*
> *§ 2° Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro* ***não poderá exceder R$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição****.*
> *§ 3° A cobrança de valores superiores, implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal.*

DOS CRIMES E DAS PENAS

A partir do art. 12, o Estatuto do Desarmamento trata dos crimes em espécie.

O art. 12 criminaliza a conduta de possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, **em desacordo com determinação legal ou regulamentar**, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

Portanto, a posse de arma de fogo de uso permitido pode ser autorizada cumprindo-se os requisitos já estudados por você. No entanto, se esta posse estiver em desacordo com determinação legal o agente responderá pelo crime, sendo a pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

> **Art. 12** *Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido,* ***em desacordo com determinação legal ou regulamentar****, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa, é considerado crime e poderá gerar uma pena de* ***detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.***

O sujeito ativo no crime poderá ser qualquer pessoa, sendo considerado crime comum. O sujeito passivo é a coletividade, considerado **crime vago**.

Os objetos materiais são **armas de fogo, acessórios e munições**.

DECRETO Nº 10.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O Decreto n° 10.030 estabelece no anexo III o glossário com os termos e definições que seguem:

- **Arma de fogo**: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases, gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara, normalmente solidária a um cano, que tem a função de dar continuidade à combustão

do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil.

- **Arma de fogo automática**: arma em que o carregamento, o disparo e todas as operações de funcionamento ocorrem continuamente enquanto o gatilho estiver sendo acionado.
- **Arma de fogo de repetição**: arma em que a recarga exige a ação mecânica do atirador sobre um componente para a continuidade do tiro.
- **Acessório de arma de fogo**: artefato que, acoplado a uma arma, possibilita a melhoria do desempenho do atirador, a modificação de um efeito secundário do tiro ou a modificação do aspecto visual da arma.

Importante!

As partes da arma de fogo desmontada não são acessórias. O coldre também não é acessório porque não melhora o desempenho do tiro.

O **acessório**, por si só, não apresenta lesividade jurídica, porém, a legislação visou coibir qualquer objeto que desenvolvesse uma facilidade para a utilização da arma de fogo, desestimulando, dessa forma, o seu uso.

Cartucho é formado pelo estojo, espoleta, pólvora e projétil, unidos em um único objeto. Se esses componentes forem apreendidos separadamente, o fato será atípico, por falta de previsão legal.

Temos um julgado nesse caso, de suma importância:

PROCESSO PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. APREENSÃO DE 10 MUNIÇÕES DE ARMA DE CALIBRE 38, DESACOMPANHADAS DE ARMAMENTO CAPAZ DE DEFLAGRÁ-LAS. MÍNIMA OFENSIVIDADE DA CONDUTA. ATIPICIDADE MATERIAL. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ABSOLVIÇÃO. PRECEDENTES DA QUINTA E SEXTA TURMAS DESTA CORTE. RECURSO PROVIDO.

1. Nos termos do entendimento consolidado desta Corte, o trancamento da ação penal por meio do habeas corpus é medida excepcional, que somente deve ser adotada quando houver inequívoca comprovação da atipicidade da conduta, da incidência de causa de extinção da punibilidade ou da ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito.

Precedentes.

2. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a possibilidade de incidência do princípio da insignificância a casos de apreensão de quantidade reduzida de munição de uso permitido, desacompanhada de arma de fogo, tendo concluído pela total inexistência de perigo à incolumidade pública (RHC 143.449/MS, Rel. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, SEGUNDA Turma, de 9/10/2017), vindo a ser acompanhado por ambas as Turmas que compõem a Terceira Seção desta Corte. 3. Saliente-se que, para que exista, de fato, a possibilidade de incidência do princípio da insignificância, deve-se examinar o caso concreto, afastando-se o critério meramente matemático.

Isso porque, é evidente que a aplicação ou não do princípio da bagatela está diretamente relacionada às circunstâncias do flagrante, sendo imperioso o vislumbre imediato da ausência de lesividade da conduta, o que não ocorre, por exemplo, quando a apreensão está atrelada à prática de outros delitos, ou mesmo quando há o acompanhamento das munições por arma de fogo, apta a preencher a tipicidade material do delito.

4. No caso em apreço, ***a conduta de o agente possuir dez munições de arma calibre 38, destituídas de potencialidade lesiva, desacompanhadas de armamento capaz de deflagrá-las, não gera perigo de lesão ou probabilidade de dano aos bens jurídicos tutelados, permitindo-se o reconhecimento da atipicidade material, uma vez analisada a situação concreta, afastado o critério meramente matemático****. Precedentes.*

5. Recurso em habeas corpus provido para trancar a Ação Penal n. 019/2.17.0004175-9 (CNJ 0009712-05.2017.8.21.0019), em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

- **Elemento espacial do tipo**: no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.
- **Diferença entre posse e porte**: a posse ocorre no interior da residência do infrator ou no local de trabalho do infrator, desde que ele seja o proprietário ou responsável do estabelecimento. O porte em qualquer outro local que não seja estes.
- **Elemento normativo do tipo:** em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

POSSE LEGAL	POSSE ILEGAL
Arma com registro pela Polícia federal após autorização do SINARM: Fato atípico.	Posse de arma sem registro expedido pela PF 23/12/2003 ATÉ HOUVE ABOLITIO CRIMINIS 31/12/2009 Descriminalização indireta; *vacatio legis* indireta ou especial. Sucessivas leis conferiram prazos para a regularização da posse ilegal de arma e munições.
–	Passou a ser crime a partir do 01/01/2010 desse período aplica-se o art. 32 do estatuto.

A consumação do crime ocorrerá com a prática da conduta e o resulto será considerado Crime de Mera Conduta.

Omissão de cautela

Outro crime é a conduta de deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência

mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade (**crime culposo**).

> **Art. 13** *Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:*
> *Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.*

Sujeito ativo: possuidor ou proprietário da arma de fogo (Crime Próprio).

Sujeito passivo: Coletividade (Imediata), de forma secundária o menor de 18 anos e o deficiente mental.

Ocorre o crime mesmo que o menor de 18 anos já tenha adquirido a capacidade civil absoluta pela emancipação.

Conduta: deixar de observar as cautelas necessárias (é quebra do dever de objetivo de cuidado).

É crime culposo: Objeto material: qualquer arma de fogo pode ser objeto material do crime (arma de uso permitido ou proibido). A espécie de arma será considerada na aplicação da pena.

Consumação: a consumação se dá pelo apoderamento da vítima, não precisando se lesionar.

Então temos o seguinte questionamento: O crime é material ou formal?

1ª corrente: Para alguns, o crime é material porque exige o resultado naturalístico do apoderamento da arma, (Fernando Capez), **entendimento que prevalece.**

2ª corrente: Para outros, o crime é formal, pois o resultado naturalístico é a lesão ou morte da vítima que não precisa ocorrer para o crime estar consumado, sendo para alguns de mera conduta (NUCCI).

Admite-se, ainda, omissão de cautela por equiparação, sendo que nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à **Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.**

Sujeito ativo: proprietário (pode ser também apenas o proprietário da arma de fogo ou proprietário da empresa) ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores (Crime Próprio).

Sujeito passivo: Estado, porque se não cumprirem a comunicação, não há possibilidade do controle de armas.

Condutas: deixar de registrar ocorrência policial e deixar de comunicar a polícia federal (a falta de qualquer uma dessas comunicações constitui crime).

Objeto material: arma de fogo, acessório e munição (deixar de comunicar qualquer um deles responderá pelo crime). Tanto faz ser de uso permitido ou proibido.

Consumação: a consumação só ocorre depois de 24 horas depois do fato (a doutrina lê depois de 24 horas da ciência do fato, porque antes de tomar ciência do fato não tem como comunicar.). Considerado crime a prazo.

Tentativa: não é cabível, crime omissivo próprio – crimes de mera conduta.

Para facilitar o seu entendimento:

- **Art. 13 caput**: *é crime culposo*.
- **Art. 13, Parágrafo único**: *é crime doloso*.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido – Art. 14

O porte ilegal de arma de fogo de uso permitido diferencia-se do de posse (art. 12) por enquadrar-se no tipo agente que manipula a arma de fogo incidindo nos verbos previstos no art. 14. Na posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, o agente detém a arma, acessório ou munição em sua residência ou em local de trabalho.

> **Art. 14** *Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, é considerado crime e possui a pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

O crime é afiançável, pois o dispositivo que declarava inafiançável foi considerado inconstitucional (Adin 3.112-1).

Sujeito ativo: Qualquer pessoa (crime comum).

Sujeito passivo: Coletividade (crime vago).

Conduta: Crime de conteúdo variado/tipo misto alternativo, crime de ação múltipla (crime único).

Objeto Material: arma de fogo. Acessório ou munição de uso permitido.

Consumação: A consumação se dá com a prática de qualquer conduta prevista no tipo.

Tentativa: É possível a tentativa no porte ilegal de arma (ex.: tentar adquirir).

Não obstante terem os tribunais superiores mudado de posicionamento algumas vezes, atualmente entendem que para que o crime de porte de arma de fogo se consume, **não** é **necessário que a arma esteja municiada.**

Entretanto, o STJ já decidiu que, caso a arma de fogo esteja inapta, inutilizável, não há crime, uma vez ausente a exposição da incolumidade pública a perigo devido à ausência de potencialidade lesiva do objeto.

> *"[...] Logo, uma vez comprovada a* **absoluta inaptidão do artefato bélico** *apreendido na posse do apelante,* **não há falar em exposição da incolumidade pública a perigo**, *razão por que a reforma da sentença de modo a absolvê-lo, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, é de rigor". Diante desse quadro, o acórdão recorrido deve ser mantido, uma vez que se encontra em perfeita sintonia com o entendimento pacificado deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que* **a posse de arma de fogo com ineficácia para realização de disparos, devidamente comprovada por meio de laudo pericial,** *é* **figura atípica, ante a ausência de potencialidade lesiva do objeto.** *STJ – Resp 1756172 SC 2018/0185939-0, Relator: Ministra Laurita Vaz, p. 20.09.2018*

EXERCÍCIO COMENTADO

1. **(CESPE-CEBRASPE — 2019)** A respeito dos delitos tipificados na legislação extravagante, julgue o item a seguir, considerando a jurisprudência dos tribunais superiores.

O porte de arma de fogo sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, ainda que a arma esteja desmuniciada ou comprovadamente inapta a realizar disparos, configura delito de porte ilegal de arma de fogo.

( ) CERTO ( ) ERRADO

A Arma quebrada: Arma inapta para realizar o disparo, configura crime impossível, hipótese do artigo 17 do Código Penal, sendo uma causa de excludente de tipicidade. Resposta: Errado.

DISPARO DE ARMA DE FOGO – ART. 15

Conduta eminentemente preventiva, o disparo de arma de fogo é consumado apenas com o próprio disparo ou acionamento da munição. Trata-se de um delito subsidiário, pois somente é punível se a conduta não se referir a outro crime.

> **Art. 15** *Disparar arma de fogo ou acionar munição* ***em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela****, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime, terá uma pena de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, poderá existir o arbitramento de fiança pela autoridade policial.*

O **crime é afiançável**, pois o dispositivo que declarava inafiançável foi considerado inconstitucional (Adin 3.112-1).

Sujeito Ativo: qualquer pessoa (Crime Comum).

Sujeito Passivo: coletividade (Crime Vago).

Conduta: disparar arma de fogo ou acionar munição sem disparo, trago como exemplo o indivíduo dar um tiro e a munição falhar sendo considerado crime de acionar munição).

Elemento Espacial: em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção à ela (e o disparo ocorrer em local ermo não ocorrerá o crime).

Consumação: com o disparo da arma de fogo ou o acionamento da munição.

Tentativa: é cabível. Um exemplo é quando alguém vai desferir ou realizar os disparos mas é impedido.

Portanto é, um crime doloso e deverá existir a título de dolo.

ART. 15 LEI 10.826/2003	DOUTRINA
O dispositivo não se aplica se o disparo tem por finalidade a prática de outro crime (mais grave ou menos grave).	O art. 15 não se aplica se o disparo tem a finalidade de outro crime mais grave, se o disparo tem a finalidade de crime menos grave (não pode absorver crime mais grave – princípio da consunção) ou de igual gravidade.

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito – Art. 16

O crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito é mais grave do que aqueles previstos no art. 12 ou 14. No caso do art. 16, o agente porta ou possui arma de **uso restrito** as quais possuem maior potencial lesivo do que as de uso permitido.

> **Art. 16** *Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*
> *Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.*

Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum).

Sujeito passivo: coletividade (crime vago).

Conduta: crime de conteúdo variado ou tipo misto alternativo ou crime de ação múltipla.

Objeto material: arma de fogo. Acessório ou munição de uso de restrito ou proibido.

Consumação: a consumação se dar com a prática de qualquer conduta prevista no tipo.

Tentativa: é possível a tentativa no porte ilegal de arma (exemplo de tentar adquirir).

Crime hediondo: art. 1º, Parágrafo único, da Lei 8.072/1990: Consideram-se também hediondos os crimes de genocídio previstos nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados.

O parágrafo único do art. 16 prevê condutas equiparadas ao crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.

CONDUTAS EQUIPARADAS AO CRIME DE POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO
Suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;
Modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;
Possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;
Portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;
Vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente;
Produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

Ganha destaque a conduta equiparada de vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo **à criança ou adolescente.** Importa observar que, com relação a armas brancas aplica-se o art. 242 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

> **Art. 242** *Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma,* à *criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:*
> *Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos.*

ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, V, DA LEI 10.826/2003	ART. 242 DO ECA (LEI 8.069/90)
Aplica-se para arma de fogo (pistola)	Continua em vigor contra arma branca (ex. entregar um soco inglês)

É importante destacar que, envolvendo **arma de fogo de uso proibido**, a pena é de **reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.**

As modalidades equiparadas do artigo 16, parágrafo único também são crimes hediondos de acordo com o Superior Tribunal de Justiça.

> *[...] Assim, como a equiparação é tratamento igual para todos os fins, considerando equivalente o dano social e equivalente também a necessária resposta penal, salvo ressalva expressa, ao ser qualificado como hediondo o art. 16 da Lei n. 10.826/2003, as condutas equiparadas devem receber igual tratamento.*
>
> *HC 526.916-SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 01/10/2019, DJe 08/10/2019*

COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO

O comércio ilegal de arma de fogo é crime próprio, pois só pode ser realizado por quem pratica a atividade comercial ou industrial. A título de exemplo, podemos citar o armeiro exercendo esta atividade de forma irregular.

> **Art. 17** *Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*
> *Pena - reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.*
> *§ 1° Equipara-se à atividade comercial ou industrial,* ***qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.***
> *§ 2° Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.*

Sujeito ativo: comerciante ou industrial (Crime Próprio).

Sujeito passivo: coletividade (Crime Vago).

Conduta: crime de conteúdo variado ou tipo misto alternativo ou crime de ação múltipla.

Objeto material: arma de fogo, acessório e munição.

Consumação: a consumação se dar com qualquer das condutas previstas no tipo, sendo crime de mera conduta.

Tentativa: é perfeitamente possível (ex.: verbo adquirir e desmontar.)

Causa de aumento de pena: a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO

O crime de tráfico internacional de arma de fogo é de competência da Justiça Federal. As condutas são as de importar, exportar, favorecer a entrada ou saída de arma de fogo acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente, do território nacional.

> **Art. 18** *Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:*
> *Pena -* ***reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesseis) anos, e multa***
> ***Parágrafo*** *único. Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, em operação de importação, sem autorização da autoridade competente, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.*

Haverá, ainda, **aumento da metade da pena** se a arma de fogo, acessório ou munição forem de **uso proibido ou restrito.**

Sujeito ativo: qualquer pessoa (Crime Comum).

Sujeito passivo: Estado.

Condutas: importar, exportar ou favorecer.

ESTATUTO DO DESARMAMENTO	ART. 318 DO CP (FACILITAÇÃO DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO)
Crime comum: que pode ser praticado por qualquer pessoa funcionário público ou não	Crime funcional: quando é praticado no exercício da função (funcionário público)

Objeto material: arma de fogo, acessório e munição, não fala do explosivo.

Consumação: com a importação ou Exportação ou Favorecimento.

Tentativa: é cabível.

Passou a ser considerado crime hediondo, artigo 1º, IV, da Lei 8.072/1990 (uso permitido, restrito ou proibido).

Causa de aumento de pena: a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

OBSERVAÇÕES

> **Art. 20** *Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se:*
> *I - forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei; ou*
> *II - o agente for reincidente específico em crimes dessa natureza.*

Vamos relembrar quais são os crimes previstos nos artigos 14, 15, 16, 17 e 18:

- Porte Ilegal de Arma de Fogo;
- Disparo de Arma de Fogo;
- Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito;
- Comércio Ilegal de Arma de Fogo; e
- Tráfico Internacional de Arma de Fogo.

> **Art. 21** *Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória.*

Este artigo foi declarado inconstitucional pelo STF (ADIN 3.112-1).

Importante!

Todos os crimes do Estatuto do Desarmamento são suscetíveis de liberdade provisória. O único que é inafiançável é o crime de posse ou pote ilegal de arma de fogo uso restrito proibido, tendo em vista ser crime hediondo, na forma do artigo 1º, § único, da lei 8072/1990.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FAFIPA – 2020) Nos termos da Lei n.º 10.826/03, quem favorece a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente, comete o crime de:

a) Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.
b) Porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.
c) Omissão de cautela.
d) Comércio ilegal de arma de fogo.
e) Tráfico internacional de arma de fogo.

A questão encontra base legal no artigo 18°:
Tráfico internacional de arma de fogo
Art. 18 Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente. Resposta: Letra E.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Para finalizarmos, de acordo com o artigo 22, o Ministério da Justiça poderá celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal para o cumprimento da Lei.

> **Art. 22** *O Ministério da Justiça poderá celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal para o cumprimento do disposto nesta Lei.*

Já no que tange à classificação legal, técnica e geral, presente no artigo 23, bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.

> **Art. 23** *A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.*
> *§ 1º Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.*

Já para os órgãos, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis.

> **Art. 23** *(...)*
> *§ 3° As armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação da Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusive para os órgãos, tornando-se uma regra obsoleta.*
> *§ 4º As instituições de ensino policial e as guardas municipais, poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento.*

Excetuadas as atribuições já apresentadas, consoante dispõe o artigo 24, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

> **Art. 25** *As **armas** de fogo **apreendidas**, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, **quando não mais interessarem** à **persecução penal** serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para **destruição** ou **doação** aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.*

Com isso, de acordo com o § 1º do referido artigo, as armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça e ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse.

> **Art. 25** *[...]*
> *§ 1°-A As armas de fogo e munições apreendidas em decorrência do tráfico de drogas de abuso, ou de qualquer forma utilizadas em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou, ainda, que tenham sido adquiridas com recursos provenientes do tráfico de drogas de abuso, perdidas em favor da União e encaminhadas para o Comando do Exército, devem ser, após perícia ou vistoria que atestem seu bom estado, destinadas com prioridade para os órgãos de segurança pública e do sistema penitenciário da unidade da federação responsável pela apreensão.*

Portanto, de acordo com o § 2°, o Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada.

O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma (§ 3º).

No que tange ao Poder Judiciário, esse instituirá instrumentos para o encaminhamento ao Sinarm ou ao Sigma, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram.

> **Art. 26** *São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.*
> *Parágrafo único: Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.*

Deverá destacar que caberá ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito, não se aplicando às aquisições dos Comandos Militares.

> **Art. 28** *É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades já apresentadas.*

Com relação às autorizações de porte de armas de fogo já concedidas expirar-se-ão 90 (noventa) dias após a publicação da Lei, sendo outro dispositivo que se encontra obsoleto, tendo em vista o art. 29.

> **Art. 29 [...]**
> Parágrafo único: *O detentor de autorização com prazo de validade superior a 90 (noventa) dias poderá renová-la, perante a Polícia Federal, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, sem ônus para o requerente.*

Já, de acordo com o artigo 30 da Lei, os possuidores e proprietários de arma de fogo de uso permitido ainda não registrada deveriam solicitar seu registro até o dia 31 de dezembro de 2008, mediante apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, acompanhados de nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova admitidos em direito, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário, ficando este dispensado do pagamento de taxas e do cumprimento das demais exigências.

De acordo com o parágrafo único do art. 30, para fins do cumprimento, o proprietário de arma de fogo poderia obter, no Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório.

> **Art. 31** *Os possuidores e proprietários de armas de fogo adquiridas regularmente poderão, a* ***qualquer tempo****, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e indenização, nos termos do regulamento desta Lei.*
> **Art. 32** *Os possuidores e proprietários de arma de fogo poderão entregá-la, espontaneamente, mediante recibo, e, presumindo-se de boa-fé, serão indenizados, na forma do regulamento,* ***ficando extinta a punibilidade de eventual posse irregular da referida arma.***

Vale destacar que, de acordo com o artigo 33, será aplicada multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificar:

> *I - À empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança;*
> *II - À empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas.*

Dispõe o artigo 34 que os promotores de eventos em locais fechados, com aglomeração superior a 1000 (um mil) pessoas, adotarão, sob pena de responsabilidade, as providências necessárias para evitar o ingresso de pessoas armadas, ressalvados os eventos garantidos pela Constituição Federal.

> **Art. 34** *[...]*
> Parágrafo único. *As empresas responsáveis pela prestação dos serviços de transporte internacional e interestadual de passageiros adotarão as providências necessárias para evitar o embarque de passageiros armados.*
> **Art. 34-A** *Os dados relacionados à coleta de registros balísticos serão armazenados no Banco Nacional de Perfis Balísticos.*
> *§ 1º O Banco Nacional de Perfis Balísticos tem como objetivo cadastrar armas de fogo e armazenar características de classe e individualizadoras de projéteis e de estojos de munição deflagrados por arma de fogo.*
> *§ 2º Banco Nacional de Perfis Balísticos será constituído pelos registros de elementos de munição deflagrados por armas de fogo relacionados a crimes, para subsidiar ações destinadas às apurações criminais federais, estaduais e distritais.*
> *§ 3º O Banco Nacional de Perfis Balísticos será gerido pela unidade oficial de perícia criminal.*
> *§ 4º Os dados constantes do Banco Nacional de Perfis Balísticos terão caráter sigiloso, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente.*
> *§ 5° É vedada a comercialização, total ou parcial, da base de dados do Banco Nacional de Perfis Balísticos.*
> *§ 6° A formação, a gestão e o acesso ao Banco Nacional de Perfis Balísticos serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal.*

EXERCÍCIO COMENTADO

1. **(FCC — 2013)** Em conformidade com o disposto na Lei Federal no 10.826/2003, são vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir, excetuando-se os destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas:

a) pela Polícia Militar Estadual.
b) pela Polícia Federal.
c) pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.
d) pelo Governador dos Estados da Federação e do Distrito Federal.
e) pelo Comando do Exército.

A questão encontra base legal no art. 26, parágrafo único.

Art. 26 São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.
Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército. Resposta: Letra E.

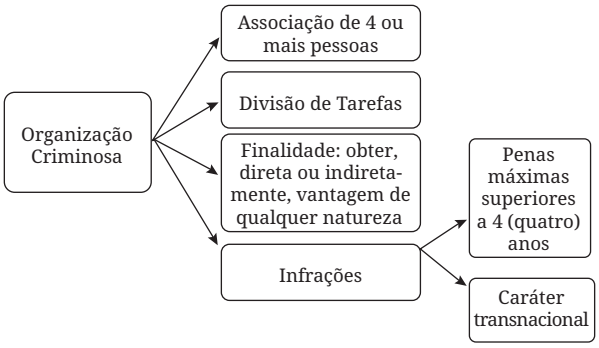
LEI FEDERAL Nº 12.850/2013 (ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA)

Daremos início ao estudo da Lei nº 12.850/2013. Conforme atribuição da própria Lei, esta **define organização criminosa** e dispõe sobre a **investigação criminal**, os **meios de obtenção da prova**, **infrações penais correlatas** e o **procedimento criminal.**

Foi instituída com a finalidade de facilitar a investigação, processo e julgamento das organizações, uma vez que estas cometem vários crimes durante um período determinado de tempo.

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

O conceito de organização criminosa está previsto no artigo 1º, § 1º da Lei 12.850/13 e é de suma importância que você o compreenda, pois, as bancas costumam trocar algumas informações, tais como quantidade de pessoas que compõem a organização e as penas. Para facilitar na memorização, observe o esquema abaixo:



Importante!

Organização Criminosa é diferente de **Associação** Criminosa, prevista no art. 288 do Código Penal.

Com relação à aplicabilidade da Lei, o §2º estabelece que esta alcança as ***infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional*** *quando,* ***iniciada a execução no País****, o resultado tenha ou devesse* ***ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente e às organizações terroristas,*** *entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos.*

O art. 2º criminaliza a conduta de **promover** (trabalhar a favor)**, constituir** (formar)**, financiar** (custear despesas) **ou integrar** (fazer parte)**, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa**, impondo ao agente a pena de **reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa**, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

> ***Art. 2º*** *Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:*
> *Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.*

Portanto, para configurar o crime tem que ter **pluralidades de agentes, estrutura ordenada e divisão de tarefas**, do contrário, encaixa-se no artigo 288 do CP, que trata da Associação Criminosa.

Já com relação à consumação, se dará com a sociedade criminosa, sendo indispensável estrutura ordenada com divisão de tarefas, sendo, infração permanente, a sua consumação se prolonga enquanto não cessada a permanência, não se admitindo tentativa.

É um crime autônomo e caso seja praticado com outro crime, o agente responderá em concurso de crimes.

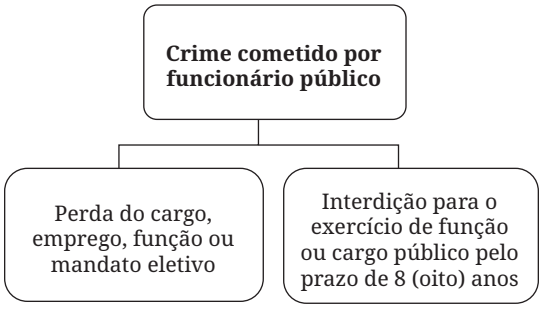
> *§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.*
> *§ 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.*
> **Art. 2º** *§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.*

De acordo, ainda, com o § 4º **a pena será aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços) nos casos listados abaixo:**

> *I - se há participação de criança ou adolescente;*
> *II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;*
> *III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;*
> *IV - se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;*
> *V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.*

O § 5º determina que, em caso de haver indícios suficientes de que o **funcionário público** integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu **afastamento cautelar** do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando **a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.**

Com trânsito em julgado na decisão de condenação, o funcionário público **perderá o cargo, emprego, função ou mandato eletivo** e ocorrerá a **interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos** subsequentes ao cumprimento da pena.



Caso haja indícios de participação de policial nos crimes de que trata esta Lei, a **Corregedoria de Polícia instaurará inquérito policial e comunicará ao Ministério Público**, que designará membro para acompanhar o feito até a sua conclusão.

> **Art.3** *§ 8º As lideranças de organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição deverão iniciar o cumprimento da pena em estabelecimentos penais de segurança máxima.*

O condenado expressamente em sentença por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização criminosa **não poderá progredir de regime de cumprimento de pena ou obter livramento condicional ou outros benefícios prisionais se houver elementos probatórios que indiquem a manutenção do vínculo associativo**.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(UFPR — 2019)** João, Mário, Nicolau e José praticam, em conjunto, uma série de crimes. Para que essa empreitada criminosa possa ser considerada "organização criminosa", é necessário que:

a) exista divisão de tarefas, ainda que de maneira informal.
b) ao menos um dos crimes tenha sido praticado contra a Administração Pública.
c) ao menos um dos criminosos seja funcionário público.
d) exista participação de funcionário de instituição financeira.
e) ao menos mais um criminoso integre o grupo.

Conforme artigo 1º, parágrafo primeiro, considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. Resposta: Letra A.

2. **(IBFC — 2020)** Leia abaixo o que dispõe o parágrafo 6º do artigo 2º da Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850 de 2013):

Art. 2º § 6º A condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público _____ do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e _____ pelo prazo _____ ao cumprimento da pena.

Assinale a alternativa que preencha correta e respectivamente as lacunas.

a) a perda / a suspensão dos direitos políticos / de 8 (oito) a 10 (dez) anos subsequentes.
b) a perda / a interdição para o exercício de função ou cargo público / de 8 (oito) anos subsequentes
c) a demissão a bem do serviço público / a interdição para o exercício de função ou cargo público / de 8 (oito) a 10 (dez) anos subsequentes
d) a demissão a bem do serviço público / a suspensão dos direitos políticos / de 8 (oito) anos subsequentes

Com base no artigo 2, §6°, a condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena. Resposta: Letra B.

DA INVESTIGAÇÃO E DOS MEIOS DE OBTENÇÃO DA PROVA

O art. 3º da Lei relaciona os meios de obtenção de prova que são permitidos em qualquer fase da persecução penal. Veja no quadro abaixo:

> *I - colaboração premiada;*
> *II - captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;*
> *III - ação controlada;*
> *IV - acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais;*
> *V - interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica;*
> *VI - afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;*
> *VII - infiltração, por policiais, em atividade de investigação, na forma do art. 11;*
> *VIII - cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.*

Existindo a **necessidade de manter sigilo sobre a capacidade investigatória de forma justificada,** poderá ser realizada a **dispensada de licitação** para a contratação de serviços técnicos especializados, além da locação ou aquisição de equipamentos destinados à polícia judiciária para o rastreamento e obtenção de **provas de captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos e interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica** (§ 1º).

Com isso, vale ressaltar, que ficará dispensada a publicação do contrato de licitação, devendo ser comunicado o órgão de controle interno da realização da contratação (§ 2º).

Colaboração Premiada

Neste tópico começaremos a abordagem dos meios de provas admitidos, iniciando pela colaboração premiada, que teve dispositivos incluídos pela Lei nº 13.964, de 2019.

Inicialmente, é preciso conceituar o acordo de colaboração premiada, que nada mais é do que um **negócio jurídico processual**, que poderá ser utilizado também como um **meio de obtenção de prova**, pressupondo a utilidade e interesse públicos (Art. 3º - A).

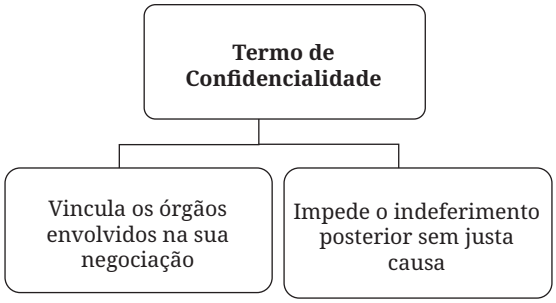
Por se tratar de um negócio jurídico, haverá a necessidade de formalizar as propostas apresentadas e sobre isso menciona o legislador:

> **Art. 3º-B** *O recebimento da proposta para formalização de acordo de colaboração demarca o início das negociações e constitui também marco de confidencialidade, configurando violação de sigilo e quebra da confiança e da boa-fé a divulgação de tais tratativas iniciais ou de documento que as*

formalize, até o levantamento de sigilo por decisão judicial. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Ou seja, a partir do momento que a proposta para o acordo de colaboração é **recebida,** é instituída a **confidencialidade**, configurando-se **violação de sigilo e quebra da confiança e da boa-fé a divulgação de tais tratativas iniciais ou de documento que as formalize, até o levantamento de sigilo por decisão judicial.**

§ 1º A proposta de acordo de colaboração premiada poderá ser sumariamente indeferida, com a devida justificativa, cientificando-se o interessado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
§ 2º Caso não haja indeferimento sumário, as partes deverão firmar Termo de Confidencialidade para prosseguimento das tratativas, o que vinculará os órgãos envolvidos na negociação e impedirá o indeferimento posterior sem justa causa. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019).



O recebimento de proposta de colaboração para análise ou o Termo de Confidencialidade, **não implicará a suspensão da investigação**, *exceto se o acordo em contrário quanto à propositura de medidas processuais penais cautelares e assecuratórias, bem como medidas processuais cíveis admitidas pela legislação processual civil em vigor* (§ 3º).

§ 4º O acordo de colaboração premiada poderá ser precedido de instrução, quando houver necessidade de identificação ou complementação de seu objeto, dos fatos narrados, sua definição jurídica, relevância, utilidade e interesse público. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019).

Poderá ser **precedida de instrução** o acordo de colaboração premiada, quando existir a **necessidade de complementação ou identificação de seu objeto**, sua **definição jurídica**, dos **fatos narrados**, **utilidade**, **relevância** e **interesse público**.

§ 5º Os termos de recebimento de proposta de colaboração e de confidencialidade serão elaborados pelo celebrante e assinados por ele, pelo colaborador e pelo advogado ou defensor público com poderes específicos. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Serão elaborados e **assinados pelo celebrante, defensor público, advogado**, os termos de confidencialidade e os termos de recebimento de proposta de colaboração.

§ 6º Na hipótese de não ser celebrado o acordo por iniciativa do celebrante, esse não poderá se valer de nenhuma das informações ou provas apresentadas pelo colaborador, de boa-fé, para qualquer outra finalidade.

Caso o celebrante desista de prosseguir na colaboração, não poderá ser valer das provas apresentadas pelo colaborador de boa fé para qualquer outra finalidade.

Art. 3º-C *A proposta de colaboração premiada deve estar instruída com procuração do interessado com poderes específicos para iniciar o procedimento de colaboração e suas tratativas, ou firmada pessoalmente pela parte que pretende a colaboração e seu advogado ou defensor público. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

A proposta de colaboração deverá estar munida de procuração com poderes específicos para dar início ao procedimento de colaboração e suas tratativas, ou firmada pessoalmente pela parte que pretende a colaboração e seu advogado ou defensor público.

§ 1º Nenhuma tratativa sobre colaboração premiada deve ser realizada sem a presença de advogado constituído ou defensor público.

A lei estabelece, ainda, a imprescindibilidade da presença de advogado constituído ou defensor público.

§ 2º Em caso de eventual conflito de interesses, ou de colaborador hipossuficiente, o celebrante deverá solicitar a presença de outro advogado ou a participação de defensor público. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Em havendo **conflito de interesses**, ou no caso de ser o **colaborador ser hipossuficiente**, o celebrante deverá solicitar a presença **de outro advogado ou a participação de defensor público**.

§ 3º No acordo de colaboração premiada, o colaborador deve narrar todos os fatos ilícitos para os quais concorreu e que tenham relação direta com os fatos investigados. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
§ 4º Incumbe à defesa instruir a proposta de colaboração e os anexos com os fatos adequadamente descritos, com todas as suas circunstâncias, indicando as provas e os elementos de corroboração. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

O colaborador deverá **narrar todos os fatos ilícitos para os quais concorreu e que tenham relação direta com os fatos investigados**.

O art. 4º não foi incluído pelo Pacote Anticrime, mas sofreu algumas alterações. Nele são mencionados alguns benefícios que veremos a seguir.

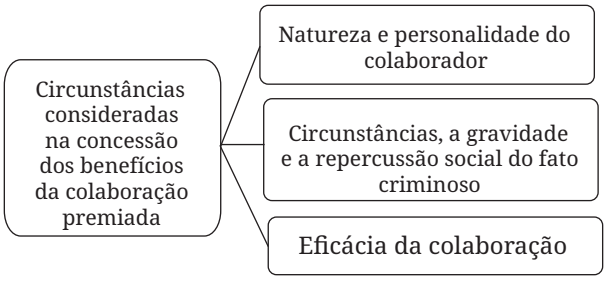
- Perdão Judicial;
- Redução da pena privativa de liberdade em até 2/3 (dois terços);
- Substituição por pena restritiva de direitos.

Para obtenção de tais benefícios, as partes deverão requerer ao juiz, e este, analisando o pedido, homologará se da colaboração advir um ou mais dos resultados abaixo mencionados:

I - Identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;
II - Revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;

III - Prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;
IV - Recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;
V - Localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

E não importam as circunstâncias, a concessão do benefício levará em conta a **natureza e a personalidade do colaborador**, além das **circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração**. Veja:



§ 2º Considerando a relevância da colaboração prestada, o Ministério Público, a qualquer tempo, e o delegado de polícia, nos autos do inquérito policial, com a manifestação do Ministério Público, poderão requerer ou representar ao juiz pela concessão de perdão judicial ao colaborador, ainda que esse benefício não tenha sido previsto na proposta inicial, aplicando-se, se, no que couber, o art. 28 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. (Código de Processo Penal)

O Ministério Público ou o delegado de polícia, nos autos do inquérito policial, com a manifestação do Ministério Público, poderão, a qualquer tempo, requerer ao juiz a concessão de perdão judicial, ainda que este não tenha sido previsto na proposta inicial.

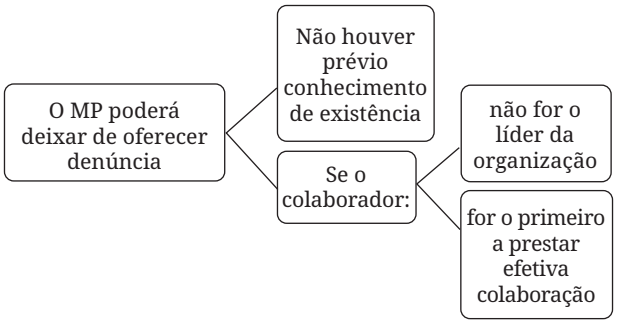
Tal regra concede a prerrogativa às autoridades supramencionadas de, no decorrer da investigação, requererem o perdão judicial mediante a verificação de atuação menor importância, por exemplo, e levando-se em consideração as circunstâncias da colaboração já mencionadas.

§ 3º O prazo para oferecimento de denúncia ou o processo, relativos ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo prescricional.

Poderá ser **suspenso por até 6 (seis) meses o prazo para oferecimento de denúncia ou o processo,** relativos ao colaborador, no entanto, esse prazo é passível de prorrogação por igual período, **até que sejam cumpridas as medidas de colaboração**, incidindo em **suspensão do respectivo prazo prescricional**.

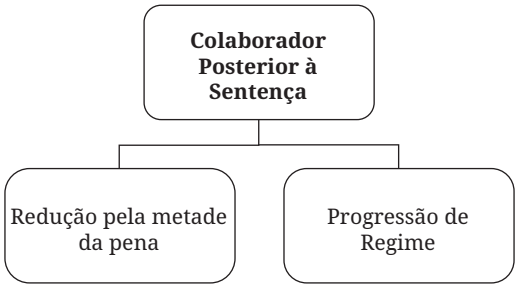
§ 4º Nas mesmas hipóteses do caput deste artigo, o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se a proposta de acordo de colaboração referir-se à infração de cuja existência não tenha prévio conhecimento e o colaborador: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)
I - não for o líder da organização criminosa;
II - for o primeiro a prestar efetiva colaboração nos termos deste artigo

O conhecimento prévio consiste na existência da instauração de inquérito ou procedimento investigatório para apuração dos fatos apresentados pelo colaborador. Para facilitar na memorização, veja o esquema a seguir:



§ 4º-A Considera-se existente o conhecimento prévio da infração quando o Ministério Público ou a autoridade policial competente tenha instaurado inquérito ou procedimento investigatório para apuração dos fatos apresentados pelo colaborador. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
§ 5º Se a colaboração for posterior à sentença, a pena poderá ser reduzida até a metade ou será admitida a progressão de regime ainda que ausentes os requisitos objetivos.

A pena poderá ser reduzida, com o limite de **até a metade** ou poderá ser admitida **a progressão de regime** ainda que ausentes os requisitos objetivos, se ocorrer a **colaboração de forma posterior à sentença**.



§ 6º O juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor.

Importante!

O juiz não participa das negociações de acordo de colaboração. Essas ocorrem entre delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor.

> ***§ 7º*** *Realizado o acordo na forma do § 6º deste artigo, serão remetidos ao juiz, para análise, o respectivo termo, as declarações do colaborador e cópia da investigação, devendo o juiz ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor, oportunidade em que analisará os seguintes aspectos na homologação: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)*
> *I - regularidade e legalidade;(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*
> *II - adequação dos benefícios pactuados àqueles previstos no caput e nos §§ 4º e 5º deste artigo, sendo nulas as cláusulas que violem o critério de definição do regime inicial de cumprimento de pena do art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as regras de cada um dos regimes previstos no Código Penal e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e os requisitos de progressão de regime não abrangidos pelo § 5º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*
> *III - adequação dos resultados da colaboração aos resultados mínimos exigidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*
> *IV - voluntariedade da manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

Uma vez realizado o acordo, as peças serão remetidas para a análise do juiz, que ouvirá sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor a fim de decidir acerca da homologação.

No tocante à homologação do acordo de colaboração premiada, o juiz deverá considerar os aspectos listados abaixo, conforme dispõe o § 7°:

> *I - regularidade e legalidade;*
> *II - adequação dos benefícios pactuados àqueles previstos no caput e nos §§ 4º e 5º deste artigo, sendo nulas as cláusulas que violem o critério de definição do regime inicial de cumprimento de pena do art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as regras de cada um dos regimes previstos no Código Penal e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e os requisitos de progressão de regime não abrangidos pelo § 5º deste artigo;*
> *III - adequação dos resultados da colaboração aos resultados mínimos exigidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo;*
> *IV - voluntariedade da manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares.*
> *§ 7º-A O juiz ou o tribunal deve proceder à análise fundamentada do mérito da denúncia, do perdão judicial e das primeiras etapas de aplicação da pena, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), antes de conceder os benefícios pactuados, exceto quando o acordo prever o não oferecimento da denúncia na forma dos §§ 4º e 4º-A deste artigo ou já tiver sido proferida sentença.*

O §7º-A impõe a obrigação ao juiz ou ao tribunal de proceder à **análise fundamentada do mérito da denúncia**, **do perdão judicial** e das **primeiras etapas de aplicação da penal.**

As previsões de **renúncia ao direito de impugnar a decisão homologatória** são **consideradas nulas de pleno direito**.

> *§ 7º-B. São nulas de pleno direito as previsões de renúncia ao direito de impugnar a decisão homologatória. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

O magistrado poderá **recusar a homologação da proposta que não atender aos requisitos legais**, no entanto, deverá fundamentar e devolver às partes para que promovam as adequações necessárias.

Poderá o colaborador, depois de homologado o acordo, sempre que acompanhado pelo seu defensor, ser ouvido pelo membro do Ministério Público ou pelo delegado de polícia responsável pelas investigações.

> *§ 8º* ***O juiz poderá recusar a homologação da proposta que não atender aos requisitos legais, devolvendo-a às partes para as adequações necessárias. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)***
> *§ 9º* ***Depois de homologado o acordo, o colaborador poderá, sempre acompanhado pelo seu defensor, ser ouvido pelo membro do Ministério Público ou pelo delegado de polícia responsável pelas investigações.***
> *§ 10º As partes podem retratar-se da proposta, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor.*

Faculta-se às partes a retratação da proposta, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor.

> *§ 10-A Em todas as fases do processo, deve-se garantir ao réu delatado a oportunidade de manifestar-se após o decurso do prazo concedido ao réu que o delatou. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

O § 10 é corolário da garantia do contraditório e da ampla defesa, uma vez que garante ao **réu delatado**, em todas as fases do processo, a **oportunidade de exercer sua defesa após o decurso do prazo para o réu que o delatou.**

> *§ 11* ***A sentença apreciará os termos do acordo homologado e sua eficácia.***
> *§ 12 Ainda que beneficiado por perdão judicial ou não denunciado, o colaborador poderá ser ouvido em juízo a requerimento das partes ou por iniciativa da autoridade judicial.*

Os termos do acordo homologado, bem como a sua eficácia serão apreciados na sentença.

Ainda que beneficiado por perdão judicial ou não denunciado, o colaborador poderá ser ouvido em juízo a requerimento das partes ou por iniciativa da autoridade judicial.

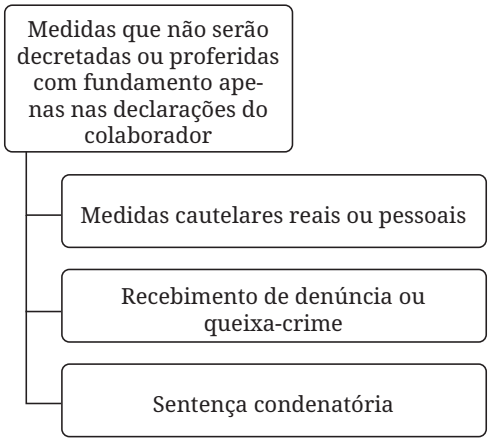
> ***§ 13*** *O registro das tratativas e dos atos de colaboração deverá ser feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações, garantindo-se a disponibilização de cópia do material ao colaborador. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)*
> ***§ 14*** *Nos depoimentos que prestar, o colaborador renunciará, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade.*

O colaborador, ao prestar depoimento, poderá renunciar, na presença de seu defensor, o direito ao silêncio, sujeitando-se ao compromisso legal de dizer a verdade.

> ***§ 15*** *Em todos os atos de negociação, confirmação e execução da colaboração, o colaborador deverá estar assistido por defensor.*

Quanto à disposição presente no §15, não há muita novidade. Desde as tratativas o colaborador deverá estar acompanhado de defensor que o acompanhará durante todo o processo – negociação, confirmação e execução.

De acordo com o §16, nenhuma das medidas a seguir será decretada ou proferida com fundamento apenas nas declarações do colaborador: **medidas cautelares reais ou pessoais**, **recebimento de denúncia ou queixa-crime** e **sentença condenatória**.



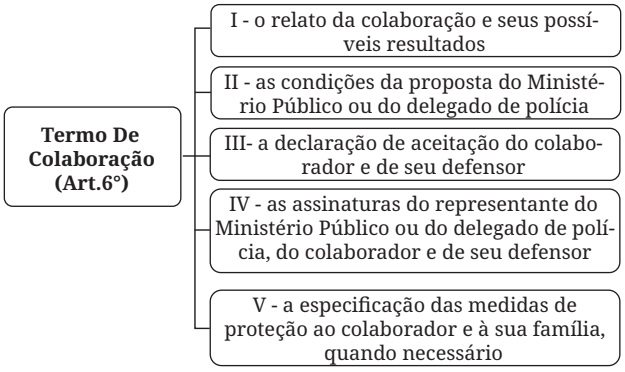
O acordo homologado poderá ser rescindido em caso de omissão dolosa sobre os fatos objeto da colaboração.

> *§ 17 O acordo homologado poderá ser rescindido em caso de omissão dolosa sobre os fatos objeto da colaboração. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*
> *§ 18 O acordo de colaboração premiada pressupõe que o colaborador cesse o envolvimento em conduta ilícita relacionada ao objeto da colaboração, sob pena de rescisão.*

Por se tratar de meios de obtenção de prova, não poderia deixar de lado princípios que resguardem dos direitos e garantias do colaborador. O art. 5º estabelece um rol. Vejamos:

PRINCÍPIOS DO COLABORADOR
Usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica;
Ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservadas;
Ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes;
Participar das audiências sem contato visual com os outros acusados;
Não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito;
Cumprir pena ou prisão cautelar em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados.

Assim como mencionado anteriormente, por se tratar de um negócio jurídico, haverá a necessidade de formalizar as propostas apresentadas. O termo de acordo da colaboração premiada é o instrumento adequado para isso devendo ser feito **por escrito** e conter os seguintes requisitos:



O **pedido de homologação do acordo será sigilosamente distribuído**, contendo apenas informações que não possam identificar o colaborador e o seu objeto.

> **Art. 7º** *O pedido de homologação do acordo será sigilosamente distribuído, contendo apenas informações que não possam identificar o colaborador e o seu objeto.*

As informações pormenorizadas da colaboração serão dirigidas diretamente ao juiz a que recair a distribuição, que **decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**.

> § 1º As informações pormenorizadas da colaboração serão dirigidas diretamente ao juiz a que recair a distribuição, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
> § 2º O acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.
> *§ 3º O acordo de colaboração premiada e os depoimentos do colaborador serão mantidos em sigilo até o recebimento da denúncia ou da queixa-crime, sendo vedado ao magistrado decidir por sua publicidade em qualquer hipótese.*

O acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, garantido o acesso pelo defensor mediante autorização judicial, salvo os referentes às diligências em andamento.

O **acordo de colaboração premiada e os depoimentos do colaborador** serão mantidos em **sigilo até o recebimento da denúncia ou da queixa-crime**, *sendo vedado ao magistrado decidir por sua publicidade em qualquer hipótese.*

EXERCÍCIO COMENTADO

1. **(SELECON — 2020)** Abel é investigador da Polícia Federal, sendo integrante de equipe que trabalha em inquérito sobre organizações criminosas. Como orientação

da chefia do setor especializado, busca utilizar todas as autorizações legais para produzir provas. Nos termos da Lei nº 12.850/2013, um dos meios de obtenção de prova consiste em:

a) investigação social
b) decisão judicial prévia
c) colaboração premiada
d) ato de execução

Com base no artigo 3°, inciso I, em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova colaboração premiada. Resposta: Letra C.

Da Ação Controlada

Em alguns casos, a medida mais inteligente a ser tomadas pelas autoridades competentes quanto à investigação é aguardar e retardar o curso das investigações. Dessa maneira, cria-se uma maior chance de sucesso nas investigações. Nisto consiste a ação controlada.

O art. 8º determina a definição legal da ação controlada: **retardar a intervenção policial ou administrativa** relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que **mantida sob observação e acompanhamento** para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

> **Art. 8º** *Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.*
> *§ 1º O retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado ao juiz competente que, se for o caso, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público.*

A título de exemplo podemos citar o seguinte caso: imagine que um indivíduo pretende exportar drogas ilícitas para outro estado. A polícia possui a ciência do fato. Assim, utilizando-se da ação controlada, espera o agente fazer a entrega da droga para um segundo agente (o destinatário final). Desta forma, consegue flagrar ambos os agentes, e não apenas um, o que aconteceria caso se apressasse na apreensão.

O **retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado ao juiz competente** que, se for o caso, **estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público.**

> ***§ 2º** A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.*

Até ser finalizada a diligência, o acesso ao processo será **restrito ao Ministério Público, ao juiz e ao delegado de polícia**, como forma de garantir o êxito das investigações. Com o encerramento da diligência, elaborar-se-á **auto circunstanciado** acerca da ação controlada.

> *§ 3º Até o encerramento da diligência, o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações.*
>
> *§ 4º Ao término da diligência, elaborar-se-á auto circunstanciado acerca da ação controlada.*

O art. 9º estabelece que, caso a ação controla envolva transposição de fronteiras, o **retardamento da intervenção policial ou administrativa** somente poderá ocorrer com a **cooperação das autoridades dos países que figurem como provável itinerário ou destino do investigado**, de modo a **reduzir os riscos de fuga e extravio do produto, objeto, instrumento ou proveito do crime**.

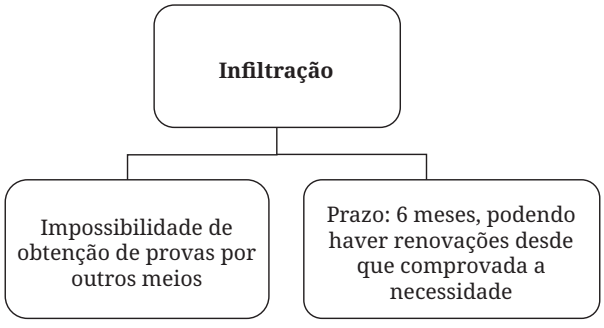
Da Infiltração de Agentes

Em alguns casos, poderá ser promovida a infiltração de agentes a fim de colher maiores provas para a investigação em curso. Desta forma, um agente é introduzido dissimuladamente em uma organização criminosa, passando agir como um de seus integrantes, ocultando sua verdadeira identidade, com o objetivo precípuo de identificar fontes de prova e obter elementos de informação capazes de permitir a desarticulação da referida associação.

> **Art. 10** *A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites.*
> *§ 1º Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.*

A infiltração poderá ocorrer por meio de representação do delegado ou requerimento do Ministério Público. Naquela, o juiz competente, antes de decidir, deverá ouvir o Ministério Público.

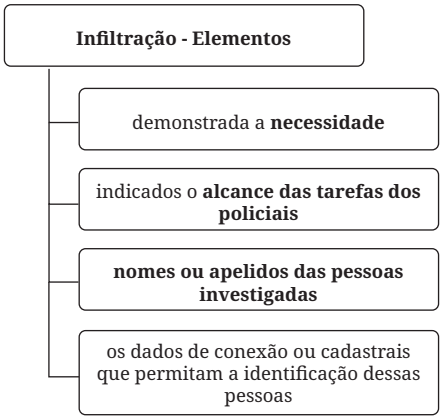
A infiltração só ocorrerá nos casos de **impossibilidade de outros meios disponíveis** e poderá ser autorizada pelo prazo de **6 (seis) meses, sem prejuízo de renovações mediante comprovada necessidade.**



> *§ 5º No curso do inquérito policial, o delegado de polícia poderá determinar aos seus agentes, e o Ministério Público poderá requisitar, a qualquer tempo, relatório da atividade de infiltração.*

O art. 10-A estabelece uma importante inovação trazida pela Lei n. 13.964/19, pois inclui na Lei a possibilidade de infiltração de agentes por meio da rede mundial de computadores (internet).

> **Art. 10-A** *Será admitida a ação de agentes de polícia infiltrados virtuais, obedecidos os requisitos do **caput** do art. 10, na internet, com o fim de investigar os crimes previstos nesta Lei e a eles conexos, praticados por organizações criminosas, desde que demonstrada sua necessidade e indicados o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas.*



O dispositivo menciona dados de conexão e dados cadastrais. Atente-se para os conceitos.

DADOS DE CONEXÃO	DADOS CADASTRAIS
São informações referentes à hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) em que seja utilizado e terminal de origem da conexão.	São informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão.

A infiltração será autorizada pelo **prazo de até 6 (seis) meses** sem prejuízo de eventuais renovações, mediante ordem judicial fundamentada e desde que o **total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja comprovada sua necessidade.**

Encerrando-se o prazo, os atos eletrônicos praticados durante a operação e relatório circunstanciado, deverão ser registrados, gravados, armazenados e apresentados ao juiz competente, que imediatamente cientificará o Ministério Público.

Poderá o delegado de polícia, no andamento do inquérito policial, determinar que os seus agentes, juntamente com o Ministério Público e o juiz, a qualquer tempo, requisitar relatório da atividade de infiltração, de acordo com o §5º.

As informações oriundas das operações de infiltração deverão ser enviadas diretamente ao juiz responsável pela autorização da medida, que zelará por seu sigilo.

Conforme artigo 10-B, em especial, no parágrafo único, antes da conclusão da operação, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações.

Baseado no instituo da infiltração, o art. 10-C esclarece que **não comete crime** o policial que **oculta a sua identidade** para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes de organização criminosa.

> **Art. 10-C** *Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos no art. 1º desta Lei.*
> *Parágrafo único. O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados.*

Atente-se para o fato de que o policial **responderá pelos excessos** eventualmente praticados.

Todos os atos que forem eletrônicos, sendo praticados durante a operação, deverão ser gravados, registrados, armazenados e enviados ao Ministério Público e ao juiz, juntamente com relatório circunstanciado, quando concluída a investigação, de acordo com art. 10-D.

> **Art. 10-D** *Concluída a investigação, todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser registrados, gravados, armazenados e encaminhados ao juiz e ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) Parágrafo único. Os atos eletrônicos registrados citados no caput deste artigo serão reunidos em autos apartados e apensados ao processo criminal juntamente com o inquérito policial, assegurando-se a preservação da identidade do agente policial infiltrado e a intimidade dos envolvidos.*

Com isso os atos eletrônicos registrados citados, serão juntados em autos apartados e apensados ao processo criminal juntamente com o inquérito policial, assegurando-se a preservação da identidade do agente policial infiltrado e a intimidade dos envolvidos, vide parágrafo único do art. 10-D.

> **Art. 11** *O requerimento do Ministério Público ou a representação do delegado de polícia para a infiltração de agentes conterão a demonstração da necessidade da medida, o alcance das tarefas dos agentes e, quando possível, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e o local da infiltração. Parágrafo único. Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada, nos casos de infiltração de agentes na internet.*

Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada, nos casos de infiltração de agentes na internet.

Com relação ao pedido de infiltração, será realizada a **distribuição de forma sigilosa,** com a intenção de **não conter informações ou dados que possam indicar a operação a ser efetivada ou o agente que será infiltrado** (art. 12).

Serão dirigidas diretamente ao juiz competente, as informações quanto à necessidade da operação de infiltração, ocasião em que o Juiz, **decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após manifestação do Ministério Público**, nos casos em que ocorra a representação do delegado de polícia, devendo, contudo, ser adotada as medidas necessárias para o êxito das investigações e a segurança do agente infiltrado.

Acompanharão a denúncia do Ministério Público, os autos contendo as informações da operação de infiltração, que serão disponibilizados à defesa, assegurando-se a preservação da identidade do agente.

Quando houver indícios da operação ser perigosa ao agente, será sustada a operação, mediante a requisição do delegado de polícia ou pelo Ministério Público, dando-se imediata ciência à autoridade judicial.

Quando o agente que não guardar, em sua atuação, a devida proporcionalidade com a finalidade da investigação, responderá pelos excessos praticados.

De acordo com o art. 13, não é punível, no âmbito da infiltração, a prática de crime pelo agente infiltrado no curso da investigação, quando inexigível conduta diversa.

Por ser um meio de obtenção de provas de suma importância, há direitos que devem ser resguardados ao agente que se infiltrar. Veja na tabela a seguir:

DIREITOS DO AGENTE (ART. 14)
Recusar ou fazer cessar a atuação infiltrada;
Ter sua **identidade alterada**, bem como usufruir das medidas de proteção a testemunhas;
Ter seu nome, sua qualificação, sua imagem, sua voz e demais informações pessoais preservadas durante a investigação e o processo criminal, salvo se houver decisão judicial em contrário;
Não ter sua identidade revelada, **nem ser fotografado ou filmado** pelos meios de comunicação, **sem sua prévia autorização por escrito**.

Acesso a Registros, Dados Cadastrais, Documentos e Informações

O delegado e o Ministério Público, independentemente de autorização, terão acesso aos dados cadastrais do investigado que informem **exclusivamente** a **qualificação pessoal**, endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, **instituições financeiras empresas telefônicas**, **administradoras de cartão de crédito** e **provedores de internet**.

> **Art. 15** *O delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito.*

O art. 17 estabelece, ainda, que as concessionárias de telefonia fixa ou móvel devem manter, pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, registros de identificação dos números dos terminais de origem e de destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais à disposições do delegado e do Ministério Público.

> **Art. 17** *As concessionárias de telefonia fixa ou móvel manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição das autoridades mencionadas no art. 15, registros de identificação dos números dos terminais de origem e de destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais.*

Crimes Ocorridos na Investigação e na Obtenção da Prova

O art. 18 criminaliza o ato de revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador, sem sua prévia autorização por escrito. Claramente, uma medida, não apenas de preservar a investigação, mas também a integridade do colaborador.

> **Art. 18** *Revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador, sem sua prévia autorização por escrito:*
> *Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.*

O elemento subjetivo da conduta é o dolo que sabe ser o agente colaborador.

A consumação se dará com a prática de qualquer um dos núcleos, não sendo admitida tentativa.

O art. 19 tipifica a conduta de imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal à pessoa que sabe ser inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas.

> **Art. 19** *Imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal à pessoa que sabe ser inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas:*
> *Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

Este tipo de conduta, além de ser crime, pode causar embaraços à investigação em curso.

Esta conduta está relacionada à prática de colaboração caluniosa e colaboração fraudulenta.

O elemento subjetivo será o dolo, tratando-se de crime formal, pois se consuma com a falsa imputação ou informações inverídicas, admitida a tentativa.

O art. 20 estabelece que constitui crime o ato de **descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a ação controlada e a infiltração de agentes**:

> **Art. 20** *Descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a ação controlada e a infiltração de agentes:*
> *Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

A consumação se dará com o descumprimento da manutenção do sigilo, sendo possível a consumação quando a prática se der por ação.

De acordo com o art. 21, também constitui crime **recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo juiz, Ministério Público ou delegado de polícia, no curso de investigação ou do processo.**

> **Art. 21** *Recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo juiz, Ministério Público ou delegado de polícia, no curso de investigação ou do processo:*
> *Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*
> *Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, de forma indevida, se apossa, propala, divulga ou faz uso dos dados cadastrais de que trata esta Lei.*

Será realizada a punição ao agente que se recusar ou omitir dados, sendo o dolo o elemento subjetivo da conduta.

Ademais, a consumação se dará com a recusa ou com a omissão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Serão apurados, mediante ao Código de Processo Penal, todos os crimes previstos na Lei em comento.

A instrução criminal deverá ser encerrada em prazo razoável, o qual **não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias quando o réu estiver preso,** prorrogáveis em **até igual período**, por decisão fundamentada, devidamente motivada pela complexidade da causa ou por fato procrastinatório atribuível ao réu.

> **Art. 22** *Os crimes previstos nesta Lei e as infrações penais conexas serão apurados mediante procedimento ordinário previsto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), observado o disposto no parágrafo único deste artigo.*
> *Parágrafo único. A instrução criminal deverá ser encerrada em prazo razoável, o qual não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias quando o réu estiver preso, prorrogáveis em até igual período, por decisão fundamentada, devidamente motivada pela complexidade da causa ou por fato procrastinatório atribuível ao réu.*
> **Art. 23** *O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.*
> *Parágrafo único. Determinado o depoimento do investigado, seu defensor terá assegurada a prévia vista dos autos, ainda que classificados como sigilosos, no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem ao ato, podendo ser ampliado, a critério da autoridade responsável pela investigação.*

LEI ESTADUAL Nº 11.404/1994 (CONTÉM NORMAS DE EXECUÇÃO PENAL)

Essa lei do Estado de Minas Gerais trata especificamente de como deve ser executada a pena no sistema carcerário mineiro, de forma complementar à Lei de âmbito nacional nº 7210/84.

> **Art. 1º** *Esta lei regula a execução das medidas privativas de liberdade e restritivas de direito, bem como a manutenção e a custódia do preso provisório.*

O objetivo da execução penal é cumprir a sentença/decisão criminal e proporcionar condições para a integração social do condenado/internado.

> **Art. 2º** *A execução penal destina-se à reeducação do sentenciado e à sua reintegração na sociedade.*
> *§ 1º A execução penal visa, ainda, a prevenir a reincidência, para proteção e defesa da sociedade.*
> *§ 2º O controle da execução penal será realizado com o auxílio de programas eletrônicos de computador.*

Dica

Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou lei.

De acordo com o artigo 4º, no regime e no tratamento penitenciário serão observados o respeito e a proteção aos direitos do homem. Portanto, a dignidade da pessoa humana é um vetor de interpretação da lei estadual.

Todavia, o sentenciado deve ser estimulado a colaborar voluntariamente na execução de seu tratamento reeducativo (artigo 5º). O Estado e a comunidade são corresponsáveis na realização das atividades de execução penal (artigo 6º). Nesse contexto, é vedada qualquer manifestação de preconceito e discurso de ódio.

COMO TER UM TRATAMENTO REEDUCATIVO?
Individualização do tratamento.
Observação psicossocial.
Desenvolvimento de atividades relacionadas com instrução, trabalho, religião, disciplina, cultura, recreação e esporte, contato com o mundo exterior e relações com a família.
Cursos de formação cultural e profissional.
Trabalho penitenciário de acordo com critérios pedagógicos e psicotécnicos, procurando aperfeiçoar aptidões e capacidade individual do sentenciado, de forma a capacitá-lo para o desempenho de suas responsabilidades sociais.
Liberdade religiosa.
Atividades culturais, recreativas e esportivas.
Estimular o contato do sentenciado com o mundo exterior pela prática das medidas de semiliberdade e pelo trabalho com pessoas da sociedade, com o objetivo de conscientizá-lo de sua cidadania e de sua condição de parte da comunidade livre.

A Lei traz as espécies de estabelecimentos penitenciários:

- **Presídio e cadeia pública**: Destinados à custódia dos presos à disposição do Juiz processante; consistem em estabelecimentos do regime fechado;
- **Penitenciária**: Para o sentenciado em regime fechado. O sentenciado será alojado em quarto individual, provido de cama, lavatório, chuveiro e aparelho sanitário;
- **Colônia agrícola, industrial ou similar:** Para sentenciado em regime semiaberto. Nesse contexto, os sentenciados poderão ser alojados em dormitório coletivo;
- **Casa do albergado**: Para sentenciado em regime aberto. Onde não houver casa do albergado, o regime aberto poderá ser cumprido em seção independente, separada do estabelecimento de regime fechado ou semiaberto;
- **Centro de reeducação do jovem adulto:** Para sentenciado em regime aberto ou semiaberto, na faixa etária de 18 a 21 anos de idade;
- **Centro de observação:** Funciona para a realização do exame criminológico de classificação. Consiste em estabelecimento de regime fechado, que tem por objetivo estudar a personalidade do

delinquente nos planos físico, psíquico e social, para sua afetação ao estabelecimento adequado ao regime penitenciário, indicando as medidas de ordem escolar, profissional, terapêutica e moral que fundamentarão a elaboração do programa de tratamento reeducativo;

- **Hospital de custódia e tratamento psiquiátrico:** Direcionado a inimputáveis e semi-imputáveis.

Ao entrar no sistema penitenciário, existe a **admissão** e o **registro** do preso, seja ele sentenciado ou preso provisório. De acordo com o artigo 111, no registro deverá constar a identidade do preso, os motivos da detenção ou internação, a autoridade determinante de tal medida, bem como o dia e a hora de entrada e saída do estabelecimento.

Do Alojamento

De acordo com o artigo 118, em regra, aos presos sentenciados serão destinadas celas individuais.

> *Parágrafo único - Em caso de necessidade, a administração da penitenciária poderá autorizar a colocação de mais de um sentenciado na cela ou no quarto individual, adequadamente selecionado, vedada, nesse caso, a ocupação apenas por dois sentenciados.*

Mesmo sentenciado, deverão ser preservados os direitos fundamentais dos presos, garantindo condições mínimas de higiene, levando em conta espaço, ventilação, água, luz e calefação (aquecimento de locais fechados).

O alojamento comum no estabelecimento aberto é permitido, desde que haja o consentimento do sentenciado. Por outro lado, haverá alojamento coletivo, de uso temporário, para atender à necessidade **urgente.**

Vestuário e Higiene Pessoal

> **Art. 122** *O sentenciado poderá usar o vestuário próprio ou o fornecido pela administração, adaptado às condições climáticas e que não afete sua dignidade.*

É direito do sentenciado o uso de vestuário próprio ou fornecido pela administração penitenciária, não somente de uso pessoal, como também de roupa para a cama em que o mesmo se encontra.

A higiene será exigida de todos os sentenciados. Trata-se de uma obrigação; porém, a administração do estabelecimento prisional deverá colocar à disposição do preso todo o material necessário para manter a higiene pessoal, de acordo com o que estabelece o parágrafo único e *caput* do artigo 124.

São direitos do preso:

- Alimentação (artigo 125);
- Assistência sanitária (artigos 126 a 128-A);
- Comunicação com o exterior, por meio de correspondências e visitas (artigos 129 a 135).

Autorização de saída

PERMISSÃO DE SAÍDA – ARTIGO 136	AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA TEMPORÁRIA – ARTIGO 137
Destina-se a todos os presos (em regime fechado inclusive), por razões de humanidade – necessidade de tratamento médico e falecimento ou doença grave de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.	Destina-se aos presos em regime semiaberto, em caso de visita à família; frequência a curso supletivo profissionalizante bem como de instrução do segundo grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução, participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.
A permissão de saída será concedida pelo Diretor do estabelecimento e ocorre por meio de escolta.	Ocorre sem vigilância direta, mas mediante concessão judicial.

A autorização de saída ocorre após cumpridos seis meses da pena, por até sete dias, limitada ao total de trinta e cinco dias por ano (artigo 138).

A Lei também faz previsão específica para caso de nascimento de filho:

> **Art. 138-A** *No caso de nascimento de filho ou outro motivo comprovadamente relevante, será autorizada, pelo Diretor do estabelecimento, a saída do sentenciado ou do preso provisório, com as medidas de custódia adequadas.*
> *Parágrafo único – A autorização de saída será concedida ou revogada por ato motivado do Diretor do estabelecimento.*

Quanto ao Regime Disciplinar, a lei estabelece um rol de condutas consideradas infrações disciplinares (artigo 142):

> *I – negligência na limpeza e na ordem da cela e no asseio pessoal;*
> *II – abandono voluntário do local de tratamento;*
> *III – descumprimento das obrigações do trabalho;*
> *IV – atitude molesta para com os companheiros;*
> *V – linguagem injuriosa;*
> *VI – jogos e atividades proibidas pelo Regimento Interno;*
> *VII – simulação de doença;*
> *VIII – posse ou tráfico de bens não permitidos;*
> *IX – comunicação proibida com o exterior ou, no caso de isolamento, com o interior;*
> *X – atos obscenos ou contrários ao decoro;*
> *XI – falsificação de documento da administração;*
> *XII – apropriação ou danificação de bem da administração;*
> *XIII – posse ou tráfico de arma ou de instrumento de ofensa;*
> *XIV – atitude ofensiva ao Diretor, a funcionário do estabelecimento ou a visitante;*
> *XV – inobservância de ordem ou prescrição e demora injustificada no seu cumprimento;*
> *XVI – participação em desordem ou motim;*
> *XVII – evasão;*
> *XVIII – fato previsto como crime, cometido contra companheiro, funcionário do estabelecimento ou visitante;*

XIX – realização ou contribuição para a realização de visita íntima em desacordo com esta lei ou com o ato da autoridade competente.

A Lei também elenca a sanção adequada às sanções disciplinares:

I – admoestação;
II – privação de autorização de saída por até dois meses;
III – limitação do tempo previsto para comunicação oral durante 1 (um) mês;
IV – privação do uso da cantina, de autorização de saída e de atos de recreação por até um mês;
V – isolamento em cela individual por até 15 (quinze) dias;
VI – isolamento em cela disciplinar por até 1 (um) mês;
VII – suspensão ou restrição à visita íntima

Uso de algemas

Art. 150 *O uso de algemas se limitará aos seguintes casos:*
I – como medida de precaução contra fuga, durante a transferência do sentenciado, devendo ser retiradas imediatamente quando do comparecimento em audiência perante a autoridade judiciária ou administrativa;
II – por motivo de saúde, segundo recomendação médica;
III – em circunstâncias excepcionais, quando for indispensável utilizá-las em razão de perigo iminente para a vida do funcionário, do sentenciado ou de terceiros.
Súmula vinculante n° 11: *Só é lícito o uso de algemas em casos de* ***resistência*** *e de fundado* ***receio de fuga*** *ou de* ***perigo à integridade física própria ou alheia****, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil.*

De acordo com o que dispõe a Súmula Vinculante n° 11, o simples fato de estar preso não configura o uso de algemas, devendo ser utilizada somente nos casos previstos na Súmula, sob pena de responsabilidade do agente ou autoridade e de nulidade da prisão ou ato processual.

Dica

Mnemônico para decorar os casos em que é previsto o uso de algemas: **PRF**.
Perigo à integridade física própria ou alheia
Resistência
Fundado receio de fuga

Monitoramento eletrônico

O monitoramento eletrônico, introduzido pela Lei n. 12.258/2021, é um meio de vigilância indireta do condenado pela utilização de equipamento operado por meio de GPS, ondas de rádio ou outro sistema mais moderno.

O uso do monitoramento eletrônico, previsto pela Lei Estadual n. 11.404/94, será possível em caso de saída temporária, prisão domiciliar e no caso de presos em regime aberto, nos termos:

Art. 156-A *O Juiz poderá determinar o monitoramento eletrônico, por ato motivado, nos casos de autorização de saída temporária no regime semiaberto e de prisão domiciliar, e quando julgar necessário.*
Parágrafo único – O usuário do monitoramento eletrônico que estiver cumprindo pena em regime aberto, quando determinar o Juiz da execução, deverá recolher-se ao local estabelecido na decisão durante o período noturno e nos dias de folga.

A Lei se preocupa em estabelecer os deveres do monitorado e as consequências pelo descumprimento:

Art. 156-B *São deveres do sentenciado submetido ao monitoramento eletrônico, além dos cuidados a serem adotados com o equipamento:*
I – receber visitas do servidor responsável pelo monitoramento eletrônico, responder aos seus contatos e cumprir as suas orientações;
II – abster-se de remover, violar, modificar ou danificar o equipamento de monitoramento eletrônico ou de permitir que outrem o faça;
III – informar, de imediato, as falhas no equipamento ao órgão ou à entidade responsável pelo monitoramento eletrônico.
Art. 156-C *O descumprimento dos deveres de que trata o art. 156-B poderá acarretar, a critério do Juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa:*
I – a regressão do regime;
II – a revogação da autorização de saída, da permissão de saída ou da saída temporária;
III – a revogação da suspensão condicional da pena;
IV – a revogação do livramento condicional;
V – a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade;
VI – a revogação da prisão domiciliar;
VII – a advertência escrita.
Art. 156-D *O monitoramento eletrônico poderá ser* ***revogado*** *pelo* ***Juiz competente****, em ato motivado, quando o sentenciado* ***descumprir os deveres a que estiver sujeito*** *durante a sua vigência ou quando se tornar* ***desnecessário*** *ou inadequado, a critério do Juiz.*
Informativo 595 do STJ*: Inobservância do perímetro rastreado pelo monitoramento eletrônico não configura falta grave.*

O descumprimento da condição autoriza a aplicação de sanção disciplinar, mas por si só, não configura falta grave.

Órgãos de Execução Penal

É importante conhecer um pouco de cada um dos órgãos de execução penal:

- **Conselho de Criminologia e Política Criminal**: Possui sede nesta Capital, e é subordinado à Secretaria de Estado da Justiça. Dentre as suas atribuições, destaca-se formular a política penitenciária do Estado;
- **Juízo da Execução:** Localizado na comarca da Capital e em comarca sede da região na qual houver estabelecimento penitenciário, e compreende o Juiz da Execução, o representante do Ministério

Público, a Defensoria Pública e o Serviço Social Penitenciário (artigo 161);

- **Conselho Penitenciário:** Órgão consultivo e fiscalizador da execução penal (artigo 167);
- **Superintendência de Organização Penitenciária:** Órgão integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça, estabelecido com objetivo de assegurar a aplicação da Lei de Execução Penal, a custódia e a manutenção do sentenciado e do preso provisório, garantindo-lhes o respeito à dignidade inerente à pessoa;
- **Direção do Estabelecimento:** Dirige as atividades do estabelecimento;
- **Patronato:** Instituído em cada comarca por decreto do Governador do Estado, é integrado pelo Juiz da Execução Penal, que o presidirá, pelo Promotor de Justiça da Execução, por representantes da administração penitenciária, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de confissões religiosas, de clubes de serviço e de obras sociais. Dentre suas atribuições, destaca-se orientar e assistir o semi-livre e o egresso (artigo 173);
- **Conselho da Comunidade:** Composto, no mínimo, por 1 representante da associação comercial ou industrial, 1 advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), 1 assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais e por representantes de obras sociais e de clubes de serviço. Uma de suas atribuições é visitar mensalmente os estabelecimentos e serviços penais da comarca (artigo 175);
- **Entidades civis de direito privado sem fins lucrativos:** Compete às entidades que tenham firmado convênio com o Estado para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade: gerenciar os regimes de cumprimento de pena das unidades que administrarem, nos termos definidos em convênio; responsabilizar-se pela vigilância e conservação do imóvel prisional; solicitar segurança externa, entre outras competências de acordo com o artigo 176-A.

Importante

O pessoal penitenciário terá estatuto próprio, que fixará seus direitos e deveres.

Diretor de Estabelecimento

São requisitos para ser diretor, de acordo com o artigo 190:

> *I – ter diploma de nível superior de Direito, Psicologia, Pedagogia ou Ciências Sociais;*
> *II – ter capacidade administrativa e vocação para a função;*
> *III – ter idoneidade moral, boa cultura geral, formação especializada e preparação adequada ao serviço penitenciário.*
> *§3° O Diretor de Estabelecimento que não for recrutado entre os membros do pessoal penitenciário deve, antes de entrar em função, receber formação técnica e prática sobre o trabalho de direção, salvo se for diplomado em escola profissional ou tiver título universitário em matéria pertinente.*

Residência do diretor: De acordo com o § 1° deste artigo, o Diretor deverá residir no estabelecimento prisional ou, então, nas suas proximidades.

Dedicação exclusiva: O Diretor de Estabelecimento deverá dedicar tempo integral à sua função como diretor, ficando vedado o exercício da advocacia ou outra atividade, excetuando a profissão de professor universitário (§ 2°).

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (IBFC – 2014) Conforme dispõe a Lei nº 11.404/1994, o Patronato é instituído em cada comarca, através de:

a) Lei específica.
b) Decreto do Governador do Estado.
c) Portaria do Secretário de Defesa Social.
d) Portaria do Juiz da Execução Penal.

Conforme dispõe o artigo 173 da Lei Estadual 11.404/1994, será instituído em cada comarca, por decreto do Governador do Estado, o Patronato, integrado pelo Juiz da Execução Penal, que o presidirá, pelo Promotor de Justiça da Execução, por representantes da administração penitenciária, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de confissões religiosas, de clubes de serviço e de obras sociais. Resposta: Letra B.

2. (IBFC – 2014) De acordo com a Lei Estadual nº 11.404/1994, que contém normas de execução penal, o sentenciado analfabeto:

a) Não terá direito a receber correspondência.
b) Somente terá direito a receber ou escrever correspondência, desde que exista profissional habilitado no estabelecimento para auxiliá-lo.
c) Deverá ter suas correspondências arquivadas, até que tenha concluído o ensino fundamental obrigatório.
d) Poderá solicitar que sua correspondência seja lida ou escrita por funcionário ou visitador indicado.

Dispõe o artigo 130 da Lei Estadual 11.404/1994 que a correspondência do sentenciado analfabeto pode ser, a seu pedido, lida e escrita por funcionário ou visitador indicado. Resposta: Letra D.

3. (IBFC – 2014) Segundo a Lei Estadual nº 11.404/1994, que contém normas de execução penal, a colaboração do sentenciado no processo de sua observação psicossocial e de seu tratamento é:

a) Obrigatória.
b) Essencial.
c) Imprescindível.
d) Voluntária.

O artigo 12 da Lei Estadual 11.404/1994 é claro ao dispor que a colaboração do sentenciado no processo de sua observação psicossocial e de seu tratamento é voluntária. Caso contrário, não seria "colaboração", isto é, não teria um espírito colaborativo. Resposta: Letra D.

LEI ESTADUAL 21.068/2013 (PORTE DE ARMA DO AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO)

Esta lei estadual dispõe sobre o **porte** de **armas de fogo** por Agentes de Segurança Penitenciários. Assim, aquele que é ocupante do quadro efetivo de Agente de Segurança Penitenciário tem direito, estabelecido legalmente, de portar arma de fogo institucional ou particular, ainda que fora do serviço, mas dentro do Estado de Minas Gerais.

Essa autorização para além do local de exercício funcional é justificada pelo perigo constante que os agentes penitenciários sofrem. Imagine que um agente brigue com um poderoso chefe da máfia e comece a sofrer ameaças quanto à sua segurança e de sua família. A lei entende que situações assim são corriqueiras e que o agente precisa estar protegido pelo porte de armas para além do local de serviço.

Todavia, o artigo 1º estabelece alguns requisitos para o porte de armas do agente:

- *Preencher os requisitos do inciso III do art. 4° da Lei Federal n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003:* comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;
- *Não estar em gozo de licença médica por doença que contraindique o uso de armamento*: o médico, ao conceder a licença, deverá declarar a conveniência ou não da manutenção do porte;
- *Não estar sendo processado por infração penal, exceto aquelas de que trata a Lei Federal n° 9.099, de 26 de setembro de 1995* (infrações penais de menor potencial ofensivo).

É importante sabe que o porte de arma se estende ao servidor da carreira de Agente de Segurança Penitenciário que esteja aposentado, salvo na hipótese de aposentadoria por motivo de saúde, se, no ato da concessão da aposentadoria ou no decurso desta, houver contraindicação médica ao porte de arma de fogo devidamente fundamentada e firmada por junta médica. A autorização para o porte de arma de fogo deve constar na Carteira de Identidade Funcional do Agente de Segurança Penitenciário (artigo 2). Em caso de proibição ou suspensão do porte de arma de fogo, deverá ser emitida nova carteira funcional para o Agente de Segurança Penitenciário, sem a autorização do porte.

RESPONSABILIDADE PESSOAL
Art. 3° *Responderá administrativa e penalmente o Agente de Segurança Penitenciário que* ***omitir*** *ou* ***fraudar*** *qualquer documento ou situação que possa motivar a suspensão ou a proibição de seu porte de arma de fogo.*
Art. 4° *O Agente de Segurança Penitenciário, ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, deverá fazê-lo de forma discreta, visando a evitar constrangimentos a terceiros, e* ***responderá****, nos termos da legislação pertinente, pelos excessos que cometer.*

Por fim, o artigo 6º da Lei entende que é obrigatório o porte do Certificado de Registro de Arma de Fogo atualizado e da Identidade Funcional, por razões de fiscalização e controle.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (IBFC – 2018) No que concerne ao porte de arma do Agente de Segurança Penitenciário, assinale a alternativa **correta**:

a) Em caso de proibição do porte de arma de fogo, nas hipóteses previstas na lei, deve ser emitida nova carteira funcional para o Agente de Segurança Penitenciário, com a autorização do porte.
b) O Agente de Segurança Penitenciário, ao portar arma de fogo durante o serviço, deverá fazê-lo de forma discreta, visando a evitar constrangimentos a terceiros.
c) Responde administrativa e penalmente o Agente de Segurança Penitenciário que omitir ou fraudar qualquer documento ou situação que possa motivar a suspensão ou a proibição de seu porte de arma de fogo.
d) É facultado o porte, pelo Agente de Segurança Penitenciário, do Certificado de Registro de Arma de Fogo atualizado e da Identidade Funcional.
e) Em caso de suspensão do porte de arma de fogo, nas hipóteses previstas em decreto, deve ser emitida nova carteira funcional para o Agente de Segurança Penitenciário, com a autorização do porte.

A alternativa correta é a redação exata do artigo 3º da Lei Estadual 21.068/2013. Resposta: Letra C.

2. (IBFC – 2018) O ocupante do quadro efetivo de Agente de Segurança Penitenciário terá direito a portar arma de fogo institucional ou particular, ainda que fora de serviço, dentro dos limites do Estado de Minas Gerais, desde que tenha determinado requisito. Nesse sentido, assinale a alternativa correta:

a) Tenha servido às Forças Armadas.
b) Não esteja em gozo de licença médica por doença que contraindique o uso de armamento.
c) Não esteja sendo processado por infração penal de pequeno potencial ofensivo.
d) Possua formação acadêmica em nível superior.
e) Tenha integrado o efetivo de uma Força Reserva Auxiliar.

Dispõe o artigo 1º da Lei Estadual 21.068/2013 que o ocupante do quadro efetivo de Agente de Segurança Penitenciário terá direito a portar arma de fogo institucional ou particular, ainda que fora de serviço, dentro dos limites do Estado de Minas Gerais, desde que, dentre outros requisitos, não esteja em gozo de licença médica por doença que contraindique o uso de armamento. Resposta: Letra B.

DECRETO Nº 40/1991 (CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES)

A Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes é um tratado que foi aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na XL Sessão realizada em Nova Iorque no dia 10 de dezembro de 1984.

O Congresso Nacional brasileiro aprovou a Convenção por meio do Decreto Legislativo n.º 04 de 23 de maio de 1989, tendo então sido depositada a Carta de Ratificação da Convenção em 28.09.1989.

A partir de então, o Brasil se obrigou a respeitar as disposições da Convenção que entraram em vigor em 28 de outubro de 1989.

O preâmbulo da Convenção estabelece que em consonância com os princípios da Carta das Nações Unidas, houve o reconhecimento dos direitos iguais e inalienáveis de todas as pessoas, fundamentados na liberdade, justiça e paz no mundo.

Ademais, com fundamento no artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e com fundamento no art. 7º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que determinam que ninguém poderá ser submetido à tortura ou a penas e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, os Estados Partes entenderam pela necessidade da presente Convenção.

> *Os Estados Partes da presente Convenção,*
> *Considerando que, de acordo com os princípios proclamados pela Carta das Nações Unidas, o reconhecimento dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,*
> *Reconhecendo que estes direitos emanam da dignidade inerente à pessoa humana,*
> *Considerando a obrigação que incumbe os Estados, em virtude da Carta, em particular do Artigo 55, de promover o respeito universal e a observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais.*
> *Levando em conta o Artigo 5º da Declaração Universal e a observância dos Direitos do Homem e o Artigo 7º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que determinam que ninguém será sujeito à tortura ou a pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante,*
> *Levando também em conta a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, aprovada pela Assembléia Geral em 9 de dezembro de 1975,*
> *Desejosos de tornar mais eficaz a luta contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes em todo o mundo,*
> *Acordam o seguinte:*

O conceito de tortura está definido de forma bastante ampla no art. 1º da Convenção.

Art. 1º

1. Para os fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.
2. O presente Artigo não será interpretado de maneira a restringir qualquer instrumento internacional ou legislação nacional que contenha ou possa conter dispositivos de alcance mais amplo.

Verifica-se que são definidos como tortura atos que gerem sofrimento físico ou mental, com o objetivo de obter informações ou confissões da pessoa ou mesmo de terceiro. Determina ainda que também é assim considerado qualquer ato que objetive intimidar ou coagir a pessoa ou outras pessoas. Considera-se ainda como aqueles atos que estejam motivados por discriminação de qualquer natureza.

Sobre o sujeito ativo da tortura, determina o dispositivo que poderá ser o funcionário público ou outra pessoa que exerça funções públicas ou em razão de instigação deste agente, sob seu consentimento ou aquiescência.

O que se verifica é que o conceito de tortura é bastante amplo de forma que abranja condutas praticadas de variadas formas, mas que causem sofrimento agudo ao sujeito.

Faz-se necessário, porém, atentar para a exceção, constando que não será considerado tortura, as dores ou sofrimentos que decorram de sanções legítimas ou que delas decorram.

O parágrafo 2º menciona que o artigo em questão não poderá ser interpretado de maneira a restringir nenhum instrumento internacional ou legislação nacional que por ventura tenham um alcance mais amplo de proteção à pessoa.

Importante!

Não é considerado tortura, as dores e sofrimentos que decorram de sanções impostas de forma legítima, como por exemplo, as penas a que são submetidas pessoas que praticaram crimes e foram condenadas por um tribunal legalmente constituído.

O art. 2º determina que os Estados Partes devem tomar medidas eficazes em âmbito legislativo, administrativo, judicial ou de qualquer outra natureza para evitar a prática de tortura.

Art. 2º

1. Cada Estado Parte tomará medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição.
2. Em nenhum caso poderão invocar-se circunstâncias excepcionais tais como ameaça ou estado de

guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública como justificação para tortura.
3. A ordem de um funcionário superior ou de uma autoridade pública não poderá ser invocada como justificação para a tortura.

O art. 3º determina que os Estados Partes devem se abster de expulsar, devolver ou extraditar uma pessoa que possa ser submetida à tortura em outro Estado.

Art. 3º

1. Nenhum Estado Parte procederá à expulsão, devolução ou extradição de uma pessoa para outro Estado quando houver razões substanciais para crer que a mesma corre perigo de ali ser submetida a tortura.
2. A fim de determinar a existência de tais razões, as autoridades competentes levarão em conta todas as considerações pertinentes, inclusive, quando for o caso, a existência, no Estado em questão, de um quadro de violações sistemáticas, graves e maciças de direitos humanos.

O art. 4º, por sua vez, determina que os Estados Partes devem fazer com que a tortura seja considerada crime em sua legislação penal. Diante disto, cabe ao Estado Parte adequar seu ordenamento jurídico para que a tortura e sua tentativa sejam criminalizadas.

Art. 4º

1. Cada Estado Parte assegurará que todos os atos de tortura sejam considerados crimes segundo a sua legislação penal. O mesmo aplicar-se-á à tentativa de tortura e a todo ato de qualquer pessoa que constitua cumplicidade ou participação na tortura.
2. Cada Estado Parte punirá estes crimes com penas adequadas que levem em conta a sua gravidade.

O art. 5º determina que os Estados Partes devem adotar medidas para estabelecer sua jurisdição sobre os crimes previstos no disposto anterior, ou seja, os Estados devem tomar as medidas necessárias para definirem suas respectivas competências em relação aos crimes ocorridos:

- no interior de seus territórios a bordo de aeronaves e navios.
- se o autor for da nacionalidade do Estado em questão;
- se a vítima for do Estado Parte.

Determina ainda o dispositivo que cabe ao Estado adotar medidas para as situações em que o Estado em que esteja o indivíduo acusado de cometer tortura, negue sua extradição.

Art. 5º

1. Cada Estado Parte tomará as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre os crimes previstos no Artigo 4º nos seguintes casos:
a) quando os crimes tenham sido cometidos em qualquer território sob sua jurisdição ou a bordo de navio ou aeronave registrada no Estado em questão;
b) quando o suposto autor for nacional do Estado em questão;
c) quando a vítima for nacional do Estado em questão e este o considerar apropriado.
2. Cada Estado Parte tomará também as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre tais crimes nos casos em que o suposto autor se encontre em qualquer território sob sua jurisdição e o Estado não extradite de acordo com o Artigo 8º para qualquer dos Estados mencionados no parágrafo 1 do presente Artigo.
3. Esta Convenção não exclui qualquer jurisdição criminal exercida de acordo com o direito interno.

Os artigos seguintes tratam das medidas que devem ainda ser adotadas pelos Estados Partes em relação aos indivíduos acusados de praticarem atos de tortura.

Art. 6º

1. Todo Estado Parte em cujo território se encontre uma pessoa suspeita de ter cometido qualquer dos crimes mencionados no Artigo 4º, se considerar, após o exame das informações de que dispõe, que as circunstâncias o justificam, procederá à detenção de tal pessoa ou tomará outras medidas legais para assegurar sua presença. A detenção e outras medidas legais serão tomadas de acordo com a lei do Estado mas vigorarão apenas pelo tempo necessário ao início do processo penal ou de extradição.
2. O Estado em questão procederá imediatamente a uma investigação preliminar dos fatos.
3. Qualquer pessoa detida de acordo com o parágrafo 1 terá assegurada facilidades para comunicar-se imediatamente com o representante mais próximo do Estado de que é nacional ou, se for apátrida, com o representante do Estado de residência habitual.
4. Quando o Estado, em virtude deste Artigo, houver detido uma pessoa, notificará imediatamente os Estados mencionados no Artigo 5º, parágrafo 1, sobre tal detenção e sobre as circunstâncias que a justificam. O Estado que proceder à investigação preliminar a que se refere o parágrafo 2 do presente Artigo comunicará sem demora seus resultados aos Estados antes mencionados e indicará se pretende exercer sua jurisdição.

Destaque para o art. 7º que determina que o Estado Parte em que o autor for encontrado e que tiver jurisdição para apuração do crime, ou seja, que tenha competência para julgar o indivíduo, se não conceder a extradição, se obriga a submeter o caso às suas autoridades competentes para julgamento do caso.

O que se verifica é que a Convenção busca estabelecer que aquele que praticou um crime de tortura não deixe de ser processado e punido em virtude de entraves na relação com os outros Estados relativos a quem é competente para o julgamento.

Art. 7º

1. O Estado Parte no território sob a jurisdição do qual o suposto autor de qualquer dos crimes mencionados no Artigo 4º for encontrado, se não o extraditar, obrigar-se-á, nos casos contemplados no Artigo 5º, a submeter o caso as suas autoridades competentes para o fim de ser o mesmo processado.
2. As referidas autoridades tomarão sua decisão de acordo com as mesmas normas aplicáveis a

qualquer crime de natureza grave, conforme a legislação do referido Estado. Nos casos previstos no parágrafo 2 do Artigo 5º, as regras sobre prova para fins de processo e condenação não poderão de modo algum ser menos rigorosas do que as que se aplicarem aos casos previstos no parágrafo 1 do Artigo 5º.
3. Qualquer pessoa processada por qualquer dos crimes previstos no Artigo 4º receberá garantias de tratamento justo em todas as fases do processo.

Por sua vez, o art. 8º trata da questão da extradição, afirmando que os crimes previstos na Convenção devem ser considerados como extraditáveis. Ou seja, o Estado Parte em que se encontre o indivíduo acusado da prática de tortura, se não tiver jurisdição para julgamento daquela pessoa, deverá extraditá-la para o Estado que o tenha.

Art. 8°

1. Os crimes a que se refere o Artigo 4° serão considerados como extraditáveis em qualquer tratado de extradição existente entre os Estados Partes. Os Estados Partes obrigar-se-ão a incluir tais crimes como extraditáveis em todo tratado de extradição que vierem a concluir entre si.
2. Se um Estado Parte que condiciona a extradição à existência de tratado de receber um pedido de extradição por parte do outro Estado Parte com o qual não mantém tratado de extradição, poderá considerar a presente Convenção com base legal para a extradição com respeito a tais crimes. A extradição sujeitar-se-á ás outras condições estabelecidas pela lei do Estado que receber a solicitação.
3. Os Estado Partes que não condicionam a extradição à existência de um tratado reconhecerão, entre si, tais crimes como extraditáveis, dentro das condições estabelecidas pela lei do Estado que receber a solicitação.
4. O crime será considerado, para o fim de extradição entre os Estados Partes, como se tivesse ocorrido não apenas no lugar em que ocorreu, mas também nos territórios dos Estados chamados a estabelecerem sua jurisdição, de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 5º.

Os artigos seguintes tratam da cooperação que deve ser adotada pelos Estados Partes, prestando assistência entre si em relação aos procedimentos criminais instaurados.

O art. 10 também é importante de ser analisado, tendo em vista que determina que os Estados Partes devem adotar medidas para que a tortura seja um assunto tratado nos cursos de formação das pessoas que serão responsáveis pela aplicação da lei e de todos aqueles que sejam responsáveis pela custódia de indivíduos. O objetivo é que nas fases preparatórias, aqueles que terão que lidar com pessoas presas, sejam devidamente instruídos sobre a tortura ser um crime de todas as suas consequências.

Art. 10

1. Cada Estado Parte assegurará que o ensino e a informação sobre a proibição de tortura sejam plenamente incorporados no treinamento do pessoal civil ou militar encarregado da aplicação da lei, do pessoal médico, dos funcionários públicos e de quaisquer outras pessoas que possam participar da custódia, interrogatório ou tratamento de qualquer pessoa submetida a qualquer forma de prisão, detenção ou reclusão.
2. Cada Estado Parte incluirá a referida proibição nas normas ou instruções relativas aos deveres e funções de tais pessoas.

O art. 12 tem bastante relevância, pois determina que as investigações sobre a prática de tortura devem ser imparciais. Necessário relembrar que isto se mostra importante, tendo em vista que muitos destes atos são praticados nos estabelecimentos prisionais e por agentes que atuam em nome do Estado, o que, dificulta sua apuração e a consequente punição dos autores.

Art. 12

Cada Estado Parte assegurará suas autoridades competentes procederão imediatamente a uma investigação imparcial sempre que houver motivos razoáveis para crer que um ato de tortura tenha sido cometido em qualquer território sob sua jurisdição.

O art. 13 determina que as vítimas de tortura devem ter o direito a apresentarem queixas perante as autoridades competentes. Por sua vez, o art. 14 determina que a vítima de um ato de tortura tem direito à reparação e à uma indenização justa e adequada, de forma que lhe seja propiciada a possibilidade de se recuperar do sofrimento enfrentado.

Art. 13

Cada Estado Parte assegurará a qualquer pessoa que alegue ter sido submetida a tortura em qualquer território sob sua jurisdição o direito de apresentar queixa perante as autoridades competentes do referido Estado, que procederão imediatamente e com imparcialidade ao exame do seu caso. Serão tomadas medidas para assegurar a proteção do queixoso e das testemunhas contra qualquer mau tratamento ou intimação em consequência da queixa apresentada ou de depoimento prestado.

O art. 14 trata do direito à reparação pelo Estado das vítimas de tortura. Trata-se da responsabilidade civil do Estado, que deverá conceder indenização para aquelas pessoas que foram vítimas do crime, de forma que tais pessoas possam se recompor e reestruturar suas vidas. Se houver morte, caberá indenização aos dependentes da pessoa falecida em razão da prática de tortura.

Art. 14

1. Cada Estado Parte assegurará, em seu sistema jurídico, à vítima de um ato de tortura, o direito à reparação e a uma indenização justa e adequada, incluídos os meios necessários para a mais completa reabilitação possível. Em caso de morte da vítima como resultado de um ato de tortura, seus dependentes terão direito à indenização.
2. O disposto no presente Artigo não afetará qualquer direito a indenização que a vítima ou outra pessoa possam ter em decorrência das leis nacionais.

Na segunda parte, a Convenção traz questões procedimentais para a apuração de atos de torturas. O art. 17 estabelece a constituição de um Comitê, cuja

composição será de dez peritos, de elevada reputação moral e reconhecida competência nos direitos humanos.

Caberá ao Comitê, a análise de relatórios enviados pelos Estados Partes que trarão as medidas que foram adotadas por cada um no sentido de efetivar as disposições referentes ao combate à tortura.

PARTE II

Art. 17

1. Constituir-se-á um Comitê contra a Tortura (doravante denominado o "Comitê) que desempenhará as funções descritas adiante. O Comitê será composto por dez peritos de elevada reputação moral e reconhecida competência em matéria de direitos humanos, os quais exercerão suas funções a título pessoal. Os peritos serão eleitos pelos Estados Partes, levando em conta uma distribuição geográfica eqüitativa e a utilidade da participação de algumas pessoas com experiência jurídica.
2. Os membros do Comitê serão eleitos em votação secreta dentre uma lista de pessoas indicadas pelos Estados Partes. Cada Estado Parte pode indicar uma pessoa dentre os seus nacionais. Os Estados Partes terão presente a utilidade da indicação de pessoas que sejam também membros do Comitê de Direitos Humanos estabelecido de acordo com o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e que estejam dispostas a servir no Comitê contra a Tortura.
3. Os membros do Comitê serão eleitos em reuniões bienais dos Estados Partes convocadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Nestas reuniões, nas quais o quorum será estabelecido por dois terços dos Estados Partes, serão eleitos membros do Comitê os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.
4. A primeira eleição se realizará no máximo seis meses após a data de entrada em vigor da presente Convenção. Ao menos quatro meses antes da data de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas enviará uma carta aos Estados Partes para convidá-los a apresentar suas candidaturas no prazo de três meses. O Secretário-Geral organizará uma lista por ordem alfabética de todos os candidatos assim designados, com indicações dos Estados Partes que os tiverem designado, e a comunicará aos Estados Partes.
5. Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Poderão, caso suas candidaturas sejam apresentadas novamente, ser reeleitos. No entanto, o mandato de cinco dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao final de dois anos; imediatamente após a primeira eleição, o presidente da reunião a que se refere o parágrafo 3 do presente Artigo indicará, por sorteio, os nomes desses cinco membros.
6. Se um membro do Comitê vier a falecer, a demitir-se de suas funções ou, por outro motivo qualquer, não puder cumprir com suas obrigações no Comitê, o Estado Parte que apresentou sua candidatura indicará, entre seus nacionais, outro perito para cumprir o restante de seu mandato, sendo que a referida indicação estará sujeita à aprovação da maioria dos Estados Partes. Considerar-se-á como concedida a referida aprovação, a menos que a metade ou mais dos Estados Partes venham a responder negativamente dentro de um prazo de seis semanas, a contar do momento em que o Secretário-Geral das Nações Unidas lhes houver comunicado a candidatura proposta.
7. Correrão por conta dos Estados Partes as despesas em que vierem a incorrer os membros do Comitê no desempenho de suas funções no referido órgão.

Consta no art. 19, que os Estados Partes, deveriam apresentar em um ano as medidas que tenham sido por eles adotadas. Passado este primeiro momento, os Estados deveriam apresentar relatórios suplementares a cada quatro anos sobre novas condutas que tivessem adotado. Sem prejuízo disto, o Comitê tem competência para solicitar relatórios quando achar necessário.

Art. 19

1. Os Estados Partes submeterão ao Comitê, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas por eles adotadas no cumprimento das obrigações assumidas em virtude da presente Convenção, dentro de prazo de um ano, a contar do início da vigência da presente Convenção no Estado Parte interessado. A partir de então, os Estados Partes deverão apresentar relatórios suplementares a cada quatro anos sobre todas as novas disposições que houverem adotado, bem como outros relatórios que o Comitê vier a solicitar.
2. O Secretário-Geral das Nações Unidas transmitirá os relatórios a todos os Estados Partes.
3. Cada relatório será examinado pelo Comitê, que poderá fazer os comentários gerais que julgar oportunos e os transmitirá ao Estado Parte interessado. Este poderá, em resposta ao Comitê, comunicar-lhe todas as observações que deseje formular.
4. O Comitê poderá, a seu critério, tomar a decisão de incluir qualquer comentário que houver feito de acordo com o que estipula o parágrafo 3 do presente Artigo, junto com as observações conexas recebidas do Estado Parte interessado, em seu relatório anual que apresentará em conformidade com o Artigo 24. Se assim o solicitar o Estado Parte interessado, o Comitê poderá também incluir cópia do relatório apresentado em virtude do parágrafo 1 do presente Artigo.

Em relação à possibilidade de um Estado Parte alegar que outro não venha cumprindo suas obrigações, estabelece o art. 21, que é necessário primeiramente que seja reconhecida pelo primeiro, a competência do Comitê para receber e examinar estas comunicações.

Ou seja, para que um Estado Parte eventualmente apresente uma comunicação em relação à outro, deverá antes reconhecer a competência do Comitê para receber tais informações, o que faz com que possa também ser submetida à apreciação em seu desfavor.

Art. 21

1. Com base no presente Artigo, todo Estado Parte da presente Convenção poderá declarar, a qualquer momento, que reconhece a competência dos Comitês para receber e examinar as comunicações em que um Estado Parte alegue que outro Estado Parte não vem cumprindo as obrigações que lhe impõe a Convenção. As referidas comunicações só serão recebidas e examinadas nos termos do presente

Artigo no caso de serem apresentadas por um Estado Parte que houver feito uma declaração em que reconheça, com relação a si próprio, a competência do Comitê. O Comitê não receberá comunicação alguma relativa a um Estado Parte que não houver feito uma declaração dessa natureza. As comunicações recebidas em virtude do presente Artigo estarão sujeitas ao procedimento que se segue:
a) se um Estado Parte considerar que outro Estado Parte não vem cumprindo as disposições da presente Convenção poderá, mediante comunicação escrita, levar a questão ao conhecimento deste Estado Parte. Dentro de um prazo de três meses a contar da data do recebimento da comunicação, o Estado destinatário fornecerá ao Estado que enviou a comunicação explicações ou quaisquer outras declarações por escrito que esclareçam a questão, as quais deverão fazer referência, até onde seja possível e pertinente, aos procedimentos nacionais e aos recursos jurídicos adotados, em trâmite ou disponíveis sobre a questão;
b) se, dentro de um prazo de seis meses, a contar da data do recebimento da comunicação original pelo Estado destinatário, a questão não estiver dirimida satisfatoriamente para ambos os Estado Partes interessados, tanto um como o outro terão o direito de submetê-la ao Comitê, mediante notificação endereçada ao Comitê ou ao outro Estado interessado;
c) o Comitê tratará de todas as questões que se lhe submetam em virtude do presente Artigo somente após ter-se assegurado de que todos os recursos jurídicos internos disponíveis tenham sido utilizados e esgotados, em consonância com os princípios do Direito internacional geralmente reconhecidos. Não se aplicará esta regra quando a aplicação dos mencionados recursos se prolongar injustificadamente ou quando não for provável que a aplicação de tais recursos venha a melhorar realmente a situação da pessoa que seja vítima de violação da presente Convenção;
d) o Comitê realizará reuniões confidenciais quando estiver examinando as comunicações previstas no presente Artigo;
e) sem prejuízo das disposições da alínea c), o Comitê colocará seus bons ofícios à disposição dos Estados Partes interessados no intuito de se alcançar uma solução amistosa para a questão, baseada no respeito às obrigações estabelecidas na presente Convenção. Com vistas a atingir esse objetivo, o Comitê poderá constituir, se julgar conveniente, uma comissão de conciliação ad hoc;
f) em todas as questões que se lhe submetam em virtude do presente Artigo, o Comitê poderá solicitar aos Estados Partes interessados, a que se faz referência na alínea b), que lhe forneçam quaisquer informações pertinentes;
g) os Estados Partes interessados, a que se faz referência na alínea b), terão o direito de fazer-se representar quando as questões forem examinadas no Comitê e de apresentar suas observações verbalmente e/ou por escrito;
h) o Comitê, dentro dos doze meses seguintes à data de recebimento de notificação mencionada na b), apresentará relatório em que:
i) se houver sido alcançada uma solução nos termos da alínea e), o Comitê restringir-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada;
ii) se não houver sido alcançada solução alguma nos termos da alínea e), o Comitê restringir-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição dos fatos; serão anexados ao relatório o texto das observações escritas e as atas das observações orais apresentadas pelos Estados Partes interessados.

Para cada questão, o relatório será encaminhado aos Estados Partes interessados.

2. As disposições do presente Artigo entrarão em vigor a partir do momento em que cinco Estado Partes da presente Convenção houverem feito as declarações mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo. As referidas declarações serão depositadas pelos Estados Partes junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará cópia das mesmas aos demais Estados Partes. Toda declaração poderá ser retirada, a qualquer momento, mediante notificação endereçada ao Secretário-Geral. Far-se-á essa retirada sem prejuízo do exame de quaisquer questões que constituam objeto de uma comunicação já transmitida nos termos deste Artigo; em virtude do presente Artigo, não se receberá qualquer nova comunicação de um Estado Parte uma vez que o Secretário-Geral haja recebido a notificação sobre a retirada da declaração, a menos que o Estado Parte interessado haja feito uma nova declaração.

O art. 22 trata da possibilidade de o Estado Parte reconhecer a competência do Comitê para recebimento e consequente exame de possíveis práticas de tortura, enviadas por qualquer pessoa que afirme ter sido vítima ou mesmo por alguém em nome desta pessoa.

Tal dispositivo é de grande importância, tendo em vista que se o Estado não reconhecer a competência do Comitê para receber tal notícia, este órgão não poderá então receber a comunicação e menos ainda, apurar aquele fato.

Ainda, no parágrafo 2º fica estabelecido que tais comunicações não poderão ser anônimas e em desconformidade com as disposições trazidas pela Convenção.

Note também que o parágrafo 5º afirma que não poderão ser recebidas pelo Comitê, denúncias que envolvam fatos que estejam sendo examinadas em outra instância internacional. Ou seja, se a pessoa já fez a denúncia e o fato está sendo apurado, por exemplo, perante o Sistema Interamericano, não poderá fazê-lo novamente perante o Comitê.

Além disso, deverão ter sido esgotados os recursos internos disponíveis. Ou seja, se o crime ainda está sendo apurado perante os Tribunais nacionais do Estado competente para seu julgamento, não poderá ser levado ao Comitê para apuração no âmbito internacional. Esta regra se mostra de grande importância porque busca preservar a soberania dos Estados, não havendo que se falar em apuração de um crime que ainda está sendo analisado internamente pelo país.

A exceção à regra do esgotamento dos recursos internos, ocorrerá se a aplicação dos recursos estiver se prolongando de forma injustificada ou se não for provável que tais recursos sejam aplicados para melhorar a situação da vítima.

Art. 22

1. Todo Estado Parte da presente Convenção poderá, em virtude do presente Artigo, declarar, a qualquer momento, que reconhece a competência do Comitê para receber e examinar as comunicações enviadas por pessoas sob sua jurisdição, ou em nome delas, que aleguem ser vítimas de violação, por um Estado Parte, das disposições da Convenção. O Comitê não receberá comunicação alguma

relativa a um Estado Parte que não houver feito declaração dessa natureza.
2. O Comitê considerará inadmissível qualquer comunicação recebida em conformidade com o presente Artigo que seja anônima, ou que, a seu juízo, constitua abuso do direito de apresentar as referidas comunicações, ou que seja incompatível com as disposições da presente Convenção.
3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2, o Comitê levará todas as comunicações apresentadas em conformidade com este Artigo ao conhecimento do Estado Parte da presente Convenção que houver feito uma declaração nos termos do parágrafo 1 e sobre o qual se alegue ter violado qualquer disposição da Convenção. Dentro dos seis meses seguintes, o Estado destinatário submeterá ao Comitê as explicações ou declarações por escrito que elucidem a questão e, se for o caso, indiquem o recurso jurídico adotado pelo Estado em questão.
4. O Comitê examinará as comunicações recebidas em conformidade com o presente Artigo à luz de todas as informações a ele submetidas pela pessoa interessada, ou em nome dela, e pelo Estado Parte interessado.
5. O Comitê não examinará comunicação alguma de uma pessoa, nos termos do presente Artigo, sem que se haja assegurado de que;
a) a mesma questão não foi, nem está sendo examinada perante uma outra instância internacional de investigação ou solução;
b) a pessoa em questão esgotou todos os recursos jurídicos internos disponíveis; não se aplicará esta regra quando a aplicação dos mencionados recursos se prolongar injustificadamente ou quando não for provável que a aplicação de tais recursos venha a melhorar realmente a situação da pessoa que seja vítima de violação da presente Convenção.
6. O Comitê realizará reuniões confidenciais quando estiver examinado as comunicações previstas no presente Artigo.
7. O Comitê comunicará seu parecer ao Estado Parte e à pessoa em questão.
8. As disposições do presente Artigo entrarão em vigor a partir do momento em que cinco Estado Partes da presente Convenção houverem feito as declarações mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo. As referidas declarações serão depositadas pelos Estados Partes junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará cópia das mesmas ao demais Estados Partes. Toda declaração poderá ser retirada, a qualquer momento, mediante notificação endereçada ao Secretário-Geral. Far-se-á essa retirada sem prejuízo do exame de quaisquer questões que constituam objeto de uma comunicação já transmitida nos termos deste Artigo; em virtude do presente Artigo, não se receberá nova comunicação de uma pessoa, ou em nome dela, uma vez que o Secretário-Geral haja recebido a notificação sobre retirada da declaração, a menos que o Estado Parte interessado haja feito uma nova declaração.

Na Parte III da Convenção consta que ela (a Convenção) estará aberta a todos os Estados e que entrou em vigor a partir do 30º dia contado da data em que fora apresentado o 20º instrumento de ratificação ou adesão.

Art. 27

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data em que o vigésimo instrumento de ratificação ou adesão houver sido depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
2. Para os Estados que vierem a ratificar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data em que o Estado em questão houver depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

O art. 31 afirma que os Estados Partes poderão denunciar a Convenção, ou seja, deixarem de se submeter às suas disposições, devendo fazer isto por meio de uma notificação escrita endereçada ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Entretanto, a denúncia somente produzirá efeitos após um ano da data em que foi notificado o Secretário-Geral de seu recebimento.

Finalmente, é necessário destacar que a denúncia não tem o condão de isentar o Estado de responsabilidade decorrente de atos praticados antes que a denúncia venha a produzir efeitos.

Art. 31

1. Todo Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação por escrito endereçada ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia produzirá efeitos um ano depois da data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.
2. A referida denúncia não eximirá o Estado Parte das obrigações que lhe impõe a presente Convenção relativamente a qualquer ação ou omissão ocorrida antes da data em que a denúncia venha a produzir efeitos; a denúncia não acarretará, tampouco, a suspensão do exame de quaisquer questões que o Comitê já começara a examinar antes da data em que a denúncia veio a produzir efeitos.
3. A partir da data em que vier a produzir efeitos a denúncia de um Estado Parte, o Comitê não dará início ao exame de qualquer nova questão referente ao Estado em apreço.

Dica

O Estado Parte deve indenizar de forma justa e adequada a vítima de um ato de tortura.

Embora o Estado Parte possa denunciar à Convenção, permanecerá vinculado às suas disposições por um ano contado da data em que a notificação foi recebida pelo Secretário-Geral da ONU.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(IBFC – 2018)** De acordo com o preceituado no Decreto nº 40/1991 (Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes), não deve ser considerado "tortura":

a) qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões
b) qualquer ato pelo qual dores físicas venham a ser impostas para infligir castigo por ato que uma terceira pessoa tenha cometido
c) qualquer ato pelo qual sofrimentos agudos de natureza mental venham a ser infligidos para o fim de intimidar ou coagir determinada pessoa
d) qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza

e) qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram

O art. 1º da Convenção trata de forma bastante ampla de todos os atos que são considerados tortura. Entretanto, no final, consta que não deve ser considerado como tortura, as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas ou que sejam inerentes a tais sanções ou dela decorram. Resposta: Letra E.

2. (FUNDATEC – 2018) A Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes:

a) Abrange, no conceito de tortura, as sanções legítimas.
b) Entende que seu conceito de tortura não pode ser ampliado pela legislação nacional.
c) Não exclui qualquer jurisdição criminal exercida de acordo com o direito interno.
d) Assevera que os membros do Comitê Contra a Tortura não podem ser reeleitos.
e) Torna opcional a informação sobre a tortura para membros da polícia civil.

O art. 5º, parágrafo 3º da Convenção afirma que não está excluída a jurisdição criminal exercida de acordo com o direito interno. Portanto, o Estado Parte deve exercer sua jurisdição interna também para julgamento e eventual punição dos crimes de tortura. Resposta: letra: C.

DECRETO Nº 98.386/1989 (CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR E PUNIR A TORTURA)

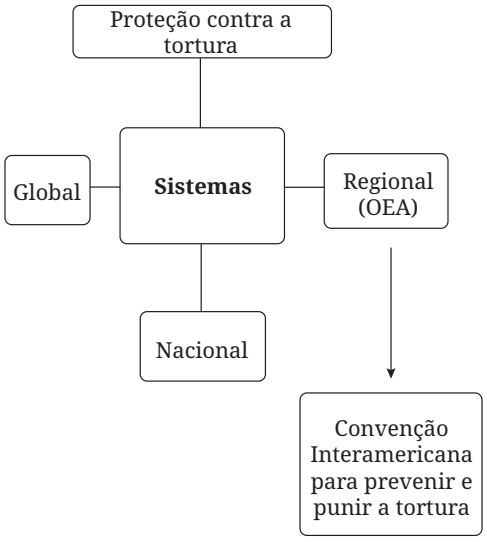
Tortura é um tema bastante importante nos concursos para as carreiras policiais, estando presente nos editais de variadas formas, quer por meio de tratados internacionais quer por meio de tratados regionais ou, ainda, por meio de legislações nacionais. Independentemente da legislação pedida no edital, o fato de entender um destes sistemas de proteção leva a compreensão de todos os demais.

A proteção contra os atos que causem dor ou sofrimento agudo, físico ou mental em uma pessoa, estando voltado para uma finalidade específica, encontra-se disciplinada tanto no plano interno de cada Estado, com a denominação **direitos fundamentais,** como no plano internacional, com a denominação **direitos humanos.** Na realidade, direitos fundamentais nada mais são do que os direitos humanos positivados no ordenamento jurídico de cada país. Isso se deve ao fato de que a proteção aos direitos inerentes aos seres humanos como um todo, independentemente de qualquer condição, seja de sexo, idade, etnia, nacionalidade, religião, entre outros, não deve estar limitada ao âmbito interno do país, por se tratar de tema de legítimo interesse internacional.

Se, internamente, a proteção contra a tortura encontra respaldo principalmente na Constituição Federal, sendo um dos direitos individuais e coletivos previsto no artigo 5° (XLIII), externamente, esta proteção é encontrada tanto nos sistemas globais de proteção, como nos sistemas regionais.

Explicando melhor: o sistema internacional de proteção apresenta instrumentos **aplicáveis a todos os países indistintamente** (âmbito global), cuja responsabilidade compete à Organização das Nações Unidas, ou instrumentos **aplicáveis a uma determinada região** (âmbito regional), levando em consideração os valores locais e as peculiaridades envolvendo estes países.

Atualmente, existem três sistemas de proteção regional: o americano, o europeu e o africano. O sistema interamericano de proteção aos direitos humanos, do qual o Brasil faz parte, foi estabelecido, em 1948, com a criação da Organização dos Estados Americanos (OEA), fazendo parte, também, da Convenção Interamericana, a fim de prevenir e punir a tortura. Trata-se, portanto, de um importante instrumento de proteção regional contra a tortura. Em síntese:



Esses sistemas (global, regional e nacional) se complementam e interagem uns com os outros de modo a proporcionar maior efetividade possível na tutela e promoção de direitos.

O objeto deste estudo é o sistema regional de proteção aos direitos humanos, que está na Convenção Interamericana, com a finalidade de prevenir e punir a tortura, sendo um mecanismo importante de tutela e respaldo contra a tortura.

Antes de iniciarmos o estudo da Convenção, é preciso ter em mente que, para melhor compreendê-la, é primordial entender sua estrutura e identificar as ideias mais importantes da legislação, uma vez que as bancas tendem a cobrar o que se denomina "literalidade das ideias", ou seja, os pontos principais de cada artigo, com base em sua estrutura, não havendo, para tanto, a necessidade de decorá-los.

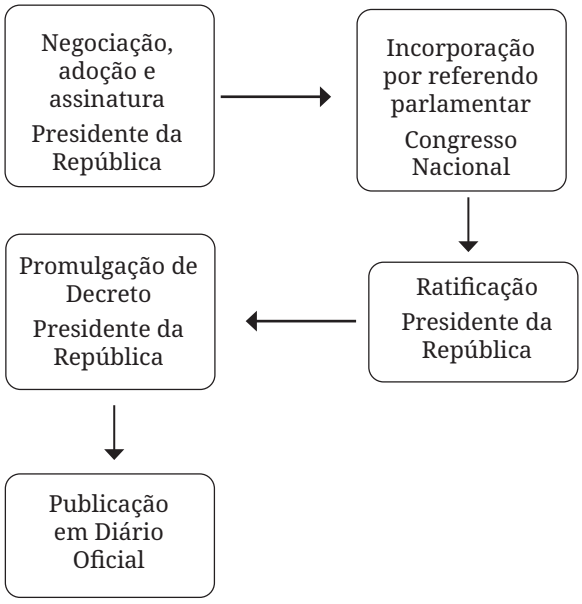
Bons estudos!

NOÇÕES GERAIS SOBRE A CONVENÇÃO

A Convenção Interamericana, para prevenir e punir a tortura, foi assinada pelo Brasil, em julho de 1989, e incorporada ao ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto nº 98.385 de 9 de dezembro de 1989.

O fato de uma convenção internacional ser negociada e assinada por um Estado não induz a sua obrigatoriedade no sistema nacional, pois, antes, é necessário passar por um processo de incorporação. No caso do Brasil, após o Presidente da República negociar e firmar o tratado, o documento é encaminhado ao Congresso Nacional para aprovação ou rejeição.

Se aprovado, o Congresso elabora um Decreto Legislativo, autorizando a sua incorporação e o encaminha, novamente, ao Presidente para que este o ratifique por meio de um Decreto presidencial, que deverá ser promulgado e publicado, adquirindo, assim, validade interna.



Por se tratar de um tratado de direitos humanos, a Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura é considerada uma norma supralegal, ou seja, encontra-se situada hierarquicamente acima das leis.

Atualmente, é possível que uma convenção de direitos humanos seja incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com *status* de norma constitucional (com o mesmo valor normativo das normas colocadas na Constituição Federal, mesmo sem fazer parte dela). Para isso, ela precisa adotar o procedimento do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, ou seja, seguir o mesmo rito de aprovação cabível às emendas constitucionais (aprovação em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros). Um exemplo de norma com valor hierárquico constitucional seria a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Dica

Para lembrar de como a Convenção de Direitos Humanos pode ser incorporada com *status* de norma constitucional — aprovação em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros:

- Macete: 2C 2T 3/5

2C = duas casas do Congresso Nacional
2T = dois turnos
3/5 = três quintos dos votos dos respectivos membros.

Esta é a hierarquia das espécies legislativas:

- CF e tratados de direitos humanos pelo rito do artigo 5º, § 3º
- Tratados de Direitos Humanos
- Normas infraconstitucionais
- Lei complementar e lei ordinária
- Lei delegada e Medida Provisória
- Resoluções e decretos legislativos
- Decreto regulamentar, portarias e instruções normativas

O objetivo da Convenção é tornar efetivas as normas contidas nos instrumentos universais e regionais que previnam e punam a tortura. Ela é composta por 24 (vinte e quatro) artigos, sendo precedida por uma carta de intenções denominada de **preâmbulo**.

O preâmbulo é formado por diversos enunciados que tem, por finalidade, retratar as intenções dos Estados americanos signatários, ou seja, aqueles que assinaram o tratado. É por meio dele que os Estados se comprometeram a cumprir os princípios contidos na Carta da Organização das Nações Unidas e na Carta da Organização dos Estados Americanos, no sentido de que **todo ato de tortura ou outro tratamento ou pena cruel, desumana ou degradante seja considerado ofensa à dignidade humana.**

É, também, nesta parte preliminar que os Estados reafirmaram como **invioláveis os direitos humanos e as liberdades fundamentais**, proclamadas na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, também denominada Carta de Bogotá, e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Neste texto introdutório, é, ainda, reafirmado o disposto, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de que **ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes**, assim como reiterado o propósito de consolidar, no continente americano, as condições que permitam o reconhecimento da **dignidade inerente a toda pessoa humana e o exercício pleno das suas liberdades e direitos fundamentais.**

Em síntese, é no preâmbulo em que se encontra o desígnio da Convenção.

Iniciando a parte dispositiva do tratado, o artigo 1º traz a obrigação dos Estados Partes de prevenir e punir a tortura.

Para tanto, o artigo 2º preocupou-se em conceituar tortura nos seguintes termos:

> *Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.*

Assim, o termo **tortura** indica qualquer **ato** pelo qual são causados, **intencionalmente**, a uma pessoa, **dores ou sofrimentos físicos** ou **mentais**, com a finalidade de:

- Obter informações ou confissões em procedimento investigatório criminal, quer da própria pessoa ou de outra (terceira pessoa);
- Intimidar ou coagir;
- Castigar por ato próprio ou de terceiro;
- Medida preventiva, pena ou qualquer outro fim.

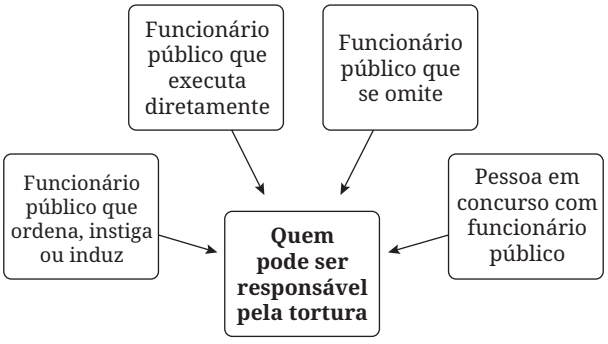
Também se considera **tortura** a aplicação de métodos voltados a **anular a personalidade da vítima** ou **diminuir sua capacidade física ou mental**, mesmo que não cause dor física ou angústia.

O mesmo artigo traz, em seu texto, o que **não é considerado tortura**:

> *Não estarão compreendidos no conceito de tortura as penas ou sofrimentos físicos ou mentais que sejam unicamente consequência de medidas legais ou inerentes a elas, contanto que não incluam a realização dos atos ou a aplicação dos métodos a que se refere este artigo.*

Portanto, não se considerará como tortura as penas ou sofrimentos (físicos ou mentais) que sejam consequência **unicamente de sanções legais,** isto é, de **medidas legitimadas pelo próprio ordenamento jurídico.** Também não são tidas como tortura as medidas a ela inerentes, bem como as sanções dela decorrentes, desde que não incluam atos ou métodos definidos como tortura.

O artigo 3º refere-se à natureza do agente, ou seja, quem são os responsáveis pela prática de tortura. Por ela, podem ser responsáveis o funcionário público que ordena, instiga ou induz, executa diretamente ou, ainda, omite-se quando pode impedir o resultado, bem como o terceiro que age em concurso com o funcionário público. Vejamos:



O art. 4º traz uma importante regra no que se refere à obediência hierárquica. Trata-se do fato de que não é possível, ao agente, alegar ter agido por ordens superiores, para se eximir da responsabilidade penal correspondente, ou seja, se a tortura decorreu de ordem de superior hierárquico, tanto o superior como quem a executou devem ser responsabilizados penalmente.

Importante!

A obediência hierárquica é causa de exclusão da culpabilidade. Assim, se o agente age em estrita obediência à ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só será punido o autor da ordem (artigo 22 do Código Penal). No caso da prática da tortura, isso não ocorre.

O princípio da inderrogabilidade da proibição de torturar está disciplinado no art. 5º da Convenção. Por este princípio, **não é possível justificar o delito de tortura na existência de circunstâncias tidas como excepcionais**, tais como: estado de guerra, ameaça de guerra, estado de sítio ou emergência, de comoção ou conflito interno, de suspensão de garantias constitucionais, de instabilidade política interna ou qualquer outra emergência ou calamidade públicas. Deste modo, por mais complexa que seja a situação ou a crise constitucional, não se justifica o emprego de tortura.

Além disso, também não se pode justificar a tortura de acordo com o grau de periculosidade do detido ou condenado, a insegurança do estabelecimento carcerário ou penitenciário.

Não justificam a prática da tortura:

- Guerra;
- Estado de sítio ou emergência;
- Comoção ou conflito interno;
- Emergência ou calamidade públicas;
- Detido ou condenado perigoso;
- Insegurança no estabelecimento carcerário.

O art. 6º da Convenção disciplina o dever dos Estados Partes de **incriminar os atos de tortura, bem como as tentativas de prática destes atos em seu ordenamento jurídico interno**, cominando penas severas para sua punição. Além disso, fixam, ainda, a obrigação de prevenir e punir outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes. Portanto, trata-se do dever de criação de tipos penais. No Brasil, a tortura é equiparada ao crime hediondo e sua prática é insuscetível de graça ou anistia, além de ser crime inafiançável (artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal), sendo que, a definição dos crimes de tortura ficou a cargo da Lei nº 9.455/1997.

O art. 7º estabelece a obrigação dos Estados Partes em **treinar** seus agentes de polícia, bem como outros funcionários públicos responsáveis pela custódia de pessoas privadas de liberdade (provisória ou definitiva), pelo interrogatório, pelas detenções ou prisões, de maneira **a proibir o emprego, tanto da tortura, como de tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes**.

O art. 8º assegura a qualquer pessoa o direito de denunciar quando houver sido submetida à tortura, assim como o direito de ter seu caso examinado de maneira imparcial. Por este dispositivo, os Estados Partes se comprometem a **procederem a investigações de ofício, imediatamente e de modo imparcial**. No caso de descumprimento de qualquer das obrigações (investigação não imediata, investigação parcial ou a não instauração do processo penal), justifica-se a submissão do caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (orgão de monitoramento da OEA, para promover a observância e a defesa dos direitos humanos) a qual, posteriormente, pode encaminhá-la à Corte Interamericana de Direitos Humanos (órgão judiciário da OEA para proteção dos direitos humanos).

É importante saber que para prevenir a tortura não foi criado para prevenir e punir a tortura não foi criado órgão ou mecanismo de monitoramento ou de julgamento. Por esta razão, aplicam-se os mecanismos e órgãos do sistema geral americano, ou seja, Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Enquanto art. 8º impõe o dever dos Estados Partes em proceder a investigações sérias, imediatas e imparciais, em processar e punir os responsáveis pelos atos de tortura com sanções severas e adequadas a sua gravidade, o artigo 9º traz o compromisso de **estabelecer, em legislação nacional, normas que**

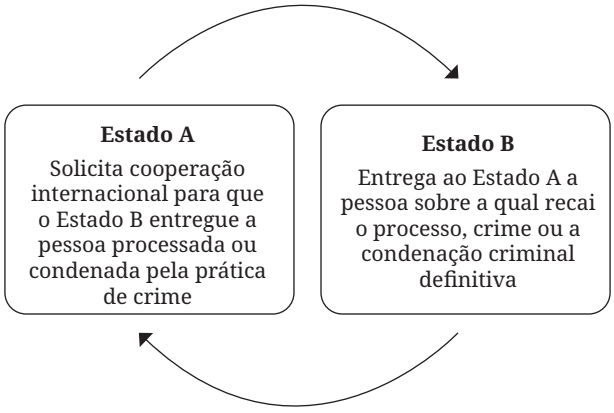
garantam a compensação pecuniária adequada às vítimas do delito de tortura, ou seja, a **responsabilidade civil** do agente.

O art. 10 trata da **proibição de declarações obtidas mediante tortura serem utilizadas como meio de prova** em processo, exceto para os processos instaurados contra a pessoa acusada de havê-la obtido, mediante atos de tortura e unicamente como prova de que, por esse meio, o acusado obteve tal declaração. De acordo com o art. 5º, LVI, da Constituição Federal:

> *LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;*

O dever dos Estados Partes em adotar as **medidas necessárias para concessão de extradição** das pessoas acusadas, processadas ou condenadas pela prática de tortura, em conformidade com a legislação interna sobre o tema, encontra-se disciplinado no art. 11 da Convenção.

EXTRADIÇÃO



O **princípio da jurisdição universal e compulsória** está estabelecido no art. 12 da Convenção, que assim dispõe:

> *Todo Estado Parte tomará as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre o delito descrito nesta Convenção, nos seguintes casos:*
> *a) quando a tortura houver sido cometida no âmbito de sua jurisdição;*
> *b) quando o suspeito for nacional do Estado Parte de que se trate;*
> *c) quando a vítima for nacional do Estado Parte de que se trate e este o considerar apropriado.*
> *Todo Estado Parte tomará também as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre o delito descrito nesta Convenção, quando o suspeito se encontrar no âmbito de sua jurisdição e o Estado não o extraditar, de conformidade com o artigo 11.*

Portanto, as medidas deverão ser adotadas no caso de:

- A tortura ter sido cometida em seu território;
- No caso de o suspeito ter nacionalidade do Estado-parte;
- No caso de a vítima ter a nacionalidade do Estado-parte;
- No caso de o suspeito se encontrar na jurisdição do Estado e não for extraditado.

Salienta-se, por necessário, que a Convenção não exclui a jurisdição penal exercida em conformidade com o ordenamento jurídico interno.

O art. 13 estabelece que a **tortura deve estar inclusa nos delitos que são motivo de extradição**, quer por meio de tratados de extradição, quer por meio da legislação interna. Estabelece, ainda, que no caso de ausência de regra a respeito, deve ser considerada a Convenção como base jurídica necessária para a extradição. Além disso, fixa a proibição à concessão da extradição para os casos em que houver suspeita fundada de que o agente corre perigo, de que será submetido à tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante ou de que será julgada por tribunal de exceção ou constituído para aquele ato (*ad hoc).*

De acordo com o art. 14 da Convenção, **quando o Estado-parte não conceder a extradição, este deverá submeter o caso as suas autoridades competentes para fins de investigação e, quando for cabível, de ação penal**, como se o delito houvesse sido cometido no âmbito de sua jurisdição. Ressalta-se que a decisão tomada por essas autoridades será comunicada ao Estado-parte, que negou a solicitação de extradição. No Brasil, a lei que disciplina o instituto da extradição é a **Lei nº 13.445/2017**.

O art. 15 traz uma regra de interpretação: ***nada do disposto nesta Convenção poderá ser interpretado como limitação do direito de asilo****, quando for cabível, nem como modificação das obrigações dos Estados Partes em matéria de extradição*.

Importante!

O asilo é um instituto de direito internacional para proteção do estrangeiro perseguido por questões políticas. Ele está disciplinado nos artigos 27 ao 29 da Lei nº 13.445/2017. O asilo difere-se do refúgio, por este ser mais amplo e abranger perseguição de aspectos mais generalizados, de modo a proteger um número elevado de pessoas.

O art. 16 apresenta outra regra de interpretação. Trata-se do fato de que **o estabelecido na Convenção não exclui a aplicação de outras normas internacionais atinentes ao delito de tortura**, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Pelo art. 17, os Estados Partes se comprometem a **informar o órgão de monitoramento da OEA**, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sobre as **medidas legislativas, judiciais, administrativas e de outra natureza** que adotarem a aplicação desta Convenção. A Comissão Interamericana, por sua vez, procurará analisar, em seu relatório anual, a situação no que diz respeito à prevenção e à supressão da tortura.

Os art. 18 ao 20 disciplinam as regras atinentes à assinatura, ratificação e adesão da Convenção.

De acordo com o art. 18, podem assinar a convenção os Estados membros da OEA. Caso esta seja ratificada (confirmada no ordenamento interno do Estado), o instrumento de ratificação deverá ser depositado na Secretaria-Geral da Organização, em conformidade com o art. 19. No caso do Brasil, por exemplo, foi depositado o Decreto 98.386/89, que incorporou o tratado ao ordenamento interno.

Já o art. 20 estabelece a possibilidade de adesão à Convenção de qualquer outro Estado americano, independentemente de fazer parte da OEA. Da mesma maneira, o instrumento de adesão também será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

O art. 21 traz as regras sobre a possibilidade de formular reservas. Entende-se por **reserva** a possibilidade de um Estado, ao assinar, ratificar, aceitar ou aprovar um tratado, de modificar ou excluir o efeito jurídico de certa disposição de maneira unilateral. A Convenção estabelece esta possibilidade, desde que não sejam incompatíveis com o objeto e o fim da Convenção e versem sobre uma ou mais disposições específicas. No caso do Brasil, a Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura foi assinada e ratificada sem qualquer reserva.

A *vacatio legis*, prazo legal para que a Convenção entre em vigor, está disciplinado no art. 22. A Convenção entra em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tenha sido depositado o segundo instrumento de ratificação e, para cada Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir, depois de haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, a Convenção entra em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado tenha depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

O art. 23 traz a **possibilidade de extinção do tratado por meio da denúncia**, uma vez que a Convenção não possui prazo determinado de validade e aplicação. A denúncia é um ato unilateral pelo qual o Estado manifesta sua intenção de deixar de ser parte no acordo internacional. No caso de denúncia, esse instrumento deverá ser depositado na Secretaria-Geral da OEA e, transcorrido um ano, contado a partir da data de depósito do instrumento de denúncia, a Convenção cessará em seus efeitos para o Estado denunciante, ficando subsistente para os demais Estados Partes.

Finalizando a Convenção, o art. 24 estabelece que o instrumento original desta Convenção será lavrado em **português, espanhol, francês e inglês** e depositado na Secretaria-Geral da OEA, que deverá enviar cópia autenticada do seu texto, para registro e publicação, à Secretaria das Nações Unidas, em conformidade com o art. 102 da Carta das Nações Unidas.

Além disso, a Secretaria-Geral da Organização deverá comunicar aos Estados Partes da referida Organização e aos Estados que tenham aderido à Convenção, as assinaturas e os depósitos de instrumentos de ratificação, adesão e denúncia, bem como as reservas que houver.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (PC-SP — 2011) De acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985), podem ser sujeitos ativos do crime de tortura:

a) apenas funcionários ou empregados públicos, ou particulares desde que instigados pelos dois primeiros.
b) apenas funcionários ou empregados públicos, ainda que em período de estágio probatório ou equivalente.
c) qualquer pessoa, desde que tenha a intenção de impor grave sofrimento físico ou mental.
d) exclusivamente empregados ou funcionários públicos, agindo em razão do ofício ou função.
e) qualquer pessoa, desde que seja penalmente responsável nos termos da lei do Estado Parte.

Art. 3º - O crime de tortura só pode ser cometido por funcionário público, empregado público ou terceiros influenciados pelos primeiros. Resposta: Letra A.

2. (FGV — 2012) Com relação à Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, ratificada pelo Brasil em 20 de julho de 1989, assinale a afirmativa correta.

a) Os funcionários públicos que ordenem a execução da tortura ou a cometam diretamente são responsáveis pelo delito de tortura, exceto se houverem agido por ordens superiores, o que eximirá o agente da responsabilidade penal correspondente.
b) O Estado Parte somente tomará as medidas necessárias para conceder a extradição, em conformidade com sua legislação e suas obrigações internacionais, de pessoa condenada pela prática de delito de tortura, não bastando a acusação pela prática do delito.
c) As declarações obtidas por meio de tortura não podem ser admitidas como prova em processo, salvo em processo instaurado contra a pessoa acusada de havê-las obtido mediante atos de tortura e unicamente como prova de que, por esse meio, o acusado obteve tal declaração.
d) Esgotado o procedimento jurídico interno do Estado e os recursos que este prevê para a investigação sobre caso de tortura, o processo deverá ser submetido a instâncias internacionais, mesmo que o Estado não tenha aceitado tal competência.

A alternativa "A" está errada, pois, mesmo que a conduta decorra de ordem superior, este responderá. A alternativa "B" está errada, porque o acusado e condenado podem ser extraditados. A alternativa "C" está correta e corresponde à redação do artigo 10 da Convenção Interamericana. A alternativa "E" está errada, pois não é procedimento o envio automático às instâncias internacionais. Resposta: Letra C.

3. (IBFC — 2018) De acordo com o preceituado no Decreto nº 40/1991, não deve ser considerado "tortura":

a) qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões
b) qualquer ato pelo qual dores físicas venham a ser impostas para infligir castigo por ato que uma terceira pessoa tenha cometido
c) qualquer ato pelo qual sofrimentos agudos de natureza mental venham a ser infligidos para o fim de intimidar ou coagir determinada pessoa
d) qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza
e) qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram

Artigo 2º - Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou

com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica. Não estarão compreendidos no conceito de tortura as penas ou sofrimentos físicos ou mentais que sejam unicamente conseqüência de medidas legais ou inerentes a elas, contanto que não incluam a realização dos atos ou a aplicação dos métodos a que se refere este artigo. Resposta: Letra E.

4. (FCC — 2019) Conforme prevê a Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura, NÃO são considerados como tortura dores ou sofrimentos.

a) que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.
b) produzidos por agentes públicos com o intuito de obter informações essenciais para segurança nacional, saúde ou vida de um número indeterminado de pessoas, esgotadas outras alternativas.
c) de natureza mental, moral ou psicológica produzidos em meio a situações de conflito deflagrado ou emergência pública.
d) decorrentes de condições inadequadas de encarceramento, ainda que sistemáticas, graves e maciças.
e) produzidos em contextos de dominação quando diretamente relacionados com a violência estrutural baseada na idade, gênero e etnia.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica. Não estarão compreendidos no conceito de tortura as penas ou sofrimentos físicos ou mentais que sejam unicamente conseqüência de medidas legais ou inerentes a elas, contanto que não incluam a realização dos atos ou a aplicação dos métodos a que se refere este artigo. Resposta: Letra A.

5. (**NUCEPE — 2017)** De acordo com a Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura, é correto afirmar que:

a) em circunstâncias excepcionais, tais como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, justifica-se a tortura.
b) nenhum Estado Parte procederá à expulsão, devolução ou extradição de uma pessoa para outro Estado, quando houver razões substanciais para crer que a mesma corre perigo de ali ser submetida a tortura.
c) a ordem de um funcionário superior ou de uma autoridade pública poderá ser invocada como justificação para a tortura.
d) não cabe à vítima de ato de tortura o direito à reparação e a uma indenização justa e adequada, sendo suficiente o pedido de desculpas pelo agente do Estado.
e) serão consideradas tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

Artigo 13 - O delito a que se refere o artigo 2 será considerado incluído entre os delitos que são motivo de extradição em todo tratado de extradição celebrado entre Estados Partes. Os Estados Partes comprometem-se a incluir o delito de tortura como caso de extradição em todo tratado de extradição que celebrarem entre si no futuro.
Todo Estado Parte que sujeitar a extradição à existência de um tratado poderá, se receber de outro Estado Parte, com o qual não tiver tratado, uma solicitação de extradição, considerar esta Convenção como a base jurídica necessária para a extradição referente ao delito de tortura. A extradição estará sujeita às demais condições exigíveis pelo direito do Estado requerido.
Os Estados Partes que não sujeitarem a extradição à existência de um tratado reconhecerão esses delitos como casos de extradição entre eles, respeitando as condições exigidas pelo direito do Estado requerido. Não se concederá a extradição nem se procederá à devolução da pessoa requerida quando houver suspeita fundada de que corre perigo sua vida, de que será submetida à tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante, ou de que será julgada por tribunais de exceção ou ad hoc, no Estado requerente". Resposta: Letra B.

DECRETO 47.087/2016 (SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL)

Este decreto trata sobre a organização da Secretaria de Estado de Administração Prisional (Seap). **Sistema Prisional** consiste no conjunto de unidades administrativas e unidades prisionais integrantes da Seap. Inclusive, integra a área de competência da Seap, por subordinação administrativa, o **Conselho Penitenciário Estadual**.

Dica

Ressaltamos que é de suma importância a leitura completa do Decreto na íntegra, podendo ser encontrado facilmente na internet. O conteúdo é extenso e, muitas vezes será cobrado o "texto de lei". Deste modo, nos atrelamos a destacar aqui somente os pontos de grande relevância para sua prova.

A Seap tem como competência planejar, organizar, coordenar e gerir a política prisional, assegurando a efetiva execução das decisões judiciais e privilegiando a humanização do atendimento e a inclusão social dos indivíduos em cumprimento de pena (artigo 2).

ROL DE ATRIBUIÇÕES DO SEAP:

I – elaborar, coordenar e gerir a política prisional;
II – promover condições efetivas para reintegração social dos indivíduos privados de liberdade, mediante a gestão direta e mecanismos de cogestão;
III – assegurar a aplicação da legislação e diretrizes vigentes referentes à administração da execução penal e ao tratamento do indivíduo privado de liberdade;
IV – articular, coordenar e consolidar as informações de inteligência do sistema prisional para subsidiar ações governamentais na área de segurança pública;
V – produzir, consolidar e disponibilizar informações estatísticas e gerenciais acerca das atividades do sistema prisional;
VI – participar das atividades necessárias à integração dos órgãos afetos às temáticas de segurança pública;
VII – articular parcerias com entidades públicas e privadas, visando à melhoria do tratamento dado ao indivíduo privado de liberdade e à segurança nas unidades prisionais.

A estrutura orgânica da Seap engloba uma extensa parte do Decreto nº 47.087/2016, presente no artigo 4° e incisos. É de suma importância que seja feita a leitura na íntegra do artigo 4° e seguintes.

Para facilitar a compreensão, elencamos as principais características de cada estrutura:

- **Gabinete:** Providenciar e coordena as atividades de representação institucional de interesse da Seap. Encarrega-se do relacionamento da Seap com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), em articulação com a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (Seccri) e com a Secretaria de Estado de Governo (Segov), com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e federal, com os demais Poderes do Estado, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública;
- **Unidade Setorial de Controle Interno:** Subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado (CGE), promove, no âmbito da Seap, as atividades de auditoria, correição administrativa, transparência, prevenção e combate à corrupção;
- **Assessoria Jurídica:** Unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado (AGE), à qual se subordina tecnicamente, cumpre e faz cumprir, no âmbito da Seap, as orientações do Advogado-Geral do Estado;
- **Assessoria de Comunicação Social:** Promove as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Seap, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Segov;
- **Assessoria de Planejamento:** Promove o gerenciamento estratégico setorial de forma alinhada à integração e à estratégia governamental, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag);
- **Unidade Setorial de Parceria Público-Privada e Cogestão:** Planeja, orienta, controla, gere e executa as atividades relativas ao Programa de Parcerias Público Privadas da Seap.
- **Assessoria Militar**: Planeja, organiza, coordena e gere as diretrizes e medidas a serem implementadas na área de segurança institucional;
- **Assessoria de Informação e Inteligência:** Realiza a atividade de inteligência prisional, obtém subsídios informativos, produz e salvaguarda informações e conhecimentos acerca do Sistema Prisional;
- **Subsecretaria de Segurança Prisional**: Planeja, organiza, coordena e gere a política de segurança e gestão de vagas nas unidades prisionais e estabelece normas, diretrizes e mecanismos de controle das atividades inerentes à segurança prisional;
- **Subsecretaria de Humanização do Atendimento**: Promove a humanização do atendimento e a inclusão social dos indivíduos privados de liberdade, em consonância com as diretrizes da Seap e da Lei de Execução Penal;
- **Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia:** Coordena, acompanha e avalia as atividades de logística, tecnologia, gestão de recursos humanos e planejamento orçamentário e financeiro da Seap;
- **Academia do Sistema Prisional:** Planeja, orienta, controla e executa as atividades relativas à formação, à capacitação, ao treinamento, à pesquisa e ao desenvolvimento de pessoal do Sistema Prisional.

Por fim, vale saber como as **unidades prisionais** organizam-se (artigo 21):

I – unidades prisionais de pequeno porte I e II:
a) Diretoria-Geral;
b) Diretoria Adjunta;
II – unidades prisionais de médio porte I e II e unidades prisionais de perícia e atendimento médico:
a) Diretoria-Geral;
b) Assessoria de Inteligência;
c) Diretoria Administrativa;
d) Diretoria de Segurança;
e) Diretoria de Atendimento ao Indivíduo Privado de Liberdade;
III – unidades prisionais de grande porte e segurança máxima:
a) Diretoria-Geral;
b) Diretoria Adjunta;
c) Assessoria de Inteligência;
d) Diretoria Administrativa;
e) Diretoria de Segurança;
f) Diretoria de Atendimento ao Indivíduo privado de liberdade;
IV – Centro de Remanejamento do Sistema Prisional:
a) Diretoria-Geral;
b) Assessoria de Inteligência;
c) Diretoria Administrativa;
d) Diretoria de Segurança;
e) Diretoria de Atendimento ao Indivíduo Privado de Liberdade;
V – unidades prisionais de perícia e atendimento médico:
a) Diretoria-Geral;
b) Assessoria de Inteligência;
c) Diretoria Administrativa;
d) Diretoria de Segurança;
e) Diretoria de Atendimento ao Indivíduo Privado de Liberdade.
§ 1° As Unidades Prisionais de todos os portes terão em sua organização as seguintes unidades:
Conselho Disciplinar;
Comissão Técnica de Classificação.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (DECRETO-LEI N° 2.848/40 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES)

TEORIA GERAL DO CRIME

Nomenclatura

A doutrina brasileira utiliza o termo **Infração** de forma genérica, para englobar os **crimes** ou **delitos** e as **contravenções**.

O Código Penal não utiliza em seu texto a expressão delito, optando por utilizar as expressões **infração**, **crime** e **contravenção**, sendo que estas duas **últimas** estão incluídas na primeira

No Código de Processo Penal há certa confusão: algumas vezes usa o termo **infração**, de forma genérica, incluindo os crimes (ou delitos) e as contravenções (veja, por exemplo, os arts. 70, 72, 74, 76, 77 etc.). Em outras situações, emprega a expressão **delitos** como sinônimo de **infração** (por exemplo, conforme consta nos arts. 301 e 302, CPP).

Para os fins do nosso estudo temos, então que **infração penal** pode significar **crime (ou delito)** e **contravenção penal.**

As diferenças entre crime e contravenção serão vistas mais adiante.

Conceito de crime

O conceito de crime não é natural e sim algo artificial, criado pelo legislador tendo em vista os interesses da sociedade. Mas o que é crime?

Podemos responder esta pergunta de três diferentes formas, olhando para o crime sob diferentes aspectos: material, formal e analítico.

Vamos ver o conceito de crime de acordo com cada um desses pontos de vista:

- **Aspecto material**: é o juízo, a visão que a sociedade tem sobre o que pode e deve ser proibido por meio da aplicação de sanção penal. Sob esse aspecto, **o conceito material de crime consiste na conduta que ofende um bem juridicamente tutelado** (bem juridicamente considerado essencial para a existência da própria sociedade e manutenção da paz social);
- **Aspecto formal**: é a concepção sob a ótica do direito. Assim, o conceito **formal de crime constitui uma conduta proibida por lei, que se realizada, resulta na aplicação de uma pena**. Considera-se crime, dessa forma, o que o legislador apontar como tal;
- Por fim, o conceito que interessa aos nossos estudos: sob o **aspecto analítico**, se procura apontar, estabelecer os elementos estruturais do crime. Vejamos:

Conceito analítico de crime

Do ponto de vista analítico, diferentes doutrinadores enxergam o crime de formas diferentes. Existem várias correntes, mas as principais são duas:

- A que entende que o crime é **Fato Típico** + **Antijurídico** (concepção bipartida), sendo a culpabilidade pressuposto de aplicação da pena (entre eles René Ariel Dotti, Fernando Capez, Damásio de Jesus, Julio Fabrini Mirabete, Cleber Masson); e
- A que concebe o crime como um **Fato Típico** + **Antijurídico** + **Culpável** (concepção tripartida ou tripartite) e que **é majoritária tanto no** Brasil quanto no exterior. Entre seus adeptos estão tanto aqueles que adotam a teoria da conduta finalista (como Heleno Fragoso, Eugenio Raúl Zaffaroni, Luiz Regis Prado, Rogério Greco, entre outros) ou causalista (Nélson Hungria, Frederico Marques, Aníbal Bruno e Magalhães Noronha).

Diferença entre crime e contravenção

Antes de prosseguir com o estudo do crime, é interessante fazer a distinção entre crime e contravenção penal (também chamada de crime anão ou delito Liliputiano ou crime vagabundo ou *delitti nani*).

Existem países que utilizam a classificação tripartida de infrações penais: delitos, crimes e contravenções. O Brasil adota, como já vimos, a classificação bipartida, que divide as infrações entre crimes (ou delitos) e contravenções.

Não existe um dado único que faça a distinção entre os dois tipos de infração penal. Tanto os crimes quanto as contravenções configuram comportamentos que violam mandamentos legais que possuem como sanção a aplicação de uma pena. A grande distinção é a maior ou menor gravidade com que a lei vê tais condutas.

No entanto existem outros elementos que ajudam na distinção.

Em relação às penas: os crimes são punidos com penas privativas de liberdade (reclusão ou detenção), restritivas de direitos e multa; já as contravenções são punidas com prisão simples e/ou multa.

Com relação ao elemento subjetivo: no crime é o dolo ou a culpa; na contravenção é a voluntariedade.

Por último, é possível a tentativa nos crimes, enquanto ela é incabível nas contravenções.

Sujeitos do crime

Antes de analisarmos os elementos do crime é importante fixar alguns conceitos sobre os sujeitos do crime.

Sujeito ativo é quem pratica o fato descrito na norma penal incriminadora. O crime é uma ação humana, sendo que apenas o ser humano pode delinquir. Animais e entes inanimados não possuem capacidade penal (conjunto de condições necessárias para que um sujeito possa ser titular de direitos e obrigações na esfera penal).

Importante!

A Constituição Federal prevê nos arts. 173, § 5º, e 225, § 3º, que a legislação ordinária estabeleça a punição da **pessoa jurídica** nos atos cometidos contra a economia popular, a ordem econômica e financeira e o meio ambiente. Atualmente apenas a Lei nº 9.605/98, Lei de Proteção Ambiental prevê essa responsabilidade. Ou seja, a pessoa jurídica responde por crime ambientais.

Existem várias nomenclaturas em lei para se referir ao **sujeito ativo**: "agente" (por exemplo, nos arts. 14, II; 15; 18, I e II; 19; 20, § 3º; 21, parágrafo único; 23, caput e parágrafo único; 26, caput e parágrafo único, todos do CP); "indiciado", na fase do inquérito; acusado, denunciado, réu durante a fase processual; "sentenciado", "preso", "condenado", "detento" ou "recluso", para aqueles que já foram condenados.

Usa-se, ainda, sob o ponto de vista biopsíquico, as expressões "criminoso" ou "delinquente".

Por outro lado**, sujeito passivo** é entendido como o titular do bem jurídico cuja ofensa fundamenta o crime. Existem duas espécies:

- **Sujeito passivo formal** ou constante ou geral ou genérico: é o Estado;
- S**ujeito passivo material** ou eventual ou particular ou acidental: o titular do interesse protegido penalmente (pode ser o ser humano, pessoa jurídica, a coletividade ou o Estado).

É importante salientar que pessoa incapaz pode ser sujeito passivo do crime (recém-nascido, menor em idade escolar, portador de deficiência mental etc.). É possível ser sujeito passivo mesmo antes de nascer, pois o feto tem direito à vida, bem jurídico protegido pela punição do aborto (arts. 124, 125 e 126, CP). Pessoa morta e animais não podem ser sujeitos passivo, pois não são titulares de direitos (podem ser objetos materiais; a titularidade é de outros: família, coletividade etc.). Aproveitando que mencionamos objeto do crime, guarde:

- Objeto jurídico consiste no bem ou interesse tutelado pela norma penal (como vida, patrimônio, honra etc.); e
- Objeto material é a pessoa ou coisa sobre a qual recai a conduta criminosa (por exemplo a coisa móvel, no furto).

Classificação dos crimes

Qualificação é o nome que se dá ao fato ou a infração, seja pela doutrina ou pela lei. Assim temos:

- É o nome que a lei dá (nomen juris). Por exemplo, "ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem" é chamada pelo art. 129, CP de "lesão corporal".
- Que são os nomes dados pela doutrina aos fatos criminosos. Por exemplo: crime de mera conduta, crime permanente, crime próprio etc.)
- É o nome dado à modalidade a que o fato pertence: crime ou contravenção. Por exemplo, "homicídio" é crime, enquanto o "jogo do bicho" é contravenção.

A classificação doutrinária dos crimes serve para facilitar o estudo e o entendimento dos tipos penais incriminadores. No entanto, existem muitos nomes, ficando difícil fazer uma classificação definitiva, uma vez que os estudiosos do Direito Penal ao sistematizarem a matéria, acabam por criar novas nomenclaturas.

As principais são:

Crimes comuns e especiais

São os definidos no Direito Penal Comum; os **especiais**, são os descritos no Direito Penal Especial.

Crimes comuns (quanto ao agente) e próprios

Crime comum é aquele que pode ser praticado por qualquer pessoa (furto, homicídio etc.). Crime próprio é o que só pode ser cometido por um agente com qualidades especiais (uma condição jurídica, como ser funcionário público; de parentesco, como mãe, filho; profissional, como médico; ou natural, como no caso da gestante.

Dentro do contexto dos crimes próprios há uma categoria chamada **crimes de mão própria** ou **de atuação pessoal**, que são os que só podem ser cometidos pelo agente em pessoa, de forma direta, como por exemplo no caso de falso testemunho (a testemunha não pode mentir por meio de outro sujeito). O crime de mão própria admite participação, mas não coautoria.

Crimes de dano e de perigo

Crime de dano é o que apenas se consuma quando ocorre a efetiva lesão ao bem jurídico (como no homicídio, nas lesões corporais). Crime de perigo **são os que se** consumam com a mera possibilidade do dano (como, por exemplo, na rixa, art. 137, CP e no incêndio, art. 250, CP).

Os crimes de perigo, por sua vez, subdividem-se em:

- Crime de **perigo presumido** (ou **abstrato**) e crime de **perigo concreto**: No presumido ou abstrato o perigo é presumido pela lei. Basta a ação ou omissão (exemplo, art. 135, CP; art. 306, CTB e arts. 14 ao 16 do Estatuto do Desarmamento). Já o concreto depende de prova efetiva de perigo (exemplo, no crime de exposição ou abandono de recém-nascido, art. 134, CP)
- Crime de **perigo individual** e crime de **perigo comum** (coletivo). Perigo individual é o que coloca em risco de dano o bem jurídico de uma só pessoa ou de grupo determinado de pessoas (por exemplo, perigo de contágio venéreo, art. 130, CP). Já no perigo comum ou coletivo o risco atinge um número indeterminado de pessoas (como no delito de incêndio, art. 250, CP).

Crimes comissivos e omissivos

Crime comissivo é aquele que implica em uma ação, um fazer do sujeito; já o crime omissivo, caracteriza-se por um não-fazer.

Dividem-se nas seguintes modalidades:

- **Comissivos por omissão**: são os delitos de ação, praticado de forma excepcional por omissão (nos casos em que o agente tem o dever jurídico de impedir o resultado e não o faz – art. 13, §2º, CP)
- **Omissivos por comissão.**

Crimes instantâneos, permanentes e instantâneos de efeitos permanentes

Crime instantâneo é aquele que se consuma em momento determinado, sem prolongamento.

Crimes permanentes **são aqueles nos quais a consumação prolonga-se no tempo (**Ex.: extorsão mediante sequestro).

Crime instantâneo de efeitos permanentes é aquele em que a consumação também ocorre em momento determinado, mas os efeitos da consumação têm efeitos duradouros (como no homicídio).

Existem uma série de outras classificações, como crime continuado, delito putativo, por exemplo, que serão vistas ao tratar de outros temas mais **à** frente.

Sistemas penais

O conceito analítico de crime, que é o que nos interessa no presente estudo, apresenta várias concepções diferentes sobre sua estrutura, elementos e maneira como esses elementos interagem entre si.

Dentre essas diferentes teorias, **o Código Penal adotou a teoria finalista**, de modo que, conforme vamos ver a seguir, **é imprescindível a presença do dolo ou da culpa a fim de que se configure uma conduta penalmente relevante**.

Concebida nos anos 1930 por Hans Welzel, um alemão jurista e filósofo do direito, foi adotada no Brasil por doutrinadores como Damásio E. De Jesus, Júlio Fabrinni Mirabete e Miguel Reale **Júnior, dentre outros penalistas.**

Para a teoria finalista, também chamada de "teoria final", "finalismo penal", "teoria finalista da ação" ou, ainda, "teoria da ação finalista", **o crime é fato típico** (seus elementos são: conduta, dolosa ou culposa; resultado naturalístico; relação de causalidade ou nexo causal; e tipicidade), **ilícito** (antijurídico) e **culpável** (imputabilidade; exigibilidade de conduta diversa e potencial consciência da ilicitude).

Fator importante a ser lembrado quando se fala nesta teoria, é que o **dolo e a culpa integram o fato típico**.

Assim, segundo a teoria finalista, o conceito analítico de crime é composto pelos seguintes elementos:

- **Fato Típico**
  - Conduta
  - Resultado
  - Nexo causal
  - Tipicidade
- **Antijurídico (ou Ilícito)**
  - Contrariedade ao ordenamento jurídico
- **Culpabilidade**

Juízo de reprobabilidade formado pela:

  - imputabilidade;
  - exigibilidade de conduta diversa; e
  - potencial consciência da ilicitude.

Vamos agora estudar os elementos do crime, de forma separada, assim como suas causas de exclusão.

FATO TÍPICO

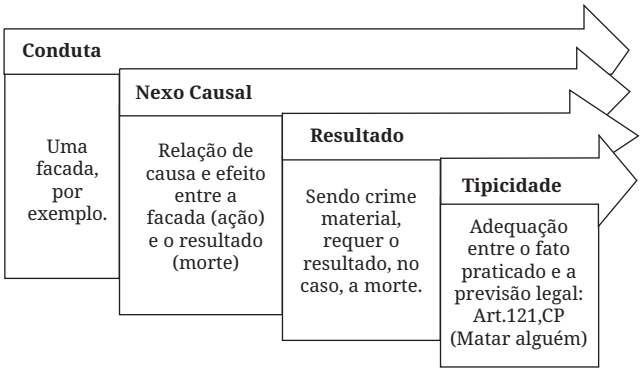
Não importa a posição adotada, bipartite (**Crime** = **Fato Típico** + **Antijurídico**) ou tripartite (**Crime** = **Fato Típico** + **Antijurídico** + **Culpável**) o primeiro elemento (requisito, característica) do conceito analítico de crime é o fato típico.

O fato típico possui 4 elementos:

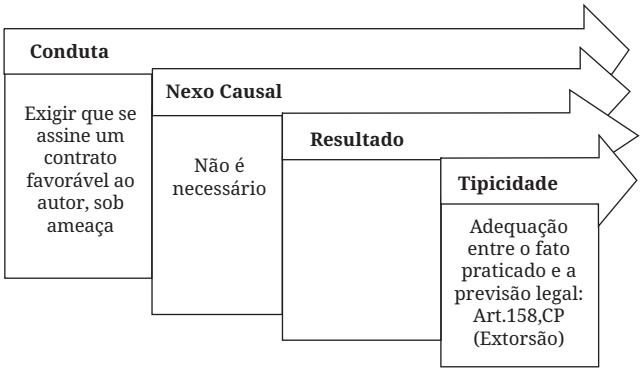
- Conduta dolosa ou culposa;
- Nexo de causalidade (exceto nos crimes de mera conduta e nos formais);
- Resultado (salvo nos crimes de mera conduta);
- Tipicidade.

Dos 4 elementos do fato típico, 2 deles, a conduta e a tipicidade são obrigatórios. Em alguns casos, não são necessários o nexo de causalidade e o resultado.

No caso dos crimes materiais (como já vimos acima, que é aquele que descreve uma conduta + um resultado naturalístico e, para que o crime ocorra, é preciso que acontece o resultado descrito na norma), são necessários os 4 elementos para que se configure o crime, como por exemplo, no caso do homicídio:



No entanto, em alguns casos, vão bastar apenas a conduta e a tipicidade. Isto ocorre nos crimes formais (que dispensam a ocorrência do resultado, que é mero exaurimento; ou ainda, nem o preveem, fazendo com que seja desnecessário verificar o nexo causal) como no exemplo abaixo:



Conduta

A conduta é toda ação ou omissão humana, consciente e voluntária, dirigida a determinada finalidade.

A conduta pode se realizar:

- Por uma **ação** (um fazer, um comportamento positivo); ou
- Por uma **omissão** (um não fazer, uma abstenção).

Existem várias teorias que tratam da definição da conduta criminosa; é essencial conhecer a **Teoria Finalista da Conduta**, elaborada por Hans Welzel e sobre a qual já mencionamos. Para a teoria finalista, **adotada pelo cp** como vimos, a conduta precisa ser ou dolosa ou culposa, ou seja, **dolo e culpa**, integram o **Fato Típico** (estão dentro da conduta, que é um de seus elementos).

Mas o que são dolo e culpa?

Ainda dentro do estudo da conduta, vamos estabelecer os conceitos de dolo e de culpa, essenciais para o entendimento do próprio conceito de crime. Vamos, em primeiro lugar ao Código Penal verificar o que está disposto sobre o dolo e a culpa.

> **Art. 18** *Diz-se o crime:*
> *Crime doloso*
> *I – doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;*
> *Crime culposo*
> *II – culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.*
> *Parágrafo único – Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.*

Vamos ver, agora de forma separada, o dolo e a culpa, que são os **elementos subjetivos da conduta**.

Importante!

Não existe crime sem dolo ou culpa (princípio da responsabilidade subjetiva)!
Os crimes, em geral, são dolosos e, excepcionalmente, culposos (apenas quando a lei, de forma expressa, determinar).

Dolo

Podemos definir dolo como sendo a vontade de produzir o resultado típico.

No dolo direito (ou imediato ou determinado) existe a intenção do agente de ofender o bem jurídico. Exemplo: querendo a morte da vítima, o atirador desfere um tiro fatal.

Já no dolo indireto ou eventual, o sujeito assume o risco de produzir o resultado.

A diferença relevante está entre o dolo direito e o eventual. Mas existem outras classificações de dolo, sem muita utilidade. Dentre essas, cabe mencionar o dolo alternativo, que pode aparecer em algum enunciado de questão.

Dolo alternativo se configura quando o agente age com indiferença, buscando um resultado ou outro (não se trata de uma forma independente de dolo). Exemplo de dolo alternativo é o do agente que encontra uma carteira em um banco de praça e a leva para casa, pouco se importando se alguém a esqueceu ali ou é de alguém que se encontra brincado com o filho no parque que fica dentro da praça. Neste caso pode ter praticado o crime de furto (art. 155, CP) ou de apropriação de coisa achada (art. 169, II, CP).

São elementos do **Dolo**:

- **Consciência** da **conduta** e do **resultado;**
- **Consciência** da **relação** causal objetiva entre a conduta e o resultado;
- **Vontade** de realizar a **conduta** e de produzir o **resultado.**

Culpa

A **culpa**, por sua vez, não exige a intenção do agente de agredir a norma, mas ele acaba agindo de forma descuidada para com o bem jurídico. No crime culposo, o resultado ilícito não é desejado, mas é previsível e poderia ter sido evitado. Tal descuido se concretiza por meio da negligência, imprudência ou imperícia (espécies de culpa, conforme o art. 18, II, CP).

- **Imprudência**: é a forma ativa de culpa em que o agente executa um comportamento sem cautela (de forma precipitada ou com insensatez). Ex.: o sujeito que dirige em alta velocidade dentro da cidade, onde pedestres por todos os lados.
- **Negligência**: é a forma passiva de culpa em que o agente deixa de agir, fica inerte, por descuido ou desatenção, quando era necessário agir de modo contrário. Ex. não acionar o freio de mão ao estacionar o veículo em uma ladeira
- **Imperícia**: consiste na imprudência no campo técnico, pressupondo a falta de cautela relativa ao exercício de uma arte, um ofício ou uma profissão. Ex.: no caso do médico que deixa de tomar os cuidados necessários quanto à assepsia antes de uma cirurgia, o que acaba por causar uma infecção que provoca a morte do paciente.

Sempre nas questões que envolvem o **dolo eventual** e **culpa consciente**, se fizermos uma leitura rápida, podemos ficar com dúvida. Portanto, vamos fazer a segunda leitura da questão e identificar as palavras que diferenciam o **dolo eventual** da **culpa consciente**.

Crime Preterdoloso ou Preterintencional

Trata-se de uma espécie de crime qualificado pelo resultado. Neste caso, o agente quer causar um determinado resultado (possui dolo quanto a este resultado), mas acaba causando outro resultado, de forma culposa (possui dolo no antecedente e culpa no consequente.

Ocorre, por exemplo, na lesão corporal seguida de morte, quando o agente quer lesionar (dolo) mas acaba matando (por culpa). Neste caso a conduta subsequente (morte) vai servir como um evento qualificador (vai responder pelo crime na forma mais grave).

Resultado

O segundo elemento do fato típico é o resultado, que nada mais é do que a modificação do mundo exterior causada pela conduta (é o que se chama de resultado naturalístico: aplicação da teoria naturalística).

No entanto nem todo crime tem resultado (naturalístico), como no caso dos crimes de mera conduta

(conforme já vimos, que é aquele em que a lei descreve apenas uma conduta e não um resultado, consumando-se no momento da prática da conduta, como no caso do delito de invasão de domicílio).

Nexo de causalidade ou nexo causal ou relação de causalidade

Trata-se do elo que une a causa ao resultado e encontra-se expressamente previsto no art. 13, CP:

> *Relação de causalidade*
>
> **Art. 13** *O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.*

De forma simples, o resultado naturalístico deve ter sido causado pela conduta praticada pelo agente (o agente só responde se sua conduta tiver influenciado no resultado).

Ao tratar do nexo de causalidade, o CP adotou, no art. 13, *caput*, 2ª parte, a chamada **teoria da equivalência dos antecedentes causais** (também conhecida por *conditio sine qua non*) que **considera causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido**. Por esta teoria todos os antecedentes se equivalem, ou seja, todas as causas tem o mesmo valor.

Para saber se uma conduta é causa do resultado basta, mentalmente, excluí-la da série causal. Se, com sua exclusão, o resultado deixar de ocorrer do modo que ocorreu, é considerada causa (esse processo é chamado de Processo Hipotético de Eliminação Thyrén).

Esta teoria, se mal interpretada, pode levar a excessos (*regressus ad infinitum*), como no caso de um homicídio com arma de fogo, em o comerciante que vendeu a arma e, antes dele, o dono da fábrica que produziu o armamento também teriam dado causa ao resultado! Como solucionar tal situação injusta? Neste caso, temos que verificar se tanto o comerciante quanto o industrial agiram com dolo ou culpa: caso negativo, não serão responsabilizados (não há fato típico).

Tema importantíssimo ao tratar de nexo causal diz respeito às **concausas e seus efeitos**

Concausas **são as causas concomitantes que se unem para gerar o resultado.** Na prática não há distinção entre causas e concausas. As causas podem ser preexistentes, concomitantes e supervenientes, absoluta ou relativamente independentes da conduta do sujeito.

A questão aqui é que temos duas possíveis causas para um único resultado, e é necessário se determinar de que forma o agente deverá ser responsabilizado, tendo em vista sua contribuição para o resultado final do crime. Ou seja, a responsabilização vai variar de acordo com a relevância da concausa (se ela contribuiu ou não para o resultado produzido).

Primeiramente vamos ver a hipótese das causas absolutamente independentes: da conduta do sujeito. Vamos tratar por meio de exemplos, pois é a forma mais fácil de se entender:

- **1º caso (causa preexistente): i**magine a situação em que o genro envenena a sogra no café da manhã. O veneno "A" leva tempo para agir. Na hora do almoço, a nora envenena (veneno "B") o suco da sogra, que logo após, cai morta. A necropsia conclui que o veneno "A", exclusivamente, foi a **causa mortis**.

Neste caso a conduta da nora não causou o resultado, a morte foi causada por causa preexistente (envenenamento pelo genro). A nora só vai responder pelos atos já praticados, ou seja, tentativa de homicídio; o genro, por sua vez, responde por homicídio consumado.

- **2º caso (causa concomitante):** nesta hipótese, a nora envenena o suco da sogra, uma mulher idosa. No momento em que tomava o suco envenenado, um indivíduo invade a casa para cometer um roubo; assustada, a idosa morre de colapso cardíaco, exclusivamente. Neste caso, há quebra do nexo causal e a nora só responde pelos atos já praticados
- **3º caso (causa superveniente):** neste exemplo a nora envenena o suco da sogra, que o toma, faz todos os afazeres normais e, mais tarde ao sair de casa, é atropelada e morre, exclusivamente por causa do acidente (o veneno não teve tempo de agir). Aqui também não há relação de causalidade, respondendo a nora pelos atos já praticados (homicídio tentado).

Os três casos acima mostram causas **absolutamente** independentes da conduta do sujeito: houve quebra no nexo causal e o agente só responde pelos atos já praticados.

Agora vamos ver as três hipóteses de causas relativamente independentes da conduta do sujeito:

- **1º caso (causa preexistente):** numa briga entre vizinhos, o vizinho "A" dá um golpe de estilete no braço do vizinho "B', com a intenção de mata-lo. A vítima era hemofílica, o que fez com que perdesse grande quantidade de sangue, vindo a falecer. Neste caso, existe uma relação de causalidade entre a conduta ("estiletada") e o resultado (morte), sendo a causa da morte a hemofilia (condição). Nesta hipótese, a conduta e a causa não são absolutamente independentes, mantendo-se o nexo causal: portanto o vizinho que desferiu o golpe vai responder pelo resultado.
- **2º caso (causa concomitante):** um assaltante entra numa casa e atira no morador que, no momento, estava infartando, sendo que a lesão causada pelo projétil contribuiu para que ocorresse o evento morte. Neste caso, há relação de dependência casa-conduta, não havendo quebra do nexo causal; assim sendo o agente responde pelo resultado.
- **3º caso (causa superveniente):** uma pessoa baleada no peito é socorrida por uma ambulância que, no percurso até o hospital, sofre um acidente, fazendo com que a vítima venha a falecer de traumatismo craniano. Neste caso há nexo causal, no entanto o art. 13, § 1º do CP, apresenta uma exceção, excluindo a imputação, fazendo com que o agente só responda pelos atos já praticados (**superveniência de causa relativamente independente**).

Importante!

Se as causas forem relativamente independentes (preexistentes ou concomitantes) o agente responde pelo resultado. Por exceção da lei (art. 13, §1º, CP) no caso da superveniência de causa relativamente independente, o agente só responde pelos atos já praticados.

Tipicidade

A tipicidade nada mais é do que a convergência, a cominação do fato no mundo com o tipo abstrato previsto na Lei. Por exemplo, o fato de eliminar a vida de alguém encontra adequação ao previsto no art. 121, CP, "matar alguém".

As excludentes de tipicidade dividem-se em legais (quando expressamente previstas em lei) e supralegais (implicitamente previstas em lei). Podemos mencionar como exemplos:

- De excludentes legais, o crime impossível (art. 17, CP);
- O impedimento de suicídio (art. 146, § 3º); e
- Retratação no crime de falso testemunho (art. 342, § 2º).

Veja que elas não estão agrupadas em um único artigo.

Por sua vez, como causas supralegais podemos citar o princípio da insignificância, já visto anteriormente e também com a chamada adequação social (comportamentos que são aceitos normalmente pela sociedade e deixa de ser entendida como lesiva a algum bem jurídico).

Crime impossível

Disposto no art. 17, CP.

Pode se dar de três formas:

- **Inidoneidade absoluta do meio**: meio escolhido não tem qualquer possibilidade razoável de lesar o bem jurídico (matar alguém com "poder da mente")
- **Impropriedade absoluta do objeto**: o objeto material não reveste o bem jurídico protegido pela norma penal, como tentar matar alguém já morto ou abortar não estando a mulher grávida
- **Obra do agente provocador**: flagrante preparado, ou seja, quando o Estado instiga o crime para que o sujeito caia em uma "armadilha", tendo tomado providências para que o bem jurídico não sofra risco

Desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior

A desistência voluntária e o arrependimento eficaz encontram-se previstos no artigo 15 CP.

A desistência voluntária se configura quando o sujeito inicia o processo executório, mas desiste voluntariamente de nele prosseguir, evitando a consumação. É o caso, por exemplo, do sujeito que ingressa na casa da vítima e, voluntariamente, desiste da subtração que pretendia efetuar. Veja que, no caso do exemplo, se o sujeito desiste do furto pelo risco de ser surpreendido em flagrante diante do funcionamento do sistema de alarme, não se fala em desistência, mas sim em tentativa punível.

Já o arrependimento eficaz se dá após esgotado o processo executório imaginado, mas resolve agir voluntariamente atuar para evitar, com sucesso, a consumação.

Nos dois casos, conforme art. 15, do CP, a consequência é que o sujeito deve responder apenas pelos resultados já produzidos.

Esses dois institutos são incompatíveis com os crimes culposos, pela sua própria natureza, salvo na culpa imprópria.

MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DO AGENTE

- Antes de esgotar a execução:
  - Tentativa
  - imperfeita ou
  - inacabada
- Depois de esgotar a Execução:
  - Tentativa perfeita ou acabada ou crime falho
- Consequência jurídica:
  - Responde pela tentativa: pena do crime consumado reduzida de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços)

MODIFICAÇÃO DA VONTADE DO AGENTE

- Antes de esgotar a execução:
  - Desistência
  - Voluntária
- Depois de esgotar a Execução:
  - Arrependimento eficaz
- Consequência jurídica:
  - Só responde pelos atos já praticados

O arrependimento posterior é uma causa obrigatória de diminuição de pena para os crimes praticados sem violência ou grave ameaça dolosa à pessoa, nos quais o prejuízo é reparado por ato voluntário do infrator até o momento do recebimento da denúncia ou queixa.

O art. 16, do CP, estabelece redução de um a dois terços, e prevalece que a redução será tanto maior quando mais célere a reparação.

Casos excepcionais de arrependimento posterior no Código Penal

A reparação do dano no crime de estelionato por meio de cheque, até o recebimento da denúncia, tem efeito diverso.

No peculato culposo (art. 312, § 2º, do CP), a reparação do dano até a sentença definitiva extingue a punibilidade, e se posterior ainda reduz a pena em metade (art. 312, § 3º, do CP).

Crime consumado e crime tentado

Para estudarmos os crimes consumados e os crimes tentados, é importante conhecermos a *iter criminis*.

Segundo Cleber Masson, *iter criminis* é o caminho do crime, corresponde às etapas percorridas pelo agente para a prática de um fato previsto em lei como infração penal.

Considerando que já estudamos crime doloso, podemos concluir que *iter criminis* é um instituto exclusivo dos crimes dolosos.

Os crimes possuem as seguintes fases:

- Cogitação ou fase interna: É a fase mental de preparação do crime: idealização, deliberação e resolução. **Não há conduta penalmente relevante**.
- Atos preparatórios: O crime começa a se projetar no mundo exterior. O agente adquire arma de fogo. **Em regra, não são puníveis, salvo nos crimes-obstáculo.**
- Atos de execução: O agente começa a realizar o núcleo do tipo penal, de forma idônea e inequívoca. **Essa fase pode haver punição pela tentativa.**
- **Consumação:** Crime consumado é quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal. **Fim do *iter criminis*.**
- **Exaurimento:** Não influi na tipicidade, mas pode influenciar na dosimetria da pena, ser reconhecido como qualificadora ou configurar crime autônomo.

Crime-obstáculo

Classifica-se de crime-obstáculo quando os atos preparatórios são punidos como crime autônomo, por exemplo, associação criminosa, art. 288, do CP.

Atos preparatórios e atos de execução

- **Teoria subjetiva:** importa a exteriorização da vontade criminosa pelo agente e não distingue atos preparatórios de atos executórios.
- **Teoria objetiva-formal (majoritária):** a execução inicia-se quando o agente começa a praticar o núcleo contido no tipo penal. Antes disso, os atos são preparatórios.
- **Teoria objetiva-material**: são atos executórios aqueles em que se inicia a prática do núcleo do tipo, bem como os atos imediatamente anteriores, com base na visão de terceira pessoa alheia à conduta criminosa. (Rogério Cunha Sanches)
- **Teoria objetiva-individual**: são atos executórios aqueles em que se inicia a prática do núcleo do tipo, bem como os atos imediatamente anteriores, com base no plano concreto do agente.
- **Teoria da hostilidade ao bem jurídico**: a execução inicia-se quando o agente ataca o bem jurídico

E se persistirem a dúvida se o ato é preparatório ou de execução? Deve-se considerar, neste caso, o ato preparatório, por ser mais benéfico ao agente. Para cada classificação do crime há o momento da consumação.

Vejamos a consumação de crime entre **Roubo** X **Latrocínio:**

- **Roubo: Súmula 582, STJ**: consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada.
- **Latrocínio: Súmula 610, STF**: há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize a agente a subtração de bens da vítima.

Há tentativa de latrocínio quando o sujeito age com dolo de subtrair e dolo de matar, mas o resultado morte não ocorre por circunstâncias alheias à sua vontade. O fator determinante para a consumação do latrocínio é a ocorrência do resultado morte, sendo dispensada a efetiva inversão da posse.

O crime é **consumado** quando nele se reúnem todos os elementos da sua definição legal. A **tentativa** ocorre, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstância alheias à vontade do agente.

Tentativa

- **Branca ou incruenta (imprófícua):** o objeto do crime não é atingido pela conduta. O *iter criminis* percorrido, o *quantum* de redução deve se aproximar da fração máxima (2/3)
- **Vermelha ou cruenta:** o objeto de crime é atingido pela conduta. Considerando o *iter criminis* percorrido, o *quantum* de redução da tentativa deve se aproximar do mínimo (1/3).
- **Perfeita ou acabada:** o agente esgota todos os meios de execução à sua disposição e, mesmo assim, a consumação não sobrevém por circunstância alheias a sua vontade.
- **Crime falho:** agente dispara tiros na vítima, mas é socorrida e sobrevive.
- **Imperfeita ou inacabada:** o agente, por fatores alheios a sua vontade, não esgota os meios de execução ao seu alcance, dentro daquilo que considera suficiente, em seu projeto criminoso, para alcançar resultado.
- **Tentativa propriamente dita:** agente, no segundo disparo, é interrompido pela chegada de policiais e o crime não se consuma por circunstância alheia à sua vontade.

São crimes que admitem tentativa:

- Crimes dolosos;
- Crime plurissubsistentes (formais e de mera conduta);
- Omissivos impróprios;
- Crimes de perigo concreto;
- Crimes permanentes.

Crimes que **não admitem** tentativa:

- Crimes culposos, exceto a culpa imprópria;
- Contravenções penais;
- Crimes habituais;
- Crimes omissivos próprios;
- Crimes unissubjetivos;
- Crimes preterdolosos;
- Crimes de resultado;
- Crimes de empreendimento (atendado);
- Crimes impossíveis;
- Crimes de perigo comum;
- Crimes subordinados a uma condição objetiva de punibilidade;
- Crimes-obstáculo.

Pena da tentativa

Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de 1/3 a 2/3.

A tentativa é uma causa de diminuição de pena.

A redução deve ser basear no iter criminis percorrido pelo agente.

A definição do crime tentado (at. 14, II, do CP) é uma norma de extensão ou de ampliação, uma vez que, o tipo penal deve ser conjugado com o art. 14, II, do CP.

O art. 14, II, do CP, dispõe que a tentativa é o início de execução de um crime que somente não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

O ato de tentativa é um ato de execução.

Exige-se que o sujeito tenha praticado atos executórios, daí não sobrevindo a consumação por forças estranhas ao seu propósito, o que acarreta em tipicidade não finalizada, sem conclusão.

A tentativa tem três elementos em sua estrutura:

- Início da execução do crime;
- Ausência de consumação por circunstâncias alheia à vontade do agente;
- Dolo de consumação.

Não esqueça que o dolo da tentativa é igual ao dolo da consumação: o sujeito quer o resultado!

Exemplo: "A" quer subtrair o celular de "B". Na consumação, "A" consegue subtrair. Na tentativa, quando "A" consegue colocar a mão no celular, é surpreendido por "C" que, à distância, percebeu a ação de "A". Neste momento, "A" deixa o celular e foge do local. A vontade de "A" era: subtrair o celular.

O art. 14, II, do CP não tem autonomia, pois a tentativa não existe por si só, isoladamente.

Sua aplicação exige a realização de um tipo incriminador, previsto na Parte Especial do CP ou pela legislação penal especial.

O CP e a legislação extravagante não preveem, para cada crime, a figura da tentativa, nada obstante a maioria deles seja com ela compatível.

Isso explica o motivo pelo qual não encontramos a descrição do crime, pois há uma pena prevista em caso de consumação e outra pena para a hipótese de tentativa.

A tentativa de furto é a combinação de "subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel" com a execução iniciada, mas que não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente".

Furto tentado é: art. 155, *caput*, c/c o art. 14, II, ambos do CP.

Importante!

A lei penal (CP ou lei extravagante) não prevê a tentativa para cada crime, mas define o delito e prevê a pena para o caso de consumação.
Por isso, todo o crime tentado deve incluir na descrição do delito o art. 14, II, do CP.

E a pena para o caso de crime tentado?

A punibilidade da tentativa é disciplinada pelo art. 14, parágrafo único, do CP. O CP acolheu como regra a teoria objetiva, realística ou dualista.

Teoria objetiva, realística ou dualista significa que ao se determinar a pena da tentativa, ela deve corresponder à pena do crime consumado, diminuída de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços).

Como o desvalor do resultado é menor quando comparado ao do crime consumado, o agente deve suportar uma punição mais branda.

Vamos exemplificar:

- "A" subtraiu o celular de "B" e foi condenado a pena de 2 anos.
- "A" tentou subtrair o celular de "B" e foi condenado a pena de 1 ano e 4 meses.

No exemplo 1, o crime foi consumado, por isso foi aplicada a pena de 2 anos (lembrando que a pena prevista para furto é de um a quatro anos, e multa).

No exemplo 2 o crime foi tentado, motivo pelo qual a pena de 2 anos foi diminuída de 2/3, resultando em 1 ano e 4 meses.

A tentativa constitui-se em causa obrigatória de diminuição da pena.

Incide na terceira fase de aplicação da pena privativa de liberdade, e sempre a reduz.

A liberdade do magistrado repousa unicamente no *quantum* da diminuição, balizando-se entre os limites legais, de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços). Deve reduzi-la, podendo somente escolher o montante da diminuição. E, para navegar entre tais parâmetros, o critério decisivo é a maior ou menor proximidade da consumação, ou seja, a distância percorrida do *iter criminis*.

Excepcionalmente, entretanto, é aceita a teoria subjetiva, voluntarística ou monista, consagrada pela expressão "salvo disposição em contrário".

Essas teorias têm a tese de que a pena para os crimes consumados são as mesmas para os crimes tentados.

Aplica-se essas teorias em alguns casos.

Há casos restritos em que o crime consumado e o crime tentado comportam igual punição: são os delitos de atentado ou de empreendimento. Por exemplo:

- Evasão mediante violência contra a pessoa (art. 352 do CP), em que o preso ou indivíduo submetido à medida de segurança detentiva, usando de violência contra a pessoa, recebe igual punição quando se evade ou tenta evadir-se do estabelecimento em que se encontra privado de sua liberdade;
- Lei nº 4.737/1965 – Código Eleitoral, art. 309, no qual se sujeita à igual pena o eleitor que vota ou tenta votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem.

Crimes punidos apenas na forma tentada

A regra vigente no sistema penal brasileiro é a punição dos crimes nas modalidades consumada e tentada.

Mas em algumas situações não se admite a tendência, seja pela natureza da infração penal, seja em obediência a determinado mandamento legal, razão pela qual apenas é possível a imposição de sanção penal para a forma consumada do delito ou da contravenção penal.

É o que se verifica, a título ilustrativo, nos crimes culposos (salvo na culpa imprópria) e nos crimes unissubsistentes.

Relembrando:

- **Culpa:** O agente não quer e nem assume o risco de produzir o resultado.
- **Culpa imprópria:** decorre do erro de tipo evitável nas descriminantes putativas ou do excesso nas causas de justificação. O agente quer o resultado em razão de a sua vontade encontrar-se viciada por um erro que, com mais cuidado poderia ser evitado.
- **Crime unissubsistente:** é realizado por ato único, não sendo admitido o fracionamento da conduta, como, por exemplo, no desacato (art. 331, do CP) praticado verbalmente.

Entretanto, em hipóteses raríssimas somente é cabível a punição de determinados delitos na forma tentada, pois nesse sentido orientou-se a previsão legislativa quando da elaboração do tipo penal.

Exemplos disso encontram-se nos arts. 9º e 11 da Lei 7.170/1983 – Crimes contra a Segurança Nacional.

> **Art. 9º** *Tentar submeter o território nacional, ou parte dele, ao domínio ou à soberania de outro país.*
> *Pena: reclusão, de 4 a 20 anos.*
> *Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até um terço; se resulta morte aumenta-se até a metade.*
> **Art. 10** *Aliciar indivíduos de outro país para invasão do território nacional.*
> *Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.*
> *Parágrafo único - Ocorrendo a invasão, a pena aumenta-se até o dobro.*
> **Art. 11** *Tentar desmembrar parte do território nacional para constituir país independente.*
> *Pena: reclusão, de 4 a 12 anos.*

ANTIJURIDICIDADE (ILICITUDE)

A antijuridicidade, segundo requisito do crime, consiste na contradição entre fato e o ordenamento jurídico, resultando na lesão ao bem jurídico tutelado. O fato típico, até prova em contrário, é um fato que, ajustando-se a um tipo penal, é antijurídico, a não ser que haja uma causa que o torne lícito.

Exclusão de ilicitude

A antijuridicidade pode ser afastada por certas causas, chamadas de "causas de exclusão da antijuridicidade" ou "justificativas". Na incidência de uma delas, o fato permanece típico, mas não há crime: excluindo-se a ilicitude, e sendo ela um quesito do crime, fica excluído o próprio crime. Como consequência, o sujeito deve ser absolvido.

O art. 23 do CP apresenta as causas de **exclusão** da antijuridicidade:

- Estado de necessidade;
- Legítima defesa;
- Estrito cumprimento de dever legal;
- Exercício regular de direito.

Estado de necessidade

Conforme expressa o art. 24, CP, o estado de necessidade é a situação de perigo atual, que não foi provocada voluntariamente pelo agente, na qual este viola bem de outrem, para não sacrificar direito seu ou de terceiros, sacrifício que não poderia razoavelmente ser exigido.

Para que se configure:

- O perigo deve ser atual;
- Deve haver ameaça a direito próprio ou alheio, cujo sacrifício não era razoável de se exigir;
- Que a situação não tenha sido provocada pela vontade do agente;
- Que seja inevitável de outro modo;
- Que o agente saiba que se encontra em estado de necessidade (requisito subjetivo);
- Que não haja o dever legal do agente de enfrentar o perigo (art. 24, § 1º, CP).

O exemplo clássico é o de dois tripulantes de um navio que, após o naufrágio, dividem um único salva-vidas. Percebendo que vai afundar, um deles mata o outro com a finalidade de ficar com o salva-vidas para si só, salvando-se.

Legítima Defesa

Constitui outra causa excludente de ilicitude, desta vez prevista no art. 25, CP. Encontra-se em legítima defesa aquele que, utilizando os meios necessários com moderação, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de terceiros.

Para que se configure é necessário:

- Agressão injusta atual ou iminente, ou seja, presente ou prestes a acontecer;
- Preservação de qualquer bem jurídico, próprio ou alheio (legítima defesa própria ou de terceiros);
- Repulsa utilizando os meios necessários, de forma moderada.

Estrito cumprimento do dever legal

Encontra-se no art. 23, III, primeira parte, CP. Se o agente atua rigorosamente dentro do imposto por norma legal, o comportamento não pode ser antijurídico. É o caso do oficial de justiça que, cumprindo determinação legal, realiza a apreensão de determinado bem de um cidadão.

Exercício regular de direito

Está disposto no art. 23, III, segunda parte, CP. Da mesma forma que a anterior, não pode ser ilícita a conduta daquele que age estritamente exercendo direito seu.

Causas supralegais de exclusão da antijuridicidade

Existem condutas consideradas justas pela consciência social que não se encontram previstas nas causas de exclusão da antijuridicidade elencadas no art. 23, CP. Nesse sentido, a doutrina aponta que o consentimento do ofendido (fora das hipóteses em que o dissenso da vítima constitui requisito da figura típica), pode vir a excluir a ilicitude, caso se praticado em situação justificante, como é o caso do indivíduo que tatua o corpo de outras pessoas, praticando conduta

típica de lesões corporais, que, no entanto, são lícitas se presente o consentimento do ofendido.

Excesso punível

Ao reagir à agressão injusta que está sofrendo, ou em vias de sofrê-la, em relação ao meio usado o agente pode encontrar-se em três situações diferentes:

- Usa de um meio moderado e dentro do necessário para repelir à agressão.

Haverá necessariamente o reconhecimento da legítima defesa.

- De maneira consciente emprega um meio desnecessário ou usa imoderadamente o meio necessário.

A legítima defesa fica afastada se for excluído um dos seus requisitos essenciais.

- Após a reação justa (meio e moderação) por imprevidência ou conscientemente continua desnecessariamente na ação.

Estará agindo com excesso o agente que intensifica demasiada e desnecessariamente a reação inicialmente justificada. O excesso poderá ser doloso ou culposo. O agente responderá pela conduta constitutiva do excesso.

CULPABILIDADE E SUAS EXCLUDENTES

As excludentes de culpabilidade podem ser divididas, para fins de estudo, em dois grupos: as que se relacionam com o agente e as que dizem respeito ao fato:

- **Quanto ao agente do fato:**

Existência de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado (art. 26, caput, CP);
Existência de embriaguez decorrente de vício (art. 26, caput, CP);
Menoridade (art. 27, CP).

- **Quanto ao fato (legais)**:

Coação moral irresistível (art. 22, CP);
Obediência hierárquica (art. 22, CP);
Embriaguez decorrente de caso fortuito ou força maior (art. 28, § 1.º, CP);
Erro de proibição escusável (art. 21, CP);
Descriminantes putativas;

- **Quanto ao fato (supralegais**):

Inexigibilidade de conduta diversa;
Estado de necessidade exculpante;
Excesso exculpante;
Excesso acidental.

Doença mental

Doença mental pode ser conceituada como o quadro de alterações e doenças psíquicas que retiram do indivíduo a faculdade de controlar e comandar a própria vontade. Importante esclarecer que a dependência patológica, como drogas, configura doença mental quando retira a capacidade de entender ou querer.

Desenvolvimento mental incompleto ou retardado

Por **desenvolvimento mental incompleto** se entende as limitações na capacidade de compreensão da ilicitude do fato ou a incapacidade de se autodeterminar de acordo com o entendimento (precário) uma vez que o sujeito ainda não atingiu maturidade (seja física ou mental). São causas:

- A menoridade: os menores de 18 anos, em razão de não sofrerem sanção penal pela prática de ilícito penal, em decorrência da ausência de culpabilidade, estão sujeitos ao procedimento medidas sócio educativos prevista no ECA;
- Características pessoais do agente, como a falta de convivência social (surdo que ainda não aprendeu a se comunicar)

Desenvolvimento mental retardado

Configura aqui, o indivíduo que tem uma capacidade que não corresponde às experiências para aquele momento de vida, o que significa que a plena potencialidade jamais será atingida. Os inimputáveis aqui tratados não possuem condições de entender o crime que cometeram.

Como acabamos de ver, ao menor de 18 anos se aplicam regras próprias. Ao completar 18 anos, a lei presume que todos os indivíduos são imputáveis. Porém, tal presunção é relativa, ou seja, é passível de aferição. Assim, existem três possíveis critérios para a verificação da inimputabilidade:

- **Sistema psicológico**: interessa é somente o momento da ação ou omissão delituosa, se ele tinha ou não condições de avaliar o caráter criminoso do fato e de orientar-se de acordo com esse entendimento, ou seja, o momento da pratica do crime. A emoção não excluir a imputabilidade. E pessoa que comete crime, com integral alternação de seu estado físico-psíquico responde pelos seus atos.
- **Sistema biológico**: interessa saber se o agente é portador de alguma doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardo, caso positivo é considerado inimputável. Tal sistema é usado pela doutrina: Código Penal, sobre a menoridade penal.
- **Sistema biopsicológico**: exige-se que a causa geradora esteja prevista em lei e que, além disso, atue efetivamente no momento da ação delituosa, retirando do agente a capacidade de entendimento e vontade. Desta forma, será inimputável aquele que, em razão de uma causa prevista em lei (doença mental, incompleto ou retardado), atue no momento da pratica da infração penal sem capacidade de entender o caráter criminoso do fato.

Somente há inimputabilidade se os três requisitos estiverem presentes, sendo exceção aos menores de 18 anos, regidos pelo sistema biológico.

Questões importantes sobre inimputabilidade

A inimputabilidade do acusado é fornecida pelo exame pericial feito pelo médico legal, exame que é denominado "incidente de insanidade mental", em que se suspende o processo até o resulto final. Há prazo de 10 dias para provar a existência da causa excludente da culpabilidade (Lei nº 11.719, de junho de 2008).

Os requisitos biopsicológicos da inimputabilidade são:

- Somente há inimputabilidade se os três requisitos estiverem presentes, sendo exceção aos menores de 18 anos, regidos pelo sistema biológico.

- **Causal**: existencial de doença mental ou de desenvolvimento incompleto ou retardado, causas previstas em lei.
- **Cronológico**: atuação ao tempo da ação ou omissão delituosa.
- **Consequencial**: perda total da capacidade de entender ou da capacidade de querer.

Dispõe o Código Penal:

> **Art. 26** *É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.*
>
> *Redução de pena*
>
> *Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.*
>
> *Menores de dezoito anos*
>
> **Art. 2**7 *Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.*
> *Emoção e paixão*

No caso de embriaguez acidental **completa**, temos:

> **Art. 28** *Não excluem a imputabilidade penal:*
> *I - a emoção ou a paixão;*
> *Embriaguez*
> *II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.*
>
> *§ 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.*
> *§ 2º - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.*

Adoção do critério psicológico. A embriaguez admite qualquer meio probatório

Já na embriaguez acidental **fortuita,** decorrente de caso fortuito ou de força maior, que ocorre, por exemplo, quando o agente não conhece o caráter alcoólico da bebida ou o agente é forçado a ingerir a bebida, adota-se o **critério psicológico**. Porém, não basta estar embriagado fortuitamente.

Deve-se analisar se ao momento da ação ou omissão o agente era incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Posto isso, teremos duas possibilidades:

- Completa isenção de pena: art. 28, § 1°, CP.
- Incompleta redução de pena de 1/3 a 2/3: art. 28, § 2°, CP.

A embriaguez patológica deve ser tratada como doença mental, regida pelo art. 26, CP.

Já na embriaguez preordenada o agente se embriaga para encorajar-se a praticar o crime. Será punido pelo crime doloso cometido e terá a pena aumentada. Aplicação da agravante genérica, art. 61, II, *l*, CP.

ERRO DE TIPO E DE PROIBIÇÃO

Erro de Tipo:

Como bem explicam André Estefam e Victor Eduardo Gonçalves[1], o erro, corresponde à falsa percepção da realidade dos fatos, ou seja, há uma percepção errônea pela qual o agente que comete o fato acredita piamente não estar diante de um dos elementos essenciais que constituem o crime. Exemplo, Carol pega a chave do carro de Josiane, acreditando que a chave era dela.

Neste caso, sem analisar corretamente os fatos era de se pensar que Carol teria cometido o crime de furto, vez que preenchia quase todos os elementos da conduta tipificada no art. 155, do Código Penal. Todavia, esta interpretação seria errônea, pois pendia do elemento de vontade, já que que para Carol o objeto não alheio.

Após este introito, acredito que você já deve possuir uma noção do que é um erro. Agora iremos aprofundar nos conceitos de erro de tipo escusável e erro de tipo inescusável.

1 Estefam, André ; Gonçalves, Victor Eduardo Rios Direito penal esquematizado® – parte geral / André Estefam; Victor Eduardo Rios Gonçalves. – Coleção esquematizado ® / coordenador Pedro Lenza - 9. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, p. 516, 2020.

ERRO ESCUSÁVEL	ERRO INESCUSÁVEL
É aquele que deriva de fato imprevisível, que pelas circunstâncias concretas, qualquer pessoa de discernimento mediano incorreria em tal erro. Por consequência, neste caso exclui-se o dolo – por inexistir o elemento vontade – e a culpa, por ser imprevisível. Esta espécie de erro também pode ser conceituada como ***erro de tipo penal incriminador,*** pois recaí sobre uma situação fática elementar do crime.	É aquele que deriva de fato evitável, que pelas circunstâncias concretas qualquer pessoa de discernimento médio, teria percebido o equívoco e teria assim o evitado. Esta espécie de erro é conhecida também por ***erro de tipo permissivo***, pois recai sobre circunstâncias fáticas de uma causa de justificação, ou seja, excludente de ilicitude (tipo penal permissivo).

Agora, vamos ao estudo do que dispõe o artigo 20, do Código Penal Brasileiro:

> *Erro sobre elementos do tipo*
>
> **Art. 20** - *O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.*
>
> *Descriminantes putativas*
>
> *§ 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.*

Pela redação do artigo 20 é possível aferir que o erro de tipo pode ou não excluir o dolo, isto é, o elemento vontade. Mas qual é a importância da vontade para o estudo do erro de tipo? Tal elemento é de fundamental importância, uma vez que se inexistir a forma culposa de algum crime, o agente que praticou o fato não cometerá crime algum, a *contrário sensu*, se existir forma culposa este agente será punido pela prática do crime na sua forma culposa.

O parágrafo §1º do citado artigo dispõe sobre as discriminantes putativas. A palavra putativa deve ser entendida no sentido de aparentar ou parecer. Por exemplo:

> *Catarina foi ameaçada por Beatriz, que disse que iria lhe dar uma facada. A partir deste dia, Catarina, assustada pelas ameaças de Beatriz, passou a andar sempre com um canivete de bolso. Na semana seguinte, Catarina desapercebida se encontra com Beatriz numa rua sem saída. Beatriz então, com movimentos suspeitos, inclina-se para dar um abraço em Catarina e lhe dar uma flor como pedido de desculpas. Mas Catarina desfere de imediato uma facada em Beatriz.*

Estamos aqui, diante de uma tese de legítima defesa putativa. A verdade é que havia uma falsa percepção de realidade, que se passava somente na mente de Catarina, que acreditava que seria esfaqueada por Beatriz.

Como veremos no próximo parágrafo, do mesmo artigo, o erro também pode ser determinado por terceiro.

> *Erro determinado por terceiro*
>
> *§ 2º - Responde pelo crime o terceiro que determina o erro.*

Para entender este dispositivo nada melhor que um clássico exemplo:

> *Maciel é pai de Carolina. Sua filha só possui 16 anos de idade, no entanto aparenta ser mais velha, podendo ser facilmente confundida por uma pessoa maior de idade. Maciel sempre frequenta determinado bar, por isso já é conhecido pelo garçom, que como de costume lhe serve um chopp. Certo dia, Maciel comparece no bar com sua filha, o garçom de prontidão lhe serve o seu chopp, mas Maciel pede mais um para Carolina.*

Sabe-se que é proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos de idade. Aqui, estamos diante de um típico caso de erro determinado por terceiro, pelas circunstâncias do caso – Carolina aparentava ser mais velha e seu próprio pai que pediu o chopp – não era exigível que o garçom tivesse conhecimento sobre o fato, já que não é costume de os bares solicitarem a carteira identidade para aferir a idade. Neste caso, reponde quem determinou o erro, *in casu,* Maciel.

Vamos conhecer agora, o erro sobre a pessoa (§3º, do art. 20, do Código Penal):

> *Erro sobre a pessoa*
>
> *§ 3º - O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.*

Esta figura pode ser conhecida também por ***error in persona*** ou, ainda, por **erro de tipo acidental**. No erro sobre a pessoa existe o crime, o agente quer o resultado, todavia confunde a pessoa visada, isto é, quem ela queria realmente atingir. Por esta razão, nesta hipótese inexiste isenção de pena.

É importante diferenciar a figura ***erro de tipo acidental*** da figura de ***erro na execução***, apesar de muito parecidas são conceitos distintos, a diferença principal desta última é que, como o próprio nome diz, o erro é na execução. Exemplo: por não saber atirar acerta pessoa diversa.

Vamos para tabela:

ERRO DE TIPO ACIDENTAL QUANTO À PESSOA	ERRO DE TIPO ACIDENTAL QUANTO À EXECUÇÃO
O agente **confunde** a pessoa que queria atingir.	O erro do agente ocorre no ato da execução. Ex. no manuseio da arma.

Para sua prova é extremamente importante que você saiba que em ambas são desconsideradas as qualidades da pessoa que foi efetivamente atingida pelo

erro e consideradas as qualidades da pessoa que o agente realmente queria atingir.

Mas no que isso importa para o direito? Novamente para explicação, iremos estudar um exemplo.

Mévio é casado com Clara, os dois possuem uma relação bastante conturbada. Mévio, prevalecendo de relações domésticas, muito nervoso por certa atitude de Clara, dispara diversos tiros em sua direção, acertando o seu vizinho Joãozinho, que passava pelo local. Joãozinho, veio à óbito.

Nesta situação, Mévio mesmo tendo acertado um homem responderá por feminicídio, pois apenas se consideram as qualidades da vítima que realmente queria atingir.

Temos ainda o **erro de tipo acidental sobre o objeto (*error in objecto*),** esta figura é essencialmente doutrinária. Aqui, como diz o próprio nome, o erro ocorre sobre o objeto visado. Ex. Mário vai a uma joalheria e furta um colar que acredita ser de diamantes, mas ao chegar em casa descobre que em verdade trata-se de uma bijuteria barata. Neste caso, não haverá exclusão de dolo, culpa, tampouco isenção de pena. Respondendo Mário pelo crime de furto consumado (art. 155, do Código Penal).

Erro de Proibição:

Após o estudo do erro sobre os elementos do tipo, iremos estudar o erro sobre a ilicitude do fato, também conhecidos como ***erros de proibição***. Veja o que dispõe o artigo 21, do Código Penal:

O erro de proibição

> *Erro sobre a ilicitude do fato*
>
> **Art. 21** *O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.*
> *Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.*

O citado artigo traz apontamentos muito importantes. O primeiro é que o desconhecimento da lei é inescusável, isto quer dizer que ninguém pode usar como forma de desculpa a justificativa que praticou o fato por desconhecer que a conduta era considerada criminosa.

Ainda no mesmo artigo é trabalhado o erro sobre a ilicitude do ***fato evitável*** e o erro sobre a ilicitude do ***fato inevitável***, os conceitos deles são retirados do parágrafo único do mesmo artigo.

- **Erro sobre a Ilicitude Evitável:**
  - O erro sobre a ilicitude evitável, como visto acima, ocorrerá quando o agente através de uma ação ou omissão praticar o fato sem consciência de que é ilegal, mas que pelas circunstâncias do fato concreto era possível e exigível que este soubesse que a sua conduta era ilícita. Neste caso, o Juiz poderá diminuir a pena de um sexto a um terço.
- **Erro sobre a Ilicitude Inevitável:**
  - O erro inevitável é aquele em que pelas circunstâncias do caso concreto, era quase que impossível exigir do agente a consciência necessária para evitar a prática do crime. Neste caso, haverá isenção de pena. Ex. Estrangeiro – que no seu país os adolescentes de 16 anos podem dirigir – vem visitar o Brasil e é parado numa *blitz*, embora ainda fosse possível saber que no Brasil não é permitido dirigir aos 16 anos, era extremamente difícil exigir que este tivesse conhecimento.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(CESPE - 2018)** Na tentativa de entrar em território brasileiro com drogas ilícitas a bordo de um veículo, um traficante disparou um tiro contra agente policial federal que estava em missão em unidade fronteiriça. Após troca de tiros, outros agentes prenderam o traficante em flagrante, conduziram-no à autoridade policial local e levaram o colega ferido ao hospital da região.
Nessa situação hipotética, se o policial ferido não falecer em decorrência do tiro disparado pelo traficante, estar-se-á diante de homicídio tentado, que, no caso, terá como elementos caracterizadores: a conduta dolosa do traficante; o ingresso do traficante nos atos preparatórios; e a impossibilidade de se chegar à consumação do crime por circunstâncias alheias à vontade do traficante.

( ) CERTO ( ) ERRADO

O traficante ingressou nos atos executórios do crime, ultrapassando a preparação do iter criminis. O agente iniciou a execução do fato, ao efetuar o disparo contra o agente policial federal, que só não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente. O erro da questão está em afirmar que o delinquente ingressou nos atos preparatórios, uma vez que se caracterizou os atos executórios do crime ao realizar o disparo. Resposta: Errado.

2. **(CESPE - 2018)** Em um clube social, Paula, maior e capaz, provocou e humilhou injustamente Carlos, também maior e capaz, na frente de amigos. Envergonhado e com muita raiva, Carlos foi à sua residência e, sem o consentimento de seu pai, pegou um revólver pertencente à corporação policial de que seu pai faz parte. Voltando ao clube depois de quarenta minutos, armado com o revólver, sob a influência de emoção extrema e na frente dos amigos, Carlos fez disparos da arma contra a cabeça de Paula, que faleceu no local antes mesmo de ser socorrida.
Acerca dessa situação hipotética, julgue o próximo item.
Carlos agiu sob o pálio da legítima defesa putativa.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Ao fato narrado pelo item, não se aplica hipótese de legítima defesa, muito menos a putativa. Não há que se falar em injusta agressão praticada por Paula (seria possível falar em injusta provocação, que

admitiria, presente os demais requisitos, a aplicação do privilégio ao homicídio), não se aplicando, portanto, a mencionada excludente de ilicitude a Carlos. Em momento algum, a alternativa fala que Carlos incorreu em erro, não se aplicando a legítima defesa putativa, que é hipótese de exclusão da ilicitude quando o agente incorre em erro. Neste caso, o agente imagina estar em uma hipótese de injusta agressão, atual ou iminente, que, na verdade, não existe na realidade. Resposta: Errado.

3. **(CESPE - 2018)** Considerando que crime é fato típico, ilícito e culpável, julgue o item a seguir.
São causas excludentes de culpabilidade o estado de necessidade, a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal.

( ) CERTO ( ) ERRADO

A alternativa apresenta hipóteses de excludente de ilicitude legais, expressamente previstas no Código Penal: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal e exercício regular de direito. As excludentes de culpabilidade são: inimputabilidade, ausência de potencial conhecimento da ilicitude e inexigibilidade de conduta diversa. Resposta: Errado.

4. **(CESPE - 2018)** A respeito da culpabilidade, da ilicitude e de suas excludentes, julgue o item que se segue.
Conforme a doutrina pátria, uma causa excludente de antijuridicidade, também denominada de causa de justificação, exclui o próprio crime.

( ) CERTO ( ) ERRADO

As causas excludentes de ilicitude são causas de justificação, que permitem ao agente a prática de um fato típico, que será legalmente admitido pelo ordenamento jurídico. Nos casos em que a ilicitude do fato é excluída, diz-se que o próprio crime é excluído. Resposta: Certo.

5. **(CESPE - 2018)** A respeito da culpabilidade, da ilicitude e de suas excludentes, julgue o item que se segue.
Situação hipotética: Um policial, ao cumprir um mandado de condução coercitiva expedido pela autoridade judiciária competente, submeteu, embora temporariamente, um cidadão a situação de privação de liberdade.
Assertiva: Nessa circunstância, a conduta do policial está abarcada por uma excludente de ilicitude representada pelo exercício regular de direito.

( ) CERTO ( ) ERRADO

O policial que, para cumprir mandado de condução coercitiva expedido pela autoridade judiciária competente, submete, embora temporariamente, um cidadão a situação de privação de liberdade, pratica fato típico, que não será ilícito por aplicação da excludente de antijuridicidade do estrito cumprimento de dever legal. O cumprimento à determinação judicial não constitui um direito do policial, mas sim uma obrigação. Sendo assim, não se aplica a ele, no efetivo desempenho das atribuições do seu cargo, em regra, o exercício regular de direito, mas, sim, o estrito cumprimento de dever legal. Resposta: Errado.

CONCURSO DE PESSOAS

Definição

O Código Penal define o concurso de pessoas no caput do art. 29.

> **Art. 29** *Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.*
> *[...]*

Guilherme Nucci (2018) diz que concurso de pessoas é cooperação desenvolvida por várias pessoas para o cometimento de uma infração penal. Define-se, ainda, por coautoria, participação, concurso de delinquentes, concurso de agentes e cumplicidade.

Podemos dizer que há concurso de pessoas quando dois ou mais agentes concorrem para a prática do mesmo crime ou contravenção.

Requisitos

São requisitos do concurso de pessoas:

- Pluralidades de agentes;
- Conduta relevante;
- Vínculo subjetivo; e
- Unidade de crime.

Pluralidade de agentes

O próprio nome, pluralidade de agentes, incida que a conduta criminosa é praticada por duas ou mais pessoas. Parece simples, mas devemos estar muito familiarizados com esse assunto quando tratamos de:

- Crimes unissubjetivos;
- Crimes plurissubjetivos; e
- Crimes eventualmente plurissubjetivos.

Nos **crimes unissubjetivos**, o delito pode ser praticado por um agente ou por dois ou mais agentes, o que chamamos de concurso eventual.

Aqui, quando praticado em concurso (dois ou mais agentes) é necessária a adequação típica mediata.

É importante lembrar que **adequação típica imediata** ou **indireta** é quando para completar a tipicidade é necessário conjugar o crime (tipo penal) com uma norma de extensão.

A tentativa, por exemplo, o agente tenta matar a vítima, o art. 121 do CP (homicídio) é complementado pelo art. 14, II do CP (tentativa).

A participação, por exemplo, o agente mata a vítima a pedido de outrem, o art. 121 do CP (homicídio) é conjugado com o art. 29 do CP (concurso de pessoa).

Para configurar concurso de pessoas em crimes unissubjetivos é necessário que todos os agentes sejam culpáveis. Se um agente não for culpável, não haverá concurso de pessoas, e sim autoria mediata.

Portanto, não será concurso de pessoas, por exemplo, se o agente (imputável) encomenda a morte da vítima a um menor de 18 anos (inimputável). Será caso de

autoria mediata pelo fato de o agente imputável utilizar o inimputável como instrumento para a prática do delito.

Sendo assim, lembre-se que no Concurso de pessoas em crimes unissubjetivos é necessário:

- Adequação típica; e
- Agentes culpáveis.

Nos **crimes plurissubjetivos**, como o próprio nome indica, são os delitos que só podem ser praticados por duas ou mais pessoas, denominados **crimes de concurso necessário.**

O tipo penal exige a pluralidade de pessoas e não necessita de norma de extensão. Por exemplo: o Código Penal tipifica no art. 288 o delito de associação criminosa, que exige 3 ou mais pessoas.

É necessário que apenas um agente seja culpável. Aproveitando o exemplo acima, no caso de **associação criminosa**, um agente é culpável e ou demais agentes são inimputáveis. Mesmo assim, é caso de concurso de pessoas em crimes plurissubjetivos.

Nos **crimes eventualmente plurissubjetivo**, podendo ser chamado também de pseudoconcurso, concurso impróprio ou concurso aparente, o delito pode ser praticado por uma pessoa, mas tem a pena aumentada quando praticados em concursos de pessoas.

Vejamos, o crime de furto pode ser praticado por um único agente. Mas, há a modalidade de furto qualificado mediante concurso de dois ou mais agentes.

Aqui também basta que um agente seja culpável. Seguindo o mesmo exemplo acima, se no furto qualificado mediante concurso de pessoas, um dos agentes é imputável e os demais agentes são inimputáveis. Mesmo assim, estaremos diante de curso de pessoas em crimes eventualmente plurissubjetivos.

Conduta relevante

Neste requisito identifica-se que há pelo menos duas condutas penalmente relevantes.

O que devemos gravar na memória é que a contribuição do partícipe deve ter influência sobre o resultado, caso contrário, a participação é inócua.

Vamos ao exemplo:

Conduta relevante: "A" se compromete a auxiliar "B" a fugir após o homicídio, concurso de pessoas no delito de homicídio, art. 121 do CP.

Conduta **não** relevante: "A" auxilia "B" a fugir após o homicídio sem a comprometimento prévio, "A" pratica favorecimento pessoal, art. 348 do CP e "B" pratica homicídio, art. 121 do CP.

Vínculo subjetivo

Trata-se de nexo psicológico entre os agentes.

Sem o nexo psicológico, haverá vários crimes autônomos e, portanto, não é concurso de pessoas.

Vejamos o exemplo:

Paulo, em contato com Renata, afirma que pretende matar Ana, às 20h em determinado local. Laura, inimiga de Ana, escuta a conversa e comparece ao local na hora indicada. Paulo ataca Ana, que consegue se soltar e sai correndo. Laura, que estava atrás da árvore, derruba Ana e facilita a ação de Paulo. Ainda que Paulo e Laura não tenham acordado, Laura responderá como partícipe do homicídio porque aderiu conscientemente à conduta de Paulo (Correia, 2018).

Unidade de crime

Em síntese, o Código Penal adotou a Teoria Monista, Unitária ou Igualitária.

Isso significa que todos os agentes que concorrem para o mesmo crime devem receber tratamento igualitário no que diz respeito à classificação jurídica do fato.

Há crime único e pluralidade de agentes.

- Crime único: se dois agentes praticam em concurso o crime de roubo, não é possível que um agente responda por roubo consumado e outro agente responsa por roubo tentado.
- Teoria Moderada: os agentes não receberão a mesma pena; a aplicação da pena é individualizada de acordo com a culpa de cada agente.

Autoria

Existem ainda três teorias sobre o concurso de pessoas:

- Teoria Unitária (monista);
- Teoria Pluralista; e
- Teoria Dualista.

Vamos ver cada uma das teorias.

- **Teoria Unitária (monista)**: trata-se de um crime único e indivisível. Ocorre quando mais de um agente concorre para a prática do delito, praticando o ato na sua totalidade ou não, e estes, responderão pelo mesmo crime. Haverá somente um delito e todos os agentes incorrem no mesmo tipo penal. Essa teoria é adotada pelo Código Penal.
- **Teoria Pluralista**: para essa teoria, quando mais de um agente estiver realizando um delito, sendo as condutas diversas um dos outros ainda que para realizar o mesmo resultado, cada qual responderá pelas suas condutas, ou seja, cada agente pratica um crime autônomo dos demais. Esta teoria foi adotada pelo Código Penal ao tratar do aborto, pois quando praticado pela gestante, esta incorrerá na pena do art. 124 do CP, se praticado por outrem, aplicar-se-á a pena do art. 126 do CP. O mesmo procedimento ocorre na corrupção ativa e passiva.
- **Teoria Dualista**: de acordo com essa teoria, quando houver mais de um agente, com condutas diversas entre si, provocando-se um resultado, deve-se separar os coautores e partícipes, sendo que cada um deles responderá por um crime autônomo.

Além das teorias estudadas, vamos destacar as teorias que conceituam o autor.

Teorias do autor

- **Teoria subjetiva ou unitária**: não diferencia o autor do partícipe. Então, autor (e partícipe) é o agente que de qualquer modo contribui para a produção de um resultado penalmente relevante. Temos por exemplo o art. 349 do CP, que dispõe, prestar a criminoso, fora dos casos de coautoria ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime.

- **Teoria extensiva**: não diferencia o autor do partícipe, mas, traz a definição de cúmplice, o agente que concorre de modo menos importante para o resultado.
- **Teoria objetiva ou dualista:** diferencia autor e partícipe. Esta teoria se subdivide:

  - **Teoria objetivo-formal (teoria restritiva)**: **autor é quem realiza o núcleo do tipo penal ("verbo")**, ou seja, a conduta criminosa descrita pelo preceito primário da norma incriminadora. Partícipe é quem de qualquer modo concorre para o crime, sem praticar o núcleo do tipo. Vejamos o exemplo: **autor do crime** de homicídio é o agente que efetua disparos de revólver em alguém, matando-o. **Partícipe** é o agente que empresta a arma de fogo para a finalidade da prática de homicídio.

O artigo 29 do Código Penal adotou essa teoria. Vejamos:

> **Art. 29** *Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.*

  - **Teoria objetivo-material**: autor é quem presta a **contribuição objetiva mais importante** para a produção do resultado, e não necessariamente aquele que realiza o núcleo do tipo penal, o verbo. Partícipe é quem concorre de forma menos relevante, ainda que mediante a realização do núcleo do tipo.

- **Teoria do domínio do fato**: em síntese é uma teoria intermediaria entre a teoria objetiva e a teoria subjetiva. **Autor é aquele que tem o controle final do fato, apesar de não realizar o núcleo do tipo penal.**

O conceito de autor na teoria do domínio do fato, compreende:

- **autor propriamente dito**: é aquele que pratica o núcleo do tipo penal;
- **autor intelectual**: é aquele que planeja mentalmente a empreitada criminosa;
- **autor mediato**: é aquele que se vale de um inculpável ou de pessoa que atua sem dolo ou culpa para cometer a conduta criminosa;
- **coautores**: é aquele que age em colaboração recíproca e voluntária com o outro para a realização da conduta principal. A conduta principal é o verbo do tipo penal;
- **partícipe**: quem de qualquer modo concorre para o crime, desde que não realize o núcleo do tipo penal nem possua o controle final do fato.
- **partícipe na teoria do domínio do fato:** Guilherme Nucci (2018) esclarece que partícipe só possui o domínio da vontade da própria conduta, tratando-se de um "colaborador", uma figura lateral, não tendo o domínio finalista do crime. O delito não lhe pertence: ele colabora no crime alheio.

Importante!

Qual a teoria adotada pelo Código Penal?
O art. 29, *caput*, do CP, acolheu a teoria objetiva ou dualista (objetivo-formal).
Diferencia autor e partícipe:
- Autor: quem realiza o núcleo do tipo penal; e
- Partícipe: quem de qualquer modo concorre para o crime, sem executar a conduta criminosa.

Coautoria e concurso de pessoas

Coautoria é a forma de concurso de pessoas que ocorre quando o núcleo do tipo penal é executado por duas ou mais pessoas (Nucci, 2018).

Esclarecendo: se dois ou mais autores unidos entre si para a prática de um determinado crime, por exemplo, furto, estamos diante da hipótese de coautoria.

A coautoria pode ser:

- Parcial ou funcional; ou
- Direta ou material.
- **Coautoria parcial, ou funcional**: diversos autores praticam atos de execução diversos, os quais, somados, produzem o resultado desejado, por exemplo, uma agente segura a vítima, outro agente a esfaqueia, produzindo a sua morte.
- **Coautoria direta ou material**: todos os autores efetuam igual conduta criminosa, por exemplo, vários agentes efetuam disparos com arma de fogo em direção à vítima, matando-a.

Todas as vezes que estudamos coautoria perguntamos se é admissível nos casos de crimes próprios e de crimes de mão própria.

- **Crimes próprios ou especiais**: são os casos em que o tipo penal exige uma situação de fato ou de direito diferenciada por parte do sujeito ativo, por exemplo, dois funcionários públicos, juntos, praticam o crime de peculato, art. 312 do CP. Nos crimes próprios ou especiais é admitida a coautoria.
- **Crimes de mão própria, de atuação pessoal ou de conduta infungível**: são as hipóteses que somente podem ser praticados pelo sujeito expressamente indicado pelo tipo penal. O crime só pode ser praticado pelo agente indicado no tipo penal, e ninguém mais, por exemplo, crime de falsa perícia, art. 342 do CP. Nos crimes de mão própria não é admitida a coautoria.

Há outros **temas importantes** que devemos conhecer sobre **autoria e coautoria:**

- **Executor de reserva**: agente que acompanha, presencialmente, a execução da conduta típica, ficando à disposição, se necessário, para nela interferir.

  Ou seja:

  - Se o agente interfere, será tratado como coautor;
  - Se o agente não interfere, será trado como partícipe.

- **Autor intelectual**: a definição se encontra no art. 62, I, do CP, afirmando que a pena será agrava em relação

ao agente que promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes.

- **Autoria de escritório ou autoria medita especial**: agente que dita a ordem a ser executada por outro autor direto, dotado de culpabilidade e passível de ser substituído a qualquer momento por outra pessoa, no âmbito de uma organização ilícita de poder. Temos por exemplo, o líder do PCC (Primeiro Comando da Capital), em São Paulo, ou do CV (Comando Vermelho), no Rio de Janeiro que comandam as redes ilícitas e hierarquizadas.
- **Autoria por convicção**: o agente comete um crime motivado por convicções pessoais, por exemplo, religião, moral, política, esporte (futebol).
- **Autor por determinação**: é quem se vale de outro, que não realiza conduta punível, por ausência de dolo, em um crime de mão própria, ou ainda o sujeito que não reúne as condições legalmente exigidas para a prática de um crime próprio, quando se utiliza de quem possui tais qualidades e se comporta de forma atípica, ou acobertado por uma causa de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade (Sanches Cunha, 2016). Podemos exemplificar uma mulher que dá sonífero a outra e depois hipnotiza um amigo, ordenando-lhe que com ela mantenha relações sexuais durante o transe.
- **Autoria colateral**: dois ou mais agentes querem praticar o mesmo crime, mas não estão ligados pelo vínculo psicológico. Acompanhe o raciocínio do exemplo:

Tiago e Felipe, sem vínculo psicológico, querem matar Paulo.

Tiago e Felipe ficam de tocaia na rua por onde Paulo costuma transitar.

Quando Paulo passar pela rua, Tiago e Felipe atiram simultaneamente.

Após o resultado da perícia, temos duas hipóteses:

- Se a morte resultou do disparo de Tiago, este responderá por homicídio consumado e Felipe responderá por homicídio tentado.
- Se quando o tiro disparado por Felipe atingiu Paulo quando ele já estava morto pelo disparo de Tiago, este responderá por homicídio consumado e Felipe não responderá por nenhum crime, pois se trata de crime impossível.

- **Multidão delinquente**: o fato ocorre por influência de indivíduos reunidos, que, em clima de tumultuo, ou manipulação, tornam-se desprovidos de limites éticos e morais (Sanches Cunha, 2016).
- **Coautoria sucessiva**: a regra é que todos os coautores iniciem, juntos, a empreitada criminosa. Rogério Greco (2015) adverte que pode acontecer que alguém, ou mesmo o grupo, já tenha começado a percorrer o *iter criminis* (fases do crime: cogitação, atos preparatórios, atos de execução e consumação), ingressando na fase dos atos de execução, quando outra pessoa adere à conduta criminosa daquele, e agora, unidos pelo vínculo psicológico, passam, juntos, a praticar a infração penal.
- **Coautoria em crimes omissivos**: há corrente na doutrina que não admite a coautoria em crimes omissivos. Porém, vamos tratar aqui da corrente que admite a coautoria em crimes omissivos (próprios, ou puros; impróprios, espúrios ou comissivos por omissão). Ocorre a coautoria quando dois ou mais agentes, vinculados pela unidade de propósitos, prestam contribuições relevantes para a produção do resultado, realizando atos de execução previstos na lei penal (Nucci, 2018). Por exemplo, dois agentes podem, caminhando pela rua, deparar-se com outra, ferida, em busca de ajuda. Associadas, uma conhecendo a conduta da outra e até havendo incentivo recíproco, resolvem ir embora, ou seja, os agentes são coautores do crime de omissão de socorro definido no art. 135 do CP.
- **Autoria mediata**: não está expresso no Código Penal, porém a doutrina trata do tema. De acordo com Guilherme Nucci (2018) "*trata-se de espécie de autoria em que alguém, o "sujeito de trás" se utiliza, para a execução da infração penal, de uma pessoa inculpável ou que atua sem dolo ou culpa."*

  Há dois sujeitos nessa relação:

  - **autor mediato**: quem ordena a prática do crime; e
  - **autor imediato**: aquele que executa a conduta criminosa.

Guilherme Nucci exemplifica*: "A", desejando matar sua esposa, entrega uma arma de fogo municiada à "B", criança de pouca idade, dizendo-lhe que, se apertar o gatilho na cabeça da mulher, essa lhe dará balas.* Quando se fala em pessoa sem culpabilidade, aí se insere qualquer um dos seus elementos: imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa. Ausente qualquer deles, faltará a culpabilidade. A pessoa que atua sem discernimento, funciona como mero instrumento do crime.

Importante!

A autoria mediata é incompatível com os crimes culposos, pois nesses crimes, o resultado naturalístico é involuntariamente produzido pelo agente. Consequentemente, não se pode conceber a utilização de um inculpável ou de pessoa sem dolo ou culpa para funcionar como instrumento de um crime cujo resultado o agente não quer nem assume o risco de produzir (Nucci, 2018).

A autoria mediata é incompatível com os crimes de mão própria, porque a conduta somente pode ser praticada pela pessoa diretamente indicada pelo tipo penal, ou seja, a infração penal não pode ter a sua execução delegada a outrem.

Participação

Há dois posicionamentos sobre o assunto, embora ambos dentro da teoria objetiva, formal ou normativa, vejamos:

- **Teoria Formal:** autor é o agente que pratica a figura típica descrita no tipo penal, e partícipe é aquele que comete ações não contidas no tipo, respondendo apenas pelo auxílio que prestou (entendimento majoritário). O agente que furta os bens de uma pessoa, incorre nas penas do art. 155 do CP, enquanto aquele que o aguarda com o carro para ajudá-lo a fugir, responderá apenas pela colaboração.
- **Teoria Normativa:** autor é o agente que, além de praticar a figura típica, comanda a ação dos demais ("autor executor" e "autor intelectual").

O **partícipe** é aquele que colabora para a prática da conduta delitiva, mas sem realizar a figura típica descrita, e sem ter controle das ações dos demais.

Aquele que planeja o delito e aquele que o executa são coautores.

Sendo assim, de acordo com a opinião majoritária teoria formal, o executor de reserva é apenas partícipe, ou seja, se João atira em Pedro e o mata, e logo após Mário também desfere tiros em Pedro, Mário (executor de reserva) responderá apenas pela participação, pois não praticou a conduta matar, já que atirou em um cadáver.

O juiz poderá aplicar penas iguais para autor e partícipe, e até mesmo pena mais gravosa a este último, quando, por exemplo, for o mentor do crime.

Sobre o assunto, ver o que preceitua o art. 29 do CP:

> *(...) quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade"*

Dessa forma deve-se analisar cada caso concreto de modo a verificar a proporção da colaboração (Nucci, 2018).

A participação é a modalidade de concurso de pessoas em que o sujeito não realiza diretamente o núcleo do tipo penal, mas de qualquer modo concorre para o crime.

Trata-se de qualquer tipo de colaboração, desde que não relacionada à prática do verbo contido na descrição da conduta criminosa.

Exemplo: é partícipe de um homicídio aquele que, ciente do propósito criminoso do autor, e disposto a com ele colaborar, empresta uma arma de fogo municiada para ser utilizada na execução do delito.

A participação possui dois requisitos:

- **propósito de colaborar** para a conduta do autor (principal); e
- **colaboração efetiva**, por meio de um comportamento acessório que concorra para a conduta principal.

A participação pode ser:

- **Moral:** a conduta do agente se restringe a induzir ou instigar terceira pessoa a cometer uma infração penal. Não há colaboração com meios materiais, mas apenas com ideias de natureza penalmente ilícitas. Induzir é fazer surgir na mente de outrem a vontade criminosa, até então inexistente. Instigar é reforçar a vontade criminosa que já existe na mente de outrem.
- **Material:** o agente presta auxílio ao autor do crime. O partícipe que auxilia é chamado pela doutrina de cúmplice. Auxiliar é facilitar a execução do crime sem, porém, executar o núcleo do tipo. O auxílio pode-se dar durante os atos preparatórios ou executórios. Vamos exemplificar o auxílio na participação material:
  - emprestar o dinheiro para a compra de remédio abortivo;
  - ensinar a fórmula do veneno que se irá ministrar à vítima; e
  - vigiar o local do crime para o agente executar o roubo.
- **Participação de menor importância**: Participação de menor importância, ou mínima, é a de reduzida eficiência causal. Por quê? Porque contribui para a produção do resultado, mas de forma menos decisiva. Entendeu? Apenas participa.

O melhor critério para constatar a participação de menor importância é o da equivalência dos antecedentes.

A participação de menor importância está prevista no art. 29, § 1º, do CP, com pena pode ser diminuída de 1/6 a 1/3.

Encontramos em algumas doutrinas que a redução é mera faculdade do juiz, mas oriento que outras doutrinas têm a tese de que quando a lei concede ao agente a possibilidade de obter certos benefícios, tal possibilidade ingressa nos chamados direitos públicos de liberdade do réu.

É necessário saber que a participação de menor importância somente se aplica à participação. A atuação do coautor é sempre relevante.

Além disso, a participação de menor importância descreve uma causa de diminuição da pena, aplicável na terceira fase da fixação da pena. Trata-se de direito subjetivo do réu.

Lembre-se de que a diminuição da pena se relaciona à participação, ou seja, ao comportamento adotado pelo sujeito, e não à sua pessoa.

A redução da pena não alcançará o coautor nem o partícipe intelectual, isto é, o que planejou o crime, porque em tal caso não se pode falar em participação de somenos importância.

É relevante saber que a menor importância da cooperação pode ocorrer na preparação ou execução do crime, embora seja mais frequente durante os atos preparatórios.

As condições pessoais, referentes ao autor ser primário ou reincidente, perigoso ou não, não impedem a redução da pena, se tiver contribuído minimamente para a produção do resultado.

Agravante

O Código Penal, no art. 61, trata das circunstâncias agravantes, ou seja, reincidência, ter o agente cometido o crime, por exemplo, por motivo fútil ou torpe, dentre outras hipóteses legal.

Aqui vamos dedicar o estudo do art. 62 do CP, pois se trata das agravantes aplicáveis no caso de concurso de pessoas.

> **Art. 62** *A pena será ainda agravada em relação ao agente que:*
> *I- promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;*
> *II- coage ou induz outrem à execução material do crime;*
> *III- instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;*
> *IV- executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.*

Vamos estudar:

- quem promove ou organiza a cooperação no crime, ou dirige a atividade dos demais agentes. São os autores intelectuais. O agente é organizador do delito.
- quem coage outrem à execução material do crime. Veja, a coação pode ser física ou moral, resistível ou

irresistível. Se a coação for resistível, coator e coagido respondem pelo delito. Se a coação for **irresistível**, só o coator responde pelo crime, sem a aludida agravante. Nessa coação não há propriamente concurso de pessoas, e, sim, autoria mediata.

Coagir alguém a praticar crime configura delito de tortura, pois o coator será responsabilizado pelo delito praticado pelo coagido em concurso material com o crime de tortura do art. 1º, I, b, da Lei n° 9.455/1997.

- quem instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal.
- quem induz ou instiga a cometer crime pessoa não punível, como o doente mental.

Importante!

Aquele que induz menor de dezoito anos a praticar crime contra determinada vítima será participe do delito e ainda responderá pelo crime de corrupção de menores previsto no art. 244-B do ECA.

- quem executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa. Em paga, o recebimento é prévio. Em promessa de recompensa, o recebimento é posterior à prática do delito.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(CESPE-CEBRASPE — 2020)** Em regra, consideram-se autores de um delito aqueles que praticam diretamente os atos de execução, e partícipes aqueles que atuam induzindo, instigando ou auxiliando a ação dos autores principais. No entanto, é possível que um agente, ainda que não participe diretamente da execução da ação criminosa, possa ter o controle de toda a situação, determinando a conduta de seus subordinados. Nessa hipótese, ainda que não seja executor do crime, o agente mandante poderá ser responsabilizado criminalmente. Essa possibilidade de responsabilizar o mandante pelo crime decorre da teoria

a) da acessoriedade limitada.
b) do favorecimento.
c) do domínio do fato.
d) pluralística da ação.
e) da causação.

A Teoria do domínio do fato é aquela que afirma que o autor do delito é aquele que tem o controle final do fato, apesar de não realizar o núcleo do tipo penal, independente se o agente é o partícipe ou autor mediato. Pode-se exemplificar a figura do autor intelectual, aquele que planeja mentalmente a empreitada criminosa. Resposta: Letra C.

2. **(CESPE-CEBRASPE — 2019)** Considerando essa situação hipotética, julgue o item que se segue.
Juan González, estrangeiro, enfermeiro, residente havia dois anos em Boa Vista – RR, apresentava-se como médico no Brasil e atendia pacientes gratuitamente em um posto de saúde da rede pública municipal, embora não fosse funcionário público. Seu verdadeiro objetivo com essa prática era retirar medicamentos do local e revendê-los para obter lucro.
Em razão de denúncia anônima a respeito do desvio de medicamentos, Juan, portando caixas de remédios retiradas do local, foi abordado em seu automóvel por policiais logo após ter saído do posto e foi, então, conduzido à delegacia. Para que seu verdadeiro nome não fosse descoberto, Juan identificou-se à autoridade policial como Pedro Rodríguez, buscando, assim, evitar o cumprimento de mandado de prisão expedido por ter sido condenado pelo crime de moeda falsa no Brasil.
Questionado sobre a propriedade do veículo no qual se encontrava no momento da abordagem, Juan informou tê-lo comprado de uma pessoa desconhecida, em Boa Vista. Durante a investigação policial, verificou-se que o veículo havia sido furtado por outra pessoa no Brasil e que a placa estava adulterada. Verificou-se, ainda, que a placa identificava um veículo registrado no país de origem de Juan e em seu nome, embora Juan tivesse alegado ter adquirido o veículo já com a referida placa.
Juan deverá responder por participação no crime de furto do veículo que adquiriu, apesar de o autor do crime ter sido outra pessoa.

( ) CERTO ( ) ERRADO

O Código Penal adotou a teoria dualista sobre o partícipe, aquele que de qualquer modo concorre para o crime, sem executar a conduta criminosa. Sendo assim, umas condutas praticadas por do Juan é o crime de receptação, por ter adquirido produto que sabia ser advindo de crime, e não o delito de participação em roubo. Resposta: Errado.

3. **(CESPE-CEBRASPE — 2018)** Cada um do item a seguir apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada, a respeito da aplicação e da interpretação da lei penal, do concurso de pessoas e da culpabilidade.

João e Manoel, penalmente imputáveis, decidiram matar Francisco. Sem que um soubesse da intenção do outro, João e Manoel se posicionaram de tocaia e, concomitantemente, atiraram na direção da vítima, que veio a falecer em decorrência de um dos disparos. Não foi possível determinar de qual arma foi deflagrado o projétil que atingiu fatalmente Francisco. Nessa situação, João e Manoel responderão pelo crime de homicídio na forma tentada.

( ) CERTO ( ) ERRADO

Vejamos em síntese algumas definições. Coautoria exige vínculo subjetivo ligando as condutas de ambos os autores. Autoria colateral ocorre quando ambos praticam o núcleo do tipo, mas um não age em acordo de vontades com o outro. Nesta questão, os agentes não estão mais próximos da autoria colateral, mas por não ser possível identificar o autor do delito, chamamos de autoria incerta. Resposta: Certo.

DAS PENAS

A pena no Brasil tem uma finalidade mista, isto é, **retributiva e preventiva**. A finalidade retributiva (teoria absoluta) coloca a pena como um castigo. Já a teoria relativa tem como objetivo evitar novas infrações penais. Dentro da teoria relativa, existe a prevenção geral e a prevenção especial.

- **Prevenção geral** (direcionada à sociedade)
  - **negativa**: intimidação pela pena;
  - **positiva**: demonstra a vigência da lei penal;
- **Prevenção especial** (direcionada ao condenado)
  - **negativa**: evita a reincidência;
  - **positiva**: busca a ressocialização.

Após o trânsito em julgado, o juiz das execuções assume o processo, de maneira que é ele quem irá aplicar os institutos da execução penal, por exemplo: remição de pena pelo trabalho e pelo estudo. Os detalhes da execução da pena são tratados na Lei 7.210/84.

Existem as seguintes espécies de **penas***:* privativa de liberdade; restritiva de direitos; multa.

Dentro da pena **privativa de liberdade**, existe a possibilidade da reclusão ou detenção. A **reclusão** pode ser cumprida no regime fechado, semiaberto ou aberto. Já a **detenção** só pode iniciar-se nos regimes semiaberto ou aberto, podendo regredir para regime fechado. Observe as diferenças entre os regimes:

- **Regime fechado**: A execução da pena acontece em estabelecimento de segurança máxima ou média. Exige-se exame criminológico. Há trabalho no período diurno (em comum dentro do estabelecimento) e isolamento durante o repouso noturno. Observação: o trabalho externo é admissível em serviços/obras públicas;
- **Regime semiaberto**: A execução da pena acontece em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar. Há trabalho comum durante o dia, sendo possível, também, o trabalho externo e a frequência a cursos;
- **Regime aberto**: A execução da pena acontece em casa de albergado ou estabelecimento adequado. Baseia-se na autodisciplina e é de responsabilidade do condenado, que precisará trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada (fora e sem vigilância); deve, também, permanecer recolhido durante o período noturno e nos dias de folga. Regredirá de regime se praticar crime doloso, frustrar os fins da execução ou não pagar a multa.
- **Regime especial**: Consiste no cumprimento de pena em estabelecimento próprio, destinado **somente às mulheres**, e devidamente adequado às condições necessárias ao sexo feminino.

> **Art. 37** *As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste Capítulo.*

  - O condenado à pena superior a 8 anos começa em regime fechado.
  - O condenado (não reincidente) à pena superior a 4 anos e que não exceda a 8 anos poderá cumpri-la em regime semiaberto.
  - O condenado (não reincidente) a pena igual ou inferior a 4 anos pode cumpri-la em regime aberto. O reincidente, neste caso, pode iniciar o cumprimento no regime semiaberto.
  - O art. 59 do CP é usado para definir o início do cumprimento da pena.
  - O condenado por crime contra a Administração Pública terá a progressão condicionada à reparação do dano.

Dica

Regime Especial = Prisão da mulher

Em caso de superveniência de doença mental, o condenado a quem sobrevém a doença deve ser recolhido a hospital de custódia e receber tratamento psiquiátrico.

O tempo de prisão provisória, prisão administrativa e internação computam-se na pena privativa de liberdade e na medida de segurança, de acordo com o instituto da detração.

As penas restritivas de direitos dividem-se em:

- **Prestação pecuniária:** Pagamento em dinheiro à vítima ou entidade (pública ou privada social) de 1 a 360 salários-mínimos. O valor pago será deduzido de eventual indenização, se coincidentes os beneficiários. A prestação não precisa ser em dinheiro;
- **Perda de bens e valores:** Pagamento ao Fundo Penitenciário Nacional, tendo como teto o montante do prejuízo causado ou do provento obtido (o que for maior);
- **Prestação de serviços à comunidade:** Aplica-se as condenações superiores a 6 meses de privação de liberdade. As tarefas devem ser cumpridas em uma hora por dia de condenação. Se a pena for superior a um ano, o condenado pode cumprir a pena substitutiva em menor tempo, nunca inferior à metade da pena fixada;
- **Interdição temporária de direitos:** Proibição de exercer atividade pública ou profissão que dependa de autorização do poder público, suspensão para dirigir, proibição de frequentar determinados lugares, proibição de inscrever-se em exame público;
- **Limitação de fim de semana:** Permanecer aos sábados e domingos por 5 horas em casa de albergado.

As penas restritivas de direito são autônomas e substitutivas. Para conseguir substituir a pena privativa de liberdade imposta por uma pena restritiva de direitos, o condenado precisa reunir os seguintes requisitos:

- A pena não ser superior a 4 anos;
- Não haver violência ou grave ameaça;
- Não reincidência em crime doloso específico;
- O art. 59 do CP ser favorável a essa conversão.

Importante!

O crime culposo pode ser substituído independentemente da quantidade de pena.

Condenações iguais ou inferiores a um ano recebem em substituição 1 multa ou 1 restritiva de direitos. Condenações superiores a um ano recebem em substituição 1 multa + 1 restritiva de direitos ou 2 restritivas de direitos.

Em caso de descumprimento injustificado da restrição imposta, a pena restritiva de direitos é reconvertida em privativa de liberdade. Será deduzido o tempo cumprido, mas o indivíduo ficará em privação de liberdade por pelo menos 30 dias.

A pena de multa dirige-se ao Fundo Penitenciário e tem como valor de 1/30 de salário-mínimo a 5 salários-mínimos, durante o período de 10 a 360 dias. Após o trânsito em julgado, a pena de multa deve ser paga em 10 dias. Todavia, o juiz pode considerar o parcelamento.

A execução da multa ocorre perante o juiz da execução penal e é considerada dívida de valor (aplicadas normas da dívida ativa). Como a multa é uma pena, se sobrevém ao condenado doença mental, será suspensa a execução.

A multa pode ser aumentada até o **triplo** se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, mesmo que aplicada no patamar máximo.

Na fixação da pena privativa de liberdade, utiliza-se o método **trifásico**, no qual, primeiro, o juiz avalia as circunstâncias **judiciais** (artigo 59), depois, as **agravantes** e **atenuantes** (artigos 61 a 67) e, no fim, as causas de aumento e diminuição de pena (**frações legais**).

Em concurso de causas de aumento e diminuição de pena previstas na parte especial do código, pode o juiz limitar-se a um aumento ou a uma diminuição, prevalecendo a causa que mais aumente ou mais diminua.

HORA DE PRATICAR!

1. (IBFC— 2018) Em conformidade com o previsto na Lei de Execuções Penais, cumpre ao condenado, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da pena. Dentre estas obrigações, assinale a alternativa correta quanto ao que pode ser citado como dever do condenado:

a) exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas, desde que compatíveis com a execução da pena
b) urbanidade e respeito no trato com os demais condenados
c) audiência especial com o diretor do estabelecimento
d) entrevista pessoal e reservada com o advogado
e) proteção contra qualquer forma de sensacionalismo

2. (IBFC — 2018) A respeito da disciplina exigida dos internos, durante o cumprimento da prisão provisória ou definitiva, segundo o disposto na Lei de Execuções Penais, assinale a alternativa correta:

a) no cumprimento de sanções disciplinares, admite-se o emprego de cela escura
b) na execução das penas privativas de liberdade, o poder disciplinar deverá ser exercido pelo agente penitenciário de maior hierarquia
c) o condenado à pena restritiva de direitos não se sujeita à disciplina
d) como decorrência do cometimento de transgressões disciplinares, admite-se a aplicação de sanções coletivas
e) não deve haver falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar

3. (IBFC — 2020) A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Com relação ao tema, assinale a alternativa **incorreta**:

a) Não fere o contraditório e o devido processo de decisão que, sem ouvida prévia da defesa, determine transferência ou permanência de custodiado em estabelecimento penitenciário federal
b) O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento das Ações Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 43, 44 e 54, pacificou o entendimento no sentido de ser admitida a chamada "execução provisória da pena", após prolação de Acórdão condenatório em segunda instância, sendo que isso não ofende o princípio constitucional da presunção de inocência
c) O cumprimento de prisão domiciliar não impede a liberdade de culto, razão pela qual, considerada a possibilidade de controle do horário e de delimitação da área percorrida por meio do monitoramento eletrônico, o comparecimento a culto religioso não representa risco ao cumprimento da pena
d) O indulto extingue os efeitos primários da condenação (pretensão executória), mas não atinge os efeitos secundários, penais ou extrapenais

4. (IBFC — 2018) Assinale a assertiva certa:

a) As medidas socioeducativas não são passíveis de prescrição penal, pois o menor inimputável não pratica crimes.
b) A frequência a curso de ensino formal ou não, é causa de remição de parte do tempo de execução penal em qualquer dos três regimes.
c) A prescrição da execução da pena de multa, após a reforma do Código Penal, observa sempre o prazo de dois anos.
d) O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada.
e) Não cabe o regime semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos, mesmo que favoráveis as circunstâncias judiciais.

5. (IBFC — 2020) A tortura é proibida pela Constituição de 1988, sendo essa proibição, inclusive, um direito fundamental. Sua prática é considerada como crime, sendo disciplinada pela Lei nº 9455/1977. Sobre os crimes de tortura, assinale a alternativa incorreta.

a) Constitui crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental em razão de discriminação racial ou religiosa
b) Aquele que se omite em face da prática do crime de tortura, quando tinha o dever de evita-las ou apura-las, também pratica crime
c) O crime de tortura é afiançável e suscetível de graça e anistia
d) Constitui crime de tortura submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo
e) A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada

6. (IBFC — 2018) Com relação ao crime de tortura, assinale a alternativa incorreta:

a) O crime de tortura contra pessoa menor de 18 (dezoito) anos não mais se encontra previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente

b) O agente que deixa de agir em face do crime de tortura, quando era possuidor do dever jurídico de apurar o ilícito ou de evitar o seu advento, incorre na pena de 1 (um) a 4 (quatro) anos de detenção
c) O sujeito que venha a sofrer condenação por força da prática do delito de tortura deve começar a cumprir a pena privativa de liberdade em regime fechado
d) Para que a condenação por crime de tortura possa importar na perda do cargo público, o juiz deve fazer constar tal efeito na sentença condenatória

7. (IBFC — 2018) Assinale a alternativa correta. No crime de tortura, a pena aumenta de um sexto até um terço se o crime é cometido:

a) contra pessoa maior de 50 (cinquenta) anos
b) mediante rapto
c) por agente público
d) mediante extorsão
e) mediante violência ou grave ameaça

8. (IBFC — 2018) No que diz respeito ao crime de tortura, assinale a alternativa correta.

a) o crime de tortura é afiançável
b) o crime de tortura é suscetível de anistia
c) a condenação deve acarretar a perda do cargo público e a interdição para seu exercício pelo triplo do prazo da pena aplicada
d) constitui crime de tortura submeter alguém, sob sua guarda, com emprego de grave ameaça, a intenso sofrimento mental, como forma de aplicar castigo pessoal
e) o crime de tortura é suscetível de graça

9. (IBFC — 2017) Assinale a alternativa correta considerando as previsões da Lei federal n° 9.455, de 07 de abril de 1997 (Crimes de tortura) sobre a pena aplicável no caso da conduta de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa.

a) Detenção, de quatro a oito anos
b) Reclusão, de três a oito anos
c) Detenção, de dois a dez anos
d) Reclusão, de dois a oito anos
e) Reclusão, de cinco a dez anos

10. (IBFC — 2017) Assinale a alternativa INCORRETA considerando as previsões da Lei federal n° 9.455, de 07 de abril de 1997 (Crimes de tortura).

a) A condenação com base na referida lei acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada
b) O crime de tortura é inafiançável
c) O crime de tortura é insuscetível de graça
d) O crime de tortura é insuscetível de anistia
e) O condenado por crime previsto na referida lei, em qualquer caso, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado

11. (IBFC — 2017) Assinale a alternativa **incorreta** sobre as previsões expressas da Lei Federal nº 9.455, de 07 de abril de 1997 que define os crimes de tortura e dá outras providências.

a) Constitui crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa
b) Aquele que submeter pessoa presa ou sujeita a medida de segurança, a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal, incorre em pena diversa àquela prevista para o crime de tortura
c) No crime de tortura, aumenta-se a pena de um sexto até um terço, se o crime é cometido por agente público
d) No crime de tortura, aumenta-se a pena de um sexto até um terço, se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta.) anos

12. (IBFC — 2019) O Estatuto do Desarmamento (Lei n° 10.826/2003) trouxe importantes disposições sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. Sobre o assunto, analise as afirmativas abaixo e dê valores de Verdadeiro (V) ou Falso (F).

( ) Ao comercializar a arma de fogo, a empresa deverá comunicar a venda à autoridade competente, sendo que a comunicação dispensa a manutenção de banco de dados próprios, que ficará exclusivamente como encargo do Poder Público.
( ) As armas de fogo comercializadas por empresas, enquanto não forem vendidas, ficam registradas como propriedade das empresas que a comercializam.
( ) A munição deve ser adquirida em quantidade predefinida, podendo ou não ser de calibre correspondente à arma registrada.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

a) V, V, F
b) F, V, F
c) V, F, V
d) F, F, V

13. (IBFC — 2019) De acordo com o Artigo 10 do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM), a autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Assinale a alternativa que preencha **corretamente** a lacuna.

a) Polícia Civil.
b) Polícia Federal.
c) Polícia Estadual.
d) Polícia Militar.

14. (IBFC — 2018) O Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826 de 2003) veda a concessão do porte de arma para os integrantes:

a) das Guardas Municipais das cidades com mais de 20.000 (vinte mil) e menos de 40.000 (quarenta mil) habitantes, quando em serviço
b) da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil
c) das Guardas Municipais de cidades com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes
d) da Polícia Ferroviária Federal

15. (IBFC — 2018) No que concerne ao porte de arma do Agente de Segurança Penitenciário, assinale a alternativa correta:

a) em caso de proibição do porte de arma de fogo, nas hipóteses previstas na lei, deve ser emitida nova carteira funcional para o Agente de Segurança Penitenciário, com a autorização do porte
b) o Agente de Segurança Penitenciário, ao portar arma de fogo durante o serviço, deverá fazê-lo de forma discreta, visando a evitar constrangimentos a terceiros
c) responde administrativa e penalmente o Agente de Segurança Penitenciário que omitir ou fraudar qualquer documento ou situação que possa motivar a suspensão ou a proibição de seu porte de arma de fogo
d) é facultado o porte, pelo Agente de Segurança Penitenciário, do Certificado de Registro de Arma de Fogo atualizado e da Identidade Funcional
e) em caso de suspensão do porte de arma de fogo, nas hipóteses previstas em decreto, deve ser emitida nova carteira funcional para o Agente de Segurança Penitenciário, com a autorização do porte

16. (IBFC — 2018) Assinale a alternativa correta quanto ao comportamento visto como crime de conduta omissiva presente no Estatuto do Desarmamento:

a) vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente
b) disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime
c) portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado
d) deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade
e) produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo

17. (IBFC — 2018) Conforme dispõe o Estatuto do Desarmamento, relativamente às armas de fogo, assinale a alternativa correta:

a) a classificação técnica, bem como a definição das armas de fogo deve ser disciplinada em ato do Comando do Exército, mediante proposta do Chefe do Poder Executivo
b) são vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir
c) todas as armas de fogo comercializadas no exterior devem estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa visando possibilitar a identificação do alienante
d) cabe ao Comando da Polícia Militar autorizar, excepcionalmente, nos estados, a aquisição de armas de fogo de uso restrito
e) armas de fogo apreendidas devem ser, após elaboração do laudo, encaminhadas pelo juiz, quando não mais interessarem à persecução penal, à Superintendência da Polícia Federal, para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

18. (IBFC — 2020) Leia abaixo o que dispõe o parágrafo 6º do artigo 2º da Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850 de 2013):
"Art. 2º. § 6º A condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público _____ do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e _____ pelo prazo _____ ao cumprimento da pena."
Assinale a alternativa que preencha correta e respectivamente as lacunas.

a) a perda / a suspensão dos direitos políticos / de 8 (oito) a 10 (dez) anos subsequentes
b) a perda / a interdição para o exercício de função ou cargo público / de 8 (oito) anos subsequentes
c) a demissão a bem do serviço público / a interdição para o exercício de função ou cargo público / de 8 (oito) a 10 (dez) anos subsequentes
d) a demissão a bem do serviço público / a suspensão dos direitos políticos / de 8 (oito) anos subsequentes

19. (IBFC — 2018) Assinale a alternativa correta quanto ao que se apresenta como direito do colaborador, previsto expressamente na Lei das Organizações Criminosas:

a) ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados
b) usufruir das medidas socioeducativas previstas na legislação específica
c) participar das audiências com contato visual com os outros acusados
d) ser conduzido, em juízo, conjuntamente com os demais coautores e partícipes
e) cumprir pena em estabelecimento penal idêntico aos demais corréus ou condenados

20. (IBFC — 2018) No que concerne ao instrumento da "infiltração de agentes", como tal preceituado na Lei das Organizações Criminosas, assinale a alternativa incorreta:

a) o pedido de infiltração deve ser sigilosamente distribuído, de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetivada ou identificar o agente que será infiltrado
b) a infiltração será autorizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade
c) no curso do inquérito policial, o delegado de polícia poderá determinar aos seus agentes, e o Ministério Público poderá requisitar, a qualquer tempo, relatório da atividade de infiltração
d) o agente que não guardar, em sua atuação, a devida proporcionalidade com a finalidade da investigação, deverá responder pelos excessos praticados
e) havendo indícios seguros de que o agente infiltrado sofre risco iminente, a operação deverá ser sustada mediante requisição do Ministério Público ou pelo delegado de polícia, dando-se imediata ciência ao Ministério Público e à autoridade judicial.

✓ GABARITO

1	B
2	E
3	B
4	D
5	C
6	D
7	C
8	D
9	D
10	E
11	B
12	B
13	B
14	A
15	C
16	D
17	B
18	B
19	A
20	B

ANOTAÇÕES